



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

I - EXAME FORMAL DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS

Apresentamos a seguir o Relatório de Auditoria de Gestão das contas do Senado Federal relativas ao exercício de 2010, agregando as contas do Fundo Especial do Senado Federal – FUNSEN, em observância ao que determina o art. 13 da Instrução Normativa nº 63/2010 e a Decisão Normativa nº 110/2010 do Tribunal de Contas da União.

2. A presente tomada de contas inclui, ainda, a partir do mês de maio/2010, as informações sobre as contas das seguintes Unidades Gestoras:

- a) 02003 – Secretaria Especial de Informática - PRODASEN
- b) 02056 - Fundo Especial da Secretaria Especial de Informática – FUNDASEN;
- c) 02002 - Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP;
- d) 02055 - Fundo Especial da Secretaria Especial de Editoração e Publicações – FUNSEEP

3. A inclusão dessas UGs decorreu da incorporação orçamentária, financeira e patrimonial, **ocorrida em abril de 2010**, determinada pelo Ato da Comissão Diretora do Senado nº 03/2010, nos seguintes termos:

“Art. 1º A gestão de compras e contratações, material e patrimônio, orçamentária, financeira e contábil do Senado Federal, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações - SEEP e da Secretaria Especial de Informática - PRODASEN, passa a ser exercida unicamente pelas áreas correspondentes no Senado Federal, de acordo com a relação a seguir:

I - A gestão de compras e contratações e todas as atividades correlatas, pela Secretaria de Administração de Contratações - SADCON;

II - A gestão de material e patrimônio e todas as atividades correlatas à Secretaria de Patrimônio - SPATR,

III - A gestão orçamentária, financeira e contábil e todas as atividades correlatas pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

Parágrafo único - A partir da vigência deste Ato, fica extinta a autonomia orçamentária, financeira e contábil do PRODASEN e da SEEP.

Art. 2º As unidades do PRODASEN e da SEEP responsáveis pela gestão de compras e contratações, material e patrimônio, orçamentária, financeira e contábil passam a subordinar-se às respectivas unidades no Senado Federal, de acordo com as seguintes disposições:

I - As unidades responsáveis pelas atividades de que trata o Inciso I do art. 1.º, à SADCON;

II - As unidades responsáveis pelas atividades de que trata o Inciso II do art. 1.º, à SPATR.

III - As unidades responsáveis pelas atividades de que trata o Inciso III do art. 1.º, à SAFIN.”

4. De acordo com o disposto no art. 13 da Instrução Normativa nº 63 /2010 e com as disposições da Decisão Normativa nº 110/2010, verificamos as seguintes peças no presente processo de contas:

PEÇAS	FOLHAS
➤ Relatório de Gestão com os conteúdos do anexo IV apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados	02 a 208
➤ Balanços e demonstrações exigíveis pela Lei 4.320/1964	210 a 219
➤ Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2010	221 a 224
➤ Declaração do Contador responsável	227
➤ Rol de responsáveis (art. 10 IN/TCU 57/2008)	228
➤ Relatórios e pareceres de instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	231 a 302
➤ Relatório de Auditoria de Gestão, emitido pelo órgão de controle interno	303 a 607
➤ Certificado de Auditoria emitido pelo órgão de Controle Interno	609 a 613
➤ Parecer conclusivo do Dirigente do órgão de controle interno	615
➤ Pronunciamento do Presidente do órgão	617



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

II - AVALIAÇÕES DETERMINADAS PELO TCU QUANTO AO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO, CONFORME ANEXO III DA DECISÃO NORMATIVA Nº 110/2010.

5. RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO - Os trabalhos de elaboração do presente Relatório de Auditoria de Gestão foram desenvolvidos de acordo com as normas e os procedimentos de auditoria aplicáveis ao serviço público federal e consistiram de revisões parciais dos registros contábeis processados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, de aplicação de testes, por amostragem, nos documentos comprobatórios das receitas e despesas, processos administrativos e de outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias, cujos resultados e conclusões registramos a seguir, organizados de acordo com o **ANEXOS II** da **Decisão Normativa nº 110/2010** e suas alterações.

5.1) AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO, EM ESPECIAL QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E METAS (FÍSICAS E FINANCEIRAS) PLANEJADOS E/OU PACTUADOS PARA O EXERCÍCIO, IDENTIFICANDO AS CAUSAS DE INSUCESSOS NO DESEMPENHO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA.

O órgão Senado Federal (incluindo as UGs incorporadas em abril de 2010) foi contemplado em 2010, inicialmente, com créditos orçamentários da ordem de R\$ 3.044.994.663,00 (Lei nº 12.214, 11.897, de 27/01/2010). No curso do exercício foram aprovados os seguintes créditos adicionais: crédito suplementar no valor de R\$ 197.483.553,00 ; créditos especiais no valor de R\$ 450.000,00, bem como o cancelamento de dotações da ordem de R\$ 117.933.553,00, verificando-se créditos autorizados, ao final do exercício financeiro, no montante R\$ 3.124.994.663,00.

Assim, os créditos orçamentários movimentados pelo órgão Senado Federal no exercício, incluindo-se os fundos especiais, totalizaram o montante de 3.132.173.445,00 e tiveram a seguinte destinação conforme quadros abaixo:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	VALORES - R\$
- CRÉDITOS LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO - EXCETO RESTOS A PAGAR	2.744.765.885,86
- CRÉDITOS LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO (JANEIRO A ABRIL UG 020003 - PRODASEN)	53.333.014,98
- CRÉDITOS LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO (JANEIRO A ABRIL UG 020002 - SEEP)	147.681.721,17
- CRÉDITOS EMPENHADOS NO EXERCÍCIO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR	68.029.929,35
- ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA/CRÉDITOS NÃO UTILIZADOS	110.325.688,71
- CRÉDITOS CANCELADOS	117.933.553,00
- CRÉDITOS CONTINGENCIADOS	858.422,93
TOTAL DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS MOVIMENTADOS DO ÓRÃO, EXETO FUNDO (1)	3.242.928.216,00
- CRÉDITOS LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL	209.820,00
- CRÉDITOS LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO (JANEIRO A ABRIL - FUNDO ESPECIAL DA SEEP)	501.139,00
- CRÉDITOS CONTINGENCIADOS FUNDOS	39.300,00
- ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA/CRÉDITOS NÃO UTILIZADOS FUNDOS	6.428.523,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS MOVIMENTADOS DO FUNSEN (2)	7.178.782,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS MOVIMENTADOS DO ÓRGÃO SUPERIOR	3.132.173.445,00

(1) Inclui os créditos orçamentários do PRODASEN e da SEEP, incorporados em abril/2010

(2) Inclui os créditos orçamentários do Fundo Especial do PRODASEN e do Fundo Especial da SEEP, incorporados em abril/2010

Fonte: SIAFI

5.1.1) DOS PROGRAMAS

Os programas que integram a estrutura orçamentária do órgão Senado Federal propiciam à instituição o suporte financeiro para atender sua missão institucional, conforme consta da Constituição Federal e das leis e regulamentos próprios, quais sejam:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

- 0089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO;
- 0551 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL
- 0901 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
- 0906 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES)
- 0910 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS

A execução orçamentária dos Programas de Governo administrados pelo Órgão está demonstrada na tabela abaixo. Os créditos orçamentários destinados ao Senado Federal, incluindo-se os fundos especiais, para o desenvolvimento de suas atividades finalísticas e institucionais foram alocados nos programas discriminados no quadro abaixo:

PROGRAMAS	PROGRAMADO	LIQUIDADO	RESTOS A PAGAR	CRÉDITO DISPONÍVEL	CRÉDITO INDISPONÍVEL
0089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO	937.531.290,00	937.531.290,00	0,00	0,00	0,00
0551 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL	2.187.833.155,00	2.005.721.270,53	68.029.929,35	113.184.232,19	897.722,93
0901 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	28.000,00	21.481,20	0,00	6.518,80	0,00
0906 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES)	6.432.000,00	2.982.799,68	0,00	3.449.200,32	0,00
0910 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	349.000,00	234.739,60	0,00	114.260,40	0,00
SOMATÓRIO	3.132.173.445,00	2.946.491.581,01	68.029.929,35	116.754.211,71	897.722,93

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

5.1.2) AÇÕES ADMINISTRATIVAS/METAS PREVISTAS NA LOA/2010

Nos quadros a seguir estão demonstradas as ações vinculadas a cada um dos programas e suas metas físicas e financeiras previstas em confronto com os valores e as quantidades executadas:

Execução Financeira das ações realizadas pelo ÓRGÃO SENADO FEDERAL, inclusive dos fundos:

	PROGRAMA/ AÇÕES	DOTAÇÃO INICIAL A	DOTAÇÃO ATUALIZADA (*) B	DESPESAS LIQUIDADAS C	RESTOS A PAGAR D	DESPESAS EXECUTADAS E (C+D)	PARTICIP. % (E/B)*100
0089	PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO	807.531.290,00	937.531.290,00	937.531.290,00	0,00	937.531.290,00	100,00%
0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES	697.421.290,00	827.421.290,00	827.421.290,00	0,00	827.421.290,00	100,00%
0397	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS COM PENSIONISTAS DO EXTINTO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS - IPC	16.000.000,00	16.000.000,00	16.000.000,00		16.000.000,00	100,00%
0C05	REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSOES	94.110.000,00	94.110.000,00	94.110.000,00	0,00	94.110.000,00	100,00%
0551	ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL	2.237.833.155,00	2.187.833.155,00	2.005.721.270,53	68.029.929,35	2.073.751.199,88	94,79%
09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	220.551.609,00	220.551.609,00	200.108.191,15	0,00	200.108.191,15	90,73%
0C04	CRIACAO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNCOES E REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES -PESSOAL ATIVO	198.630.000,00	178.630.000,00	178.630.000,00	0,00	178.630.000,00	100,00%
1028	AMPLIACAO E REFORMA DO EDIFICIO-SEDE DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA DO SENADO FEDERAL - PRODASEN		450.000,00	0,00	450.000,00	450.000,00	100,00%



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

1129	INTERLEGIS II - IMPLEMENTACAO DO LEGISLATIVO ELETRONICO (E-LEGISLATIVO)	8.820.000,00	8.820.000,00	553.813,59	3.694.031,77	4.247.845,36	48,16%
2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES	62.785.531,00	99.064.084,00	93.087.224,69	4.806.540,50	97.893.765,19	98,82%
2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORESE EMPREGADOS	3.886.327,00	3.886.327,00	3.587.116,81	0,00	3.587.116,81	92,30%
2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS	49.989.288,00	49.989.288,00	48.754.404,05	0,00	48.754.404,05	97,53%
20AK	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS	35.369.000,00	35.369.000,00	3.623.881,83	0,00	3.623.881,83	10,25%
2549	COMUNICACAO E DIVULGACAO INSTITUCIONAL	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00		0,00%
4060	GESTAO DO SISTEMA DE INFORMATICA (1)	48.500.180,00	48.050.180,00	24.178.494,99	10.137.734,62	34.316.229,61	71,42%
4061	PROCESSO LEGISLATIVO (2)	1.569.533.621,00	1.503.255.068,00	1.428.210.748,44	45.781.201,24	1.473.991.949,68	98,05%
4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	3.030.000,00	3.030.000,00	2.401.691,05	145.408,08	2.547.099,13	84,06%
4597	PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS (3)	31.837.599,00	31.837.599,00	22.107.172,71	2.888.691,14	24.995.863,85	78,51%
4898	REDE DE INTEGRACAO E PARTICIPACAO LEGISLATIVA - INTERLEGIS	4.500.000,00	4.500.000,00	478.531,22	126.322,00	604.853,22	13,44%
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	28.000,00	28.000,00	21.481,20	0,00	21.481,20	76,72%
0716	CUMPRIMENTO DE DEBITOS JUDICIAIS PERIODICOS VINCENDOS DEVIDOS PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS FEDERAIS	28.000,00	28.000,00	21.481,20	0,00	21.481,20	76,72%
0906	OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA (JUROS	6.432.000,00	6.432.000,00	2.982.799,68	0,00	2.982.799,68	46,37%



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	EAMORTIZAÇÕES)						
0284	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL EXTERNA	6.432.000,00	6.432.000,00	2.982.799,68	0,00	2.982.799,68	46,37%
0910	OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	349.000,00	349.000,00	234.739,60	0,00	234.739,60	67,26%
00D2	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO DOS SECRETARIOS-GERAIS DO PARLAMENTO	4.000,00	4.000,00	1.293,00	0,00	1.293,00	32,33%
0140	CONTRIBUICAO AO PARLAMENTO LATINO-AMERICANO	50.000,00	50.000,00	35.600,00	0,00	35.600,00	71,20%
0154	CONTRIBUICAO A UNIAO INTERPARLAMENTAR	200.000,00	200.000,00	170.464,10	0,00	170.464,10	85,23%
0166	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00		0,00%
0633	CONTRIBUICAO A COMISSAO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00		0,00%
0E58	CONTRIBUICAO AO FORUM INTERPARLEMTAR DAS AMERICAS - FIPA	37.500,00	37.500,00	27.382,50	0,00	27.382,50	73,02%
TOTAL DAS DESPESAS		3.052.173.445,00	3.132.173.445,00	2.946.491.581,01	68.029.929,35	3.014.521.510,36	96,24%

Fonte: SIAFI

(*) Os valores da coluna "Dotação Atualizada" consideram a dotação consignada na LOA/2010, alterada pelos créditos adicionais, bem como pelos cancelamentos/remanejamento promovidos

(1) Inclui os valores da execução orçamentária do FUNSEN, inclusive os resultantes da incorporação do FUNDASEN e do FUNSEEP, demonstrados no quadro abaixo - Ver os comentários sobre as Ações no subitem 5.1.4.

(2) Idem, idem;

(3) Idem, idem;

(4) -



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

Execução Financeira das ações realizadas pelo FUNDO **ESPECIAL DO SENADO FEDERAL – FUNSEN**, considerando os valores incorporados em abril de 2010 dos fundos especiais da Secretaria Especial de Informática (FUNDASEN) e da Secretaria Especial de Editoração e Publicações (FUNSEEP):

PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE (*)	DOT INICIAL A	DOTAÇÃO ATUALIZADA B	DESPESAS EXECUTADAS C	CRÉDITO DISPONÍVEL D	PARTICIP. % (C/B)*100
0551 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL	4060 GESTAO DO SISTEMA DE INFORMATICA	293.663,00	293.663,00		293.663,00	0,00%
	4061 PROCESSO LEGISLATIVO	2.017.342,00	2.017.342,00		2.017.342,00	0,00%
	4597 PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS	4.867.777,00	4.867.777,00	710.959,00	4.117.518,00	14,61%
TOTAL		7.178.782,00	7.178.782,00	710.959,00	6.428.523,00	9,90%

Fonte: SIAFI

EXECUÇÃO FINANCEIRA E FÍSICA DAS AÇÕES REALIZADAS PELO ÓRGÃO SENADO FEDERAL - POR PROGRAMA E AÇÕES.

Em R\$ 1,00

PROGRMA	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA	META REALIZADA	PERCENTUAL DE EXECUÇÃO
0089	0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES	Pessoa beneficiada	3.482	3.653	104,91%
0089	0397	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS COM PENSIONISTAS DO EXTINTO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS - IPC	-	917	893	97,38%
0089	0C05	REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSOES	-	0	0	0,00%

REMUNERACOES - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSOES



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

0551	09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS	0	0	0,00%	0
0551	0C04	CRIACAO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNCOES E REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES - PESSOAL ATIVO	0	0	0,00%	0
0551	1028	AMPLIACAO E REFORMA DO EDIFICIO-SEDE DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA DO SENADO FEDERAL - PRODASEN				0,00%
0551	1129	INTERLEGIS II - IMPLEMENTACAO DO LEGISLATIVO ELETRONICO (E-LEGISLATIVO)	Projeto implementado	2	2	100,00%
0551	2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES	Pessoa beneficiada	23.528	23.556	100,12%
0551	2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORESE EMPREGADOS	Criança atendida	573	634	110,65%
0551	2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS	Servidor beneficiado	4.942	5.451	110,30%
0551	20AK	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DA CRIACAO E/OU PROVIMENTODE CARGOS E FUNCOES E REESTRUTURACAO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES	-	0	0	0,00%
0551	2549	COMUNICACAO E DIVULGACAO INSTITUCIONAL	Matéria veiculada	1	0	0,00%
0551	4060	GESTAO DO SISTEMA DE INFORMATICA	Sistema gerido	605	604	99,83%
0551	4061	PROCESSO LEGISLATIVO	Sessão realizada	742	646	87,06%
0551	4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Servidor capacitado	7.500	7.500	100,00%
0551	4597	PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS	Exemplar distribuído	23.827.898	17.405.530	73,05%
0551	4898	REDE DE INTEGRACAO E PARTICIPACAO LEGISLATIVA - INTERLEGIS	Rede mantida	2	1	50,00%
0901	0716	CUMPRIMENTO DE DEBITOS JUDICIAIS PERIODICOS VINCENDOS DEVIDOS PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS FEDERAIS	0	0	0,00%	0
0906	0284	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL EXTERNA	0	0	0,00%	0



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

0910	00D2	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO DOS SECRETARIOS-GERAIS DO PARLAMENTO	-	0	0	0,00%
0910	0140	CONTRIBUICAO AO PARLAMENTO LATINO-AMERICANO	-	0	0	0,00%
0910	0154	CONTRIBUICAO A UNIAO INTERPARLAMENTAR	-	0	0	0,00%
0910	0166	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO	-	0	0	0,00%
0910	0633	CONTRIBUICAO A COMISSAO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL	-	0	0	0,00%
0910	0E58	CONTRIBUICAO AO FORUM INTERPARLEMTAR DAS AMERICAS - FIPA	-	0	0	0,00%

Fonte: Relatório de Gestão, LOA 2010, SIGPLAN e UGs RESPONSÁVEIS

5.1.3) OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS, RESULTADOS ALCANÇADOS E AVALIAÇÃO CRÍTICA DOS RESULTADOS ATINGIDOS NOS PROGRAMAS DE TRABALHO E AÇÕES ADMINISTRATIVAS CONSTANTES DA LEI DE MEIOS.

5.1.3.1) PROGRAMA 0089 – PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO – visa assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos da União e seus pensionistas e dependentes, sendo contemplado no orçamento do Senado Federal com os recursos específicos para esses gastos na Casa Legislativa, no caso, o pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Senado, ao qual estão vinculadas as seguintes Ações administrativas:

a) OPERAÇÃO ESPECIAL 0396 – PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Objetivos gerais e específicos - A operação especial em referência tem por finalidade garantir remuneração aos servidores civis inativos da União e/ou seus pensionistas beneficiários, pertencentes ao quadro do Senado Federal, conforme as regras do regime previdenciário próprio.

Metas previstas (unidade) - A programação inicial para o exercício em análise previa o pagamento a 3.482 beneficiários. Esse número sofreu um incremento de 171 novas aposentadorias concedidas durante o exercício de 2010, o que ocasionou um aumento da dotação inicial prevista.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

Resultados alcançados - A Lei Orçamentária de 2010 consignou dotação inicial de R\$ 697.421.290,00, para o pagamento dos benefícios. Houve crédito suplementar de R\$ 130.000.000,00, totalizando a dotação autorizada em R\$ 827.421.290. O crédito suplementar decorreu de remanejamentos internos abertos no âmbito do Poder Legislativo, por intermédio de Atos do Presidente do Senado Federal, de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), com recursos originários das Ações OC04 (R\$ 20.000.000,00) e 4061 - Processo Legislativo (R\$ 60.000.000,00) e mais R\$ 50.000.000,00, atendidos por intermédio de Crédito Suplementar, aberto por decreto do Poder Executivo, conforme quadro abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL 0396
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	697.421.290,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	130.000.000,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	827.421.290,00
DESPESAS LIQUIDADAS	827.421.290,00

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho - Os recursos previstos para ação foram integralmente executados durante o exercício.

b) OPERAÇÃO ESPECIAL 0397 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS COM PENSIONISTAS DO EXTINTO IPC

Objetivos gerais e específicos - A ação tem por finalidade assegurar o pagamento das aposentadorias e pensões devidas aos beneficiários do extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, assumidas pelo Senado por força de lei.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

Metas previstas (unidade) – A meta física prevista para essa Ação na Lei Orçamentária de 2010 foi de 917 beneficiários em média mensal, entretanto, o quantitativo foi de 893 beneficiários em média.

Resultados alcançados - A LOA/2010 consignou dotação de R\$ 16.000.000,00 para pagamento do benefício e não houve suplementação de recursos no exercício, e os recursos foram utilizados na sua totalidade, conforme quadro abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL 0397
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	16.000.000,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	16.000.000,00
DESPESAS LIQUIDADAS	16.000.000,00

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho - Os recursos foram integralmente utilizados para o pagamento dos benefícios aos inativos e pensionistas do extinto IPC, conforme previsão inicial.

c) OPERAÇÃO ESPECIAL 0C05 – REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

Objetivos gerais e específicos – Ação criada pelo órgão central de planejamento do Governo Federal para concentrar as despesas com Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações dos Aposentados e Pensionistas.

Metas previstas (unidade) – Não houve previsão de metas no orçamento, dado que os recursos destinaram-se ao custeio do regime de previdência especificamente quanto à reestruturação de cargos e funções.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

Resultados alcançados – Para o exercício de 2010 foi consignado R\$ 94.110.000,00 para atender as despesas da Ação, observando-se a utilização total dos recursos, conforme quadro abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL OC05
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	94.110.000,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	94.110.000,00
DESPESAS LIQUIDADAS	94.110.000,00

Fonte: SIAFI OPERACIONA E GERENCIAL

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho - Os recursos foram integralmente utilizados no exercício.

5.1.3.2) - PROGRAMA: 0551 – ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL – Trata-se de programa de trabalho típico da atividade-fim do Senado Federal, aloca recursos para o custeio da folha de pagamento dos parlamentares, pessoal ativo, assistência médica dos parlamentares, servidores e dependentes, capacitação de pessoal, contratação de serviços, aquisição de materiais, valores referentes a transferências financeiras objeto de convênios celebrados pelo Senado, custeio das atividades de comunicação social e outros gastos necessários ao cumprimento do papel da Casa Legislativa, em última instância de representar a federação, fiscalizar os agentes públicos e legislar na forma das leis e regimentos, ao qual estão vinculadas as seguintes ações administrativas:



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

a) ATIVIDADE 09HB – CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

Objetivos gerais e específicos – Assegurar recursos para a contrapartida referente ao custeio do regime de previdência dos servidores da União na forma do art. 8º da Lei nº 10.887, de 18/6/04.

Metas previstas (unidade) – Não houve previsão de metas no orçamento, dado que os recursos destinaram-se ao custeio do regime de previdência dos servidores da União, especificamente aposentados/pensionistas no Senado.

Resultados alcançados - A LOA/2010 consignou dotação de R\$ 220.551.609,00 para o custeio do regime de previdência dos servidores da União.

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – No exercício de 2010 as despesas executadas nesta Ação corresponderam a R\$ 200.108.191,15, representando 90,73% dos recursos alocados na ação, conforme quadro abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE - 09HB
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	220.551.609,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	220.551.609,00
DESPESAS LIQUIDADAS	200.108.191,15
CRÉDITO DISPONÍVEL	20.443.417,85



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

b) ATIVIDADE 0C04 – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES – PESSOAL ATIVO

Objetivos gerais e específicos - Ação destinada ao custeio de despesas relativas à criação e/ou provimento de cargos mediante concurso público e reestruturação de cargos e carreiras do Senado Federal.

Metas previstas (unidade) - Não foram fixadas metas físicas para esta dotação no orçamento.

Resultados alcançados - Inicialmente foram previstos para esta ação o montante de R\$ 198.630.000,00, sendo que houve um remanejamento de recursos no total de R\$ 20.000.000,00 para a Ação 0396 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões o que resultou na dotação atualizada de R\$ 178.630.000,00 para a Ação, valor integralmente utilizado, conforme quadro abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE - 0C04
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	198.630.000,00
ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA	-20.000.000,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	178.630.000,00
DESPESAS LIQUIDADAS	178.630.000,00

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho - A dotação prevista para a Ação foi integralmente executada no exercício.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

c) **ATIVIDADE 1028 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DO EDIFÍCIO-SEDE DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA DO SENADO FEDERAL – PRODASEN**

Objetivos gerais e específicos - Reforma do térreo e construção do pavimento superior, conforme projeto básico e cronograma constante de edital, por empresa escolhida mediante processo licitatório, de acordo com a legislação vigente.

Metas previstas (unidade) – Não foram fixadas metas físicas para esta dotação nos créditos orçamentários de 2010 em virtude de não constar inicialmente na LOA/2010, entretanto, a área a ser reformada é composta por 4 blocos interligados, cuja cobertura serve como estacionamento de 6.597 m².

Resultados alcançados – Inicialmente não havia previsão de recursos para essa Ação na LOA/2010. A dotação atualizada de R\$ 450.000,00 foi proveniente de abertura de crédito especial em outubro/2010, conforme demonstrado a seguir:

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE - 1028
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	0,00
CRÉDITOS ESPECIAIS	450.000,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	450.000,00
RESTOS A PAGAR POR EMPENHO	450.000,00

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – Os recursos alocados ao orçamento de 2010 foram integralmente inscritos em restos a pagar, entretanto, cabe esclarecer que até 31/12/2010 foram pagos os seguintes valores à conta do referida obra:

EXERCÍCIO	VALOR PAGO
2009	2.710.608,22
2010	2.832.482,22

d) PROJETO 1129 - INTERLEGIS II - IMPLEMENTAÇÃO DO LEGISLATIVO ELETRÔNICO (E-LEGISLATIVO)

Objetivos gerais e específicos - O principal objetivo do Projeto envolve a consolidação da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, que consiste em:

- 1) Levar o Programa INTERLEGIS às Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais, equipando-as com infra-estrutura de informática;
- 2) Promover o desenvolvimento de pesquisa e produtos de tecnologia e informação para o Legislativo; e
- 3) Executar programas de treinamento, comunicação e disseminação de informação entre os participantes da comunidade.

Metas previstas (unidade) - O Interlegis é o programa de modernização e integração do Legislativo Brasileiro, em escala nacional. Concebido em 1997, pelo PRODASEN, vem sendo implementado em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, objetivando garantir maior transparência e interação do Poder Legislativo com a sociedade civil, quer pela utilização de novas tecnologias de informação (internet, videoconferências, transmissão de



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

dados), quer pela comunicação e troca de experiências entre as casas legislativas e os parlamentares e de ambos com o público em geral.

Para atingir tais objetivos, foi negociado através de contrato de financiamento com o BID, por meio do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR (primeira etapa do Programa), envolvendo 50%, no valor de US\$ 25 milhões, com a contrapartida nacional no mesmo valor, perfazendo o total de US\$ 50 milhões, valor total do projeto.

Na primeira etapa do programa os recursos alocados ao projeto eram transferidos ao PNUD e executados a partir de ordens expedidas pelo Diretor da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis e pelo Primeiro Secretário do Senado, Diretor do Programa Interlegis, com suporte no Documento de Projeto para cooperação técnica na execução do programa, assinado pelo PRODASEN com o organismo da ONU.

INTERLEGIS II – De acordo com informações dos gestores, com o propósito de fortalecer e ampliar a abrangência do Programa Interlegis, foi firmado o Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, em dezembro de 2007, para o financiamento de 50% do Programa Multifase de Apoio ao Desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil – INTERLEGIS II, no valor de US\$ 16,100,000.00 com a contrapartida nacional, no mesmo valor, perfazendo o total do projeto US\$ 32,200,000.00 (trinta e dois milhões e duzentos mil dólares).

Resultados alcançados - Na LOA/2010, foram consignados recursos no montante de R\$ 8.820.000,00, dos quais foram liquidados R\$ 553.813,59, com inscrição em restos a pagar não processados da ordem de R\$ 3.694.031,77, conforme quadro abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	PROJETO - 1129
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	8.820.000,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	2.205.000,00
ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA	-2.205.000,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	8.820.000,00



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

DESPESAS LIQUIDADAS	553.813,59
RESTOS A PAGAR POR EMPENHO	3.694.031,77
DOTACAO INDISPONIVEL	-0,07
CRÉDITO DISPONÍVEL	4.572.154,71

Fonte: SIAFI OPERACIONA E GERENCIAL

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – De acordo com informações da direção do INTERLEGIS, com a determinação do **Acórdão 1339, de 2009 – Plenário TCU**, o Programa passou a executar suas contratações e/ou aquisições se utilizando da estrutura administrativa do próprio Senado Federal, através dos procedimentos normais de licitações aplicados a toda Administração Pública e normas do BID, sendo necessário refazer a programação até então estabelecida, tendo se realizado durante o mês de janeiro de 2010 a chamada “Missão de Arranque” entre técnicos do Banco e os representantes da Secretaria do Interlegis, de forma a definir os rumos do projeto e aprovar o Plano de Aquisições – PA. Essas diretrizes ensejaram a adaptação de toda a estrutura do Senado Federal.

Sendo assim, as aquisições e contratações para o Programa tiveram alguns gargalos durante o andamento dos processos, o que acarretou uma maior lentidão desses, pode-se citar como exemplo a adaptação da área jurídica do Senado Federal às normas e editais nos padrões impostos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Não obstante esse fato, a execução (contando com os Restos a Pagar Inscritos e Não Processados, que certamente serão executados) ficou no patamar de quase 50%.

De acordo com esclarecimentos dos gestores, a baixa execução, como supramencionado, se deu não por inércia da administração do Programa, mas sim, por problemas de ordem administrativa no andamento dos processos licitatórios.

Até 31 de dezembro de 2010, o Projeto havia solicitado junto ao banco (BID) 03 (três) desembolsos no valor total de US\$ 1,191,890.99 (um milhão cento e noventa e um mil oitocentos e noventa dólares e noventa e nove centavos).



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

Em se tratando do cumprimento ao **acórdão 1339, de 2009** – Plenário TCU, onde determina que somente serviços de Consultoria Técnica poderiam ser executados via Organismo Internacional, de acordo com informações dos gestores, foi acatada essa determinação e o Programa Interlegis, já em 2010, passou a executar suas contratações e/ou aquisições se utilizando da estrutura administrativa do Senado Federal, através dos procedimentos normais de licitações aplicados a toda a Administração Pública, junto com as Normas do BID. Sendo assim ficou a cargo do Organismo Internacional – PNUD, somente a parte de Consultoria Técnica, conforme Revisão substantiva do “Documento de Projeto” – PRODOC.

Nestes termos, quanto à intermediação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, segundo informações dos gestores, até 31 de dezembro de 2010, havia sido repassado para o organismo a importância de R\$ 466.769,95 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), montante equivalente a US\$ 271,377.88 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e sete dólares e oitenta e oitos centavos), convertidos à Taxa de câmbio Operacional das Nações Unidas à época (US\$1.00 = R\$1,72).

Abaixo segue o demonstrativo das despesas executadas por natureza da despesa:

NATUREZA DA DESPESA	EMPENHOS EMITIDOS	DESPESAS EXECUTADAS/ PAGAS	RP INSCRITOS NÃO PROCESSADOS
33800-TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR			
338039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	477.007,11	466.769,95	10.237,16
339000- APLICAÇÕES DIRETAS			
339030- MATERIAL DE CONSUMO	6.368,00	6.368,00	-
339036- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA FISICA	2.005,80	2.005,80	-
339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURIDICA	28.284,00	8.284,00	20.000,00



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

449000- APLICAÇÕES DIRETAS			
449039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	70.155,00	70.155,00	-
449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.664.025,45	230,84	3.663.794,61
TOTAL	4.247.845,36	553.813,59	3.694.031,77

Fonte: SIAFI 2010

Quanto aos valores referentes à Comissão de crédito decorrentes do contrato de Empréstimo nº1864/OC-BR, cumpre informar que durante o exercício de 2010 foi pago o valor de R\$ 71.394,79, indicando que os recursos disponibilizados pelo BID não estão sendo utilizados na totalidade.

e) ATIVIDADE 2004 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Objetivos gerais e específicos – A referida ação visa garantir a assistência médica e odontológica aos Senadores, servidores do Senado e seus dependentes.

Metas previstas (unidade) – A meta física prevista registrada na LOA/2010 foi de 23.528 atendimentos. Não houve alterações significativas durante o exercício, considerando que no final do exercício o número de beneficiários era de 23.521.

Resultados alcançados – Inicialmente foram previstos recursos da ordem de R\$ 62.785.531,00, entretanto, foi necessário uma suplementação de recursos da ordem de R\$ 36.278.553,00, perfazendo a dotação atualizada de R\$ 99.064.084,00.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho - Da Dotação Atualizada foram liquidados e pagos o valor de R\$ 93.087.224,69 (94%) e inscritos em Restos a Pagar não Processados R\$ 4.806.540,50, restando uma dotação disponível de R\$ 1.170.318,81, conforme quadro abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE - 2004
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	62.785.531,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	36.278.553,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	99.064.084,00
DESPESAS LIQUIDADAS	93.087.224,69
RESTOS A PAGAR POR EMPENHO	4.806.540,50
CRÉDITO DISPONÍVEL	1.170.318,81

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

f) ATIVIDADE 2010 - ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS

Objetivos gerais e específicos - Nesta ação foram alocados recursos para cobrir despesas com a assistência pré-escolar às crianças de até 6 anos, dependentes de servidores e empregados do Senado Federal, conforme dispõe o Ato da Comissão Diretora nº 05/94. A prioridade ao atendimento escolar de crianças nessa faixa etária é preceito da Constituição Federal de 1988 (art. 7º, XXV).

Metas previstas (unidade) - A meta física inicial estimada para atividade previa o atendimento de 715 crianças, o que representava um custo unitário estimado de R\$ 5.435,42 ao ano.

Resultados alcançados - Foram previstos recursos da ordem de R\$ 3.886.327,00. Ao final do exercício verificou-se que as despesas atingiram o valor total de R\$ 3.587.116,81, com atendimento de 712 crianças, resultando no gasto unitário anual de R\$ 5.038,08, conforme execução orçamentária:



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE - 2010
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	3.886.327,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	3.886.327,00
DESPESAS LIQUIDADAS	3.587.116,81
CRÉDITO DISPONÍVEL	299.210,19

Fonte: SIAFI OPERACIONA E GERENCIAL

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – O objetivo estabelecido originalmente para a referida ação no exercício foi atingido, com custo unitário abaixo do programado originalmente verificando-se que as despesas corresponderam a 92,30% do crédito autorizado para o exercício.

g) ATIVIDADE 2012 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS

Objetivos gerais e específicos - Esta ação destina-se a cobrir despesas com o Auxílio-alimentação dos servidores do Senado Federal, nos termos art. 22 da Lei nº 8.460/92 (alterado pela Lei nº 9.527/97) e Ato da Mesa Diretora do Senado Federal nº 15/94.

Metas previstas (unidade) - A meta física prevista para a ação foi de 6.310 servidores atendidos ao mês, portanto, ao custo unitário anual de R\$ 7.922,23, considerando o orçamento autorizado de R\$ 49.989.288,00, conforme quadro abaixo:

Resultados alcançados - Ao final do exercício financeiro a despesa executada foi de R\$ 48.754.404,05, ou 97,53% dos recursos alocados na Ação, correspondente ao atendimento de 6.367 servidores, resultando no custo unitário anual de R\$ 7.851,31, conforme quadro abaixo:



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE - 2012
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	49.989.288,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	49.989.288,00
DESPESAS LIQUIDADAS	48.754.404,05
CRÉDITO DISPONÍVEL	1.234.883,95

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – A meta estabelecida originalmente para a referida ação verificou-se menor em termos de quantitativo físico. Este acréscimo foi decorrente da nomeação de novos servidores aprovados em concurso público e retrata ainda as nomeações e exonerações nos cargos de livre provimento havidas no exercício.

h) ATIVIDADE - 20AK - CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DA CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES

Objetivos gerais e específicos – Prover recursos para o pagamento dos encargos patronais do Regime Próprio Previdência Social (RPPS), decorrente das despesas com o provimento de cargos, mediante a contratação de servidores por meio de concurso público a ser realizado pelo Senado Federal.

Metas previstas (unidade) – A dotação atualizada para essa Ação foi de R\$ 35.369.000,00. Não houve previsão de metas físicas na LOA/2010.

Resultados alcançados - A despesa executada ao final do exercício foi de R\$ 3.623.881,83, representando 10,25% da dotação atualizada, conforme quadro abaixo:



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

ITEM DE INFORMAÇÃO	20AK
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	35.369.000,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	35.369.000,00
DESPESAS LIQUIDADAS	3.623.881,83
CRÉDITO DISPONÍVEL	31.745.118,17

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

i) ATIVIDADE 2549 - COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Objetivos gerais e específicos – Nesta ação foram alocados recursos para fazer face às despesas com publicidade de fatos relevantes e de interesse social no que se refere à atuação do Senado Federal, reconhecendo que a formação da opinião pública e o controle social exercido pela sociedade civil irão criar instrumentos que tornarão o legislativo mais identificado com as aspirações da sociedade.

Metas previstas (unidade) – Foi previsto para essa Ação recursos da ordem de R\$ 400.000,00, conforme quadro abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE - 2549
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	400.000,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	400.000,00
CRÉDITO DISPONÍVEL	400.000,00

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

Resultados alcançados – Segundo consta no Relatório de Gestão, as atividades previstas nesta Ação, relacionadas a campanhas de publicidade institucional e divulgação na mídia foram realizadas por servidores da Casa, no âmbito da Secretaria de Comunicação Social do Senado, motivo pelo qual não houve execução da dotação autorizada.

j) ATIVIDADE 4060 - GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA

Objetivos gerais e específicos – Destina-se a prover e gerir soluções de tecnologia da informação e de comunicação (TIC) para o Senado Federal.

Metas previstas (unidade) – Inicialmente foram previstos recursos no montante de R\$ 48.500.180,00, incluindo os fundos, para gerir 606 sistemas. Houve redução orçamentária da ordem de R\$ 450.000,00 que foi oferecido como fonte de cancelamento, para a abertura de crédito especial visando à inclusão no orçamento da **Ação 1028 - Ampliação e Reforma do Edifício Sede do Prodasen**, conforme quadro abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE - 4060
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	48.500.180,00
ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - REMANEJAMENTO	-450.000,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	48.050.180,00
DESPESAS LIQUIDADAS	24.178.494,99
RESTOS A PAGAR POR EMPENHO	10.137.734,62
CRÉDITO DISPONIVEL	13.733.950,39

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

Resultados alcançados – Ao final do exercício as despesas executadas representaram R\$ 34.316.229,61, incluindo restos a pagar, correspondente a 604 sistemas geridos, restando o montante de R\$ 13.733.950,39 de economia orçamentária.

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – De acordo com informações dos gestores, a execução orçamentária foi feita com base no Plano de Ação de 2010, entretanto, alguns fatores contribuíram para a não realização total do orçamento, tais como: complexidade dos editais; demora das empresas em responderem a pesquisa de preços; pesquisa de preços respondida pelas empresas com valores superestimados, acarretando reserva orçamentária (pré-empenho) com valor superior em até 40% do que seria empenhado e a impossibilidade, muitas vezes, de utilização deste saldo para a realização de outra aquisição, devido ao prazo. Merecem destaques, pelos valores envolvidos, os projetos citados abaixo que chegaram até ser pré-empenhados ou bloqueados, mas não conseguiram ser licitados, pelos motivos alegados abaixo:

1. Projeto de Aquisição de Rede com Suporte POE – pré-empenho R\$ 8,5 milhões – Não houve tempo para a realização do pregão, em virtude da complexidade do edital e das várias alterações sofridas nos quantitativos, por solicitação da administração do Órgão. Encontra-se aguardando autorização na Primeira-Secretaria;
2. Ampliação do Acesso aos Sinais da TV e Radio na Internet – pré-empenho R\$ 1 milhão - Inúmeros problemas para realização da pesquisa de preços, nos quais as empresas consultadas apresentaram preços de tabela bem fora do mercado. Foi realizada pesquisa junto a Órgãos Públicos para estabelecer nova estimativa. Encontra-se aguardando autorização na Primeira-Secretaria;
3. Aquisição de novo Robô – bloqueado R\$ 1,1 milhão - ata de registro de preços – não autorizado a tempo pelo Primeiro-Secretário. Como a Ata de registro perdeu validade, deverá ser realizado pregão. Encontra-se na Primeira-Secretaria para autorização; e
4. Aquisição de Microcomputadores PowerStation – pré-empenho R\$ 643 mil – Pregão fracassado duas vezes. Encontra-se na SADCON/SEPPAQ para nova pesquisa de preços.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

k) ATIVIDADE 4061 - PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivos gerais e específicos – Destina-se à cobertura de gastos com pessoal e encargos sociais (pessoal ativo), outras despesas correntes e de capital, especificamente vinculadas à atividade fim do Senado Federal, inclusive daquelas de natureza administrativa.

Inicialmente foram previstos recursos da ordem de R\$ 1.569.533.621,00, que foi reduzido posteriormente em R\$ 66.278.553,00, resultando numa dotação autorizada de R\$ 1.503.255.068,00, conforme quadro a seguir:

ITEM DE INFORMAÇÃO	SENADO	FUNSEN	TOTAL
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	1.567.516.279,00	2.017.342,00	1.569.533.621,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	27.000.000,00		27.000.000,00
CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA	-93.278.553,00		-93.278.553,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	1.501.237.726,00	2.017.342,00	1.503.255.068,00
DESPESAS LIQUIDADAS	1.473.991.949,68		1.473.991.949,68
RESTOS A PAGAR POR EMPENHO	45.781.201,24		45.781.201,24
DOTAÇÃO INDISPONÍVEL	858.423,00		858.423,00
CRÉDITO DISPONÍVEL	26.387.353,32	2.017.342,00	28.404.695,32

FONTE: SIAFI



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

O quadro abaixo demonstra a execução orçamentária desta ação por natureza da despesa, incluindo o valor de R\$ 2.017.342,00, alocado no Fundo Especial do Senado Federal, observando-se que os créditos autorizados no FUNSEN não foram utilizados.

NATUREZA DA DESPESA		DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESP EXECUTADA POR INSC. EM RP NÃO-PROC	DOTACAO INDISPONÍVEL	CRÉDITO DISPONÍVEL
319000	Aplicações Diretas	81.589,48					81.589,48
319008	Outros Benefícios Assistenciais	104.919,02	104.919,02	104.919,02			
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.057.065.636,87	1.057.065.636,87	1.057.065.636,87			
319013	Obrigações Patronais	253.924,40	253.924,40	253.924,40			
319016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	37.808.744,04	37.808.744,04	37.808.744,04			
319034	Outras Desp.Pessoal Dec. Contratos Terceiriz.	2.048.262,83	2.048.262,83	2.048.262,83			
319092	Despesas de Exercícios Anteriores	86.622.990,80	86.622.990,80	86.622.990,80			
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.604.279,33	2.604.279,33	2.604.279,33			
319113	Obrigações Patronais - Op.Intra-Orçamentárias	37.424.268,46	37.424.268,46	37.424.268,46			
319192	Despesas de Exercícios Anteriores	5.338,77	5.338,77	5.338,77			
335000	Transf. a Inst. Privadas Sem Fins Lucrativos	762.273,79					762.273,79
335041	Contribuições	214.726,21	214.726,21	214.726,21			
339000	Aplicações Diretas	23.074.968,37				858.423,00	22.216.545,37
339014	Diárias - Pessoal Civil	1.202.967,83	1.202.967,83	1.202.967,83			
339030	Material de Consumo	7.287.360,57	7.287.360,57	5.328.955,92	1.958.404,65		



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

339031	Premiações Cult., Art., Cient., Desp. E Outr.	12.360,00	12.360,00	4.660,00	7.700,00		
339032	Material, Bem Ou Serviço P/ Distrib. Gratuita	124.213,60	124.213,60	33.565,00	90.648,60		
339033	Passagens e Despesas Com Locomoção	11.001.637,97	11.001.637,97	10.540.594,46	461.043,51		
339034	Outras Desp.Pessoal Dec. Contratos Terceiriz.	58.966.927,36	58.966.927,36	51.781.142,20	7.185.785,16		
339035	Serviços de Consultoria	30.321,25	30.321,25	30.321,25			
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.030.295,40	5.030.295,40	4.354.931,74	675.363,66		
339037	Locação de Mão-de-Obra	57.470.332,56	57.470.332,56	53.319.263,04	4.151.069,52		
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	71.024.378,67	71.024.378,67	53.644.024,73	17.380.353,94		
339047	Obrigações Tributarias e Contributivas	148.940,74	148.940,74	84.151,58	64.789,16		
339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	123.297,02	123.297,02	123.297,02			
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	4.026.830,68	4.026.830,68	4.026.830,68			
339093	Indenizações e Restituições	15.956.267,56	15.956.267,56	11.068.024,91	4.888.242,65		
339139	Outros Serv.Terceiros-Pes.Jurid-Op.Intra-Orc.	3.608.404,15	3.608.404,15	2.606.012,17	1.002.391,98		
339147	Obrig.Tribut. e Contrib-Op.Intra-Orcamentárias	41.773,34	41.773,34	38.493,34	3.280,00		
339192	Despesas de Exercícios Anteriores	68.786,93	68.786,93	68.786,93			
449000	Aplicações Diretas	5.344.286,68					5.344.286,68
449039	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	10.015,72	10.015,72	10.015,72			
449051	Obras e Instalações	8.967.248,75	8.967.248,75	3.237.749,35	5.729.499,40		
449052	Equipamentos e Material Permanente	4.728.231,49	4.728.231,49	2.545.602,48	2.182.629,01		
449092	Despesas de Exercícios Anteriores	8.267,36	8.267,36	8.267,36			
TOTAL		1.503.255.068,00	1.473.991.949,68	1.428.210.748,44	45.781.201,24	858.423,00	28.404.695,32

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

Metas previstas (unidade) - Para a referida ação foi estabelecida a meta física de 742 sessões legislativas a serem realizadas no ano de 2010, verificando-se ao final do exercício financeiro a realização de 646 sessões.

Resultados alcançados – Esta atividade finalística do Senado Federal ainda não tem um indicador definido, em virtude da dificuldade de mensuração de suas atribuições, bem com das de seus membros, estabelecidas nos artigos 52 e 53 da Constituição Federal - CF/88, uma vez que a maior parte delas tem caráter amplo e cujos resultados ainda não foram passíveis de mensuração objetiva. Podemos concluir que parte da produção legislativa pode ser mensurada, como por exemplo, o número de proposições apreciadas, de sessões realizadas no âmbito do plenário ou das comissões, as audiências públicas realizadas pelas CPIs, entre outras atividades. Mas, se tomarmos, por exemplo, as proposições apreciadas pelo Órgão para compor a base de um indicador, constatamos um problema de valor, uma vez que uma Emenda à Constituição, que é considerada uma proposição, pode estabelecer medidas de grande repercussão para a sociedade ou para o País, enquanto uma Resolução, que também é uma proposição, pode apenas instituir regras limitadas às atividades desta Casa Legislativa.

Contudo, o fator de maior dificuldade em se estabelecer um indicador são os aspectos subjetivos das citadas atribuições. Um discurso de um Senador, por exemplo, propondo ao Executivo a iniciativa de leis de sua competência, pode ter grande repercussão perante a sociedade, desencadeando providências daquele Poder para solução de problema de interesse nacional. Mas o discurso de outro Senador, pode apenas registrar um fato de interesse do seu estado, ou seja, cuja importância está limitada a apenas uma unidade federativa. Outro aspecto a ser ressaltado, é que as atividades, tanto do Órgão, como dos senadores, não se limitam apenas às definidas no texto Constitucional. Por exemplo, quando senadores participam de fóruns para discussão de grandes problemas, como o aquecimento global, podem até abordar assuntos desse tema relacionados com seus respectivos estados, mas estarão também preocupados com o futuro de nosso País e até do Planeta, em última instância. Apesar destas e de outras dificuldades para se estabelecer um indicador para o citado Programa, nos últimos anos o Órgão tem instituído Grupos de Trabalho para estudar o assunto e estabelecer parâmetros que possam contribuir visando sua definição.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

No que se refere aos resultados alcançados pelo Senado Federal no que se refere às atividades desenvolvidas passíveis de mensuração, a Casa Legislativa apreciou 2.334 matérias diversas e deste total foram aprovadas 2.129, como pode ser constatado nos quadros apresentados em seqüência, elaborados pela Secretaria Geral da Mesa do Senado Federal.

MATÉRIAS DELIBERADAS NO SENADO FEDERAL ENTRE 02/02/2010 E 22/12/2010

TIPO DE MATÉRIA	CLASSIFICAÇÃO	MATÉRIAS DELIBERADAS*	TOTAL POR MATÉRIA
Projeto de Lei	Econômicos	44	477
	Sociais	153	
	Administrativos	47	
	Jurídicos	194	
	Honoríficos	39	
Fonte: Resenhas mensais – 2010 / Relatório Anual da Presidência – 2010	Fonte: Resenhas mensais – 2010 / Relatório Anual da Presidência – 2010	Fonte: Resenhas mensais – 2010 / Relatório Anual da Presidência – 2010	
Medida Provisória	MPV	22	22
Proposta de Emenda à Constituição	PEC	23	23
Projeto de Resolução do Senado	Autorização de Operações Financeiras	53	64
	Limites e condições para endividamento	3	
	Funcionamento do Senado	3	
	Homenagens, diplomas, condecorações, comemorações.	2	
	Suspensão de Execução	3	
Embaixadores/Autoridades	Embaixadores	40	71



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	Autoridades	31	
Projeto de Decreto Legislativo	Programação Monetária	3	752
	Atos Internacionais	71	
	Fixação de subsídios	1	
	Concessão de Telecomunicações	675	
	Convocação de Referendo ou Plebiscito	2	
Requerimentos		925	925
Total			2.334

* Não inclui matérias retiradas pelo autor nem Medida Provisória com perda de eficácia por término de prazo para votação no Congresso.

Matérias aprovadas no Senado Federal entre 02/02/2010 e 22/12/2010

Tipo de matéria	Classificação	Plenário	Decisão terminativa	Matérias aprovadas	Total por matéria
Projeto de Lei	Econômicos	8	22	30	300
	Sociais	25	96	121	
	Administrativos	13	28	41	
	Jurídicos	17	53	70	
	Honoríficos	7	31	38	
	Total de Projetos de Lei	70	230	300	
Medida Provisória	MPV	22		22	22
Proposta de Emenda à Constituição	PEC	9		9	9
Projeto de Resolução do Senado	Autorização de Operações Financeiras	53		53	63
	Limites e condições para endividamento	3		3	
	Funcionamento do Senado	2		2	



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	Homenagens, diplomas, condecorações, comemorações.	2		2	
	Suspensão de Execução		3	3	
Embaixadores/Autoridades	Embaixadores	40		40	71
	Autoridades	31		31	
Projeto de Decreto Legislativo	Programação Monetária	3		3	750
	Atos Internacionais	71		71	
	Fixação de subsídios	1		1	
	Concessão de Telecomunicações	1	674	675	
Requerimentos				914	914
		TOTAL			2129

Fonte: Resenhas mensais – 2010 / Relatório Anual da Presidência – 2010

1) ATIVIDADE 4091 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivos gerais e específicos – Destina-se a cobrir despesas com o oferecimento de cursos e treinamento de servidores do Senado, pelo Instituto Legislativo Brasileiro.

Metas previstas (unidade) – Para esta Ação foi estipulada a meta física de realização de 7.500 treinamentos.

Resultados alcançados - Da análise da execução orçamentária, verifica-se que as despesas realizadas no exercício corresponderam a 84,06% (R\$ 2.547.099,13, incluindo os restos a pagar) dos recursos previstos originalmente, observando-se que o quantitativo de treinamentos foi superior ao estimado, chegando ao final do exercício a cerca de 15.000 treinamentos considerando as modalidades presenciais e à distancia. A execução orçamentária está demonstrada no quadro abaixo:



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE - 4091
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	3.030.000,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	3.030.000,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2.401.691,05
RESTOS A PAGAR POR EMPENHO	145.408,08
CRÉDITO DISPONÍVEL	482.900,87

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho - A previsão orçamentária das despesas atendeu o estabelecido para a Ação, entretanto, ao final do exercício restou crédito disponível de R\$ 482.900,87.

m) ATIVIDADE 4597 - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Objetivos gerais e específicos - Principal atividade da Unidade, compreendendo a manutenção do complexo industrial gráfico, com vistas ao cumprimento da função institucional de produção, edição e distribuição dos trabalhos legislativos (Leis, Projetos, Diários, Jornais, Relatórios de Comissões, etc.), livros e trabalhos intelectuais de interesse da sociedade brasileira, como também a produção, edição e distribuição de materiais de uso diário utilizados nos expedientes administrativos da Casa e nos gabinetes parlamentares.

Metas previstas (unidade) - A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 31.837.599,00, destinados à produção e distribuição de **23.827.898** exemplares.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

Resultados alcançados - A execução financeira totalizou R\$ 24.995.863,85, correspondendo a 78,51% dos recursos disponibilizados para o exercício, para uma produção de 17.405.530 exemplares, correspondendo a 73,05% da meta física inicialmente estabelecida. O custo unitário real foi de R\$ 1,44 por unidade produzida, acima, portanto, do custo unitário estimado de R\$ 1,34.

ITEM DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE - 4597
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	26.969.822,00
ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA	-2.000.000,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	26.969.822,00
DESPESAS LIQUIDADAS	21.396.213,71
RESTOS A PAGAR POR EMPENHO	2.888.691,14
CRÉDITO DISPONÍVEL	2.684.917,15

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho - Os índices de execução, tanto orçamentária como física, apresentaram-se compatíveis com o estimado na LOA/2011, tendo em vista a atipicidade de um ano eleitoral.

n) ATIVIDADE 4898 - REDE DE INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA - INTERLEGIS

Objetivos gerais e específicos - Esta ação destina-se a dar suporte às despesas necessárias ao funcionamento da Secretaria Especial do Interlegis, tais como serviço de publicação de atos no Diário Oficial da União,



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

despesas com água, luz, telemáticos, sistemas de informática, telefonia, diárias, passagens, manutenção das instalações e outras de natureza similar.

Metas previstas (unidade) – A meta era a manutenção de uma rede, a própria rede INTERLEGIS, com recursos orçamentários da ordem de R\$ 4.500.000,00.

Resultados alcançados – A execução da despesa, desconsiderando-se o valor inscrito em restos a pagar, alcançou a cifra de R\$ 478.531,22, correspondente a 13,44% da dotação autorizada no exercício, conforme quadro abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL - 4898
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	4.500.000,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	4.500.000,00
DESPESAS LIQUIDADAS	478.531,22
RESTOS A PAGAR POR EMPENHO	126.322,00
CRÉDITO DISPONÍVEL	3.895.146,78

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – conforme esclarecimentos dos gestores, o baixo índice de execução da despesa decorreu de contingências administrativas ocorridas em 2010, que impactaram na continuidade do programa INTERLEGIS II, que foram comentadas na análise da Ação Projeto 1129 - INTERLEGIS II – implementação do legislativo eletrônico (e-legislativo).

Entretanto, na avaliação da SCINT os recursos despendidos estão sendo utilizados na manutenção da Secretaria do INTERLEGIS, de acordo com os registros contábeis, de forma limitada. A estimativa de gastos resultou acima das efetivas necessidades, tendo em vista a economia orçamentária de R\$ 3.895.146,78, faz-se necessária a



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

revisão da estimativa de gastos nesta ação, especialmente considerando que todos os gastos de pessoal e manutenção da estrutura predial, água, luz, telefone, estão alocados na **Ação 4061 – Processo Legislativo**, fato que requer a revisão do processo orçamentário de alocação de recursos ao INTERLEGIS, a fim de que a **ATIVIDADE - 4898 - REDE DE INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA – INTERLEGIS** contemple todos os recursos necessários ao custeio da Secretaria Especial do **INTERLEGIS**, de forma a evidenciar o real custo desse projeto para os cofres públicos. A seguir apresentamos a execução orçamentária detalhada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA DETALHADA	DESPESAS EXECUTADAS	PART. %
33901414	DIARIAS NO PAIS	295.108,00	48,79%
33903016	MATERIAL DE EXPEDIENTE	89.700,00	14,83%
33903044	MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E OUTROS	5.720,00	0,95%
33903301	PASSAGENS PARA O PAIS	150.000,00	24,80%
33903303	LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE	50.000,00	8,27%
33903916	MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	14.325,22	2,37%
SOMA		604.853,22	100,00%

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

5.1.3.3 - PROGRAMA Nº 0901 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - Contempla recursos para o custeio de ação judicial por danos materiais movida pela



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

família de terceiro, em face de acidente de trânsito causado por servidor do Senado que resultou no óbito da vítima, oportunidade em que a União foi condenada a pagar pensão judicial até o ano de 2012.

OPERAÇÃO ESPECIAL 0716 - CUMPRIMENTO DE DÉBITOS JUDICIAIS PERIÓDICOS VINCENDOS DEVIDOS PELA UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS.

Objetivos gerais e específicos - Os recursos orçamentários alocados nesta ação tiveram por finalidade o atendimento de despesas para cumprimento de decisão judicial em ação de indenização movida contra União, que obriga o Senado Federal ao pagamento de pensão aos sucessores de vítima de acidente provocado por veículo do Senado (SEEP) conduzido pelo servidor JOEL DA SILVA BRAGA.

Metas previstas - A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 28.000,00, destinados ao cumprimento da decisão judicial que, por ser uma operação especial não teve meta física.

Resultados alcançados - A despesa executada no período foi de R\$ 21.480,20, representando 76,72% dos recursos previstos para a ação, conforme quadro abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL - 0716
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	28.000,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	28.000,00
DESPESAS LIQUIDADAS	21.481,20
CRÉDITO DISPONÍVEL	6.518,80

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho – Os gastos efetuados apresentaram-se compatíveis a obrigação imposta pela justiça ao Senado Federal.

5.1.3.4 – PROGRAMA 0906 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇOS DA DÍVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES) – Refere-se ao programa que aloca recursos para o pagamento de amortizações da dívida e do serviço da dívida da União que, no caso do Senado Federal, refere-se exclusivamente à Operação Especial 0284 – Amortização e Encargos da Dívida Contratual Externa.

OPERAÇÃO ESPECIAL 0284 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA

Objetivos gerais e específicos - A ação tem por finalidade o pagamento dos encargos decorrentes de empréstimo contratado pelo Senado Federal junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (contrato nº 1864/OC-BR), com vistas ao financiamento do Programa Interlegis II.

Metas previstas – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 6.432.000,00, destinados ao pagamento de juros e amortizações da dívida e comissão de crédito, cuja execução foi a seguinte:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL - 0284
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	6.432.000,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	6.432.000,00
DESPESAS LIQUIDADAS	
- Juros Da Dívida Contratada no Exterior	852.842,98
- Encargos Da Dívida Contratada no Exterior	71.394,79



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

- Amortização da Dívida Contratada e Refinanciada no Exterior	2.058.561,91
CRÉDITO DISPONÍVEL	3.449.200,32

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Resultados alcançados – A despesa executada no período correspondeu a R\$ 2.982.799,68, representando 46,37% da dotação autorizada, incluindo o valor de R\$ 71.394,79 a título de comissão de crédito pela não utilização de parte dos recursos disponibilizados pelo BID.

Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho - a despesa executada refere-se ao pagamento da amortização e juros da 13ª e 14ª parcela do contrato de financiamento BID-1123/OC-BR, processo nº PD 02397/04-8, bem como do pagamento da comissão do contrato BID - 1864/OC-BR, processo 9462/08-2.

5.1.3.5 - PROGRAMA Nº 0910 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS - Contempla recursos para o custeio de diversas contribuições pela participação do Senado Federal em organismos internacionais, especialmente anuidades.

a) OPERAÇÃO ESPECIAL 00D2 - CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS SECRETÁRIOS-GERAIS DO PARLAMENTO

Objetivos gerais e específicos – Referida ação tem como objeto suportar gastos relativos à participação em eventos de interesse da Associação dos Secretários Gerais do Parlamento, organização internacional da qual o Senado Federal é integrante.

Metas previstas – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 4.000,00, destinados ao pagamento de anuidade à entidade.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

Resultados alcançados – Em 2010, a despesa executada restringiu-se ao pagamento da anuidade no valor de R\$ 1.293,00, conforme quadro abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL - 00D2
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	4.000,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	4.000,00
DESPESAS LIQUIDADAS	1.293,00
CRÉDITO DISPONÍVEL	2.707,00

b) OPERAÇÃO ESPECIAL 0140 - CONTRIBUIÇÃO AO PARLAMENTO LATINO-AMERICANO

Objetivos gerais e específicos – Nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 1988, combinado com o Decreto nº 97.212, também de 1988, foi instituída a entidade que visa promover, harmonizar e canalizar ações com vistas à integração latino-americana, atuando como fórum de debates e de troca de experiências sobre a atividade parlamentar, divulgando a legislação e realizando estudos de compatibilidade dos países membros.

Metas previstas – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 50.000,00, destinados ao pagamento de anuidade à entidade, sem qualquer meta física prevista.

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL - 0140
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	50.000,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	50.000,00
DESPESAS LIQUIDADAS	35.600,00
CRÉDITO DISPONÍVEL	14.400,00

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

Resultados alcançados – A execução orçamentária nesta Ação no montante de R\$ 35.600,00 refere-se ao pagamento da cota-parte que coube ao Senado Federal da anuidade devida ao Parlamento Latino-Americano, do exercício de 2010. As atividades do Grupo, principalmente no tocante a diárias e passagens, foram custeadas pela Ação “Processo Legislativo”. Amparo legal no Art. 52, inciso XIII, da CF/88, e Regimento Interno do Senado Federal.

c) OPERAÇÃO ESPECIAL 0154 - CONTRIBUIÇÃO À UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Objetivos gerais e específicos – De acordo com a Resolução do Senado Federal nº 9, de 6 de junho de 1955, combinada com a Resolução da Câmara dos Deputados nº 28, de 22 de junho de 1955, foi instituída a entidade em apreço, que objetiva promover relações interparlamentares destinadas a garantir o aperfeiçoamento e o fortalecimento das instituições democráticas, fomentando iniciativas que busquem a paz e a cooperação entre os povos.

Metas previstas – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 200.000,00, destinados ao pagamento de anuidade à entidade, sem qualquer meta física prevista.

Resultados alcançados – A execução orçamentária nesta Ação no montante de R\$ 170.464,10 refere-se ao pagamento da cota-parte que coube ao Senado Federal da anuidade devida à União Interparlamentar do exercício de 2010. As atividades do Grupo, principalmente no tocante a diárias e passagens, foram custeadas pela Ação “Processo Legislativo”. Amparo legal no Art. 52, inciso XIII, da CF/88, e Regimento Interno do Senado Federal. A seguir apresenta-se a execução orçamentária:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL - 0154
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	200.000,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	200.000,00
DESPESAS LIQUIDADAS	170.464,10
CRÉDITO DISPONÍVEL	29.535,90

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

d) OPERAÇÃO ESPECIAL 0166 - CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO

Objetivos gerais e específicos – A Resolução do Senado Federal nº 26, de 1956, publicada no DCN, Seção II, de 29 de agosto de 1956, de iniciativa do Exmo. Sr. Senador Rui Palmeira, reconhece como serviço de cooperação interparlamentar o Grupo Brasileiro filiado à Associação Interparlamentar de Turismo – AIDT. Ao Grupo cabe patrocinar ações que busquem implementar o desenvolvimento da indústria do turismo, segundo regras que regulam a atividade em outros países, criando, ainda, condições favoráveis para a troca de experiências além das fronteiras.

Metas previstas – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 7.500,00, destinados ao pagamento de anuidade à entidade.

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL 0166
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	7.500,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	7.500,00
CRÉDITO DISPONÍVEL	7.500,00

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Resultados alcançados – Não houve execução orçamentária da despesa na referida Ação, restando ao final do exercício os créditos totais não utilizados.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

e) OPERAÇÃO ESPECIAL 0633 - CONTRIBUIÇÃO À COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Objetivos gerais e específicos – De acordo com o artigo nº 2, do Protocolo de Ouro Preto, que altera o Tratado de Assunção, firmado em 26 de março de 1991, marco histórico do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, foi instituída a Comissão Parlamentar Conjunta, integrada por igual número de parlamentares representantes dos estados-membros. Tal comissão foi substituída pelo Parlamento do MERCOSUL, que resultou na criação da Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, pela Resolução nº 01, de 2007-CN.

Metas previstas – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 50.000,00, destinados ao pagamento de contribuição associativa à Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL.

Resultados alcançados – Não houve execução orçamentária da despesa na referida Ação, conforme quadro abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL - 0633
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	50.000,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	50.000,00
CRÉDITO DISPONÍVEL	50.000,00

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

f) OPERAÇÃO ESPECIAL 0E58 - CONTRIBUIÇÃO AO FÓRUM INTERPARLEMTAR DAS AMÉRICAS - FIPA

Objetivos gerais e específicos - O Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA) é uma rede independente composta de legislaturas nacionais dos governos membros da Organização de Estados Americanos (OEA). Os membros



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

do FIPA estão engajados, na promoção da participação parlamentar, no sistema interamericano e no incremento de diálogo interparlamentar sobre questões importantes para o hemisfério. O FIPA procura fomentar o intercâmbio de experiências e melhores processos entre seus membros, trabalhando para reforçar o papel das legislaturas no desenvolvimento democrático e promover a harmonização da legislação e a integração do hemisfério como instrumentos de desenvolvimento sustentável e harmonioso da região.

O Congresso Nacional, pela Resolução nº 02/2007-CN, de 21 de novembro de 2007, instituiu Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA) e determinou que a contribuição financeira anual destinada ao Fórum seja efetuada de forma alternada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Metas previstas – A ação foi contemplada com créditos orçamentários no valor de R\$ 37.500,00, destinados ao pagamento de anuidade ao Fórum.

Resultados alcançados – No exercício de 2010, coube ao Senado custear a contribuição anual no valor de R\$ 27.382,50, conforme quadro abaixo:

ITEM DE INFORMAÇÃO	OPERAÇÃO ESPECIAL OE58
DOTAÇÃO INICIAL ORIGINÁRIA DO OGU	37.500,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	37.500,00
DESPESAS LIQUIDADAS	27.382,50
CRÉDITO DISPONÍVEL	10.117,50

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

5.1.4) GESTÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS NO FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL – FUNSEN, INCLUINDO A INCORPORAÇÃO DO FUNDASEN E DO FUNSEEP, POR FORÇA DO ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 3, DE 14/04/2010.

5.1.4.1) – EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

O orçamento do **Fundo Especial do Senado Federal**, incluindo a incorporação dos Fundos FUNSEEP e FUNDASEN, foi contemplado com recursos conforme demonstrativo a seguir:

	PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS
FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL	Processo Legislativo - Nacional	2.017.342,00	2.017.342,00	
	Producao e Distribuicao de Documentos Legislativos - Nacional			209.820,00
FUNDO DA SEC. ESP. DE EDITORACAO E PUBLICACOES	Producao e Distribuicao de Documentos Legislativos - Nacional	4.867.777,00	4.867.777,00	501.139,00
SEC. ESP. DE INFORMATICA DO SENADO FEDERAL	Gestao do Sistema de Informatica - Nacional	293.663,00	293.663,00	
SOMA		7.178.782,00	7.178.782,00	710.959,00

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

5.1.4.2) – REALIZAÇÃO DAS RECEITAS

No exercício de 2010, os ingressos no FUNSEN totalizaram o montante de R\$ 6.809.029,32, originários das receitas abaixo discriminadas:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

UNIDADE GESTORA	NATUREZA DA RECEITA	EXECUÇÃO DA RECEITA
FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL	REC. CONCESS. DE DIREITO REAL USO AREA PUBLIC	931.028,22
	RECEITA DA INDUSTRIA EDITORIAL E GRAFICA	36.716,43
	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	344.139,10
	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	3.271.638,48
	INDENIZ. POR DANOS CAUSADOS AO PATR. PUBLICO	573,46
	RESTITUICOES DE CONVENIOS	25.546,80
	OUTRAS RESTITUICOES	616.104,66
	REC. CONCESS. DE DIREITO REAL USO AREA PUBLIC	154.832,60
FUNDO DA SEC. ESP.DE EDITORACAO E PUBLICACOES	REC. CONCESS. DE DIREITO REAL USO AREA PUBLIC	58.524,63
	RECEITA DA INDUSTRIA EDITORIAL E GRAFICA	904.005,62
	RECEITA DA INDUSTRIA EDITORIAL E GRAFICA	465.919,32
		6.809.029,32

Fonte: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL

Não obstante as informações do quadro acima, elaboradas a partir de pesquisa no SIAFI GERENCIAL, da análise da escrituração analítica no SIAFI verifica-se inconsistências nos registros contábeis, conforme informações a seguir:

- a-) Foi registrado como dedução da receita o valor de R\$ 1.685.191,84 referente à devolução de multa aplicada à empresa **Adservis Multiperfil Ltda.**, entretanto, tal valor foi deduzido da conta **Receita da Industria Editorial e Gráfica**, quando o procedimento correto teria sido deduzir da conta **Multas e Juros Previstos em Contratos** na qual foi contabilizado o valor original da multa;
- b-) Foi registrado como dedução da receita o valor de R\$ 166.141,73 referente à multa aplicada à empresa **CM-Conservadora Mundial Ltda.** utilizado para o pagamento das verbas rescisórias dos empregados da referida empresa, entretanto, tal valor foi deduzido da conta **Receita da Industria Editorial e Gráfica**, quando o



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

procedimento correto teria sido deduzir da conta **Multas e Juros Previstos em Contratos** na qual foi contabilizado o valor original da multa.

Dessa forma, promovendo-se os ajustes a partir das inconsistências acima apontadas, os valores das receitas realizadas apresentariam a seguinte configuração:

UNIDADE GESTORA	NATUREZA DA RECEITA	EXECUÇÃO DA RECEITA
FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL	REC. CONCESS. DE DIREITO REAL USO AREA PUBLIC	931.028,22
	RECEITA DA INDUSTRIA EDITORIAL E GRAFICA	36.716,43
	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	344.139,10
	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	3.271.638,48
	(-) Dedução da receita	(1.851.333,67)
	(=) Valor Líquido Efetivo	1.420.304,81
	INDENIZ. POR DANOS CAUSADOS AO PATR. PUBLICO	573,46
	RESTITUICOES DE CONVENIOS	25.546,80
	OUTRAS RESTITUICOES	616.104,66
	REC. CONCESS. DE DIREITO REAL USO AREA PUBLIC	154.832,60
FUNDO DA SEC. ESP.DE EDITORACAO E PUBLICACOES	REC. CONCESS. DE DIREITO REAL USO AREA PUBLIC	58.524,63
	RECEITA DA INDUSTRIA EDITORIAL E GRAFICA	904.005,62
	RECEITA DA INDUSTRIA EDITORIAL E GRAFICA	465.919,32
	(+) Dedução indevida da receita	1.851.333,57
	(=)RECEITA DA INDUSTRIA EDITORIAL E GRAFICA EFETIVA	2.317.252,89
SOMA		6.809.029,22

Fonte: SIAFIOPERACIONA E GERENCIAL



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

Ao final do exercício, os recursos financeiros à disposição do Fundo do órgão Senado Federal (consolidando os três fundos) atingiram o montante de R\$ 58.944.425,53, verificando-se a ociosidade dos recursos arrecadados pelo Fundo Especial do Senado Federal, observando-se que são registrados na conta Limite de Saque, entretanto, como não se realiza despesa, os valores vão se acumulando sem qualquer destinação orçamentária, apenas compondo recursos da União para composição do superávit primário.

5.2) AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO, PELO MENOS QUANTO À MENSURABILIDADE E À UTILIDADE DO INDICADOR, UTILIZADOS PELAS UNIDADES JURISDICIONADAS PARA AVALIAR O DESEMPENHO DA GESTÃO.

Não houve apresentação de indicadores de gestão no Relatório de Gestão, limitando-se o gestor a informar o percentual de execução orçamentária, de acordo com os dados de fls. 34 do presente processo de contas.

5.3) AVALIAÇÃO SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA UJ, DEVENDO CONTEMPLAR OS SEGUINTE ASPECTOS: a) AMBIENTE DE CONTROLE; b) AVALIAÇÃO DE RISCO; c) PROCEDIMENTOS DE CONTROLE; d) INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO; e) MONITORAMENTO.

5.3.1) AVALIAÇÃO SOBRE O AMBIENTE DE CONTROLE

É sabido que o Ambiente de Controle corresponde ao grau de consciência de controle do órgão. Ele é efetivo quando os servidores sabem quais são suas responsabilidades, os limites de sua autoridade e se têm a consciência, competência e o comprometimento de fazerem o que é correto da maneira correta.

A postura da alta administração desempenha papel determinante no componente. Ela deve deixar claro para seus comandados quais são as políticas, os procedimentos, as obrigações, os deveres, os valores morais inerentes às atividades dos servidores públicos.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

Nesse sentido, a SCINT busca ampliar o ambiente de controle com gestões, por meio dos seus relatórios de auditoria contendo recomendações dirigidas à Administração da Casa.

Entretanto, a partir dos resultados das auditorias levados a termo pela SCINT foi possível verificar diversas deficiências no ambiente de controle do Senado Federal, objeto de recomendações e de acordo com a avaliação da SCINT, tendo em vista que em diversas auditorias realizadas, verificou-se fragilidades nos controle internos administrativos, observando que a capacidade é limitada dessas unidades responsáveis, que não aturaram de acordo com a diligência e rigor técnico necessários para evitar a ocorrência de impropriedades formais e mesmo irregularidades geradoras de prejuízos.

5.3.1 - AVALIAÇÃO DE RISCO

A Avaliação de Riscos é a identificação e análise dos riscos associados ao não cumprimento das metas e objetivos operacionais, de informação e de conformidade. Apesar de ser responsabilidade da Administração da Casa a avaliação de risco, a SCINT tem elaborado avaliações próprias com o objetivo de confrontá-las com o gerenciamento dos riscos e com ações proativas.

5.3.2 - AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Compreendido como a atividade a permitir a redução ou administração dos riscos. Estão divididos em: atividades de prevenção ou atividades de detecção.

Nos relatórios de auditoria da SCINT, além de detectar os pontos incongruentes com a legislação pertinente, indica quais procedimentos a serem adotados, a fim de evitar a reincidência dos achados de auditoria, com base na jurisprudência do TCU.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

Aferição processada por meio das auditorias levados a termo pela SCINT foi possível verificar diversas deficiências nos procedimentos de controle do Senado Federal, objeto de recomendações.

5.3.3 - AVALIAÇÃO DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A comunicação é o fluxo de informações na organização. Ela ocorre em todas as direções. Na forma vertical e horizontal entre os níveis hierárquicos. A comunicação é essencial ao bom funcionamento dos controles.

As gestões da SCINT visam a comunicar à Administração da Casa quanto à necessidade de rever procedimentos, a fim de que ela adote as diretrizes necessárias à correção das áreas ditas de risco nas licitações e contratações e em diversas outras despesas de custeio e capital e na área de pessoal do Senado Federal.

Na avaliação da SCINT a comunicação das informações relevantes relacionadas ao sistema de controle interno no âmbito do Senado precisa ser aperfeiçoada.

5.3.4 - AVALIAÇÃO DO MONITORAMENTO

O monitoramento é a avaliação dos controles internos ao longo do tempo. Ele é o melhor indicador para saber se os controles internos estão sendo efetivos ou não.

A SCINT monitora tanto o acompanhamento contínuo das atividades, quanto por avaliações pontuais, tais como auto-avaliação, revisões eventuais e auditoria interna. Pelo monitoramento adotado pela SCINT verifica-se deficiências nos processos de controle interno.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

5.4) - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS MEDIANTE CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO, TERMO DE COMPROMISSO OU OUTROS ACORDOS, AJUSTES OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES, VIGENTES NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA:

5.4.1) Recursos liberados ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar no exercício de 2009.

IDENTIFICAÇÃO (Nº DO CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS), OBJETO E VALOR.

Nº DO CONVÊNIO: Convênio nº 009/2006, assinado em 14/03/2006, com vigência de doze meses e prorrogado até 13/03/2011.

OBJETO: Conforme consta do termo assinado, o convênio tem como objeto *“proporcionar a CONVENENTE, mediante contribuição corrente do SENADO, recursos para aplicação em despesas de custeio e subvenções necessárias a manter contatos pessoais entre seus membros e os dos demais Parlamentos, a fim de incentivar, numa ação comum, a colaboração de todos os países, assim no sentido de fortalecer e desenvolver as instituições democráticas, como de promover a paz e a cooperação entre os povos”*.

VALOR TRANSFERIDO: R\$ 433.833,10

OBSERVÂNCIA AOS ARTS. 11 E 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Foram observados

META OU OBJETIVOS PREVISTOS

Embora não conste do convênio anexo específico detalhando as metas, o objetivo geral é custear as passagens e diárias dos parlamentares brasileiros nas viagens para reuniões e atividades do Grupo.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

RESULTADOS ALCANÇADOS

Conforme consta da documentação apresentada nas prestações de contas, os recursos foram utilizados para aquisição de passagens aéreas e diárias de viagens dos parlamentares do Congresso Nacional para as reuniões do Grupo no exterior, entretanto não foi possível, por falta de elementos objetivos apresentados ao Senado Federal, avaliar os resultados alcançados com essas reuniões e viagens.

O Exame realizado pela SCINT tem a finalidade de verificar a correta e regular aplicação dos recursos do convênio, conforme determina o inciso II, § 1º, do art. 31 da Instrução Normativa STN 01/1997. Já a verificação quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos do convênio, inclusive do mérito do ajuste, submete-se a parecer técnico, de acordo com o inciso I, § 1º, do art. 31 da referida instrução normativa, que compete à área técnica designada pela Administração do Senado, inexistindo manifestação quanto ao mérito do gestor do convênio do Senado Federal.

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

COM PENDÊNCIAS A SEREM SANEADAS - A Secretaria de Controle Interno expediu parecer apontando a ocorrência de aquisição de passagens aéreas e pagamento de diárias a servidor público infringindo o art. 22, inciso X, da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), recomendando a restituição dos valores ao Senado.

Em complemento, esclarecemos que não foi analisado o mérito da liberação dos recursos, uma vez que os mesmos foram incluídos na lei orçamentária de 2009 e a autorização para liberação dos recursos foi realizada pelo ordenador de despesas competente, em face da assinatura do respectivo convênio.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

5.4.2) Recursos liberados ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar no exercício de 2010.

IDENTIFICAÇÃO (Nº DO CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS), OBJETO E VALOR.

Nº DO CONVÊNIO: Convênio nº 009/2006, assinado em 14/03/2006, com vigência de doze meses e prorrogado até 13/03/2011.

OBJETO: Conforme consta do termo assinado, o convênio tem como objeto *“proporcionar a CONVENENTE, mediante contribuição corrente do SENADO, recursos para aplicação em despesas de custeio e subvenções necessárias a manter contatos pessoais entre seus membros e os dos demais Parlamentos, a fim de incentivar, numa ação comum, a colaboração de todos os países, assim no sentido de fortalecer e desenvolver as instituições democráticas, como de promover a paz e a cooperação entre os povos”*.

VALOR TRANSFERIDO: R\$ 435.000,00

VALOR EFETIVAMENTE UTILIZADO : R\$ 170.464,10

OBSERVÂNCIA AOS ARTS. 11 E 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Foram observados

META OU OBJETIVOS PREVISTOS

Embora não conste do convênio anexo específico detalhando as metas, o objetivo geral é custear as passagens e diárias dos parlamentares brasileiros nas viagens para reuniões e atividades do Grupo.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

RESULTADOS ALCANÇADOS

Conforme consta da documentação apresentada nas prestações de contas, os recursos foram utilizados para aquisição de passagens aéreas e diárias de viagens dos parlamentares do Congresso Nacional para as reuniões do Grupo no exterior, entretanto não foi possível, por falta de elementos objetivos apresentados ao Senado Federal, avaliar os resultados alcançados com essas reuniões e viagens.

O Exame realizado pela SCINT tem a finalidade de verificar a correta e regular aplicação dos recursos do convênio, conforme determina o inciso II, § 1º, do art. 31 da Instrução Normativa STN 01/1997. Já a verificação quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos do convênio, inclusive do mérito do ajuste, submete-se a parecer técnico, de acordo com o inciso I, § 1º, do art. 31 da referida instrução normativa, que compete à área técnica designada pela Administração do Senado.

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTA E SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

COM PENDÊNCIAS A SEREM SANEADAS - A Secretaria de Controle Interno expediu parecer apontando a ocorrência de pagamentos de valores de diárias superiores aos fixados pelas normas internas do Senado Federal, bem como ocorrência de aquisição de passagens aéreas e pagamento de diárias a servidor público infringindo o art. 29, inciso X, da Lei 10.934/2004(LDO/2010), recomendando a devolução dos valores.

Em complemento esclarecemos que não foi analisado o mérito da liberação dos recursos, uma vez que os mesmos foram incluídos na lei orçamentária de 2010 e a autorização para liberação dos recursos foi realizada pelo ordenador de despesas competente, em face da assinatura do respectivo convênio.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

5.4.3) Recursos liberados ao Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano no exercício de 2010.

IDENTIFICAÇÃO (Nº DO CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS), OBJETO E VALOR.

Nº DO CONVÊNIO: Termo de Convênio nº 29/2005, assinado em 05 de outubro de 2005, devidamente prorrogado até 04/10/2010.

OBJETO: Conforme consta do ajuste assinado, o convênio tem como objeto “proporcionar a CONVENIENTE, mediante contribuição corrente do SENADO, recursos para aplicação em despesas de custeio e subvenções necessárias a manter contatos pessoais entre seus membros e os dos demais Parlamentos, a fim de incentivar, numa ação comum, a colaboração de todos os países, assim no sentido de fortalecer e desenvolver as instituições democráticas, como de promover a paz e a cooperação entre os povos.

VALOR LIBERADO : R\$ 274.000,00

VALOR EFETIVAMENTE UTILIZADO : R\$ 35.600,00

OBSERVÂNCIA AOS ARTS. 11 E 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Foram observados.

META OU OBJETIVOS PREVISTOS

Embora não conste do convênio anexo específico detalhando as metas, o objetivo geral é custear as viagens dos parlamentares brasileiros nas viagens para reuniões e atividades do Grupo.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

RESULTADOS ALCANÇADOS

De acordo com as prestações de contas apresentadas, os recursos foram utilizados para aquisição de passagens aéreas e diárias de viagens dos parlamentares do Congresso Nacional para as reuniões do Grupo, entretanto não foi possível, por falta de elementos objetivos apresentados ao Senado Federal, avaliar os resultados alcançados com essas reuniões e viagens.

O Exame realizado pela SCINT tem a finalidade de **verificar a correta e regular aplicação dos recursos do convênio**, conforme determina **o inciso II, § 1º, do art. 31 da Instrução Normativa STN 01/1997**. Já a **verificação quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos do convênio**, inclusive do mérito do ajuste, submete-se a **parecer técnico**, de acordo com o **inciso I, § 1º, do art. 31** da referida instrução normativa, que compete à área técnica designada pela Administração do Senado.

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

REGULARIZADA - A Secretaria de Controle Interno expediu parecer pela regularidade das contas em questão no que se refere à execução financeira, inexistindo manifestação sobre o **atingimento dos objetivos do convênio**, inclusive quanto ao mérito do ajuste do gestor do convênio do Senado Federal.

Em complemento, esclarecemos que não foi analisado o mérito da liberação dos recursos, uma vez que os mesmos foram incluídos na lei orçamentária de 2010 e a autorização para liberação dos recursos foi realizada pelo ordenador de despesas competente, em face da assinatura do respectivo convênio e dos empenhos.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

5.4.4) Fundação E. J. Zerbini – CNPJ nº 50.644.053/0001-13 – Convênio celebrado entre o Senado Federal e o Instituto do Coração/Fundação E. J. Zerbini.

IDENTIFICAÇÃO (Nº DO CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS), OBJETO E VALOR.

Nº DOS CONVÊNIOS: 012/2001 e 002/2007 E ADITIVOS.

OBJETO: Convênios pactuados entre o Senado Federal e a **Fundação E. J. Zerbini/Instituto do Coração** com vistas às transferências de recursos à referida entidade para instalação e início de funcionamento do InCor no Distrito Federal.

VALOR TOTAL LIBERADO - R\$ 71.578.372,00 (entre 2002 e 2007)

OBSERVÂNCIA AOS ARTS. 11 E 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Foram observados os requisitos exigidos pelo art. 26 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000)

META OU OBJETIVOS PREVISTOS

Aquisição de equipamentos e realização de despesas de custeio para a implantação e manutenção da unidade hospitalar no DF e atendimento médico-hospitalar na área de cardiologia no Distrito Federal.

RESULTADOS ALCANÇADOS

De acordo com documentos fiscais apresentados nas prestações de contas analisadas pelo órgão de controle interno, verificou-se que foram adquiridos diversos equipamentos médicos e hospitalares e realizadas reformas e gastos de custeio para implantação e manutenção do hospital em Brasília.

No que se refere aos resultados da atividade-fim, o atendimento médico-hospitalar, não temos informações técnicas no âmbito da Secretaria de Controle Interno para avaliar tais aspectos.

Quanto ao atendimento dos objetivos e o cumprimento dos aspectos técnicos e operacionais do convênio, a



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

Secretaria de Controle Interno encaminhou ao Gestor do Convênio o **Ofício nº 0307/2008, de 22/04/2008**, solicitando informações. Somente em 10/10/2008 foi encaminhado ao órgão de controle interno documento de cerca de 50 páginas sob o título **“RELATÓRIO FINAL - CONVÊNIO 12/2001 E 002/2007”**, com diversos comentários sobre as atividades do InCor-DF, cujo conteúdo e mérito, por se tratar de matéria afeta à área médica, refoge à competência da Secretaria de Controle Interno para o exame.

SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Das análises realizadas pela Secretaria de Controle Interno do Senado Federal na documentação apresentada a título de prestação de contas, verificou-se diversas pendências ainda não saneadas, especialmente na documentação referente às **4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª PARCELAS do Convênio 12/2001 e a liberação do Convênio 002/2007** pela conveniente, razão pela qual a SCINT recomendou a abertura de tomada de contas especial.

Instaurada tomada de contas especial - o Primeiro-Secretário do Senado, por meio da Portaria nº 19, de 2011, nomeou comissão técnica para conduzir tomada de conta especial para obter-se a correta identificação dos responsáveis pelos prejuízos causados ao erário e, em especial, a precisa quantificação dos danos.

5.4.5) Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF) – CNPJ - 00.394.718/0003-71 - Convênio celebrado entre o Senado Federal e a Polícia Militar do Distrito Federal.

IDENTIFICAÇÃO (Nº DO CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS), OBJETO E VALOR.

Nº DO CONVÊNIO (Processo 016458/05-2): Convênio 008/2004.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

OBJETO: Execução de atividades de policiamento ostensivo, de guarda de trânsito no Senado e no complexo situado na Praça dos Três Poderes.

VALORES TRANSFERIDOS: R\$ 776.000,00 (dezembro de 2004);
R\$ 880.000,00 (exercício de 2005);
R\$ 1.029.646,66 (exercício de 2006).
R\$ 181.058,30 (março/2007)

OBSERVÂNCIA AOS ARTS. 11 E 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Não foram observadas algumas exigências do art. 25 da LRF

META OU OBJETIVOS PREVISTOS

Não foi possível avaliar.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Não foi possível avaliar.

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria de Controle Interno emitiu parecer pela irregularidade da prestação de contas e, em 11/03/2010, por meio do **RELATÓRIO Nº. 0210/SSACON/SCINT/SF**, a SCINT recomendou, por fim, *“a imediata instauração de tomada de contas de especial para apurar as irregularidades nas prestações de contas dos convênios 10/1999 e 08/2004, celebrados com a PMDF, nos termos da Instrução Normativa 56/2007, do Tribunal de Contas da União”*.

RESULTADO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ABERTA PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E QUANTIFICAÇÃO E RESSARCIMENTO DO DANO.

Por meio do Ato do Primeiro-Secretário nº 17, de 06 de outubro de 2010, foi instaurada tomada de contas especial para apuração das pendências dos convênios nºs 010/1999 e 08/2004.

A TCE foi encaminhada a esta SCINT e ainda está sendo analisada para posteriormente ser encaminhada ao TCU.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

5.5 - AVALIAÇÃO, POR AMOSTRAGEM, DA REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA UJ, INCLUINDO OS ATOS RELATIVOS À DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SELECIONADOS PELO OCI COM BASE NOS CRITÉRIOS DE MATERIALIDADE, RELEVÂNCIA E RISCO.

O PAINT-2010, concernente à Auditoria de Gestão, teve como finalidade precípua a previsão da realização de auditoria, por amostragem, de processos administrativos na área de licitações e contratos, bem como da fiscalização e acompanhamento *in totum* das obras, referentes a 3 (três) Unidades Gestoras, a saber: Senado Federal, SEEP e PRODASEN.

Para cada uma das Unidades Gestoras acima referenciadas, o PAINT-2010 estabeleceu 6 (seis) principais itens/objetos de gasto sobre os quais as atividades, métodos e procedimentos interligados de Auditoria Interna adotados pela SSAGES deveriam incidir no decorrer do exercício, com vistas a corrigir, de maneira preventiva e/ou saneadora, eventuais desvios e falhas de gestão, de modo a assegurar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, bem como a probidade e adequação das decisões tomadas de modo a minimizar o risco de erros e irregularidades administrativos.

Os referidos itens/objetos de gasto foram assim definidos: 1) Dispensa de Licitação; 2) Inexigibilidade de Licitação; 3) Licitações (Convite, Tomada de Preços e Concorrência); 4) Pregões; 5) Gestão dos Contratos Administrativos; e 6) Fiscalização de Obras.

5.5.1) RELAÇÃO DOS PROCESSOS SELECIONADOS, MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DADOS CADASTRAIS

Conforme consta do relatório consolidado no processo nº 016.319/11-7, os processos selecionados foram os demonstrados no quadro abaixo:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

RELATÓRIOS DE AUDITORIA EXERCÍCIO 2010						
NÚMERO DE RELATÓRIO	PROCESSO(S)/ ÓRGÃO	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	MOTIVO DA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE/ FUNDAMENTAÇÃO	VALOR DA CONTRATAÇÃO EM R\$	IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA EMPRESA/CNPJ
01	014.167/09-3 SF	Aquisição de gêneros alimentícios.	Café dos Senadores.	Pregão presencial/ art. 1º, caput, da Lei n.º 10.520/2002 e art. 5º do Ato da Comissão Diretora n.º 29/2003.	R\$ 143.709,50	Psu Alimentos Ltda./ CNPJ n.º 37.153.715/0001-94
02	000.120/10-3 SEEP	Aquisição de material gráfico.	Reposição de estoques.	Pregão presencial/ art. 1º, caput, da Lei n.º 10.520/2002 e art. 5º do Ato da Comissão Diretora n.º 29/2003.	R\$ 22.900,00	Melo & Pinheiro Ltda.
03	000.127/10-8 SEEP	Material de limpeza de máquinas gráficas e pó antimaculador.	Reposição de estoque.	Pregão presencial/ art. 1º, caput, da Lei n.º 10.520/2002 e art. 5º do Ato da Comissão Diretora n.º 29/2003.	R\$ 14.072,50	Rodrigues Prods Graf. Josué T de Sousa SRR Distr Papéis Ltda.
04	000.001/10-4 SEEP	Aquisição de material de limpeza e conservação	Reposição de estoque	Pregão presencial/ art. 1º, caput, da Lei n.º 10.520/2002 e art. 5º do Ato da Comissão Diretora n.º 29/2003.	R\$ 16.061,00	Comercial Alvorada de Prod. Limpeza e Desc. Ltda. Super Atacadista Dist. De Materiais Higiênicos Ltda.
05	000.617/09-1 Prodasen	Inscrição do servidor Robson Aurélio Neri no curso: Alinhamento e Desdobramento da Estratégia em Organizações Públicas.	Capacitação de servidor - Programa de Governança do PRODASEN	Inexigibilidade, art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei n.º 8.666/93	R\$ 3.950,00	Symnetics Consultoria Empresarial Ltda.
06	004.500/10-5	Renovação de Assinatura dos	Renovação de	Inciso I do artigo 25 da	R\$ 3.060,00	Edições Ciências



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	SF	periódicos Revista Ciência Jurídica e Revista Ciência Jurídica do Trabalho, relativa ao período de Janeiro a Dezembro de 2010.	Assinatura dos periódicos	Lei nº 8666/93		Jurídicas Ltda.
07	528/10-2 SEEP	Participação na 5ª Feira Nacional do Livro de Poços de Caldas, no período de 24 de abril a 2 de maio de 2010.	Art. 1º da Portaria do Primeiro-Secretário n.º 71/2009: <i>“Constituir Comissão Especial, encarregada de organizar e promover a participação do Senado Federal nas Bienais e Feiras de Livro, com validade a partir de 01/01/2010 a 31/12/2010”.</i>	Inexigibilidade/art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.	R\$ 7.350,00	GSC Eventos Especiais Ltda./ CNPJ n.º 19.111.913/0001-03
08	336/10-6 SEEP	Participação no 6º Salão do Livro de Tocantins, no período de 19 a 28 de março de 2010.	Art. 1º da Portaria do Primeiro-Secretário n.º 71/2009: <i>“Constituir Comissão Especial, encarregada de organizar e promover a participação do Senado Federal nas Bienais e Feiras de Livro, com validade a partir de 01/01/2010 a 31/12/2010”.</i>	Inexigibilidade/art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.	R\$ 48.974,93	RPS Assessoria e Promoção de Eventos Ltda./ CNPJ n.º 03.267.186/0001-38



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

09	000.311/10-3 SEEP	Participação na 7ª Feira do Livro de Joinville, no período de 7 a 17 de abril de 2010.	Art. 1º da Portaria do Primeiro-Secretário n.º 71/2009: "Constituir Comissão Especial, encarregada de organizar e promover a participação do Senado Federal nas Bienais e Feiras de Livro, com validade a partir de 01/01/2010 a 31/12/2010".	Inexigibilidade/art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.	R\$ 12.600,00	NEXT Locação de Equipamentos Ltda. – ME./ CNPJ n.º 02.902.735/0001-36
10	000.309/10-9 SEEP	Aquisição de tinta p/máquina Man Roland 700 08 baterias.	Reposição de estoque.	Dispensa, art. 24-II-Lei n.º 8.666/93.	R\$ 7.977,05	S.C.F. Produtos Gráficos Ltda.
11	000.037/10-9 SEEP	Aquisição de rolamento p/impressora Roland 700	Utilização imediata	Dispensa, art. 24-II-Lei n.º 8.666/93.	R\$ 225,00	Rolapel Rolamentos Ltda.
12	001.064/10-0 SF	Prestação de serviços de exames médicos p/diagnósticos	Necessidade perene do SIS.	Inexigibilidade/art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.	Não consta	Diagnóstico Clínica de Imagens Médicas S/S.
13	000.518/09.3 Prodasen	Aquisição de material de expediente.	Recompor estoque do Almoxarifado do PRODASEN.	Art. 1º, caput, da Lei n.º 10.520/02 e art. 1º, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora n.º 29/03.	R\$ 24.236,66	RV Solutios Comércio de Papéis Ltda./ CNPJ n.º 00.530.279/0004-68 Solicita Comércio Exterior, Representação e Engenharia Ltda./



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

						CNPJ n.º 11.223.188/0001-53
14	000.796/10-7 SEEP	Aquisição de 40 kg de café em grãos Express Especial, para máquina de café marca SAECO, modelo Royal Profissional.	Atender à demanda da copa da Diretoria Executiva da SEEP.	Dispensa - art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.	R\$ 600,00	Café Piracanjuba Comércio e Indústria Ltda./ CNPJ n.º 08.632.421/0001-47
15	000.341/10-0 SEEP	Aquisição de pano de limpeza industrial.	De acordo com o Serviço de Controle de Almoxarifado: <i>"Há a necessidade de aquisição através de compra direta, tendo em vista que este insumo se encontra em processo de licitatório, porém não temos o estoque suficiente para esperar o pregão"</i> .	Dispensa de licitação – art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.	R\$ 7.200,00	Seth Comercial e Papelaria Ltda. EPP./ CNPJ n.º 03.100.085/0001-78
16	003.993/07-8 SEEP	Prestação de serviços de execução indireta, com fornecimento de mão-de-obra, na área de editoração e publicação do Senado, durante 12 (doze) meses consecutivos.	Prestação de serviços de mão de obra especializada.	Pregão presencial/ art. 1º, caput, da Lei nº. 10.520/2002 e art. 5º do Ato da Comissão Diretora nº. 29/2003.	R\$ 6.132.000,00 (valor global inicial)	STEEL – Serviços Auxiliares Ltda./ CNPJ n.º 01.440.436/0001-64
17	002.918/10-2 SF	Aquisição de assinaturas de vários periódicos editados e distribuídas pela empresa BP S/A.	As assinaturas dos periódicos visam a atender as necessidades de informação técnico-científica da Secretaria de Engenharia e da SEEP.	Inexigibilidade/art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/93.	R\$ 6.320,00	BP S/A./ CNPJ n.º 03.900.579/0001-37
18	000.338/10-9	Aquisição de peças diversas	Reparo da impressora	Inexigibilidade/art. 25,	R\$ 19.873,00	Manroland do Brasil



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	SEEP	para uso na impressora Offset Roland Tipo RZK3B 2/0 1/1E, Série 641, nº 17595B, Tombamento 5818.	Offset Roland Tipo RZK3B 2/0 1/1E, Série 641, nº 17595B, Tombamento 5818.	inc. I, da Lei n.º 8.666/93.		Serviços Ltda./ CNPJ n.º 10.825.907/0001-43
19	000.098/10-8 SEEP	Aquisição de 100 Kg de eletrodo ok 46.00x2,5mm.	Material a ser usado na obra da nova Off Set e em outras necessidades da SEEP.	Dispensa de licitação, art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.	R\$ 1.150,00	Equimaf S/A Equipamentos e Ferramentas./ CNPJ n.º 38.046.579/0001-04
20	000.409/10-3 SEEP	Confecção de 10 peças de Haste e de Braço conforme amostras.	As peças serão utilizadas nas guilhotinas trilaterais wohlenberg 44 FM-50 – tombamentos 2929 e 5715 .	Dispensa de licitação, art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93	R\$ 1.350,00	Antonio Casimiro Rodrigues-ME (Torneadora Ceará)
21	000.028/10-0 SEEP	Aquisição de fita Teflon, fita de vedação não sintetizada, niple galvanizado, parafuso madeira, bucha redução galvanizada, reparo válvula descarga	Reposição de estoque	Dispensa de licitação, art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93	R\$ 1.145,00 R\$ 343,65	GM Comércio de Produtos Industrializados e Serviços Ltda. Big Comércio de Parafusos e Ferragens Ltda.
22	000.173/10-0 SF	Aquisição de assinatura do serviço eletrônico “Lista de Autoridades Governamentais - LAG”, referente ao período de abril de 2010 a março de 2011		Inexigibilidade de licitação, art. 25, inc. I, da Lei nº 8666/93	R\$ 7.800,00	Apoio Produções e Telemarketing Ltda.
23	000.263/10-9 SEEP	Aquisição de radiador automotivo para máquina Roland 700	Reposição de estoque	Dispensa de licitação, art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93	R\$ 1.490,00	SRR Distribuidora de Papéis Ltda.
24	000.563/09-9 (financeiro/pagamento)	Prestação de serviços de suporte técnico e atualizações	Atualização tecnológica de softwares do setor	Inexigibilidade, art. 25, caput, da Lei 8.666/93.	R\$ 389.477,52.	Oracle do Brasil Sistemas Ltda./



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

) Prodasen	tecnológicas de versões dos produtos "Oracle".	de informática.			CNPJ n.º 59.456.277/0003-38
25	000.118/10-9 (financeiro/pagamento)) SF	Aquisição de passagens aéreas	Permitir deslocamentos.	Pregão n.º 16/2005.	R\$ 22.200.000,00	Sphaera Turismo e Repr. Ltda.
26	002.844/10-9 SF	Contratação de empresa de prestação de serviços de execução indireta na área de informática durante 180 dias.	Contratação emergencial até a conclusão do procedimento licitatório.	Dispensa de licitação, art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93.	R\$ 1.264.561,98 (valor mensal)	Plansul – Planejamento e Consultoria Ltda.
27	000.120/10-3 SF	Aquisição de passagens aéreas.	Permitir deslocamentos.	Pregão 16/2005.	R\$ 22.200.000,00	Sphaera Turismo e Repr. Ltda.
28	000.768/10-3 SF	Renovação de Assinatura de Periódicos: Revista Dialética de Direito Processual e Revista Dialética de Direito Tributário.	As assinaturas dos periódicos visam o atendimento das pessoas que freqüentam a biblioteca	Inexigibilidade, art. 25, caput, da Lei 8.666/93.	R\$ 1.602,00	Oliveira Rocha Comércio e Serviços Ltda.
29	012.567/09-4 SF	Fornecimento de insumos de marcenaria, à medida que houver necessidade, durante 12 meses consecutivos.	Economia de espaço com a estocagem de materiais.	Pregão nº 2/2010	R\$ 242.800,00 / R\$ 146.000,00	Cavaleiro Materiais de Construção Ltda. RCC Comércio de Materiais de Construções
30	000.343/09-9 Prodasen	Aquisição da atualização de versões e de novas licenças de uso de softwares Adobe e Corel Draw, com prestação de serviços de suporte técnico para corrigir defeitos e/ou dirimir dúvidas em sua utilização.	Necessidade de atualização de softwares utilizados em diversas atividades da Casa: produção gráfica na SEEP, produção de áudio na Rádio Senado, diagramação e edição do Jornal Senado bem como produção de vídeos na TV Senado.	Pregão nº 23/2010	R\$ 440.900,00	ABRA Informática Ltda.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

31	003.407/10-1 SF	Aquisição de 100 kg de Goma Laca Indiana de 1ª qualidade, tipo asa de barata.	Necessidade de dispor recursos para manutenção (lustração) de móveis de gabinetes e residências oficiais, bem como oriundos da produção de mobiliários pelo Serviço de Marcenaria.	Dispensa de licitação, art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.	R\$ 6.300,00	FC Ferragens Ltda. ME. CNPJ n.º 32.922.288/0001-48.
32	011.623/08-0 SF	Aquisição de diversos equipamentos eletrônicos.	Atender a nova tecnologia da TV digital.	Pregão n.º 55/2010.	R\$ 68.855,25	(1) RM Comercial Ltda. ME (2) Toros Tecnologia em Informática Ltda. (3) Infordados Comércio e Serviços Ltda. (4) ACME Eletro Eletrônicos Ltda.
33	000.030/10-4 SEEP	Aquisição de tonners para utilização na impressora digital Ricoh Aficio CL 7200/7300.	Reposição de estoque.	Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.	R\$ 5.172,00	SIMPRESS Comércio, Locação e Serviços S/A./ CNPJ n.º 07.432.517/0001-07
34	005.879/10-8 SF	Aquisição de Assinatura do periódico: Mundo Net	A assinatura do periódico visa o atendimento da solicitação da Secretaria de Recursos Humanos - SERH	Inexigibilidade, art. 25, caput, da Lei 8.666/93.	R\$ 69,90	GZ informática Ltda.
35	000.121/10-0 SF	Aquisição de passagens aéreas.	Permitir deslocamentos.	Pregão 16/2005.	R\$ 22.200.000,00	Sphaera Turismo e Repr. Ltda.
36	011.317/09-4 SF	Aquisição de lâmpadas de reposição para projetores multimídia de propriedade do Senado.	Possibilitar a visualização das sessões Plenárias, reuniões de comissões	Pregão 25/2010.	R\$ 21.560,00.	Vista Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda./ CNPJ n.º



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

			e outros eventos da Casa.			08.607.295/0001-70
37	005.881/10-2 SF	Renovação de assinatura dos periódicos:DATADEZ, Justiça do Trabalho, Revista de Estudos Criminais, Revista de Direito Social, Revista Jurídica e Revista Tributária	Suprir necessidades de informação técnico-científica de senadores, consultores, funcionários do Senado e usuários da Biblioteca.	Inexigibilidade de licitação, art. 25, inc. I, da Lei nº 8666/93	R\$ 935,00 / R\$ 4.745,00	Notadez Informação Ltda.
38	003.738/10-8 Senado Federal	Recepção de delegação de parlamentares britânicos na Churrascaria Fogo de Chão Ltda.	Programação de responsabilidade do Senado Federal.	Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.	2.970,00	Churrascaria Fogo de Chão Ltda./ CNPJ n.º 08.698.859/0001-28
39	018.128/09-2 SFI	Contratação de empresa especializada para fornecimento, quando necessário, de portas para boxes de sanitários, com prestação de mão-de-obra especializada e dos materiais, para um período de 12 meses	Atendimento de necessidades de execução de serviços de substituição de portas de boxes sanitários.	Pregão presencial nº 61/2010	R\$ 25.400,00	Roberto Cervellini & Cia Ltda.
40	024.181/09-9 SF	Aquisição de baterias p/triciclo motorizado (p/deficientes)	Reposição de baterias sem carga.	Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.	R\$ 880,00	AHC Manutenção de Veículos Elétricos Ltda.
41	010.326/10-3 SF	Locação de aeronave UTI	Transporte emergencial de paciente.	Dispensa de Licitação, art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93.	R\$ 39.000,00.	Abelha Táxi Aéreo e Manutenção Ltda.
42	001.430/08-4 SF	Prestação de serviços de limpeza, conservação, desinfecção hospitalar, com fornecimento de materiais e equipamentos, nas áreas de atendimento à saúde	Prestação de serviços	Lei nº 10.520/2002 Pregão 038/2008	R\$ 630.337,20	Sublime – Serviços Gerais
43	000.530/10-7 SF	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de aspersor de	Material utilizado na ampliação do sistema de irrigação dos	Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.	R\$ 1.635,00	Hydros Irrigação e Drenagem Ltda./ CNPJ n.º



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

		turbina.	gramados que compõem o complexo arquitetônico do Senado Federal.			26.990.531/0001-62
44	000.117/10-2 SF	Aquisição de passagens aéreas.	Permitir deslocamentos.	Pregão 16/2005.	R\$ 22.200.000,00	Sphaera Turismo e Repr. Ltda.
45	013.306/09-0 SF	Fornecimento e instalação de revestimento em PVC para piso.	Necessidade de substituição dos carpetes existentes nos mezaninos construídos em estrutura metálica.	Pregão n.º 144/2009.	R\$ 123.660,00	Solicita – Comércio Exterior, Representação e Engenharia Ltda.
46	012.822/08-6 SF	Aquisição de pastas com elástico e abas rebitadas.	Atender às necessidades do Serviço de Documentação e Arquivo da Secretaria de Recursos Humanos.	Pregão n.º 35/2010.	R\$ 9.275,00	Fipel Indústria de Fitas e Papeis Ltda. EPP.
47	006.757/10-3 SF	Contratação de Empresa Especializada para a produção e instalação de banners	Exposição “Senado Federal – 50 anos de Brasília”.	Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93	R\$ 6.390,00	Bureau Express Comunicação Visual Ltda.
48	008.615/09-8 SF	Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa regular de audiência da Rádio Senado na frequência FM no Distrito Federal.	Aferir audiência da rádio senado	Inexigibilidade de licitação, art. 25, inc. I, da Lei nº 8666/93	R\$ 18.798,72	Ibope Pesquisa de Mídia Ltda.
49	006797/10-5 SF	Pagamento de honorários à Psicóloga Tatiana Hartz	laudos realizados em assessoria prestada aos trabalhos DA CPI da Pedofilia.	Inexigibilidade de licitação, art. 25, inc. II, da Lei nº 8666/93	R\$ 30.600,00	Psicóloga Tatiana Hartz
50	016.050/09-6 SF	Aquisição de cabos eletroeletrônicos destinados à Secretaria Técnica de Eletrônica do Senado Federal.	Prover a STEL com materiais de reposição para manutenção de equipamentos eletroeletrônicos no Senado.	Pregão n.º 53/2010	R\$ 16.970,00	RGN Som Eletrônica e Informática Ltda. CNPJ n.º 05.428.208/0001-20 Big Comércio de



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

						Parafusos e Ferragens Ltda./ CNPJ n.º 08.258.885/0001-35 Data Graphics Tecnologia e Informação Ltda./CNPJ n.º 00.658.393/0001-07
51	002.751/10-0 SF	Aquisição de bandejas em metal prateado com grade e gravação especial do brasão da República, a serem oferecidas como presente representativo do Congresso Nacional a Chefes de Estado em visita oficial ao Senado Federal.	Prover o Cerimonial da Presidência do Senado de presente representativo a serem oferecidos a Chefes de Estado em visita oficial ao Senado Federal..	Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93	R\$ 7.480,00	Galeria das Pratas Ltda./ CNPJ n.º 60.868.148/0001-74
52	018.530/07-9 SF	Reforma na escada metálica do Edifício do INTERLEGIS	Recuperação estrutural do sistema de tirantes	Dispensa de Licitação – Art. 24, I	R\$ 14.325,22	Mevato Construções e Comércio Ltda.
53	020.162/09-0 SF	Fornecimento de componentes para o sistema a vácuo instalado no prédio da Secretaria de Assistência Médica e Social do Senado Federal - SAMS	Manter o normal funcionamento do sistema de coleta de esgotos a vácuo, em caso de eventual pane mecânica no sistema principal.	Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93	R\$ 6.006,00	Connections Equipamentos Operacionais e Representações Ltda./ CNPJ n.º 37.111.366/0001-48
54	019.157/09-6 SF	Aquisição de mídias CD-R	Atendimento do setor de copiagem às solicitações dos diversos órgãos da Casa.	Pregão n.º 11/2010	R\$ 6.125,00	Solicita – Comércio Exterior, Representação e Engenharia Ltda. CNPJ n.º 11.223.188/0001-53
55	015.104/08-7 SF	Contratação de empresa para a reforma da Secretaria de Relações Públicas.	Melhorar as condições de trabalho no âmbito da Secretaria de	Tomada de Preços nº 2/2010	R\$ 136.378,86	Construtora Moura Ltda. – CNPJ n.º 00.817.127/0001-06



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

			Relações Públicas.			
56	000.599/10-7 SF	Aquisição de papéis e cartões.	Reposição de estoque.	Pregão n.º 48/2010	R\$ 2.853.234,00	Melo & Pinheiro Ltda. CNPJ n.º 02.629.342/0001-09
57	000.976/10-5 SEEP	Aquisição de tinta na escala Pantone, acondicionada em embalagens de 2,5 kg, para utilização em máquinas off-set.	Reposição de estoque.	Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93	R\$ 1.858,00	SIGGRAF Materiais e Serviços Ltda.
58	003.610/09-8 SEEP	Aquisição de Tinta	Atender demanda de serviços do setor de pintura da SEEP	Pregão nº 5/2010	R\$ 20.976,00	Almeida Dias Mat. de Construção Ltda./ CNPJ n.º 08.335.195/0001-32 Cavalheiro Materiais de Construção Ltda./ CNPJ n.º 72.572.910/0001-50 Ade Comércio de Tintas Ltda./ CNPJ n.º 07.124.007/0001-64 Moura Comércio e Representação de Mat. de Construção Ltda./ CNPJ n.º 04.911.656/0001-17
59	008.046/09-3 SF	Contratação de empresa para a obra de reforma da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.	Melhorar as condições de trabalho no âmbito da Referida Comissão.	Convite 3/2009, art. 23, I, a - Licitação deserta - Dispensa de Licitação, art. 24, inc. V, da Lei n.º 8.666/93.	R\$ 40.854,32	Organização Floresta Engenharia e Serviços Ltda./ CNPJ n.º 00.394.874/0001-70
60	020.537/09-3 SF	Atualização do software PASW Statistics da versão 14.01 para	Permitir ao Interlegis realizar pesquisas de	Inexigibilidade de licitação, art. 25, inc. I,	R\$ 62.275,00	SPSS Brasil Desenvolvimento e



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

		a versão 18.0.	caráter quantitativo, tais como Censo do Legislador e do Legislativo.	da Lei nº 8666/93.		Comercialização de Software Ltda./ CNPJ n.º 02.552.009/0001-30
61	003.172/09-0-SEEP	Conserto de no-breaks	Suprir falta de energia	Pregão nº 41/2010	R\$ 21.000,00	Power Engenharia Com e Servs Ltda.
62	011.135/09-3 SF	Aquisição de uniformes.	Uniformizar servidores da SSMANT/SENG.	Pregão nº 162/2009	R\$ 9.551,18	Artveste Conf. e Uniformes Ltda e Shanon Moda Masc. Ltda.
63	009.317/09-0 SF	Aquisição de bomba de vácuo de lóbulos rotativos.	Utilização como bomba reserva do sistema de coleta de esgotos a vácuo do prédio da Secretaria de Assistência Médica e Social.	Pregão nº. 38/2010.	R\$ 20.390,00	Solicita – Comércio Exterior, Representação e Engenharia Ltda./ CNPJ n.º 11.223.188/0001-53
64	000.408/10-7 SEEP	Aquisição de serrilha e faca circular de corte para Dobradeira Automática.	Peças que sofrem grande desgaste e constante demanda.	Dispensa de licitação, art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.	R\$ 3.948,00	SIGGRAF Materiais e Serviços Ltda.
65	000.831/10-7 SEEP	Aquisição de material de ferragens.	Reposição de estoque.	Pregão nº 67/2010	R\$ 6.593,80	RCC Comércio de Materiais de Construção/ CNPJ nº 10.433.687/0001-02 Big Comércio Parafusos e Ferragens Ltda./ CNPJ nº 08.258.885/0001-35 Melhores Marcas Comércio e Representação de Ferramentas Ltda./ (CNPJ nº



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

						04.789.609/0001-42
66	025.838/09-1 SF	Contratação emergencial para o fornecimento de mão de obra destinada à execução de serviços de condução de veículos para o Senado Federal, durante 180 dias corridos.	Rescisão do Contrato n.º 24/2009, firmado com a CM Conservadora Mundial Ltda., que requer a rescisão amigável do ajuste (Processo n.º 025.495/09-7)	Contratação emergencial (art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93). Contrato n.º 7/2010.	Valor mensal de R\$ 441.390,39. Valor global de R\$ 2.648.342,34.	Brasfort Administração e Serviços Ltda./ CNPJ n.º 36.770.857/0001-38
67	016.231/10-4 SF	Contratação emergencial para o fornecimento de mão de obra destinada à execução de serviços de condução de veículos para o Senado Federal, durante 180 dias corridos.	Os procedimentos da nova licitação (Processo n.º 002.350/10-6) ainda não concluídos.	Contratação emergencial (art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93). Contrato n.º 71/2010.	Valor mensal de R\$ 573.106,47. Valor global de R\$ 3.438.638,82.	Brasfort Administração e Serviços Ltda./ CNPJ n.º 36.770.857/0001-38
68	009.932/10-0 SF	Contratação emergencial para prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, nos próprios do Senado Federal, durante 180 dias corridos ou até a finalização do processo licitatório n.º 023.896/09-4.	Os procedimentos da nova licitação (Processo n.º 023.896/09-4) ainda não concluídos.	Contratação emergencial (art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93). Contrato n.º 36/2010.	Valor mensal de R\$ 1.188.602,18. Valor global de R\$ 7.131.613,08.	Fiança Serviços Gerais Ltda./ CNPJ n.º 00.335.380/0001-15
69	007.450/10-9	Contratação de intérprete.	Atuar no seminário "A revisão do tratado de não-proliferação de armas nucleares".	Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.	R\$ 3.600,00.	Globo Tradução de Línguas Ltda.
70	016.232/10-0	Contratação emergencial para	Contratação	Contratação		Ágil Serviços Especiais



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	SF	prestação de serviços de execução indireta em serviços de manutenção e assistência técnica em veículos de propriedade do Senado Federal, durante 180 dias corridos, ou até a finalização do processo licitatório (Processo n.º 002.350/10-6), o que ocorrer primeiro.	emergencial para substituição do Contrato n.º 14/2010, firmado com a empresa Facility Central Serviços Ltda. Os procedimentos da nova licitação não serão concluídos até o dia 08/08/10 (Processo n.º 002.350/10-6).	emergencial (art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93). Contrato n.º 72/2010.	Valor mensal de R\$ 300.240,73. Valor global de R\$ 1.801.444,38.	Ltda./ CNPJ n.º 72.620.735/0001-29
71	001.068/10-5 SEEP	Aquisição de 700 (setecentos) estojos slim duplo transparente para DVD.	Estoque zero.	Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93	R\$ 756,00.	Exclusiva Gráfica, Papelaria e Informática Ltda./ CNPJ n.º 00.846.864/0001-29
72	005.500/09-5 SF	Contratação de empresa de engenharia para o fornecimento e instalação de subestação de emergência na central de ar condicionado.	Atender a demanda de energia solicitada pelos novos equipamentos da central de água gelada.	Tomada de Preços nº 3/2010	R\$ 253.802,67	Delta Engenharia Ltda. – CNPJ 00.077.362/0001-80
73	000.657/09-3 Prodasen	Aquisição de 05 (cinco) licenças de software de administração de bancos de dados "Oracle".	Automatizar e integrar as tarefas de administração de banco de dados Oracle, bem como reduzir a quantidade de erros de operação, diminuir o tempo gasto em cada tarefa e permitir o monitoramento de desempenho.	Pregão nº 30/2010	R\$ 74.000,00	Formato Projetos e Desenvolvidores de Sistemas Ltda./ CNPJ n.º 03.617.079/0001-92
74	003.097/09-9 SF	Contratação de empresa especializada para fornecimento de material radiológico ao Senado, à	Material destinado à produção de imagens radiográficas e processamentos dos	Pregão nº 15/2010	R\$ 11.500,00	Scientific Comércio e Importação Ltda./ CNPJ n.º 07.207.970/0001-01



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

		medida que houver necessidade.	filmes, assim como processadora Kodak, instalada na Unidade de Radiologia da Secretaria de Assistência Médica e Social do Senado Federal.			
75	000.551/09-0 Prodasen	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o PRODASEN, para os equipamentos da rede sem fio do Senado Federal.	Garantir a continuidade operacional do sistema de Rede sem Fio do Senado Federal.	Pregão nº 14/2010	R\$ 137.988,00	One Línea Telecom Ltda./ CNPJ n.º 04.318.562/0001-39
76	000.119/10-5 (Financeiro/pagamento) SF	Prestação de serviços de emissão de bilhetes e ordens de passagens aéreas domésticas e internacionais e serviços afins.	Permitir deslocamentos.	Pregão 16/2005	R\$ 22.000.000,00	Sphaera Turismo e Representações Ltda./ CNPJ n.º 72.604.861/0001-90
77	000.918/10-5 SF	Prestação de serviços de instalação de aparelhos de refrigeração no bloco de apoio II do Senado Federal.	Propiciar melhores condições de trabalho.	Dispensa de Licitação, art. 24, inc. I, da Lei n.º 8.666/93.	R\$ 14.953,47	MKS Comércio e Serviços Ltda-ME./ CNPJ n.º 03.617.851/0001-76
78	023.896/09-4 SF	Contratação de empresa p/ prestação de serviços de limpeza e conservação.	---	Pregão 078/2010	R\$ 14.339.396,88	Fiança Serviços Gerais Ltda.
79	001.907/10-7 SF	Aquisição de 7 (sete) placas destinadas às agraciadas da 9ª premiação do Diploma da Mulher- Cidadã Bertha Luz.	9ª premiação do Diploma da Mulher-Cidadã Bertha Luz	Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.	R\$ 1.680,00	Fernanda Sampaio Rocha – ME/ CNPJ n.º 09.510.510/0001-83
80	004.862/10-4	Aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) unidades de mouse	Suprir necessidades dos diversos órgãos da Casa durante os exercícios	Dispensa de Licitação, art. 24, inc. I, da Lei n.º	R\$ 2.400,00	Texpel Comércio de Material de Expediente e Serviços



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	SF	pad.	de 2010/2011.	8.666/93.		Ltda. -ME./ CNPJ n.º 03.485.146/0001-62
81	021.553/09-2 SEEP	Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo de sistema de climatização.	Melhorar as condições de ambiente de trabalho do Serviço de Impressão OffSet/SEEP	Pregão nº 22/2010	R\$ 32.000,00	2AB Engenharia e Projetos Ltda.
82	000.674/09-5 Prodasen	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica por meio de manutenção preventiva e corretiva, para o equipamento de armazenamento secundário de dados NearStore R200 com 48 TB líquidos, da empresa NetApp, com fornecimento de peças novas e originais.	Fornecer o nível de assistência técnica e manutenção adequada e necessária para o perfeito funcionamento do sistema de armazenamento de dados, visando a diminuir os riscos operacionais.	Pregão nº. 13/2010	R\$ 156.000,00	System Tecnologia da Informação Ltda./ CNPJ n.º 05.704.797/0001-21
83	000.003/10-7 SEEP	Aquisição de material de expediente.	Reposição de estoque.	Pregão nº 27/2010	R\$ 8.874,60	Stiloplast Indústria e Comércio Ltda. EPP/ CNPJ n.º 00.455.659/0001-32 Roberto Bezerra de Melo – EPP/ CNPJ n.º 03.047.139/0001-89 Brisi Comercial de Material Escolar Ltda.- ME./ CNPJ n.º 10.276.588/0001-64 Prograf Produtos Gráficos Ltda./



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

						CNPJ n.º 00.446.039/0001-37
84	006.252/10-9 SF	Contratação de serviço de locação e montagem de mobiliário específico para a ambientação e adequação do formato do palco do auditório do Interlegis, para Mesa Redonda de interesse público.	Contratação de serviço de locação e montagem de mobiliário para realização de evento.	Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.	R\$ 649,00	Candelabrus Festas Ltda./ CNPJ n.º 03.837.788/0001-39
85	003.529/10-0 SF	Aquisição de material elétrico – tomadas, plugues e adaptadora para o novo padrão brasileiro de tomadas (NBR 14136).	Instalação de tomadas no complexo arquitetônico do Senado Federal, em atendimento à demanda por reformas e obras, e em conformidade com o novo padrão de plugues e tomadas brasileiro.	Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.	R\$ 7.953,00	Elétrica Barreto Ltda. – ME/ CNPJ n.º 02.727.524/0001-04
86	003.864/10-3 SF	Aquisição de 8.000 (oito mil) folhas de papel pardo para empacotamento.	Atender à demanda do Senado durante 2010 e 2011.	Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.	R\$ 3.520,00.	Papelaria Braga Ltda- ME./ CNPJ n.º 01.523.959/0001-74
87	010.095/09-8 SF	Contratação de empresa para o fornecimento de kits completos do medicamento Tartarato de Varenicilina, destinados à Secretaria de Assistência Médica e Social – SAMS, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos.	Atender a demanda do Grupo de Tabagismo do Senado Federal.	Pregão nº 160/2009	R\$ 51.170,00	Hospitalar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda./ CNPJ n.º 26.921.908/0001-21
88	004.929/08-0 SF	Contratação de empresa para o fornecimento de insumos de marcenaria à medida que houver necessidade, durante o	---	Pregão Presencial nº 52/2010	R\$ 183.700,00. R\$ 76.669,00. R\$ 18.037,00.	RCC Comércio de Materiais de Construções Ltda.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

		período de 12 (doze) meses consecutivos			R\$ 12.500,00.	CONTRUX Comércio e Serviços de Madeiras Ltda. – ME Ferragens Candanga Ltda. ME Ferragens Líder Comércio e Serviço Ltda. – EPP
89	023.704/09-8 SF	Contratação emergencial para prestação de serviços de reprografia/impressão, mediante a locação de copiadoras/impressoras ao Senado e aos seus órgãos supervisionados, compreendendo a instalação dos equipamentos e o fornecimento de suprimentos e materiais necessários, exceto papel, durante 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.	Manutenção da prestação do serviço de reprografia/impressão no Senado Federal.	Contratação emergencial (art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93). Contrato n.º 001/2010.	R\$ 769.428,84	CTIS Tecnologia S/A/ CNPJ n.º: 01.644.731/0001-32
90	000.653/10-1 SEEP	Aquisição de rolo alcolor aplicador da molha, rolo alcolor intermediário e mola de pressão para uso na máquina impressora Heidelberg Speed Máster SM 74, formato 53x74 e na impressora Heidelberg Speed Máster 74H, série 623045.	---	Inexigibilidade de licitação, art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.	R\$ 20.706,96	Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda./ CNPJ n.º 02.531.128/0002-98
91	004.800/10-9 SF	Confecção de letras fundidas em latão medindo aproximadamente 7 cm de altura com face polida e lateral	----	Dispensa de licitação, art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.	R\$ 3.538,00	FUNDIPLAC Metalúrgica Ltda./ CNPJ n.º



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

		envelhecida para aplicação na Galeria de Ex-presidentes da Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado Federal.				01.596.386/0001-09
92	005.689/10-4 SF	Contratação emergencial para prestação de serviços de execução indireta, com fornecimento de mão de obra na área de arquivo do Senado, durante 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou até a celebração de contrato em decorrência do processo licitatório n.º 009.793/09-7, o que ocorrer primeiro.	Ausência de tempo hábil para a conclusão da licitação.	Dispensa de licitação, art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.	R\$ 2.624.663,04 (global)	Servegel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda./ CNPJ n.º 01.608.603/0001-33
93	000.080/10-1 Prodasen	Solicita a inscrição de servidores no curso "Portfólio de Programas e Projetos da Organização"	----	Inexigibilidade de licitação, art. 25, inciso II, c/c o inciso VI, art. 13, da Lei 8.666/93.	R\$ 1.140,00	TS Consultoria Empresarial Ltda./ CNPJ n.º 06.033.739/0001-86
94	012.465/09-7 SF	Aquisição de licença dos direitos de exibição de programas musicais para a TV Senado.	Munir a programação da TV Senado.	Inexigibilidade de licitação, art. 25, <i>caput</i> , Lei 8666/93.	R\$ 100.203,66	Magnatel- Produtora e Distr. De Programas de TV e Cinema Ltda.
95	003.687/09-0 SEEP	Aquisição de disjuntores para quadros elétricos.	Instalação nos quadros elétricos em vários setores da SEEP	Pregão presencial.	R\$ 2.680,00. R\$ 2.541,00.	GM Comércio e Prod. Ind. e Serviços Ltda./ CNPJ n.º 02.595.484/0001-94 Solicita - Comércio Exterior, Representação e Eng. Ltda./ CNPJ n.º 11.223.188/0001-53
		Renovação de Assinatura de	As assinaturas dos	Inexigibilidade de		Turpin Distribtion



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

96	000.096/10-5 SF	Periódicos: Nordic.Jornal Of International La	periódicos visa dar continuidade a coleção já existente na Biblioteca do Senado Federal	licitação, art. 25, <i>caput</i> , da Lei 8.666/93.	R\$ 1.440,00	
97	019.698/09-7 SF	Aquisição de equipamento multiviewer, com prestação de serviços de assistência <i>on site</i> , destinado à Secretaria Técnica de Eletrônica do Senado.	Permitir que seja feita a monitoração dos sinais de áudio e vídeo advindos da TV Senado	art. 1º, <i>caput</i> , da Lei n.º 10.520/02 e art. 1º, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora n.º 29/03	R\$ 117.998,00	R.M. Comercial Ltda. ME/ CNPJ n.º 04.491.335/0001-00
98	002.343/10-0 SF	Renovação de Assinatura de Periódicos: Legislative Studies Quarterly	As assinaturas dos periódicos visa dar continuidade a coleção já existente na Biblioteca do Senado Federal	Inexigibilidade de licitação, art. 25, <i>caput</i> , da Lei 8.666/93.	R\$ 700,00	Legislative Studies Quarterly
99	009.996/10-9 SF	Contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, a medida em que houver necessidade, para a SAMS, durante o período de 180 dias consecutivos.	Reposição de estoque de medicamentos – atendimento de necessidade imediata da SAMS.	Contratação emergencial (art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93).	R\$ 50.360,18	Simões Boechat Comercial Farmacêutica Ltda.
100	000.518/10-7	Locação de área p/participação do SF na Bienal do Livro de Minas 2010	Divulgação das obras literárias do SF	Inexigibilidade, art. 25, <i>caput</i> , da Lei 8.666/93	R\$ 28.503,00.	Fagga Promoção de Eventos S/A
101	003.817/10-5	Contratação de Buffet	Comemorar o dia do bibliotecário	Dispensa de licitação, art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.	R\$ 4.500,00	Sweet Organização de Festas Ltda.
102	002.343/10-0	Renovação de Assinatura de Periódicos: Legislative Studies Quarterly	Suprir o acervo da Biblioteca.	Inexigibilidade de licitação, art. 25, <i>caput</i> , da Lei 8.666/93	R\$ 700,00	Legislative Studies Quarterly
103		Aquisição de projetores multimídias destinados às salas das comissões, com prestação	Renovar equipamentos de multimídia das salas das comissões que se	Pregão 58/2010	R\$ 44.400,00	Vista Comércio de Eletro Eletrônicos



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	008.177/08-2	de serviço de assistência técnica <i>on site</i> .	encontram defasados.			Ltda./ CNPJ n.º 08.607.295/0001-70
104	003.176/09-6 SF	Aquisição e instalação de máquina coladeira de fita de borda para atender ao Serviço de Marcenaria do Senado Federal.	Necessidade de modernizar e padronizar a produção de mobiliários fabricados no Serviço de Marcenaria do Senado Federal.	Pregão nº 1/2010	R\$ 14.000,00	Fernandes e Silveira Materiais para Construção Ltda.- EPP
<u>105</u>	000.689/09-2	Aquisição de insumos e suprimentos para impressora.	Reposição de estoque.	Pregão presencial nº 50/2010	R\$ 476.037,30 R\$ 235.800,00 R\$ 179.400,00 R\$ 922.695,00	Port. Distribuidora de Informática e Papelaria Microtécnica Informática Ltda. Type Máquinas e Serviços Ltda. BRISI Comercial de Material Escolar Ltda.
<u>106</u>	000.337/10-2	Aquisição de insumos e suprimentos para impressora Lexmark.	Reposição de estoque.	Pregão presencial nº 50/2010	R\$ 476.037,30	Port. Distribuidora de Informática e Papelaria
<u>107</u>	000.338/10-2	Aquisição de insumos e suprimentos para impressora Ricoh.	Reposição de estoque.	Pregão presencial nº 50/2010 – Grupo V	R\$ 179.400,00	Type Máquinas e Serviços Ltda./ CNPJ n.º 00.520.304/0001-80
<u>108</u>	00339/10-2	Aquisição de insumos e suprimentos para impressora Okidata.	Reposição de estoque.	Pregão presencial nº 50/2010	R\$ 235.800,00	Microtécnica Informática Ltda./ CNPJ n.º



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

				Grupo VI		01.590.728/0001-83
<u>109</u>	000340/10-2	Aquisição de insumos e suprimentos para impressoras HP e EPSON.	Reposição de estoque.	Pregão presencial nº 50/2010 Grupos I e IV	R\$ 922.695,00	Brisi Comercial de Material Escolar Ltda./ CNPJ n.º 10.276.588/0001-64
110	003.202/10-0	Aquisição de aparelhos equipamentos de monitoração de batimento cardíaco ou frequencímetro	Para o treinamento físico da Polícia do Senado.	Dispensa de licitação, art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.	R\$ 4.230,00	Comercial A. & N. Artigos Esportivos Ltda.
<u>111</u>	000.692/09-3	Aquisição de etiquetas auto-adesivas	Reposição de estoque.	Pregão presencial nº 42/2010	R\$ 96.000,00	ALM – Áudio, Vídeo e Suprimentos para informática – Ltda. ME
112	000.603/10-4	Aquisição de assinatura de base de dados VLEX, referente ao período de janeiro a dezembro de 2010.	Dar continuidade ao serviço de base de dados. disponível no SEBID – Serviço de Biblioteca Digital da Secretaria de Biblioteda do Senado Federal.	Inexigibilidade de licitação, art. 25, <i>caput</i> , da Lei 8.666/93.	R\$ 35.948,00	Vlex LLC
113	006.650/10-4 SF	Fornecimento parcelado de Diários Oficiais da União, da Justiça Federal e do Distrito Federal e de material relativo à Lei Orçamentária Federal.	Atender aos diversos setores da Casa.	Dispensa de licitação, art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.	R\$ 3.183,62.	GCW Distribuidora de Diários Oficiais da Justiça.
114	002.290/09-0	Contratação de empresa do ramo de Supermercados, para fornecimento de Gêneros de Alimentação, Materiais de Copa e Cozinha, Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização	Atender a necessidades da Residência Oficial da Presidência da Casa.	Pregão presencial/ art. 1º, <i>caput</i> , da Lei nº. 10.520/2002 e art. 5º, I do Ato da Comissão Diretora nº. 29/2003	R\$ 143.216,76	Santa Rita Comercial Ltda e Agricarne Comercial de Alimentos Ltda
115	002774/10-0	Fretamento de aeronave para transporte de parlamentar nos	Transporte emergencial de parlamentar.	Dispensa de licitação, art. 24, inc. II, da Lei n.º	R\$ 33.880,00	Ícaro Táxi Aéreo Ltda.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

		trechos Paulo/Brasília.	Brasília/São		8.666/93.		
--	--	----------------------------	--------------	--	-----------	--	--

5.5.2 - REGULARIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CONTRATAÇÕES - CONSTATAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

Conforme consta do relatório consolidado no processo nº 016.319/11-7, transcrevemos a seguir os processos analisados e as recomendações e providências adotadas:

TOMADA DE CONTAS - RELATÓRIOS						
ORGÃO: SENADO FEDERAL - EXERCÍCIO 2010						
PROCESSO (S)	EMPRESA (S)	OBJETO	MODALIDADE/CONTRATO	Nº DO RELATÓRIO	RECOMENDAÇÕES DA SSAGES/SCINT	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
014167/09-3	Psu Alimentos Ltda.	Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos.	Pregão nº 143/2009 Contrato 100/2009	01/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: a) No que diz respeito à DGER, abster-se: 1) <u>no caso do item 11 da Análise</u> , de deixar de datar documento (fl. 63), nos termos do art. 22, § 1º, da Lei n.º 9.784/99;	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 01/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

				<p>2) <u>no caso do item 13 da Análise</u>, de deixar de rubricar as folhas processuais e numerá-las com lápis (fls. 63), nos termos do art. 22, § 4º, da Lei n.º 9.784/99.</p> <p>b) No que diz respeito à SADCON, abster-se:</p> <p>1) <u>no caso do item 4 da Análise</u>, de deixar de justificar a impossibilidade da adjudicação por itens, nos termos dos arts. 15, inc. IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93; e Súmula n.º 247/2010 do TCU;</p> <p>2) <u>no caso do item 5 da Análise</u>, de deixar de realizar pesquisa de preço em conformidade com o art. 15, inc. V, da Lei n.º 8.666/93;</p> <p>3) <u>no caso do item 7 da Análise</u>, de inserir dispositivos contratuais inaplicáveis ou, caso contrário, aplique a devida sanção administrativa pelo inadimplemento, nos termos dos arts. 54, §§ 1º e 2º, e 86, da Lei n.º 8.666/93;</p> <p>4) <u>no caso do item 9 da Análise</u>, de deixar de justificar a não adoção do SRP, nos</p>	<p>- O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter, no caso de compras, especificação detalhada do objeto (art. 5º, inc. III, "a"), bem como definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, em função do consumo e utilização prováveis, estimados em conformidade com as técnicas adequadas (art. 5º, inc. III, "b");</p> <p>- A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º);</p> <p>- Deverá ser adotado pela Casa, quando cabível, o Sistema de Registro de Preços (art. 17).</p> <p>2) O Diretor da SSASAL apresentou novos modelos de carimbo para atesto em notas fiscais a fim de atender a recomendação contida no Rel. de Auditoria 01/2010;</p> <p>3) A SSATC informou, quanto ao item b), 4, do referido relatório, que a não adoção de SRP deu-se devido à falta de regulamentação à época, o que só veio a ocorrer com a edição do ATC 10/2010 e que já foram elaborados dois ou três editais de Registro de Preços, com a sugestão a diversos órgãos técnicos da Casa de que adotem esta modalidade, apesar da resistência dos mesmos. Quanto ao item b), 1, afirmou que devido à deficiência do TR, o órgão técnico entendeu ser suficiente a inclusão do contrato anterior como modelo e</p>
--	--	--	--	---	--



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

				<p>termos do art. 15, inc. II, da Lei n.º 8.666/93;</p> <p>5) <u>no caso do item 11 da Análise</u>, de deixar de datar documento (fl. 62), nos termos do art. 22, § 1º, da Lei n.º 9.784/99;</p> <p>6) <u>no caso do item 13 da Análise</u>, de deixar de rubricar as folhas processuais e numerá-las com lápis (fls. 61/62), nos termos do art. 22, § 4º, da Lei n.º 9.784/99.</p> <p>c) No que diz respeito à COPELI, abster-se:</p> <p>1) <u>no caso do item 6 da Análise</u>, de publicar o aviso de licitação em jornais não considerados de grande circulação, nos termos do art. 21, inc. III, da Lei n.º 8.666/93; e art. 11 do Decreto n.º 3.555/2000;</p> <p>2) <u>no caso do item 10 da Análise</u>, de adotar providências em desacordo com princípios da Administração Pública, nos termos do art. 37, <i>caput</i>, da Constituição Federal; art. 3º, <i>caput</i>, da Lei n.º 8.666/93; e art. 2º, <i>caput</i>, da Lei n.º 9.784/99;</p> <p>3) <u>no caso</u></p>	<p>base de informações para a nova contratação e para servir como base à elaboração do edital, no entanto, asseverou que deveria o órgão técnico ter justificado esta escolha. Por fim, a SSATC disse que vai passar a incluir em sua rotina o questionamento do tipo de julgamento escolhido pelo órgão técnico, caso não haja justificativa em seu PB ou TR;</p> <p>4) O SEPPAQ informou que, quanto à recomendação de balizamento em preços da Administração Pública, que tal metodologia não se acha detalhada na lei, sendo somente após a edição do ATC n. 10/2010 que se passou a efetivamente utilizar-se dos meios de pesquisa junto a órgãos públicos, sendo esta atualmente a fonte preferencial de pesquisa.</p> <p>5) O SECON manifestou-se, quanto ao item b), 3, que não é da competência desse serviço fiscalizar a conduta da contratada e que muitos dos achados de auditoria poderiam ser evitados se houvesse um trabalho mais cooperativo entre as secretarias, onde a SCINT não se escusasse de realizar a autotutela e respondesse aos questionamentos encaminhados.</p> <p>6) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 01/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
--	--	--	--	---	--



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>do item 12 da Análise, de deixar de identificar o servidor responsável por assinaturas, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;</p> <p>4) <u>no caso do item 13 da Análise</u>, de deixar de rubricar as folhas processuais, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei n.º 9.784/99.</p> <p>d) No que diz respeito à SAFIN, abster-se:</p> <ul style="list-style-type: none">• <u>no caso do item 13 da Análise</u>, de deixar de rubricar as folhas processuais, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei n.º 9.784/99. <p>e) No que diz respeito à SSASAL/Gestão contratual, abster-se:</p> <p>1) <u>o caso dos itens 1 e 3 da Análise</u>, de deixar de justificar as quantidades a serem adquiridas, nos termos do arts. 7º, 14 e 15, § 7º, inc. II, da Lei n.º 8.666/93;</p> <p>2) <u>o caso do item 2 da Análise</u>, de elaborar PB ou TR inconsistentes, nos termos do arts. 6º, inc. IX, e 12 da Lei</p>
--	--	--	--	--	---



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>n.º 8.666/93; art. 8º, inc. II, do Decreto n.º 3.555/2000; art. 9º, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005;</p> <p>3) <u>o caso do item 8 da Análise</u>, de atestar documentos fiscais em desacordo com o ajuste, nos termos do art. 54, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;</p> <p>4) <u>o caso do item 12 da Análise</u>, de atestar os documentos fiscais em desconformidade com o art. 62 da Lei n.º 4.320/64 e o Acórdão n.º 93/2004 – Plenário – TCU.</p>	
004500/10-5	Edições Ciência Jurídica Ltda.	Renovação de Assinatura dos periódicos Revista Ciência Jurídica e Revista Ciência Jurídica do Trabalho, relativa ao período de Janeiro a Dezembro de 2010.	Inexigibilidade de Contratação – art. 25, inciso I	06/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>A SSPTec deve ser orientada no sentido de que solicite às empresas contratadas que forneçam documentos com a completa identificação dos seus signatários (nome, assinatura e carimbo), para que possam ser devidamente juntados aos autos;</p> <p>- reiteramos a orientação constante em diversos Relatórios de Auditoria desta SSAGES, para que o item 13 do Modelo de Regulamento para a Compra de Periódicos Nacionais e Estrangeiros seja atualizado de forma que constem as normas</p>	<p>1) A SSPTec informou que as recomendações serão observadas por aquela Subsecretaria.</p> <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 06/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					administrativas vigentes.	
001064/10-0	Diagnóstico Clínica de Imagens Médicas S/S.	Prestação de serviços de exames médicos complementares de diagnóstico	Inexigibilidade (Financeiro/pagamento)	012/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>À Administração do Sistema Integrado de Saúde - SIS cabe, em casos futuros:</p> <p>a)- Justificar a necessidade dos valores solicitados para empenho ou reforço, evidenciando a adequação destes ao planejamento de gastos anual;</p> <p>b)- Inserir nos autos apenas documentos numerados e rubricados, bem como assinados por autoridades/servidores devidamente identificados (nome/cargo), de acordo com o que dispõe a Lei nº. 9.784/99; e</p> <p>c)- Realizar o pagamento da despesa somente após a conferência e atestado da sua regularidade (arts. 62, 63 e 64 da Lei nº 4.320/64), evitando-se a realização de glosas futuras.</p>	<p>1) O chefe do Serviço de Controle do Almoxarifado da SEEP esclareceu que o material foi entregue acompanhado da respectiva NF na data de 09.04.2010.</p> <p>2) O Senhor Diretor-Geral Adjunto informou que o anteprojeto do edital de credenciamento do SIS está sob análise daquele órgão.</p> <p>3) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 012/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
002918/10-2	BP S/A	Aquisição de assinaturas dos seguintes periódicos: Revistas Arquitetura e Urbanismo (2 ass.), Techne (2 ass.), e	Inexigibilidade de Contratação – art. 25 inc. I	017/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>a) recomenda-se à Subsecretaria de Processamento Técnico de Informações Bibliográficas – SSPTEC, ou ao órgão competente, que providencie a devida atualização</p>	<p>1) A SSPTEC informou que as recomendações serão observadas por aquela Subsecretaria.</p> <p>2) Quanto às falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 017/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

		Construção e Mercado (1 ass.), relativas ao período de março/abril de 2010 a fevereiro/março de 2011; bem como Tabela de Custos Analítica (1 ass.), Tabela de Custos para Obras Novas (1 ass.), e Tabela de Custos para Manutenção e Reformas (1 ass.), referentes a jan/dez de 2010.			do Regulamento para a Compra de Periódicos Nacionais e Estrangeiros, a fim de deixar de mencionar atos normativos já revogados, contemplando aqueles que se encontram atualmente em vigor; b) oriente-se o Serviço de Desenvolvimento de Coleções - SEDECO no sentido de se exigir das empresas interessadas o correto preenchimento do formulário de proposta, mediante descrição completa do produto oferecido, que deve abarcar inclusive informação pertinente ao período de assinatura da obra que se deseja adquirir; c) Devem a SSPTEC, o SEDECO, bem como a Diretoria-Geral Adjunta atentar para que os documentos processuais contenham a devida identificação do seu responsável.	
000173/10-0	Apoio Produções e Telemarketing Ltda.	Renovação de 01 assinatura corporativa do serviço online "Lista de Autoridades Governamentais - LAG".	Inexigibilidade de Licitação – art. 25, inciso I	022/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: a) No tocante ao item 1 da análise, deve a Subsecretaria de Processamento Técnico de Informações Bibliográficas - SSPTEC atentar para a necessidade de instruir os processos de inexigibilidade com a devida justificativa de preço, conforme o art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/93; b) Quanto ao item 2, deve a SSPTEC, ou o órgão competente, providenciar a devida atualização do Regulamento	1) Quanto ao item a), o Serviço de Desenvolvimento de Coleções esclareceu que os preços inferiores ao pago pelo Senado que foram apontados no relatório referem-se a acessos individuais, conforme declaração juntada aos autos da própria fornecedora, e que o acesso contratado pela Casa é de natureza ilimitada por meio de endereço IP, o que justificaria a diferença de preço. Apresentou, ainda, documentos nos autos que comprovam a contratação do acesso ilimitado por outros órgãos (Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa e Polícia Federal) em que os preços se assemelham ao preço pago pela Casa.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>para a Compra de Periódicos Nacionais e Estrangeiros, a fim de deixar de mencionar atos normativos já revogados, contemplando aqueles que se encontram atualmente em vigor;</p> <p>c) Com relação ao item 3, devem a SSPTEC e a SADCON atentar para que os documentos processuais contenham a devida identificação de seu responsável;</p> <p>d) Quanto ao item 4, orienta-se esta Casa no sentido de que promova análise jurídica quanto à documentação necessária a ser apresentada para efeito de contratação nos casos de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.</p>	<p>2) Quanto ao item b), o SEDECO esclareceu que a atualização do citado Regulamento já foi providenciada pelo mesmo.</p> <p>3) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 022/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
000.118/10-9 (financeiro/ pagamento).	Sphaera Turismo e Representações Ltda.	Prestação de serviços de emissão de bilhetes e ordens de passagens aéreas domésticas e internacionais e serviços afins.	Pregão Presencial – Contrato nº 085/2005	025/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>- O Contrato em apreço está sendo executado de forma desvinculada da proposta da contratada, em afronta ao que dispõe o parágrafo § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93, causando dano ao erário. Compete à Administração do Senado Federal adotar as providências necessárias no sentido de apurar o dano causado e o respectivo ressarcimento ao erário, e se for o caso, a instituição de sindicância para apurar responsabilidades, consoante o art. 143 da Lei n.º 8.112/90.</p>	<p>Esta SCINT, até a presente data, não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelos órgãos responsáveis, face às falhas de alto risco apontadas no Rel. de Auditoria nº. 025/2010.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<ul style="list-style-type: none">- A despesa relativa ao deslocamento de Bruno Reis, mencionada no item nº 3 deste Relatório, no itinerário Brasília/Porto Alegre/Montevidéo, realizada sem a necessária solicitação, deverá ser restituída ao Senado Federal.- As duas despesas decorrentes da GR 219/2010 devem de ser investigadas, no sentido de se averiguar se realmente aconteceram, inclusive, se for o caso, consultando o passageiro sobre a veracidade das viagens atribuídas àquela GR.- O pagamento indevido relativo à cobrança efetuada em duplicidade, relativa à GR nº 218/2010, deverá ser restituído ao Senado Federal.- Diversas passagens aéreas foram emitidas anteriormente às Autorizações para Emissão de Passagens Aéreas. Esse procedimento viola as condições estipuladas nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Terceira do Contrato, cabendo ao Gestor justificar tais situações.- A regular liquidação da despesa exigida pela Lei nº 4.320/64, arts. 62 e 63, não foi observada pelo setor financeiro competente, ocasionando o pagamento irregular da despesa.- A Administração deverá instituir mecanismos de controle para a execução contratual, de modo a evitar as ocorrências/irregularidades ora	
--	--	--	--	--	---	--



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					relatadas. - A presente despesa apresenta-se irregular e, após a adoção das medidas saneadoras pela Administração, o presente processo deverá retornar a esta Subsecretaria para atualização das informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas da União, por ocasião da apresentação da Tomada de Contas do Senado Federal relativa ao exercício de 2010.	
002844/10-9 Emergencial	Plansul – Planejamento e Consultoria Ltda.	Prestação de serviços de execução indireta na área de informática do Senado Federal, durante 180 dias consecutivos ou até a vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do procedimento licitatório sob o n.º 15.020/09-6, o que ocorrer primeiro.	Dispensa de Licitação – art. 24, inc. IV	026/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: a) Os Projetos Básicos devem ser elaborados com consistência, completude e identificação do responsável (nome completo e assinatura); b) Os salários devem ser justificados com informações e documentos; c) A instrução da contratação emergencial deve ser documentada com a comprovação do envio do convite e o critério de escolha das empresas convocadas a apresentar proposta; d) A contratação emergencial deve estar devidamente caracterizada e contemplar o cumprimento do previsto no art. 26, parágrafo único, da Lei n.º	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 026/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que: - A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º); - Quando da celebração de qualquer contratação emergencial, fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, a unidade interessada deverá, no prazo de até 30 dias a



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>8.666/93;</p> <p>e) Os autos devem estar acompanhados das propostas das empresas pesquisadas e ser realizadas em outros órgãos da Administração Pública, a fim de refletir o mercado;</p> <p>f) A minuta de contrato emergencial deve ser analisada pelo órgão jurídico da Casa, quando não se tratar de padrão aprovado por normativo;</p> <p>g) O art. 22 da Lei nº 9.784/99 deve ser observado.</p>	<p>contar da assinatura do contrato, providenciar a abertura do procedimento licitatório, sob pena de instauração de procedimento disciplinar.</p> <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 026/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
000120/10-3 (Financeiro/ Pagamento)	Sphaera Turismo e Representações Ltda.	Prestação de serviços de emissão de bilhetes e ordens de passagens aéreas domésticas e internacionais e serviços afins.	Pregão Presencial Contrato nº 085/2005	027/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>1) - A realização da presente despesa, nos termos apresentados, não tem amparo contratual ou legal, apresentando-se, portanto, irregular.</p> <p>2) - A regular liquidação da despesa exigida pela Lei nº 4.320/64, arts. 62 e 63, não foi observada pelo setor financeiro competente, ocasionando o pagamento irregular da presente despesa.</p> <p>3) - Compete à Administração do Senado Federal adotar as providências necessárias no sentido de apurar o dano causado, com o respectivo ressarcimento ao erário, e se for o</p>	<p>1) Esta SCINT, até a presente data, não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelos órgãos responsáveis, face às falhas de alto risco apontadas no Rel. de Auditoria nº. 027/2010.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					caso, a instituição de sindicância para apurar responsabilidades, consoante o art. 143 da Lei n.º 8.112/90. Após a adoção das medidas saneadoras pela Administração, o presente processo deverá retornar a esta Subsecretaria para atualização das informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas da União, por ocasião da apresentação da Tomada de Contas do Senado Federal relativa ao exercício de 2010.	
000768/10-3	Oliveira Rocha Comércio e Serviços Ltda.	Renovação de assinatura dos periódicos: Revista Dialética de Direito Processual e Revista Dialética de Direito Tributário	Inexigibilidade de Licitação – art. 25, inciso I	028/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: a) recomenda-se ao SEDECO que somente realize contratações sob o fundamento do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação pela contratada de declaração de exclusividade válida (análise nº 01), bem como atente para a necessidade de anexar aos autos o comprovante de recebimento dos fascículos (análise nº 03); b) recomenda-se à Subsecretaria de Processamento Técnico de Informações Bibliográficas – SSPTEC, ou ao órgão competente, que providencie a devida atualização do Regulamento para a Compra de Periódicos Nacionais e Estrangeiros, a fim de deixar de mencionar atos normativos já revogados, contemplando aqueles que se	Esta SCINT, até a presente data, não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelos órgãos responsáveis, face às falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 028/2010.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					encontram atualmente em vigor (análise nº. 2); c) recomenda-se à SSPTEC, à SSCDIR e à SADCON que atente para que os documentos processuais contenham a devida identificação do seu responsável (análise nº. 4).	
012567/09-4	Cavalheiro Materiais de Construção Ltda	Fornecimento de insumos de marcenaria destinados a Subsecretaria de Manutenção da Secretaria de Engenharia do Senado Federal, à medida que houver necessidade, durante o período de 12 meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.	Pregão Presencial nº 02/2010 Contrato nº 09/2010	029/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: a) Com relação ao item 1 da Análise, é necessário que a SSMANT, ou qualquer órgão da Casa que solicite material ou serviço para aquisição: 1)- faça constar no termo de referência todas as especificações referentes ao objeto da aquisição, em observância ao art. 8º, incs. I e II, do Decreto nº 3.555/2000 e ao art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005; 2)- identificar expressamente como “termo de referência” o documento que contém as características/especificações do objeto, quando a modalidade licitatória for o pregão. b) No tocante ao item 2, o órgão que realiza a pesquisa de preços (SEPPAS/SADCON) deve observar, também, o preço praticado no âmbito da Administração Pública, a fim de melhor refletir o preço de mercado.	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 029/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que: - O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter, no caso de compras, especificação detalhada do objeto (art. 5º, inc. III, “a”), bem como definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, em função do consumo e utilização prováveis, estimados em conformidade com as técnicas adequadas (art. 5º, inc. III, “b”); - A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

				<p>c) Quanto ao item 3, deve a COPELI/SADCON atentar para a publicação dos avisos de edital com informações suficientes, atendendo ao disposto no art. 4º, inc. II, da Lei nº 10.520.</p> <p>d) Com relação ao item 4, deve a SADCON adotar preferencialmente o Sistema de Registro de Preços, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 2º do Decreto nº 3.931/2001. Caso não seja possível a adoção do SRP, é recomendável que a SADCON inclua nos autos a devida justificativa.</p> <p>e) No tocante aos itens 5, 6 e 7, é necessário que no âmbito da SEPPAS, SEPCO, COPELI, SADCON, SSATC e SCEXEC/DGER, sejam tomadas medidas para promover maior acuro na instrução processual, à luz da Lei nº 9.784/99, bem como do Manual de Conceitos, Normas e Procedimentos do Senado Federal.</p> <p>f) Quanto ao item 8, deverá a Comissão de Licitação manifestar-se quanto ao cumprimento ou não da exigência e recebimento das amostras e inserir nos autos os documentos correspondentes, em observância aos princípios da publicidade e da motivação, bem como da vinculação ao instrumento</p>	<p>Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º);</p> <ul style="list-style-type: none">- Deverá ser adotado pela Casa, quando cabível, o Sistema de Registro de Preços (art. 17). <p>2) Quanto ao item b), o SEPPAQ informou que não foram considerados os preços praticados pela Administração Pública quando da realização da pesquisa de preços porque esta foi feita antes da edição do Ato da Comissão Diretora nº. 10/2010, que regulamentou no âmbito do Senado a matéria em foco.</p> <p>3) A SSATC apresentou as seguintes considerações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Quanto ao item a), 1, por uma questão didática, e visando a facilitar a compreensão do edital, não foram incluídas todas as especificações do objeto no TR, por ser muito extensas, no entanto houve remissão ao Anexo 2, criado para conter somente as especificações técnicas. Quanto ao item d), informou que o próprio órgão jurídico da Casa ressaltou não ser obrigatória a adoção do SRP, e que também na época não havia regulamentação na Casa a respeito da matéria. Quanto ao item e), informou que houve orientação dos Diretores da SADCON e das subsecretarias no sentido de que se observe a rubrica e correta numeração das páginas. <p>4) A COPELI apresentou as seguintes considerações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Quanto ao item c), a leitura dos avisos publicados no DOU e nos outros jornais mostra
--	--	--	--	---	--



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

				<p>convocatório.</p> <p>g) No tocante ao item 9, deve o gestor dos contratos nº 8/2010 e 9/2010 passar a incluir nos autos quaisquer documentos de comunicação ou determinação às empresas, em observância ao Ato da Comissão Diretora nº 2/2008.</p> <p>h) Com relação ao item 10A, é recomendável que a SSMANT, ao justificar as quantidades demandadas para a aquisição, inclua nos autos os dados quantitativos apontados como base para a demanda estimada.</p> <p>i) No tocante ao item 10B, deve o SEPPAS considerar apenas as cotações de preço fornecidas pelas empresas na pesquisa de preço que contenham as assinaturas dos responsáveis, vez que todos os documentos do procedimento licitatório devem ser válidos e formais.</p> <p>j) Quanto ao item 10C, atente a SEPPAS para numerar e rubricar as folhas dos processos, respeitando-se a ordem cronológica dos atos, visando à organização e à integridade processual.</p> <p>k) Com relação ao item 10D, é recomendável que o Senado adote a exigência, nos instrumentos convocatórios de suas licitações, da "Declaração de Elaboração</p>	<p>que as informações exigidas pela Lei 10520/02 foram incluídas;</p> <p>- Quanto ao item e), não houve tal ocorrência no âmbito da COPELI;</p> <p>- Quanto ao item f), não houve solicitação de amostra porque, embora a redação do edital sugira ser tal diligência obrigatória, a exigência de amostra é uma faculdade do pregoeiro e do representante do órgão técnico.</p> <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 029/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
--	--	--	--	--	---



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					Independente de Proposta” sugerida pela Secretaria de Direito Econômico – SDE a integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, conforme Portaria SDE nº 51, de 03/07/2009, bem como que adote outras medidas com vistas a incrementar a competitividade nas licitações.	
003407/10-1	FC Ferragens Ltda. ME.	Aquisição de 100 kg de Goma Laca Indiana de 1ª qualidade, tipo asa de barata.	Dispensa de Licitação – art. 24, inc. II	031/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>a)- recomende-se a SSMANT no sentido de que, em futuras contratações, evite o uso de expressões irrelevantes e/ou desnecessárias na descrição do objeto que se pretende adquirir (análise nº. 1), bem como providencie a juntada de informações aos autos que possibilitem estimar a quantidade da mercadoria solicitada em função do consumo e utilizações prováveis, em atendimento ao art. 15, §7º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 (análise nº. 4);</p> <p>b)- devem a SAFIN e SADCON atentar para que os documentos processuais contenham a devida identificação do seu responsável (análise nº. 2);</p> <p>c)- devem a SPATR e SSASAL observar a necessidade rubricar as folhas do processo (análise nº. 3).</p>	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 029/2010, o ATC nº. 031/2010 dispõe que:</p> <p>- O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter, no caso de compras, especificação detalhada do objeto (art. 5º, inc. III, “a”), bem como definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, em função do consumo e utilização prováveis, estimados em conformidade com as técnicas adequadas (art. 5º, inc. III, “b”);</p> <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 031/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

						eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.
011623/08-0	<ul style="list-style-type: none">- Infordados Comércio e Serviços Ltda.- ACME Eletro Eletrônicos Ltda.- RM Comercial Ltda. ME- TAROS Tecnologia em Informática Ltda.	Aquisição de diversos equipamentos eletrônicos.	Pregão Presencial nº 055/2010	032/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>1)- No caso da DGERAD, os serviços de protocolo administrativo devem ser regulamentados na Casa, a fim de afastar os excessos com o descumprimento da Lei n.º 9.784/99.</p> <p>2)- No caso da STEL e SADCON, a possibilidade de adoção do Calendário de Compras deve ser aventada, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário n.º 10/95.</p> <p>3)- No caso da SADCON:</p> <p>a)- a pesquisa de preços deve abranger outros órgãos da Administração Pública, de modo a cumprir o art. 15, inc. V, da Lei n.º 8.666/93.</p> <p>b)- a ausência de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e as suas razões devem estar consignadas nos autos, com o intuito de justificar a impossibilidade de fazê-lo.</p> <p>c)- a dupla publicação dos extratos de contrato deve ser evitada, com o propósito de não ocasionar possíveis prejuízos ao erário.</p>	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 032/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <ul style="list-style-type: none">- A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º);- Deverá ser adotado pela Casa, quando cabível, o Sistema de Registro de Preços (art. 17). <p>2) A SSTAC, quanto ao item 3, b), afirmou que o próprio órgão jurídico da Casa ressaltou não ser obrigatória a adoção do SRP, e que também na época não havia regulamentação na Casa a respeito da matéria. Quanto ao item 1, informou que houve orientação dos Diretores da SADCON e das subsecretarias no sentido de que se observe a rubrica e correta numeração das páginas.</p> <p>3) Quanto ao item 3, a), o SEPPAQ informou</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

						<p>que não foram considerados os preços praticados pela Administração Pública quando da realização da pesquisa de preços porque esta foi feita antes da edição do Ato da Comissão Diretora nº. 10/2010, que regulamentou a matéria no âmbito do Senado.</p> <p>4) Quanto ao item 3, c), o SEPCO informou que pode ter havido algum tipo de problema com o sistema de envio de matérias por ocasião do encaminhamento das publicações à Imprensa Nacional.</p> <p>5) O chefe da SEPELE/STEL informou que estão sendo engendrados esforços no sentido de traçar metas objetivas para o planejamento dos pedidos de aquisição, que englobam o levantamento quali-quantitativo referentes aos órgãos solicitantes e curvas de ofertaXdemanda., mediante aquisição e processamento de conjunto de dados cujo modelo ainda está em fase de elaboração.</p> <p>6) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 031/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
005879/10-8	GZ Informática Ltda	Assinatura de periódico: Revista Mundo Net	Inexigibilidade de Licitação - art. 25, inciso I	034/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>a)- recomenda-se ao SEDECO que somente realize contratações sob o fundamento do artigo 25, inciso I, da</p>	<p>Esta SCINT, até a presente data, não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelos órgãos responsáveis, face às falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 034/2010.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação pela contratada de declaração de exclusividade válida (análise nº 01), bem como atente para a necessidade de anexar aos autos o comprovante de recebimento dos fascículos (análise nº 03);</p> <p>b)- recomenda-se à Subsecretaria de Processamento Técnico de Informações Bibliográficas – SSPTEC, ou ao órgão competente, que providencie a devida atualização do Regulamento para a Compra de Periódicos Nacionais e Estrangeiros, a fim de deixar de mencionar atos normativos já revogados, contemplando aqueles que se encontram atualmente em vigor (análise nº. 2).</p> <p>c)- recomenda-se à SSCDIR, SADCON, SAFIN e ao SEDECO que atente para que os documentos processuais contenham a devida identificação do seu responsável (análise nº. 4); e</p> <p>d)- recomenda-se à SSPTEC, no sentido de não deixar de rubricar os documentos acostados quando numerá-los.</p>	
000121/10-0 (Financeiro/ Pagamento)	Sphaera Turismo e Representações Ltda.	Prestação de serviços de emissão de bilhetes e ordens de passagens	Pregão Presencial Contrato nº 085/2005	035/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>1) - A realização da presente despesa, nos termos apresentados, não tem</p>	<p>Esta SCINT, até a presente data, não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelos órgãos responsáveis, face às falhas de alto risco apontadas no Rel. de Auditoria nº. 035/2010.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

		aéreas domésticas e internacionais e serviços afins.			amparo contratual ou legal, apresentando-se, portanto, irregular. 2) - A regular liquidação da despesa exigida pela Lei nº 4.320/64, arts. 62 e 63, não foi observada pelo setor financeiro competente, ocasionando o pagamento irregular da presente despesa. 3) - Compete à Administração do Senado Federal adotar as providências necessárias no sentido de apurar o dano causado, com o respectivo ressarcimento ao erário, e se for o caso, a instituição de sindicância para apurar responsabilidades, consoante o art. 143 da Lei n.º 8.112/90. Após a adoção das medidas saneadoras pela Administração, o presente processo deverá retornar a esta Subsecretaria para atualização das informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas da União, por ocasião da apresentação da Tomada de Contas do Senado Federal relativa ao exercício de 2010.	
011317/09-4	Vista Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.	Aquisição de lâmpadas de reposição para projetores multimídia de propriedade do Senado	Pregão Presencial nº 025/2010	036/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: a) recomenda-se que o setor responsável pela realização da pesquisa de preços leve em consideração os preços praticados no âmbito da Administração Pública, em conformidade com o art. 15, inc. V, da	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 036/2010, o



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>Lei nº 8.666/93 (análise nº. 1); b) recomenda-se à DGERAD, nos casos em que for cabível, a prorrogação de prazo de entrega/execução do objeto, indicar o pressuposto de direito que fundamenta a decisão, em conformidade com o art. 2º, parágrafo único, inciso VII, da Lei nº. 9.784/99, c/c art. 57, §§1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 (análise nº. 2); c) deve a SEPPAQ observar a necessidade de datar o Mapa de Pesquisa de Preços (análise nº. 3); d) devem a SADCON e SSTAC atentar para que os documentos processuais contenham a devida identificação do seu responsável (análise nº. 4); e) devem a SEPPAQ, SADCON, SSQUAL, ADVOSF, DGER, STEL e SSFIN adotar medidas tendentes a prevenir a ausência e/ou equívoco no tocante à aposição de numeração e/ou rubricas nas folhas do processo (análise nº. 5).</p>	<p>ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <ul style="list-style-type: none">- A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º); <p>2) A SSATC, quanto ao item “d)”, afirmou que houve orientação da SADCON e das demais Subsecretarias para que se observe sempre a identificação do responsável signatário, titular ou substituto designado;</p> <p>3) Quanto ao item “e)”, a ADVOSF deu-se por ciente e recomendou ao seu Gabinete Administrativo que proceda à rubrica dos números de página, ao fazer juntada dos pareceres e outras manifestações da Advocacia;</p> <p>4) A STEL tomou ciência das recomendações do Rel. 036/2010, especialmente no que tange ao item “e)”, em que asseverou a adoção de medidas tendentes a prevenir a ausência ou equívoco no tocante à aposição de numeração e/ou rubrica nas folhas do processo.</p> <p>5) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 031/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
005881/10-2	Notadez	Aquisição	de	Inexigibilidade	037/2010	



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	Informática Ltda.	assinatura dos periódicos: DATADEZ, Justiça do Trabalho, Revista Jurídica Empresarial, Revista de Estudos Criminais, Revista de Direito Social, Revista Jurídica Tributária.	de Licitação – art. 25, inciso I		Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: a)- recomenda-se ao SEDECO que atente para a necessidade de anexar aos autos o comprovante de recebimento dos fascículos (análise nº 02); b)- recomenda-se à Subsecretaria de Processamento Técnico de Informações Bibliográficas – SSPTEC, ou ao órgão competente, que providencie a devida atualização do Regulamento para a Compra de Periódicos Nacionais e Estrangeiros, a fim de deixar de mencionar atos normativos já revogados, contemplando aqueles que se encontram atualmente em vigor (análise nº. 01). c)- recomenda-se à SSCDIR, SADCON, SAFIN e ao SEDECO que atente para que os documentos processuais contenham a devida identificação do seu responsável (análise nº. 3); e d)- recomenda-se à SSPTEC, no sentido de não deixar de rubricar os documentos acostados aos autos quando numerá-los (análise 04).	Esta SCINT, até a presente data, não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelos órgãos responsáveis, face às falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 035/2010.
003738/10-8	Churrascaria Fogo de Chão Ltda.	Recepção de delegação de parlamentares	Dispensa de Licitação – art. 24, inc. II	038/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:	Por determinação da Diretoria Geral, os órgãos citados tomaram conhecimento, aponto



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

		britânicos na Churrascaria Fogo de Chão Ltda.			a)- A SADCON deve observar os prévios atos de reconhecimento e autorização da despesa, assim como a coleta de preços para verificar a compatibilidade com mercado. b)- A SRPSF deve observar a economia de escala e atestar a nota fiscal com a identificação do responsável (nome/cargo). c)- A SAFIN deve observar a regular liquidação da despesa e a rubrica das folhas processuais.	ciência quanto às recomendações constantes no Rel. de Auditoria nº 038/2010.
018128/09-2	Roberto Cervelline & Cia Ltda.	Contratação de empresa especializada para fornecimento, quando necessário, de portas para boxes de sanitários nos Edifícios Administrativos do Senado Federal, com prestação de mão de obra especializada e dos materiais identificados nas especificações técnicas, para	Pregão Presencial nº 61/2010	039/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: a) No tocante ao item 1, o órgão que realiza a pesquisa de preços (SEPPAS/SADCON) deve balizar-se pelo preço praticado no âmbito da Administração Pública e consubstanciar a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações. b) Quanto ao item 2, o SEPCO deve fazer constar nos extratos de contrato publicados na imprensa oficial os elementos indicados no art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86, com a alteração introduzida pelo Decreto nº	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 039/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que: - A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º). 2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 039/2010, esta SCINT, até a



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

		um período de 12 meses.			206/91. c) Com relação ao item 3, o gestor do contrato deve anexar aos autos a apresentação de garantia prestada pela contratada. d) No tocante aos itens 4 e 5, é necessário que no âmbito da SECON, DGER, COPELI e SEPCO sejam tomadas medidas para promover maior acuro na instrução processual, à luz da Lei nº 9.784/99. e) Quanto ao item 6, deve a SADCON atentar para a obrigatoriedade de comprovação da regularidade relativa ao INSS e ao FGTS quando da celebração de contratos, em observância ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal, fazendo constar nos autos tal comprovação.	presente data, não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.
024181/10-9	AHC manutenção de Veículos Elétricos Ltda.	Aquisição de 4 (quatro) baterias para triciclos motorizados.	Dispensa de Licitação – art. 24, inc. II	040/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: A despesa foi realizada regularmente, embora os autos apresentem ocorrências corriqueiras no âmbito do Senado Federal, as quais já foram, noutros processos, objeto de diversas recomendações objetivando suas erradicações.	Esta SCINT, até a presente data, não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelos órgãos responsáveis, face às falhas corriqueiras apontadas no Rel. de Auditoria nº. 040/2010.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

010326/10-3	Abelha Táxi Aéreo Ltda.	Contratação de transporte aéreo – UTI móvel – em caráter de urgência, para transporte de paciente no trecho Cuiabá/MT – São Paulo/SP – Cuiabá/MT.	Dispensa de Licitação (art. 24, IV)	041/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>a)- A presente despesa foi realizada sem a observação das formalidades exigidas no artigo 26, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, estando, portanto, irregular.</p> <p>b)- A inobservância às formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade incorre em crime previsto no artigo 89 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>c)- Compete à Administração do Senado Federal adotar as providências necessárias no sentido de apurar possíveis danos causados, com o respectivo ressarcimento ao erário, e se for o caso, a instituição de sindicância para apurar responsabilidades, consoante o art. 143 da Lei nº 8.112/90. Após a adoção das medidas saneadoras pela Administração, o presente processo deverá retornar a esta Subsecretaria para atualização das informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas da União, por ocasião da apresentação da Tomada de Contas do Senado Federal relativa ao exercício de 2010.</p>	<p>Por meio da Informação nº 01/2011-GAB/SCINT/SF, de 11/02/2011, a SCINT diligenciou junto à SAMS no sentido de apresentar justificativas quanto à situação emergencial do presente caso.</p> <p>Após análise dos autos, a SCINT acatou a justificativa da SAMS no que se refere ao caráter emergencial da contratação em tela – item 04 do Relatório, e mantém o teor em relação aos demais achados e conclusões.</p> <p>Recomendou, ainda, que nos processos futuros desta natureza abstenha-se a Administração de incorrer nas mesmas falhas detectadas nos autos, dando conhecimento à SAMS da presente informação</p>
001430/08-4	Sublime Serviços	Prestação de	Pregão	042/2010	1) Foi juntada ao processo cópia da garantia	



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	Gerais Ltda.	serviços de limpeza, conservação, desinfecção hospitalar, higiene ambiental, com fornecimento de materiais e equipamentos, nas áreas de atendimento à saúde desta Casa.	Presencial nº 038/2008		<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>a) à SADCON que:</p> <p>a.1) observe os prazos legais para publicação dos extratos dos contratos e seus aditamentos;</p> <p>a.2) elabore os extratos dos contratos e seus aditamentos contendo no mínimo as informações exigidas pelo § 2º do artigo 33 do Decreto nº 93.872/86;</p> <p>a.3) na realização de pesquisa de preços junte aos autos as propostas devidamente assinadas pelos representantes das empresas;</p> <p>a.4) efetue a publicação dos avisos de edital, em jornais de grande circulação, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>a.5) Na fase preparatória da licitação elabore, conjuntamente com o órgão requisitante e junte aos autos o Termo de Referência, conforme estabelece o Decreto 3.555/2000;</p> <p>b) à SSAFIN que:</p> <p>b.1) verifique se os comprovantes de garantia estão sendo juntados aos autos do Processo nº 003844/08-0, que trata dos pagamentos do presente Contrato, e façam constar tais documentos também no presente processo;</p> <p>b.2) Atente para o prazo de validade das certidões apresentadas;</p> <p>c) à SSAORÇ que atente para a correta numeração das páginas do processo;</p> <p>d) ao Senado que envide esforços a fim</p>	<p>contratual.</p> <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 042/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
--	--------------	---	------------------------	--	--	--



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					de estabelecer normas de protocolo que contribuam para evitar as recorrentes falhas na formalização dos processos administrativos, como os verificados nos itens 7, 8 e 9 do presente relatório.	
000530/10-7	Hydros Irrigação e Drenagem Ltda.	Aquisição de 30 (trinta) aspersores de turbina	Dispensa de Licitação (art. 24, II)	043/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>a)- A DGERAD/DGER deve baixar normas de protocolo administrativo, consideradas as reiteradas manifestações da SCINT.</p> <p>b)- A SSINPR/SENG deve:</p> <ol style="list-style-type: none">1)- rubricar/assinar todas as páginas dos projetos básicos submetidos;2)- identificar os responsáveis pelas assinaturas;3)- rubricar as páginas do processo. <p>c)- A SSASAL deve rubricar as páginas processuais.</p> <p>d)- A SADCON deve:</p> <ol style="list-style-type: none">1)- contemplar em seus formulários a aceitação do Regulamento e a estipulação do prazo de entrega;2)- identificar o responsável pela elaboração do Relatório de Empresas Penalizadas e demais documentos informados;3)- adotar, se for o caso, a emissão do Relatório de Empresas Penalizadas.	<p>1) A COPELI asseverou que é competência da mesma apenas registrar em sistema o cadastramento das empresas penalizadas, sendo que a produção de relatório específico não é contemplada pelo sistema, disponibilizado apenas para consulta.</p> <p>2) Os demais órgãos apenas tomaram ciência das recomendações contidas no Rel. de Auditoria nº. 043/2010, não apresentando providências para sanear e/ou prevenir as falhas detectadas.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

000117/10-2 (Financeiro/ Pagamento)	Sphaera Turismo e Representações Ltda.	Prestação de serviços de emissão de bilhetes e ordens de passagens aéreas domésticas e internacionais e serviços afins.	Pregão Presencial Contrato nº 085/2005	044/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: a)- A realização da presente despesa não tem amparo contratual ou legal, apresentando-se, portanto, irregular. b)- A regular liquidação da despesa exigida pela Lei nº 4.320/64, arts. 62 e 63, não foi observada pelo setor financeiro competente, ocasionando o pagamento irregular da despesa. c)- Compete à Administração do Senado Federal adotar as providências necessárias no sentido de apurar o dano causado, com o respectivo ressarcimento ao erário, e se for o caso, a instituição de sindicância para apurar responsabilidades, consoante o art. 143 da Lei n.º 8.112/90. Após a adoção das medidas saneadoras pela Administração, o presente processo deverá retornar a esta Subsecretaria para atualização das informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas da União, por ocasião da apresentação da Tomada de Contas do Senado Federal relativa ao exercício de 2010.	Esta SCINT, até a presente data, não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelos órgãos responsáveis, face às falhas de alto risco apontadas no Rel. de Auditoria nº. 044/2010.
013.306/09-0	Solicita – Comércio Exterior, Representação e	Fornecimento e instalação de revestimento em PVC para	Pregão Presencial nº 144/2009	045/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: a)- A SADCON deve realizar pesquisa no	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	Engenharia Ltda.	piso.		<p>âmbito de outros órgãos da Administração Pública, em relação ao item 2 da Análise.</p> <p>b)- A COPELI, em relação ao: (1) item 1 da Análise, faça constar do termo de referência todas as especificações referentes ao objeto da aquisição, em observância ao art. 8º, incs. I e II, do Decreto n.º 3.555/2000 e ao art. 9º, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005; e (2) item 3 da Análise, deve abster-se de publicar avisos em jornais não considerados de grande circulação.</p> <p>c)- A SSMANT, nos casos de prorrogação do prazo de entrega, deve enviar os autos à deliberação superior, em relação ao item 4 da Análise.</p> <p>d)- A DGERAD deve baixar normas de protocolo administrativo, em relação aos itens 5, 6 e 7 da Análise.</p>	<p>010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 045/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <p>- A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º);</p> <p>2) O Diretor da SSPLAC pediu especial atenção ao SEPPAQ quanto à numeração e rubrica das páginas bem como da identificação do responsável pela juntada de documentos aos autos.</p> <p>3) O SEPPAQ informou que já vem adotando as providências no sentido de datar o mapa de pesquisas de preços bem como incluir a identificação do responsável pela estimativa, anunciando que serão adotadas medidas para que se informe também o cargo do responsável pela pesquisa de preços. O SEPPAQ informou também que, quanto à recomendação de balizamento em preços da Administração Pública, que tal metodologia não se acha detalhada na lei, sendo somente após a edição do ATC n. 10/2010 que se passou</p>
--	------------------	-------	--	---	---



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

						<p>a efetivamente utilizar-se dos meios de pesquisa junto a órgãos públicos, sendo esta atualmente a fonte preferencial de pesquisa.</p> <p>4) O Presidente da COPELI, quanto à alínea “b”, informou que a publicação no jornal Tribuna do Brasil é decorrente de determinação do Primeiro-Secretário do Senado, e que o Gestor do Contrato aguarda decisão superior. Por outro lado, quanto à recomendação de que se façam constar do TR todas as especificações do objeto licitado, informa que já foi feito contato junto à SSATC responsável pela elaboração dos editais para fazer as devidas correções.</p> <p>5) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 045/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
012822/08-6	Fipel Indústria de Fitas e Papéis Ltda - EPP	Aquisição de pastas lombada 50mm com elástico e abas rebitadas	Pregão Presencial nº 35/2010	046/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>a)- A SSPLAC deve realizar, sempre que possível, pesquisa de preços no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no tocante ao item 1 da Análise.</p> <p>b)- A DGERAD deve enquadrar devidamente a prorrogação do prazo de entrega do objeto e baixar normas de protocolo administrativo, no que concerne aos itens 2, 4, 5 e 6 da Análise.</p>	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 046/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <p>- A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>c)- A SSQUAL ou a unidade solicitante responsável deve atestar de modo expresso a entrega do objeto, a respeito do item 3 da Análise.</p>	<p>SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º);</p> <p>2) Quanto ao item “a)”, o SEPPAQ informou que, quanto à recomendação de balizamento em preços da Administração Pública, que tal metodologia não se acha detalhada na lei, sendo somente após a edição do ATC n. 10/2010 que se passou a efetivamente utilizar-se dos meios de pesquisa junto a órgãos públicos, sendo esta atualmente a fonte preferencial de pesquisa.</p> <p>3) A SSQUAL afirmou que estão sendo adotadas medidas tendentes a prevenir a ausência nos autos de atesto da entrega/execução do objeto.</p> <p>4) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 046/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
0006757/10-3	Bureau Express Comunicação Visual Ltda.	Contratação de empresa especializada para a produção e instalação de banners com tamanho 1,20 X 2,10m, totalizando 142m², que comporão os painéis	Dispensa de Licitação (art. 24, II)	047/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>a)- à SADCON que verifique os preços praticados na Administração Pública quando da realização de pesquisas de preços;</p> <p>b)- à Secretaria de Patrimônio que ao atestar as notas fiscais proceda a completa identificação do signatário do atesto;</p>	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 047/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <p>- A Pesquisa de Preços deverá</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

		referentes à exposição "Senado Federal – 50 anos de Brasília".			c)- à Secretaria de Relações Públicas que identifique corretamente o signatário dos documentos que emitir; d)- à Diretoria Geral que instrua os órgãos da Casa com o objetivo de atentarem para que as folhas dos processos administrativos sejam numeradas e rubricadas.	observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º); 2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 047/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.
008615/09-8	Ibope Pesquisa de Mídia Ltda.	Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa regular de audiência da Rádio Senado na frequência FM no Distrito Federal	Inexigibilidade de Licitação – art 25, inc. I Carta Contrato nº 010/2010	048/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: 1)- A administração da casa deve ficar atenta ao cumprimento dos prazos legais para a publicação dos extratos de inexigibilidade de licitação, visto que inexigir licitação sem observar as formalidades pertinentes constitui crime, conforme previsto no artigo 89 da Lei nº 8.666/93. 2)- As demais ocorrências são corriqueiras e já foram objeto de várias recomendações desta SSAGES/SCINT, no sentido de se evitar suas reincidências.	Esta SCINT, até a presente data, não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelos órgãos responsáveis, face às falhas corriqueiras apontadas no Rel. de Auditoria nº. 048/2010.
006797-10-5	Tatiana Hartz	Pagamento de honorários à Psicóloga Tatiana Hartz, referente aos	Inexigibilidade de Licitação – art. 25, II, c/c art. 13	049/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: Considerando que as ausências das	1) Após envio por parte da DGER ao Sr. Secretário da Comissão para as devidas justificativas quanto aos achados de auditoria, o Sr. Secretário da Comissão informou que "(...) a Dra. Tatiana Hartz foi convidada a fazer



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

		atendimentos e laudos realizados em assessoria prestada aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Requerimento 200/2008, intitulada CPI da Pedofilia.			justificativas para a escolha do executante dos serviços e do preço contratado caracterizam o não cumprimento das formalidades legais previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e constitui crime, conforme estabelece o artigo 89 da Lei nº 8.666/93, restou configurada a realização de despesa sem aparo legal, portanto irregular. Compete à Administração do Senado Federal adotar as providências necessárias no sentido de apurar o dano causado, com o respectivo ressarcimento ao erário, e ser for o caso, a instituição de sindicância para apurar responsabilidades, consoante o artigo 143 da Lei nº 8.112/90.	<i>parte do Grupo de Trabalho da CPI da Pedofilia, através do Requerimento nº 391/09, aprovado na reunião da Comissão no dia 25 de novembro de 2009, tendo a realização dos serviços atestados pelo Senador Magno Malta (...)" na forma constante na Ata da 59ª Reunião, anexa aos autos às fls. 25/68.</i> 2) Em que pese a justificativa apresentada, esta SCINT entende que não houve providências com o escopo de sanar as irregularidades apontadas no Rel. de Auditoria nº. 049/2010.
016050/09-6	1ª Contratada: RGN Som Eletrônica e Informática Ltda. 2ª Contratada: Big Comércio de Parafusos e Ferragens Ltda. 3ª Contratada: Data Graphics Tecnologia e Informação Ltda.	Aquisição de cabos eletroeletrônicos destinados à Secretaria Técnica de Senado Federal.	Pregão Presencial nº 053/2010	050/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: a)- A SEPPAQ/SADCON deve atentar para a necessidade de que a pesquisa de preços leve em consideração os preços praticados no âmbito da Administração Pública (análise nº. 1), bem como datar e assinar o Mapa de Pesquisa de Preços, com a devida identificação do responsável (análises nº. 2 e 3); b)- Em face da disseminação do uso de "p/" no Senado, a DGERAD deve adotar medidas tendentes a orientar os setores da Casa a fim de que, nos casos em que haja necessidade da prática de	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 050/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que: - A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos,



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					atos processuais mediante substituição, o servidor que subscreva em lugar do titular originário da função identifique-se nos autos. É necessário, ainda, expedir normas de protocolo administrativo, eis que esta matéria carece de regulamentação no âmbito do Senado (análises nº. 3, 4 e 5).	entre outros meios (art. 6º); 2) O SEPPAQ informou que já vem adotando as providências no sentido de datar o mapa de pesquisas de preços bem como incluir a identificação do responsável pela estimativa, anunciando que serão adotadas medidas para que se informe também o cargo do responsável pela pesquisa de preços. O SEPPAQ informou também que, quanto à recomendação de balizamento em preços da Administração Pública, que tal metodologia não se acha detalhada na lei, sendo somente após a edição do ATC n. 10/2010 que se passou a efetivamente utilizar-se dos meios de pesquisa junto a órgãos públicos, sendo esta atualmente a fonte preferencial de pesquisa. 3) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 047/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.
002751/10-0	Galeria das Pratas Ltda.	Aquisição de bandejas (salvas) de prata, redondas, na medida de 20cm de diâmetro, personalizadas com o brasão do Senado Federal.	Dispensa de Licitação (art. 24,II)	051/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: a)- Quanto ao item 1 da análise, deve a SPATR observar a necessidade de clara definição do prazo de fornecimento dos materiais, quando de sua competência. b)- No tocante ao item 2, deve a SEQBEP observar a necessidade de datar o atesto de notas fiscais, quando	Esta SCINT, até a presente data, não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelos órgãos responsáveis, face às



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>de sua competência.</p> <p>c)- Quanto ao item 3, é necessário que a SADCON atente para que em seus documentos processuais conste a devida identificação do seu responsável.</p> <p>d)- Com relação ao item 4, cabe à SSCDIR, SPATR e SSASAL observar a necessidade numerar e rubricar as folhas do processo.</p> <p>e)- No tocante ao item 5, compete à SSQUAL a observância ao disposto no art 2º, Parágrafo Único, do Ato da Comissão Diretora n.º 26/2002, quando do atesto de notas fiscais.</p>	<p>falhas corriqueiras apontadas no Rel. de Auditoria nº. 051/2010.</p>
018530/07-9	Mevato Construções e Comércio Ltda.	Reforma na escada metálica do Edifício do INTERLEGIS	Dispensa de Licitação – art. 24, inc. I	052/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>a) recomenda-se ao Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal que, atue de forma a evitar falhas nos procedimentos quando da autuação dos processos (análise nº. 3).</p> <p>b) recomenda-se a SSOBRA/SENG, quando do término da prestação dos serviços de engenharia providenciar a emissão do respectivo Termo de Recebimento. Atente-se, ainda, para a necessidade de exigir que as empresas apresentem a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços (análise nº. 4).</p>	<p>Esta SCINT, até a presente data, não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelos órgãos responsáveis, face às falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 052/2010.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					c) deve a SADCON, atentar para a necessidade de publicação do extrato de dispensa de licitação (análise nº. 2).	
020162/09-0	Connections Equipamentos Operacionais e Representações Ltda.	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de componentes para o sistema a vácuo instalado no prédio da SAMS do Senado Federal.	Dispensa de Licitação (art. 24,II)	053/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: a)- Com relação ao item 1 da análise, deve a SSINPR atentar para sempre estabelecer o prazo final para a entrega/execução de objeto contratado sob sua fiscalização. b)- No tocante aos itens 2, 3 e 4, cabe ao Senado baixar normas de protocolo administrativo, à luz da Lei. 9784/99, com vistas ao maior acuro na instrução processual.	Esta SCINT, até a presente data, não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelos órgãos responsáveis, face às falhas corriqueiras apontadas no Rel. de Auditoria nº. 053/2010.
019157/09-6	Solicita – Comércio Exterior, Representação e Engenharia Ltda.	Aquisição mídia de CD-R com superfície de impressão lisa, na cor branca. Para impressão (thermal printable) marca Elgin.	Pregão Presencial nº 011/2010	054/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: a) A SEPPAQ/SADCON deve realizar pesquisa no âmbito de outros órgãos da Administração Pública (análise nº 1), bem como datar e assinar o Mapa de Pesquisa de Preços, com a devida identificação do responsável (análises nº. 2 e 3); b) Cabe ao Senado baixar normas de protocolo administrativo, à luz da Lei.	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 054/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que: - A Pesquisa de Preços deverá



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>9.784/99, com vistas ao maior acuro na instrução processual (análises nº 2, 3 e 4).</p>	<p>observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º);</p> <p>2) O SEPPAQ informou que já vem adotando as providências no sentido de datar o mapa de pesquisas de preços bem como incluir a identificação do responsável pela estimativa, anunciando que serão adotadas medidas para que se informe também o cargo do responsável pela pesquisa de preços. O SEPPAQ informou também que, quanto à recomendação de balizamento em preços da Administração Pública, que tal metodologia não se acha detalhada na lei, sendo somente após a edição do ATC n. 10/2010 que se passou a efetivamente utilizar-se dos meios de pesquisa junto a órgãos públicos, sendo esta atualmente a fonte preferencial de pesquisa.</p> <p>3) A COPELI informou que tomará as devidas providências para evitar ocorrências do tipo: ausência de assinatura em documentos e falta de identificação do substituto.</p> <p>4) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 054/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
--	--	--	--	--	--	---



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

015104/08-7	Construtora Moura Ltda.	Contratação de empresa de engenharia especializada para a reforma da Secretaria de Relações Públicas.	Tomada de Preços nº 02/2010	055/2010	<p>a)- Alguns erros formais, de digitação referente à citação de numeração de folhas, nomenclatura e cálculos, no entanto, não prejudicaram a correta instrução do processo.</p> <p>b)- Na folha nº 270, na Ata de Reunião de Análise de Processo, equivocadamente, é citada a modalidade adotada como Pregão, na fl. 532, a base de cálculo para apresentação de garantia adicional esta errada, na fl. 544, são citadas numeração de folhas que não correspondem às mesmas, e na folha 550, no preâmbulo do Contrato, ocorre um erro de digitação referente à identificação das folhas que indicam a homologação pelo Diretor-Geral, e não consta à menção ao Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, sendo que o mesmo já estava em vigor.</p> <p>c)- Presente no processo os elementos necessários para a licitação e contratação, bem como os documentos exigidos para a execução contratual, como a garantia, anotação de responsabilidade técnica pelos serviços junto ao CREA e a ordem de serviço emitida pelo gestor.</p> <p>d)- O contrato se encontra em execução, no mais não se observa ainda qualquer faturamento ou</p>	<p>1) A SSATC manifestou-se no sentido de justificar a ausência de identificação dos signatários de alguns documentos pelo fato de não haver sido confeccionados à época os carimbos de identificação do servidor, e, por equívoco, não se após a matrícula de quem assinou os documentos. Ressaltou que houve orientação das Diretorias para que sempre se observe doravante a devida identificação do responsável signatário, titular ou substituto, nos documentos dos processos.</p> <p>2) A COPELI manifestou no seguinte sentido: quanto à ausência de identificação do signatário, asseverou que evitará essa ocorrência no futuro. Quanto à utilização de base de cálculo errada para determinação da necessidade de garantia adicional, reconheceu que realmente houve um equívoco que, no entanto, não causou prejuízo porque o cálculo correto indica que a garantia adicional não seria necessária.</p>
-------------	-------------------------	---	-----------------------------	----------	--	---



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					manifestação do gestor.	
008046/09-3	Organização Floresta Engenharia e Serviços Ltda.	Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma na Comissão de Educação, Cultura e Esportes, localizada no pavimento superior do anexo II, bloco C, do Senado Federal.	Convite/Dispensa	059/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>Presente no processo os elementos necessários para a licitação e contratação, bem como os documentos exigidos para a execução contratual, como a garantia contratual, anotação de responsabilidade técnica pelos serviços junto ao CREA e a ordem de serviço emitida pelo gestor.</p> <p>O processo foi objeto de acompanhamento, por este Serviço de Auditoria de Engenharia, quando da sua execução, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 19 da Resolução nº 9, de 1997, do Senado Federal e artigo 1º do Ato nº 345, de 1995, do Presidente do Senado Federal, conforme Relatório de Acompanhamento, fls. 427.</p> <p>Por fim, recomenda-se a SSOBRA/SENG, quando do término da prestação dos serviços de engenharia providenciar a emissão do respectivo Termo de Recebimento.</p>	<p>Esta SCINT, até a presente data, não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelos órgãos responsáveis, face às falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 059/2010.</p>
020537/09-3	SPSS Brasil Desenvolvimento e Comercialização	Atualização do software PASW Statistics da	Inexigibilidade de Licitação (art. 25, I)	060/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	de Software Ltda.	versão 14.01 para a versão 18.0.			<p>a)- À SADCON, que observe a necessidade de</p> <ul style="list-style-type: none">- submeter o projeto básico a aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 7º, § 9º, da Lei n.º 8.666/93 (análise nº. 1);- promover a publicação dos extratos de inexigibilidade nos casos em que o valor contratado supere os limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93, consoante Acórdão nº. 1.336/2006 – Plenário – TCU (análise nº. 2);- exigir que as propostas sejam devidamente assinadas pelos proponentes, bem como fazer constar a identificação e assinatura do responsável pelo Relatório de Empresas Penalizadas (análise nº. 3); <p>b)- À SAFIN, que diligencie no sentido de:</p> <ul style="list-style-type: none">- assegurar a devida identificação (nome completo e matrícula) do responsável por informar a disponibilidade orçamentária (análise nº. 3);- numerar e rubricar as folhas processuais quando de sua juntada aos autos (análise nº. 4); <p>c)- À DGERAD, que edite normas de protocolo administrativo, a fim de se prevenirem ocorrências como as descritas nos itens 3 e 4 da Análise.</p>	<p>matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 060/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <ul style="list-style-type: none">- A autoridade competente para a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência passa a ser o Diretor-Geral, até o limite de Tomada de Preços, e o Primeiro-Secretário, no limite da Concorrência (art. 5º, §3º). <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 060/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
011135/09-3	Artveste	-Aquisição de	Pregão	062/2010		Esta SCINT, até a presente data, não tem



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	Confecções e Uniformes Ltda. Shanon Moda Masculina Ltda.	uniformes para os servidores da SSMANT/SENG	Presencial nº 162/2009		Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: A presente despesa apresenta-se regularmente realizada, não obstante a constatação de falhas processuais formais, rotineiras nos diversos processos licitatórios, no âmbito do Senado Federal, as quais já foram objeto de diversas recomendações por parte desta SSAGES.	conhecimento de eventuais providências adotadas pelos órgãos responsáveis, face às falhas corriqueiras apontadas no Rel. de Auditoria nº. 062/2010.
009317/09-0	Solicita – Comércio Exterior, Representação e Engenharia LTDA.	Aquisição de bomba de vácuo de lóbulo rotativo, destinada ao prédio da Secretaria de Assistência Médica e Social.	Pregão Presencial nº 038/2010	063/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: a) A SEPPAQ/SADCON deve atentar para a necessidade de que a pesquisa de preços leve em consideração os preços praticados no âmbito da Administração Pública (análise nº. 1), bem como assinar o Mapa de Pesquisa de Preços, com a devida identificação do responsável (análise nº. 2); b) Em face da disseminação do uso de “p/” no Senado, a DGERAD deve adotar medidas tendentes a orientar os setores da Casa a fim de que, nos casos em que haja necessidade da prática de atos processuais mediante substituição, o servidor que subscreva em lugar do titular originário da função identifique-se nos autos. É necessário, ainda, expedir normas de protocolo administrativo, eis que esta matéria	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 063/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que: - A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º). 2) O SEPPAQ deu-se por ciente da recomendação relativa ao item “a)” e afirmou que foram adotadas as recomendações ali



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					carece de regulamentação no âmbito do Senado (análises nºs 2 e 3).	contidas. 3) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 063/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.
25.838/09-1	Brasfort Administração e Serviços Ltda.	Contratação emergencial para o fornecimento de mão-de-obra destinada à execução de serviços de condução de veículos para o Senado Federal, durante 180 dias corridos.	Dispensa de Licitação – art. 24, inc. IV	066/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: a) <u>Positivas</u> : 1) A COTRAN encaminhou proposta de reajuste contratual (fl. 443). No entanto, de forma acertada a SSPLAC esclarece (fl. 487 – verso): “Ao SEPPAS, para análise do pleito da empresa Brasfort à fl. 444. Atentar para o fato de que é um contrato emergencial sem nenhuma cláusula regulando o reajustamento da avença”. Está irrepreensível o posicionamento da SSPLAC. Ora, o Senado Federal já paga valor acima do piso da categoria, o que por si só inviabiliza contemplar o pleito da Contratada de repactuação dos preços. De seu turno, a Contratada quando da assinatura do ajuste tinha conhecimento da impossibilidade de concessão, a qual deve ser por ela suportada, à exceção de revisão contratual devidamente comprovada. 2) O Fato ‘K’ está em conformidade com o Acórdão n.º	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 066/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que: - O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter, entre outras, informações sobre o objeto, com suas características, quantidades, descrição circunstanciada da situação atual e previsão da situação futura (art. 5º, inc. II, “a”), justificativa (art. 5º, inc. II, “b”), estimativa de custo (art. 5º, inc. II, “p”); - A autoridade competente para a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência passa a ser o Diretor-Geral, até o limite de Tomada de Preços, e o Primeiro-Secretário, no limite da Concorrência (art. 5º, §3º); - A Pesquisa de Preços deverá



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

				<p>2.836/2010 – Plenário – TCU, abaixo de 2,7 – Análise 16 (1º).</p> <p>b) <u>Negativas:</u></p> <p>1) Abster-se de deixar de anexar aos autos o PB devidamente elaborado e atualizado - Análise 1;</p> <p>2) Abster-se de justificar a fixação de salários com base em cargos comissionados, com somatório do auxílio-alimentação, de forma superficial e sem observar os preços praticados por outros órgãos da Administração Pública, além daqueles da Câmara dos Deputados – Análise 2;</p> <p>3) Abster-se de justificar a escolha da Contratada e o preço contratado em decorrência da simples aferição do menor preço – Análises 3 e 4;</p> <p>4) Abster-se de realizar contratação emergencial por falta de planejamento e desídia administrativa – Análise 5;</p> <p>5) Abster-se de efetuar a pesquisa de preços com mera consulta ao mercado. Ela deve considerar os praticados por outros órgãos da Administração Pública, as empresas cadastradas e regulares – Análise 6;</p>	<p>observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º);</p> <p>- Deverá ser adotado pela Casa, quando cabível, o Sistema de Registro de Preços (art. 17).</p> <p>- Quando da celebração de qualquer contratação emergencial, fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, a unidade interessada deverá, no prazo de até 30 dias, a contar da assinatura do contrato, providenciar a abertura do procedimento licitatório, sob pena de instauração de procedimento disciplinar.</p> <p>2) A COTRAN apresentou manifestações no seguinte sentido:</p> <p>a) Quanto à ausência de projeto básico, informa que isso foi feito com a anuência dos órgãos de decisão da Casa, devido à urgência de contratação e iminência de interrupção do fornecimento do serviço. Salienta que o projeto básico encontra-se no processo de contratação regular.</p> <p>b) Quanto ao item 2, referente a irregularidades na justificação dos salários, defende que os salários dos motoristas do Senado devem situar-se no quartil superior da média salarial tanto da iniciativa privada quanto da Administração Pública, e que tal posicionamento da COTRAN é apenas uma</p>
--	--	--	--	---	--



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

				<p>6) Abster-se de inserir dispositivos contratuais incongruentes em futuros ajustes – Análise 7;</p> <p>7) Aplicar a devida sanção administrativa pelo atraso na apresentação da garantia contratual – Análise 8;</p> <p>8) Abster-se de deixar de encaminhar os autos à análise jurídica, antes da ratificação da dispensa de licitação pela PRSECR – Análise 9;</p> <p>9) Abster-se de deixar de enviar a minuta de contrato emergencial à análise jurídica, à exceção daquelas ditas padrão – Análise 10;</p> <p>10) Abster-se de deixar de consignar nos autos o motivo da ausência de emprego do SRP – Análise 11;</p> <p>11) Abster-se de deixar de observar os princípios da Administração Pública, em especial da isonomia, do enriquecimento sem causa e da competitividade – Análise 12;</p> <p>12) Abster-se de deixar de cumprir as regras de protocolo administrativo – Análises 13, 14 e 15;</p> <p>13) Abster-se</p>	<p>sugestão de órgão técnico, cabendo aos órgãos de decisão da Casa acatar ou não tal sugestão.</p> <p>c) Quanto ao item 4, informa que embora a empresa contratada anterior tivesse sido declarada inidônea em junho de 2009, esta Casa só foi notificada de tal fato em dezembro daquele ano, sendo que a presente solicitação de contratação emergencial ocorreu nove dias após a notificação.</p> <p>d) Afirma, por fim, que doravante as recomendações serão devidamente observadas em solicitações de contratações semelhantes, sem olvidar que a superação da indesejável inércia nos processos de compras e contratações é um dos grandes desafios da Casa.</p> <p>3) Os demais setores responsáveis (DGER, SADCON) apenas tomaram ciência das recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº. 66/2010, sem, contudo, apresentar medidas para sanear e/ou prevenir as falhas detectadas.</p>
--	--	--	--	--	---



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

				<p>de optar pela exceção (dispensa de licitação) em vez da regra (licitação) – Análise 16 (2º).</p> <p>Ante o exposto, além dos itens acima descritos, são considerados fatores de risco necessários de recomendação:</p> <p>1) A regulamentação das regras de protocolo administrativo, nos termos da Lei n.º 9.784/99.</p> <p>2) A regulamentação dos critérios de fixação dos salários terceirizados.</p> <p>3) A normatização dos procedimentos de dispensa de licitação, por meio do art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93. Anexação de PB aos autos, nos termos do art. 7º, § 2º, inc. I, c/c § 9º, da Lei n.º 8.666/93? A proposta e documentação devem ser apresentadas em envelopes separados ou único? Quais são os documentos, mínimos, necessários, considerado o montante envolvido? Basta o CRC? Quais as condições de apresentação da proposta? Quem deve ser convidado? Qual o motivo (princípio da isonomia)? Apenas as empresas cadastradas e regulares no Senado Federal? Quantos, no mínimo, devem ser convidados? Todas as firmas cadastradas e regulares? Publicação em</p>	
--	--	--	--	---	--



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					jornal de grande circulação para que outras empresas interessadas possam participar (princípio da publicidade)? Parecer jurídico? Análise jurídica da minuta de contrato? Entre outras situações.	
16231/10-4 Emergencial	Brasfort Administração e Serviços Ltda.	Contratação emergencial para o fornecimento de mão de obra destinada à execução de serviços de condução de veículos para o Senado Federal, durante 180 dias corridos, ou até a finalização do processo licitatório nº 2350/10-6, o que ocorrer primeiro.	Dispensa de Licitação – art. 24, inc. IV	067/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: 1) Abster-se de deixar de anexar aos autos o PB devidamente elaborado, atualizado e aprovado pela autoridade competente - Análises 1 e 2; 2) Abster-se de deixar de justificar a fixação de salários e sem observar os preços praticados por outros órgãos da Administração Pública – Análise 3; 3) Abster-se de justificar a escolha da Contratada e o preço contratado em decorrência da simples aferição do menor preço – Análises 4 e 5; 4) Abster-se de realizar contratação emergencial por falta de planejamento e desídia administrativa – Análise 6; 5) Abster-se de efetuar a	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 067/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que: - O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter, entre outras, informações sobre o objeto, com suas características, quantidades, descrição circunstanciada da situação atual e previsão da situação futura (art. 5º, inc. II, “a”), justificativa (art. 5º, inc. II, “b”), estimativa de custo (art. 5º, inc. II, “p”); - A autoridade competente para a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência passa a ser o Diretor-Geral, até o limite de Tomada de Preços, e o Primeiro-Secretário, no limite da Concorrência (art. 5º, §3º);



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

				<p>pesquisa de preços com mera consulta ao mercado. Ela deve considerar os praticados por outros órgãos da Administração Pública, as empresas cadastradas e regulares – Análise 7;</p> <p>6) Abster-se de inserir dispositivos contratuais incongruentes em futuros ajustes – Análise 8;</p> <p>7) Aplicar a devida sanção administrativa, caso fique comprovada a ausência ou o atraso na apresentação da garantia contratual; do contrário, deverá ser anexado aos autos documento que comprove a apresentação da referida garantia – Análise 9;</p> <p>8) Abster-se de deixar de encaminhar os autos à análise jurídica, antes da ratificação da dispensa de licitação pela PRSECR – Análise 10;</p> <p>9) Abster-se de deixar de enviar a minuta de contrato emergencial à análise jurídica, à exceção daquelas ditas padrão – Análise 11;</p> <p>10) Abster-se de deixar de consignar nos autos o motivo da ausência de emprego do SRP – Análise 12;</p> <p>11) Abster-se de deixar de observar os princípios da</p>	<p>- A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º);</p> <p>- Deverá ser adotado pela Casa, quando cabível, o Sistema de Registro de Preços (art. 17).</p> <p>- Quando da celebração de qualquer contratação emergencial, fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, a unidade interessada deverá, no prazo de até 30 dias a contar da assinatura do contrato, providenciar a abertura do procedimento licitatório, sob pena de instauração de procedimento disciplinar.</p> <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 067/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
--	--	--	--	---	--



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

				<p>Administração Pública, em especial da isonomia e do enriquecimento sem causa – Análise 13;</p> <p>12) Abster-se de deixar de cumprir as regras de protocolo administrativo – Análises 14, 15 e 16;</p> <p>13) Adequar o Fator ‘K’ ao limite indicado no Acórdão n.º 2.836/2010 – Plenário – TCU, com a restituição aos cofres públicos dos valores pagos a maior - Análise 17.</p> <p>Ante o exposto, além dos itens acima descritos, são considerados fatores de risco necessários de recomendação:</p> <p>1) A regulamentação das regras de protocolo administrativo, nos termos da Lei n.º 9.784/99.</p> <p>2) A regulamentação dos critérios de fixação dos salários terceirizados.</p> <p>3) A normatização dos procedimentos de dispensa de licitação, por meio do art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93. Anexação de PB aos autos, nos termos do art. 7º, § 2º, inc. I, c/c § 9º da Lei n.º 8.666/93? A proposta e documentação devem ser apresentadas em envelopes separados ou único? Quais são os documentos, mínimos, necessários, considerado o montante envolvido? Basta o CRC?</p>	
--	--	--	--	---	--



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					Quais as condições de apresentação da proposta? Quem deve ser convidado? Qual o motivo (princípio da isonomia)? Apenas as empresas cadastradas e regulares no Senado Federal? Quantos, no mínimo, devem ser convidados? Todas as firmas cadastradas e regulares? Publicação em jornal de grande circulação para que outras empresas interessadas possam participar (princípio da publicidade)? Parecer jurídico? Análise jurídica da minuta de contrato? Entre outras situações.	
9.932/10-0	Fiança Serviços Gerais Ltda.	Prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, nos próprios do Senado Federal, durante 180 (cento e oitenta) dias corridos ou até a finalização do processo licitatório n.º 23.896/09-4, o que ocorrer primeiro.	Dispensa de Licitação – art. 24, inc. IV	068/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: 1) Abster-se de deixar de anexar aos autos o PB devidamente elaborado, atualizado e aprovado pela autoridade competente - Análises 1 e 2; 2) Abster-se de deixar de justificar a fixação de salários e sem observar os preços praticados por outros órgãos da Administração Pública – Análise 3; 3) Abster-se de justificar a escolha da Contratada e o preço contratado em decorrência da simples aferição do menor preço – Análises 4 e 5; 4) Abster-se de realizar	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 068/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que: - O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter, entre outras, informações sobre o objeto, com suas características, quantidades, descrição circunstanciada da situação atual e previsão da situação futura (art. 5º, inc. II, “a”), justificativa (art. 5º, inc. II, “b”), estimativa de custo (art. 5º, inc. II, “p”);



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

				<p>contratação emergencial por falta de planejamento e desídia administrativa – Análise 6;</p> <p>5) Abster-se de efetuar a pesquisa de preços com mera consulta ao mercado. Ela deve considerar os praticados por outros órgãos da Administração Pública, as empresas cadastradas e regulares – Análise 7;</p> <p>6) Abster-se de inserir dispositivos contratuais incongruentes em futuros ajustes – Análise 8;</p> <p>7) Aplicar a devida sanção administrativa, caso fique comprovada a ausência ou o atraso na apresentação da garantia contratual; do contrário, deverá ser anexado aos autos documento que comprove a apresentação da referida garantia – Análise 9;</p> <p>8) Abster-se de deixar de encaminhar os autos à análise jurídica, antes da ratificação da dispensa de licitação pela PRSECR – Análise 10;</p> <p>9) Abster-se de deixar de enviar a minuta de contrato emergencial à análise jurídica, à exceção daquelas ditas padrão – Análise 11;</p> <p>10) Abster-se de deixar de consignar nos autos o motivo da ausência de emprego do SRP – Análise 12;</p>	<p>- A autoridade competente para a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência passa a ser o Diretor-Geral, até o limite de Tomada de Preços, e o Primeiro-Secretário, no limite da Concorrência (art. 5º, §3º);</p> <p>- A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º);</p> <p>- Deverá ser adotado pela Casa, quando cabível, o Sistema de Registro de Preços (art. 17).</p> <p>- Quando da celebração de qualquer contratação emergencial, fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, a unidade interessada deverá, no prazo de até 30 dias a contar da assinatura do contrato, providenciar a abertura do procedimento licitatório, sob pena de instauração de procedimento disciplinar.</p> <p>2) Os órgãos responsáveis (DGER, SADCON) manifestaram-se no sentido de apenas tomar ciência das recomendações, não apresentando medidas para saneamento e/ou prevenção das falhas detectadas.</p>
--	--	--	--	--	--



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>11) Abster-se de deixar de observar os princípios da Administração Pública, em especial da competitividade e da isonomia – Análise 13;</p> <p>12) Abster-se de deixar de cumprir as regras de protocolo administrativo – Análises 14, 15 e 16;</p> <p>13) Adequar o Fator ‘K’ ao limite indicado no Acórdão n.º 2.836/2010 – Plenário – TCU, com a restituição aos cofres públicos dos valores pagos a maior - Análise 17.</p> <p>Ante o exposto, além dos itens acima descritos, são considerados fatores de risco necessários de recomendação:</p> <p>1) A regulamentação das regras de protocolo administrativo, nos termos da Lei n.º 9.784/99.</p> <p>2) A regulamentação dos critérios de fixação dos salários terceirizados.</p> <p>3) A normatização dos procedimentos de dispensa de licitação, por meio do art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93. Anexação de PB aos autos, nos termos do art. 7º, § 2º, inc. I, c/c § 9º, da Lei n.º 8.666/93? A proposta e documentação devem ser apresentadas em envelopes separados ou único? Quais são os documentos, mínimos, necessários, considerado o</p>	
--	--	--	--	--	---	--



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					montante envolvido? Basta o CRC? Quais as condições de apresentação da proposta? Quem deve ser convidado? Como deve ser convidado, a fim de evitar conluio? Qual o motivo (princípio da isonomia)? Apenas as empresas cadastradas e regulares no Senado Federal? Quantos, no mínimo, devem ser convidados? Todas as firmas cadastradas e regulares? Publicação em jornal de grande circulação para que outras empresas interessadas possam participar (princípio da publicidade)? Parecer jurídico? Análise jurídica da minuta de contrato? Entre outras situações.	
007450/10-9	Globo Tradução de Línguas Ltda.	Contratação de intérpretes para atuarem no seminário “a revisão do Tratado de não-proliferação de armas nucleares”, realizado no dia 07/04/2010.	Dispensa de Licitação – art. 24, inc. II	069/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: O pagamento da presente despesa foi irregular, em razão de ter sido realizado com o CRF vencido, cabendo à gestão financeira do Senado se manifestar a respeito. As demais ocorrências são rotineiras no âmbito do Senado Federal e cabe à Administração adotar medidas no sentido de se evitar suas reincidências.	Esta SCINT, até a presente data, não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelos órgãos responsáveis, face às falhas corriqueiras apontadas no Rel. de Auditoria nº. 069/2010.
016.232/10-0	Ágil Serviços Especiais Ltda.	Contratação emergencial para prestação de serviços de	Dispensa de Licitação – art. 24, inc. IV	070/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

		<p>execução indireta em serviços de manutenção e assistência técnica em veículos de propriedade do Senado Federal, durante 180 dias corridos, ou até a finalização do processo licitatório n.º 002.350/10-6, o que ocorrer primeiro.</p>		<p>1) Abster-se de deixar de anexar aos autos o PB devidamente elaborado, atualizado e aprovado pela autoridade competente - Análises 1 e 2;</p> <p>2) Abster-se de deixar de justificar a fixação de salários e sem observar os preços praticados por outros órgãos da Administração Pública – Análise 3;</p> <p>3) Abster-se de justificar a escolha da Contratada e o preço contratado em decorrência da simples aferição do menor preço – Análises 4 e 5;</p> <p>4) Abster-se de realizar contratação emergencial por falta de planejamento e desídia administrativa – Análise 6;</p> <p>5) Abster-se de efetuar a pesquisa de preços com mera consulta ao mercado. Ela deve considerar os praticados por outros órgãos da Administração Pública, as empresas cadastradas e regulares – Análise 7;</p> <p>6) Abster-se de inserir dispositivos contratuais incongruentes em futuros ajustes – Análise 8;</p> <p>7) Aplicar a devida sanção administrativa considerado o atraso na apresentação da garantia contratual –</p>	<p>regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 070/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <ul style="list-style-type: none">- O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter, entre outras, informações sobre o objeto, com suas características, quantidades, descrição circunstanciada da situação atual e previsão da situação futura (art. 5º, inc. II, “a”), justificativa (art. 5º, inc. II, “b”), estimativa de custo (art. 5º, inc. II, “p”);- A autoridade competente para a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência passa a ser o Diretor-Geral, até o limite de Tomada de Preços, e o Primeiro-Secretário, no limite da Concorrência (art. 5º, §3º);- A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º);- Deverá ser adotado pela Casa, quando cabível, o Sistema de Registro de Preços (art. 17).- Quando da celebração de qualquer
--	--	--	--	---	---



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

				<p>Análise 9;</p> <p>8) Abster-se de deixar de encaminhar os autos à análise jurídica, antes da ratificação da dispensa de licitação pela PRSECR – Análise 10;</p> <p>9) Abster-se de deixar de enviar a minuta de contrato emergencial à análise jurídica, à exceção daquelas ditas padrão – Análise 11;</p> <p>10) Abster-se de deixar de consignar nos autos o motivo da ausência de emprego do SRP – Análise 12;</p> <p>11) Abster-se de deixar de observar os princípios da Administração Pública, em especial da isonomia – Análise 13;</p> <p>12) Abster-se de deixar de cumprir as regras de protocolo administrativo – Análises 14 e 15;</p> <p>13) Adequar o Fator ‘K’ ao limite indicado no Acórdão n.º 2.836/2010 – Plenário – TCU, com a restituição aos cofres públicos dos valores pagos a maior - Análise 16.</p> <p>Ante o exposto, além dos itens acima descritos, são considerados fatores de risco necessários de recomendação:</p>	<p>contratação emergencial, fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, a unidade interessada deverá, no prazo de até 30 dias a contar da assinatura do contrato, providenciar a abertura do procedimento licitatório, sob pena de instauração de procedimento disciplinar.</p> <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 070/2010, as áreas envolvidas tomaram ciência, sendo que, a Casa não dispõe de regulamentação de protocolo de documentos, critérios de fixação dos salários terceirizados e normatização dos procedimentos de dispensa de licitação, por meio do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.</p>
--	--	--	--	---	---



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>1) A regulamentação das regras de protocolo administrativo, nos termos da Lei n.º 9.784/99.</p> <p>2) A regulamentação dos critérios de fixação dos salários terceirizados.</p> <p>3) A normatização dos procedimentos de dispensa de licitação, por meio do art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93. Anexação de PB aos autos, nos termos do art. 7º, § 2º, inc. I, c/c § 9º, da Lei n.º 8.666/93? A proposta e documentação devem ser apresentadas em envelopes separados ou único? Quais são os documentos, mínimos, necessários, considerado o montante envolvido? Basta o CRC? Quais as condições de apresentação da proposta? Quem deve ser convidado? Como deve ser convidado, a fim de evitar conluio? Qual o motivo (princípio da isonomia)? Apenas as empresas cadastradas e regulares no Senado Federal? Quantos, no mínimo, devem ser convidados? Todas as firmas cadastradas e regulares? Publicação em jornal de grande circulação para que outras empresas interessadas possam participar (princípio da publicidade)? Parecer jurídico? Análise jurídica da minuta de contrato? Entre outras situações.</p>	
005500/09-5	Delta Engenharia	Contratação de	Tomada de	072/2010	Alguns erros formais, de digitação	Esta SCINT, até a presente data, não tem



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	Indústria e Comércio Ltda.	empresa de engenharia para o fornecimento e instalação de subestação de emergência na Central de Ar Condicionado do Senado Federal.	Preços nº 03/2010 Contrato nº 80/2010		referente à citação de numeração de folhas, nomenclatura e cálculos, no entanto, não prejudicaram a correta instrução do processo. Na folha nº 234, na ata de análise do processo, a modalidade é equivocadamente citada como Pregão e na folha nº 680, no encaminhamento do Presidente da CPL, é equivocadamente citada como Concorrência, na fl. 668, a base de cálculo para apresentação de garantia adicional esta errada. Presente no processo os elementos necessários para a licitação e contratação. O contrato se encontra em execução, mas não se observa ainda qualquer faturamento ou manifestação do gestor, bem como os documentos, como a garantia contratual, anotação de responsabilidade técnica pelos serviços junto ao CREA e a ordem de serviço emitida pelo gestor.	conhecimento de eventuais providências adotadas pelos órgãos responsáveis, face às falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 072/2010.
003097/09-9	Scientific Comércio e Importação Ltda.	Contratação de empresa especializada para fornecimento de material radiológico ao Senado, à medida que houver	Pregão nº 015/2010	074/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: a) o órgão que realiza a pesquisa de preços (SEPPAS/SADCON) deve balizar-se pelo preço praticado no âmbito da Administração Pública e consubstanciar a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 074/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

		necessidade.			<p>fornecedores distintos, justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações.</p> <p>b) deve a SADCON adotar preferencialmente o Sistema de Registro de Preços, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 2º do Decreto nº 3.931/2001. Caso não seja possível a adoção do SRP, é recomendável que a SADCON inclua nos autos a devida justificativa.</p> <p>c) cabe ao Senado baixar normas de protocolo administrativo, à luz da Lei 9.784/99, com vistas a promover maior acuro na instrução de seus processos administrativos.</p> <p>d) deve o SEPPAS/SADCON considerar apenas as cotações de preço fornecidas pelas empresas na pesquisa de preço que contenham as assinaturas dos responsáveis, vez que todos os documentos do procedimento licitatório devem ser válidos e formais.</p>	<p>- A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º);</p> <p>- Deverá ser adotado pela Casa, quando cabível, o Sistema de Registro de Preços (art. 17).</p> <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 074/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
000.119/10-5 (Financeiro/ pagamento).	Sphaera Turismo e Representações Ltda.	Prestação de serviços de emissão de bilhetes e ordens de passagens aéreas e domésticas e internacionais e serviços afins.	Pregão Presencial – Contrato nº 85/2005	076/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>- A realização das despesas não tem amparo contratual ou legal, apresentando-se, portanto, irregular.</p> <p>- A regular liquidação da despesa exigida pela Lei nº 4.320/64, arts. 62 e 63, não foi observada pelo setor</p>	Esta SCINT, até a presente data, não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelos órgãos responsáveis, face às falhas de alto risco apontadas no Rel. de Auditoria nº. 076/2010.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>financeiro competente, ocasionando o pagamento irregular das despesas.</p> <p>- Compete à Administração do Senado Federal adotar as providências necessárias no sentido de apurar o dano causado, com o respectivo ressarcimento ao erário, e, se for o caso, a instituição de sindicância para apurar responsabilidades, consoante o art. 143 da Lei n.º 8.112/90. Após a adoção das medidas saneadoras pela Administração, o presente processo deverá retornar a esta Subsecretaria para atualização das informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas da União, por ocasião da apresentação da Tomada de Contas do Senado Federal relativa ao exercício de 2010.</p>	
000918/10-5	MKS Comércio e Serviços Ltda-ME.	Contratação de empresa especializada para instalação de aparelhos de refrigeração, destinados ao bloco de apoio II do Senado Federal	Dispensa de Licitação – art. 24, inc. I	077/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>a) À SADCON, que observe a necessidade de:</p> <ul style="list-style-type: none">- submeter projeto básico à aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 7º, § 9º, da Lei n.º 8.666/93 (análise nº. 1);- considerar os preços praticados no âmbito da Administração Pública por ocasião da realização da pesquisa de preços (análise nº. 2); e- assegurar a devida identificação (nome completo e matrícula) e assinatura do responsável pela	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 077/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <p>- A autoridade competente para a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência passa a ser o Diretor-Geral, até o limite de Tomada de Preços, e o Primeiro-Secretário, no limite da Concorrência (art. 5º,</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					elaboração de despachos bem como do Relatório de Empresas Penalizadas (análise nº. 3). b) À SSINPR, que atente para a necessidade de rubricar, doravante, todas as folhas do projeto básico que elaborar, bem como de seus anexos (análise nº. 4);	§3º); - A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º); 2) Os Diretores da SADCON e SSCDIR tomaram ciência do presente Relatório, todavia, não informaram que providências seriam adotadas para sanear as recomendações supras. 3) O Diretor da SSINPR tomou ciência do Relatório supra, mas, não informou que providências foram adotadas para sanear a recomendação feita.
023.896/09-4.	Fiança Serviços Gerais Ltda.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução indireta de limpeza e conservação.	Pregão Presencial nº 078/2010	078/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: Compete à Administração do Senado Federal juntar nos autos cópia da Decisão da Comissão Diretora, onde fora fixado o valor de R\$ 20,00 diários a título de auxílio alimentação aos funcionários terceirizados que prestam serviços ao Senado, bem como juntar cópia das garantias contratuais realizadas pela contratada.	Em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 078/2010, a SADCON informou que foram anexados aos autos a decisão da Comissão Diretora que majorou o valor do auxílio alimentação para R\$ 20,00, bem como as cópias das garantias contratuais realizadas pela contratada.
001.907/10-7	Fernanda	Aquisição de 7	Dispensa de	079/2010		Esta SCINT, até a presente data, não tem



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	Sampaio Rocha - ME	(sete) placas destinadas às agraciadas da 9ª premiação do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Luz	Licitação - art. 24, II.		Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: A presente despesa apresenta-se regularmente realizada, não obstante a constatação de falhas processuais formais, rotineiras nos diversos processos licitatórios, no âmbito do Senado Federal, as quais já foram objeto de diversas recomendações por parte desta SSAGES.	conhecimento de eventuais providências adotadas pelos órgãos responsáveis, face às falhas corriqueiras apontadas no Rel. de Auditoria nº. 079/2010.
004.862/10-4	Texpel Comércio de Material de Expediente e Serviços Ltda - ME	Aquisição de 1.200 (um mil e duzentas) unidades de mouse pad.	Dispensa de Licitação, art. 24, II.	080/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: a) À SADCON, que observe a necessidade de: - considerar os preços praticados no âmbito da Administração Pública por ocasião da realização da pesquisa de preços (análise nº. 1); e - promover a devida identificação nos autos do servidor substituto (análise nº. 2, I), bem como assegurar que o Relatório de Empresas Penalizadas contenha a devida identificação e assinatura do responsável por sua elaboração (análise nº. 2, II). b) À SSASAL, que atente para a necessidade de rubricar, doravante, os documentos juntados aos autos (análise nº. 3).	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 080/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que: - A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º). 2) Quanto às demais falhas apontadas no Relatório nº 080/2010 as áreas envolvidas tomaram ciência, sendo que, a Casa não dispõe de regulamentação de protocolo de



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

						documentos.
006.252/10-9	Candelabrus Festas Ltda.	Contratação de serviço de locação e montagem de mobiliário específico para a ambientação e adequação do formato do palco do auditório do Interlegis, destinado aos participantes da Mesa Redonda de interesse público com o tema "Qual o papel dos meios de comunicação do Senado Federal?"	Dispensa de Licitação - art. 24, inc. II.	084/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>A presente despesa apresenta-se regularmente realizada, não obstante a constatação de falhas processuais formais, rotineiras nos diversos processos licitatórios, no âmbito do Senado Federal, as quais já foram objeto de diversas recomendações por parte desta SSAGES.</p>	Esta SCINT, até a presente data, não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelos órgãos responsáveis, face às falhas corriqueiras apontadas no Rel. de Auditoria nº. 084/2010.
003.529/10-0	Elétrica Barreto Ltda ME	Aquisição de material elétrico – tomadas, plugues e adaptadores para o novo padrão brasileiro de tomadas (NBR 14136).	Dispensa de Licitação - art. 24, inc. II.	085/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>A presente despesa apresenta-se regularmente realizada, não obstante a constatação de falhas processuais formais, rotineiras nos diversos processos licitatórios, no âmbito do Senado Federal, as quais já foram objeto de diversas recomendações por</p>	Esta SCINT, até a presente data, não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelos órgãos responsáveis, face às falhas corriqueiras apontadas no Rel. de Auditoria nº. 085/2010.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					parte desta SSAGES.	
003.864/10-3	Papelaria Braga Ltda - ME	Aquisição de 8.000 (oito mil) folhas de papel pardo para empacotamento.	Dispensa de Licitação - art. 24, inc. II.	086/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>a) À SSASAL, que observe a necessidade de:</p> <ul style="list-style-type: none">- providenciar a juntada nos autos de informações que possibilitem estimar a quantidade da mercadoria solicitada em função do consumo e utilizações prováveis, em atendimento ao art. 15, §7º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 (análise nº. 1);- rubricar as folhas dos processos cuja juntada seja de sua alçada (análise nº. 3); <p>b) À SADCON e SAFIN, que atentem para a necessidade de assegurar a devida identificação do servidor (nome completo, cargo e/ou matrícula) que atue nos autos como substituto (análise nº. 2).</p>	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 086/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <ul style="list-style-type: none">- O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter, no caso de compras, especificação detalhada do objeto (art. 5º, inc. III, "a"), bem como definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, em função do consumo e utilização prováveis, estimados em conformidade com as técnicas adequadas (art. 5º, inc. III, "b"). <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 086/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
010.095/09-8	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Contratação de empresa para o fornecimento de 50	Pregão Presencial nº 160/2009	087/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>a) Quanto ao item 4, devem os</p>	<p>1) Em resposta ao Rel. de Auditoria nº. 087/2010, a COPELI informou que realmente ocorreu erro na data de publicação do extrato de edital, referente ao ano de abertura do</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

		(cinquenta) kits completos do medicamento Tartarato de Varenicilina, destinados à Secretaria de Assistência Médica e Social – SAMS, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos.			gestores de contratos administrativos lotados no âmbito da SEMEDI/SAMS observar o dever de aplicar as devidas penalidades às empresas em caso de descumprimento de obrigação contratual, inclusive quando não cumprido o prazo de apresentação da garantia contratual; b) Quanto aos demais itens, constituem-se em falhas processuais formais, rotineiras nos diversos processos licitatórios, no âmbito do Senado Federal, as quais já foram objeto de diversas recomendações por parte desta SSAGES.	pregão, porém tal erro não acarretou prejuízos já que o edital continha a data correta. Quanto à falta de identificação do responsável pela Lista de Credenciamento, afirma que a mesma é mero documento auxiliar utilizado com o objetivo de facilitar a identificação dos licitantes, não sendo representativa de nenhum ato administrativo, sendo que a identificação dos responsáveis constam da ata da sessão. Ao final, esclarece que, quanto ao valor a maior do pré-empenho relativamente ao apurado na estimativa de preços, isso não acarretou prejuízos porque não foi gasto valor acima do que foi solicitado. 2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 087/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.
004929/08-0	Empresas: 1- Ferragens Líder Comércio e Serviços Ltda – EPP (Contrato nº 0053/2010)	Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de insumos de marcenaria à medida que houver necessidade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos	Pregão Presencial nº 052/2010	088/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: a) A SEPPAQ/SADCON deve realizar pesquisa no âmbito de outros órgãos da Administração Pública; b) o SEPSCO deve fazer constar nos extratos de contrato publicados na imprensa oficial os elementos indicados no art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 206/91; c) à SADCON restringir a publicação dos	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 088/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que: - A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	<p>2-Ferragens Candanga Ltda – ME. (Contrato nº 0052/2010)</p> <p>3- RCC Comércio de Materiais de Construção Ltda – EPP. (Contrato nº 0054/2010)</p> <p>4- Construx Comércio e Serviços de Madeiras Ltda – ME (Contrato nº 0051/2010)</p>	<p>1- Fornecimento de insumos de marcenaria destinados à Subsecretaria de Manutenção da Secretaria de Engenharia do Senado, à medida que houver necessidade, durante 12 meses, Grupo 2, de acordo com seu Anexo Único (especificações Técnicas)</p> <p>2- Fornecimento de insumos de marcenaria destinados à Subsecretaria de Manutenção da Secretaria de Engenharia do Senado, à medida que houver necessidade,</p>		<p>extratos de contratos apenas a jornais de grande circulação, de acordo com a legislação vigente.</p> <p>d) À SADCON e SAFIN, que atendem para a necessidade de assegurar a devida identificação do servidor (nome completo, cargo e/ou matrícula) que atue nos autos como substituto.</p> <p>e) Atenção no sentido de evitar falhas processuais formais, as quais já foram objeto de diversas recomendações por parte desta SSAGES, como, por exemplo, ausência de numeração e rubrica nas folhas que compõem o processo.</p> <p>f) Aos gestores dos contratos que atendem para os prazos referentes à prestação de garantias e que mantenham os processos administrativos apenas com os documentos necessários e com as devidas justificativas de juntada nos autos.</p>	<p>Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º).</p> <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 088/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
--	---	--	--	--	---



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

		<p>durante 12 meses, Grupo 4, de acordo com seu Anexo Único(especificações Técnicas)</p> <p>3- Fornecimento de insumos de marcenaria destinados à Subsecretaria de Manutenção da Secretaria de Engenharia do Senado, à medida que houver necessidade, durante 12 meses, Grupo 1, de acordo com seu Anexo Único(especificações Técnicas)</p> <p>4- Fornecimento de insumos de marcenaria destinados à Subsecretaria de Manutenção</p>				
--	--	--	--	--	--	--



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

		da Secretaria de Engenharia do Senado, à medida que houver necessidade, durante 12 meses, Grupo 3, de acordo com seu Anexo Único (especificações Técnicas).				
023.704/09-8	CTIS S/A Tecnologia	Contratação emergencial para prestação de serviços de reprografia/impressão, mediante a locação de copiadoras/impressoras ao Senado e aos seus órgãos supervisionados, compreendendo a instalação dos equipamentos e o fornecimento de suprimentos e materiais necessários, exceto papel, durante 180	Dispensa de Licitação – art. 24, inc. I	089/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>a) Fazer constar nos processos de contratação de serviços, o Projeto Básico ou Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente (análise nº 1);</p> <p>b) A pesquisa de preços deve balizar-se pelo preço praticado no âmbito da Administração Pública e consubstanciar a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações (análise nº 2);</p> <p>c) Os gestores de contratos administrativos devem aplicar as penalidades cabíveis às empresas em caso de descumprimento de obrigação</p>	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 089/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <p>- A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º);</p> <p>- A autoridade competente para a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência passa a ser o Diretor-Geral, até o limite de Tomada de Preços, e o Primeiro-Secretário, no limite da Concorrência (art. 5º,</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

		(cento e oitenta) dias consecutivos.			contratual, inclusive quando não cumprido o prazo de apresentação da garantia (análise nº 3); d) O art. 22 da Lei nº 9.784/99 deve ser observado, a fim de se evitar falhas processuais formais, que têm ocorrido com frequência nos processos licitatórios do Senado (análises nº 4 e nº 5).	§3º). 2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 089/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.
004.800/10-9	Fundiaplac Metalúrgica Ltda.	Confecção de letras fundidas em latão medindo aproximadamente 7 cm de altura com face polida e lateral envelhecida para aplicação na Galeria de ex-presidentes da Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado Federal.	Dispensa, art. 24, II.	091/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: a) - À SADCON que verifique os preços praticados na Administração Pública quando da realização de pesquisas de preços; b) - à SAFIN e SADCON, que atendem para a necessidade de assegurar a devida identificação do servidor (nome completo, cargo e/ou matrícula) que atue nos autos como substituto. c) - à Diretoria Geral que instrua os órgãos da Casa com o objetivo de atentarem para que as folhas dos processos administrativos sejam numeradas e rubricadas. d) - às Secretarias de Patrimônio e de Administração Financeira que atuem de forma a evitar atrasos nos pagamentos devidos aos contratados pelo Senado Federal, bem como, aquela última, que adote medidas no	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 091/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que: - A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º); 2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 091/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					sentido de assegurar a devida comprovação de regularidade fiscal nos autos antes de efetuar o respectivo pagamento.	
005.689/10-4	Servegel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.	Contratação emergencial para prestação de serviços de execução indireta, com fornecimento de mão de obra na área de arquivo do Senado, durante 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou até a celebração de contrato em decorrência do processo licitatório n.º 009.793/09-7, o que ocorrer primeiro.	Dispensa de Licitação – art. 24, inc. IV	092/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <ol style="list-style-type: none">1) A DGER deverá promover medidas concernentes à substituição dos terceirizados prestadores de serviço na área de Arquivo (Arquivista Superior e Técnico Sênior) por servidores efetivos, mediante a realização de concurso público, uma vez que é vedada a terceirização de atividades inerentes a categoria funcional existente no órgão; <p>As demais ocorrências são corriqueiras no âmbito da Casa, e necessitam das seguintes providências para a sua prevenção e/ou correção:</p> <ol style="list-style-type: none">2) Anexar aos autos o PB devidamente elaborado, atualizado e aprovado pela autoridade competente (Análises 2 e 3);3) Apresentar justificativa, devidamente fundamentada, referente à fixação de salários e observar os preços praticados por outros órgãos da Administração Pública (Análise 4);	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 092/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <ul style="list-style-type: none">- A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º);- A autoridade competente para a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência passa a ser o Diretor-Geral, até o limite de Tomada de Preços, e o Primeiro Secretário, no limite da Concorrência (art. 5º, §3º). <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>4) Abster-se de justificar a escolha da Contratada e o preço contratado em decorrência da simples aferição do menor preço (Análise 5);</p> <p>5) Abster-se de realizar contratação emergencial por falta de planejamento (Análise 6);</p> <p>6) Abster-se de efetuar a pesquisa de preços mediante mera consulta ao mercado. Ela deve considerar também os preços praticados por outros órgãos da Administração Pública, no tocante às empresas cadastradas e com situação regular (Análise 7);</p> <p>7) Abster-se de inserir dispositivos contratuais incongruentes em futuros ajustes (Análise 8);</p> <p>8) Aplicar a devida sanção administrativa, caso comprovado o atraso na apresentação da garantia contratual (Análise 9);</p> <p>9) Encaminhar os autos à análise jurídica, antes da ratificação da dispensa de licitação pela PRSECR (Análise 10);</p> <p>10) Enviar a minuta de contrato emergencial à análise jurídica, à exceção daquelas ditas padrão (Análise</p>	<p>de Auditoria nº. 092/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelos órgãos responsáveis, face às falhas de alto risco apontadas no Rel. de Auditoria nº. 092/2010 (item 1).</p>
--	--	--	--	--	---	--



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>11);</p> <p>11) Cumprir as regras de protocolo administrativo (Análises 12 e 13).</p> <p>12) Analisar os elevados percentuais de multas adotados pelo Senado em seus contratos, em atenção ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa (Análise 14, subitem 2);</p> <p>Por fim, a Casa deve adotar as seguintes medidas de caráter normativo:</p> <p>13) Regulamentar as regras de protocolo administrativo, nos termos da Lei n.º 9.784/99;</p> <p>14) Dispor acerca dos critérios de fixação dos salários dos terceirizados;</p> <p>15) Normatizar os procedimentos de dispensa de licitação, por meio do art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93. Anexação de PB aos autos, nos termos do art. 7º, § 2º, inc. I, c/c § 9º, da Lei n.º 8.666/93? A proposta e documentação devem ser apresentadas em envelopes separados ou único? Quais são os documentos, mínimos, necessários, considerado o montante envolvido? Basta o CRC? Quais as condições de</p>	
--	--	--	--	--	---	--



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					apresentação da proposta? Quem deve ser convidado? Como deve ser convidado, a fim de evitar conluio? Qual o motivo (princípio da isonomia)? Apenas as empresas cadastradas e regulares no Senado Federal? Quantos, no mínimo, devem ser convidados? Todas as firmas cadastradas e regulares? Publicação em jornal de grande circulação para que outras empresas interessadas possam participar (princípio da publicidade)? Parecer jurídico? Análise jurídica da minuta de contrato? Entre outras situações.	
000080/10-1	TS Consultoria Empresarial Ltda.	Solicita a inscrição de servidores no curso "Portfólio de Programas e Projetos da Organização"	Inexigibilidade de Licitação – art. 25, inciso II, c/c inc. VI, art. 13.	093/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: a) – À SSGCO que submeta os projetos básicos à aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 7º, § 9º, da Lei n.º 8.666/93 e demonstre claramente as razões para a escolha das empresas contratadas; b) anteriormente à contratação de empresa para treinamento, ainda que por inexigibilidade (art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93), deve a SSGCON/SATI juntar aos autos justificativa de preço, em atendimento ao art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/93.	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 093/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que: - A autoridade competente para a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência passa a ser o Diretor-Geral, até o limite de Tomada de Preços, e o Primeiro-Secretário, no limite da Concorrência (art. 5º, §3º).



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					c) à SSGCON/SATI e a SSADF do PRODASEN, bem como a SAFIN, observar a correta formalização dos processos administrativos, no tocante à aposição de rubricas em suas páginas e assegurar a devida identificação (nome completo e matrícula) e assinatura do responsável pela elaboração de documentos/despachos.	2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 093/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.
012.465/09-7	Magnatel Produtora e Distribuidora de programas de televisão e cinema LTDA	Aquisição dos direitos de exibição de programas de música erudita, destinada à Secretaria TV Senado.	Inexigibilidade de Licitação - art. 25, caput.	094/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>A realização de despesa por inexigibilidade de licitação, com a ausência da justificativa do preço, em princípio, afronta o disposto no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, podendo caracterizar crime, conforme previsto no artigo 89 daquela Lei.</p> <p>Cabe à Administração do Senado Federal adotar as providências necessárias no sentido de apurar possíveis danos causados ao erário, e se for o caso, a instituição de sindicância para apurar responsabilidades, consoante o art. 143 da Lei n.º 8.112/90. Após a adoção das medidas saneadoras pela Administração, o presente processo deverá retornar a esta Subsecretaria para atualização das informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas</p>	<p>1) A SSCDIR/SADCON apresentou as seguintes justificativas:</p> <p>a) Quanto à ausência de publicação do extrato do contrato, informou que houve a publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no DOU de 26/11/2009.</p> <p>b) Com relação à falta de justificativa de preço, afirma que o setor não teve êxito em encontrar a justificativa de preço em contratos similares. Assevera, ainda, que foi feito contato junto ao órgão técnico solicitante no intuito de se fornecerem parâmetros ou fontes que justificassem o preço praticado pela empresa, uma vez que foi o próprio órgão, após análise, quem optou pela aquisição dos programas, sendo respondido que: <i>“Os conteúdos relativos à música erudita de proveniência externa têm uma qualidade de captação, produção e finalização com a qual ainda não encontramos similar no mercado nacional. Não há comparação e, se houvesse, como levantá-la no mercado? Consultando as TVs comerciais? Esse tipo de informação no mercado</i></p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					da União, por ocasião da apresentação da Tomada de Contas do Senado Federal relativa ao exercício de 2010. As demais ocorrências são corriqueiras no âmbito do Senado Federal e já foram objeto de diversas recomendações noutros processos analisados nesta Subsecretaria.	<i>audiovisual é sigilosa...".</i>
000.096/10-5	Turpin Distribution Services	Renovação de assinatura de periódico "Nordic Journal of International Law"	Inexigibilidade de Licitação - art.. 25, caput.	096/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: a) recomenda-se à SSPTEC que nos processos de contratação de serviços submeta o projeto básico a aprovação da autoridade competente, em cumprimento ao art. 7º, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93 (análise nº. 01); b) recomende-se ao SEDECO que solicite da contratada a declaração de exclusividade de licitação (análise nº 02), bem como atentar para a necessidade de anexar aos autos, nos casos de aquisições de periódicos, os comprovantes de recebimento dos fascículos (análise nº. 03); c) recomenda-se à SSPTEC, à SSCDIR e à SADCON, bem como à DGER e à SAFIN que atendem para que os documentos processuais contenham a devida identificação do seu responsável (análise nº. 04); d) recomenda-se ao SEDECO que não deixe de numerar e rubricar os	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 096/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que: - A autoridade competente para a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência passa a ser o Diretor-Geral, até o limite de Tomada de Preços, e o Primeiro-Secretário, no limite da Concorrência (art. 5º, §3º). 2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 096/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					documentos acostados aos processos administrativos (análise nº. 05).	
019698/09-7	R.M. Comercial Ltda. ME	Aquisição de equipamento multiviewer, com prestação de serviços de assistência on site, destinado à Secretaria Técnica de Eletrônica do Senado.	Pregão nº 056/2010	097/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>a) verifique os preços praticados na Administração Pública quando da realização de pesquisas de preços;</p> <p>b) efetue publicação de aviso de licitação apenas em jornais de grande circulação, a fim de que não seja realizado mau uso dos recursos públicos;</p> <p>c) proceda a completa identificação do autor dos atestos para que se proceda a devida liquidação da despesa;</p> <p>d) observe a correta formalização dos processos administrativos, no tocante à aposição de rubricas, datas e assinaturas em suas páginas, além de assegurar a devida identificação (nome completo e matrícula) do responsável pela elaboração de documentos/despachos.</p>	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 097/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <p>- A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º).</p> <p>2) A SADCON informou que estão sendo envidados esforços no sentido de ampliar ao máximo a quantidade de cotações oriundas do Sistema de Registro de Preços, e afirmou, ainda, que o SEPPAQ implementou metodologia estatística de cálculo de estimativa de preços que identifica e expurga valores considerados atípicos, tanto aqueles extremamente caros como também de valores irrisórios, buscando estimativas que reflitam produtos com valores economicamente razoáveis e de qualidade compatível com o nível esperado pela Casa.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

						<p>3) A SAFIN informou que está adotando como prática a perfeita identificação dos signatários em toda a documentação processada naquela unidade.</p> <p>4) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 097/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
001.052/10-1	Oxford University Press	Assinatura do periódico Constitutions of the Countries of the Word	Inexigibilidade de Licitação – art. 25, I	098/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes recomendações:</p> <p>a) recomenda-se à SSPTEC que submeta o projeto básico à aprovação da autoridade competente (análise nº 01);</p> <p>b) recomende-se ao SEDECO que solicite da contratada a declaração de exclusividade nos casos de inexigibilidade licitatória fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8. 666/93 (análise nº 02), bem como que atente para a necessidade de anexar aos autos, nos casos de aquisição de periódicos, o comprovante de recebimento dos fascículos (análise nº 03).</p> <p>c) recomenda-se à DEGER, SSFIN e SEDECO, que atendem para que os documentos processuais contenham a devida identificação do seu responsável (análise nº. 4); bem como que não deixe de rubricar os documentos acostados aos processos administrativos (análise 05).</p>	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 098/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <p>- A autoridade competente para a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência passa a ser o Diretor-Geral, até o limite de Tomada de Preços, e o Primeiro Secretário, no limite da Concorrência (art. 5º, §3º).</p> <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 098/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

009.996/10-9	Simões Boechat Comercial Farmacêutica Ltda.	Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, a medida em que houver necessidade, para a SAMS, durante o período de 180 dias consecutivos.	Dispensa de Licitação – art. 24, inc. IV	099/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>A realização de despesa por dispensa de licitação, com a ausência da justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor, em princípio, afronta o disposto no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, podendo caracterizar crime, conforme previsto no artigo 89 daquela Lei. Cabe à Administração do Senado Federal adotar as providências necessárias no sentido de apurar possíveis danos causados ao erário, e se for o caso, a instituição de sindicância para apurar responsabilidades, consoante o art. 143 da Lei n.º 8.112/90. Após a adoção das medidas saneadoras pela Administração, o presente processo deverá retornar a esta Subsecretaria para atualização das informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas da União, por ocasião da apresentação da Tomada de Contas do Senado Federal relativa ao exercício de 2010. As demais ocorrências são corriqueiras no âmbito do Senado Federal e já foram objeto de diversas recomendações noutros processos analisados nesta Subsecretaria.</p>	<p>1) Em resposta ao achado de ausência de justificativa do preço e da escolha do fornecedor, a SSCDIR informou que, em virtude da Resolução nº 03/2009, que obriga a venda de medicamentos para a Administração Pública a preço de fábrica, a pesquisa de preços restou frustrada, pois as fornecedoras manifestaram desinteresse em participar da mesma, o que levou a ADVOSF a recomendar que se realizasse contrato emergencial com preços de mercado e com desconto. Informa ainda que a contratação da empresa Boechat deveu-se ao fato de ser esta a única a apresentar proposta, oferecendo desconto de 8,5%.</p> <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº 099/2010, esta SCINT, até a presente data, não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelos órgãos responsáveis.</p>
--------------	--	---	--	----------	--	---



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

000518/10-7	Fagga Promoção de Eventos S/A.	Locação de área de 70 m ² , com montagem e desmontagem do estande, segurança, limpeza e energia elétrica, para participação do Senado Federal na Bienal do Livro de Minas 2010, realizada no período de 14 a 23 de maio de 2010.	Inexigibilidade de Licitação – art. 25, Caput	100/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>A realização de despesa por inexigibilidade de licitação, com a ausência da justificativa do preço, em princípio, afronta o disposto no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, podendo caracterizar crime, conforme previsto no artigo 89 daquela Lei.</p> <p>Cabe à Administração do Senado Federal adotar as providências necessárias no sentido de apurar possíveis danos causados ao erário, e se for o caso, a instituição de sindicância para apurar responsabilidades, consoante o art. 143 da Lei nº 8.112/90. Após a adoção das medidas saneadoras pela Administração, o presente processo deverá retornar a esta Subsecretaria para atualização das informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas da União, por ocasião da apresentação da Tomada de Contas do Senado Federal relativa ao exercício de 2010.</p> <p>As demais ocorrências são corriqueiras no âmbito do Senado Federal e já foram objeto de diversas recomendações noutros processos analisados nesta Subsecretaria.</p>	Esta SCINT, até a presente data, não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelos órgãos responsáveis, face às falhas de alto risco apontadas no Rel. de Auditoria nº. 100/2010.
003.817/10-5	Sweet Organização de Festas Ltda ME	Contratação de serviços de Buffet.	Dispensa, art. 24, II.	101/2010	Por fim, a análise dos autos permite	1) O Órgão se manifestou sobre o Relatório supra, alegando que o evento foi



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

				<p>extrair as seguintes conclusões:</p> <p>A realização de despesa desvinculada das atividades institucionais do órgão solicitante tem aspecto irregular, ante a inexistência de norma legal que a autorize, consoantes reiteradas decisões do TCU, bem como afronta os Acórdãos citados no item I da Análise deste Relatório.</p> <p>Cabe à Administração do Senado Federal adotar as providências necessárias no sentido de apurar possíveis danos causados ao erário, e se for o caso, a instituição de sindicância para apurar responsabilidades, consoante o art. 143 da Lei n.º 8.112/90.</p> <p>Após a adoção das medidas saneadoras pela Administração, o presente processo deverá retornar a esta Subsecretaria para atualização das informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas da União, por ocasião da apresentação da Tomada de Contas do Senado Federal relativa ao exercício de 2010.</p> <p>A outra ocorrência é corriqueira no âmbito do Senado Federal e já foi objeto de diversas recomendações noutros processos analisados nesta Subsecretaria.</p>	<p>constitucional, anexando apenas, cópias passadas de eventos de mesma natureza, mas, sem a devida comprovação do evento como vínculo com as atividades institucionais da Biblioteca. Não informou que providências seriam adotadas para sanear a recomendação feita.</p> <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Relatório em epígrafe, houve a devida ciência, sendo que, a Casa não dispõe de regulamentação de protocolo de documentos.</p>
--	--	--	--	--	---



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

002.343/10-0	The University of Iowa, Comparative Legislative Studies Quartely	Renovação de assinatura do periódico "Legislative Studies Quartely"	Inexigibilidade de Licitação Art. 25, caput.	102/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>a) recomenda-se à SSPTEC que submeta o projeto básico à aprovação da autoridade competente (análise nº 01);</p> <p>b) recomende-se ao SEDECO que solicite da contratada a declaração de exclusividade nos casos de inexigibilidade licitatória fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8. 666/93 (análise nº 02), bem como que atente para a necessidade de anexar aos autos o comprovante de recebimento dos fascículos (análise nº 03).</p> <p>c) recomenda-se à SSPTEC e SEDECO, bem como à DGER e SAFIN, que atentem para a necessidade de assegurar a devida identificação do servidor (nome completo, cargo e/ou matrícula) que atue nos autos como substituto (análise nº. 4).</p> <p>d) recomenda-se à SSFIN que observe a necessidade de rubricar os documentos acostados aos autos quando numerá-los (análise 05), bem como anexar aos presentes autos o empenho referente às despesas bancárias e tarifas cambiais (análise nº 6).</p>	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº 102/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <p>- A autoridade competente para a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência passa a ser o Diretor-Geral, até o limite de Tomada de Preços, e o Primeiro-Secretário, no limite da Concorrência (art. 5º, §3º).</p> <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 102/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
008177/08-2	Vista Comércio de	Aquisição de	Pregão nº	103/2010	Por fim, a análise dos autos permite	



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	Eletro Eletrônicos Ltda.	projetores multimídias destinados às salas das comissões, com prestação de serviço de assistência técnica on site.	067/2010		<p>extrair as seguintes conclusões:</p> <p>a) A SEPPAQ/SADCON deve realizar pesquisa no âmbito de outros órgãos da Administração Pública;</p> <p>b) o SEPCO deve fazer constar nos extratos de contrato publicados na imprensa oficial os elementos indicados no art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 206/91;</p> <p>c) à SADCON restringir a publicação dos extratos de contratos apenas a jornais de grande circulação, de acordo com a legislação vigente.</p> <p>d) À SADCON e SAFIN, que atendem para a necessidade de assegurar a devida identificação do servidor (nome completo, cargo e/ou matrícula) que atue nos autos como substituto.</p>	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 10/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 103/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <p>- A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º);</p> <p>2) A SADCON informou que estão sendo envidados esforços no sentido de ampliar o máximo a quantidade de cotações oriundas do Sistema de Registro de Preços, e afirmou, ainda, que o SEPPAQ implementou metodologia estatística de cálculo de estimativa de preços que identifica e expurga valores considerados atípicos, tanto aqueles extremamente caros como também de valores irrisórios, buscando estimativas que reflitam produtos com valores economicamente razoáveis e de qualidade compatível com o nível esperado pela Casa.</p> <p>3) Com relação ao item “b”, o SEPCO informou que “a data de emissão da nota de empenho está sendo especificada nos extratos de</p>
--	--------------------------	--	----------	--	---	--



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

						<p><i>ajustes, cujas publicações forem encaminhadas à Imprensa Nacional, por intermédio do SICON/SIASG”.</i></p> <p>4) A COPELI, em atenção ao item “c”, informou que a publicação em jornal não considerado como de grande circulação, qual seja, Tribuna do Brasil, deu-se em cumprimento à determinação do Primeiro-Secretário à época, Efraim Moraes. Porém afirma que já existe determinação do atual Primeiro-Secretário de que não se efetuem mais publicações nos jornais Tribuna do Brasil e Jornal de Brasília.</p> <p>5) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 103/2010, esta SCINT, até a presente data, não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
003.176/09-6	Fernandes e Silveira Materiais para Construção Ltda.-EPP	Aquisição e instalação de máquina coladeira de fita de borda para atender ao Serviço de Marcenaria do Senado.	Pregão Presencial nº 01/2010	104/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>A presente despesa apresenta-se regularmente realizada, não obstante a constatação de falhas processuais formais, rotineiras nos diversos processos licitatórios, no âmbito do Senado Federal, as quais já foram objeto de diversas recomendações por parte desta SSAGES.</p>	<p>1) O Diretor da SSMANT informou que se procedeu à identificação do servidor conforme apontado no Relatório de Auditoria nº. 104/2010.</p> <p>2) Os demais órgãos apenas tomaram ciência das recomendações contidas no Rel. de Auditoria nº. 104/2010, não apresentando providências para sanear e/ou prevenir as falhas detectadas.</p>
003202/10-0	Comercial A. & N. Artigos Esportivos Ltda.	Aquisição de aparelhos de monitoração de	Dispensa de Licitação – art. 24, inc. II	110/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes recomendações:</p>	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

		batimento cardíaco ou frequencímetro			<p>a) recomende-se a SETREL que justifique a quantidade de aparelhos solicitadas (análise 01);</p> <p>b) recomende-se a SPOL que efetue planejamento adequado do objeto conforme dispõe o dispositivo legal (artigos 7, 14, e 15, § 7º, da Lei nº 8.666/93); análise 02;</p> <p>c) recomenda-se à SADCON que verifique os preços praticados na Administração Pública quando da realização de pesquisas de preços; (análise 03);</p> <p>d) recomenda-se à SSCDIR, SADCON e SAFIN, que atentem para que os documentos processuais contenham a devida identificação do seu responsável (análise 4);</p> <p>e) recomenda-se à SSASAL e SAFIN que não deixe de rubricar os documentos acostados aos processos administrativos (análise 05).</p>	<p>10/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 110/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <p>- A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º);</p> <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 110/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
000603/10-4	Vlex LCC	Aquisição de assinatura da base de dados vLex, referente ao período de janeiro a dezembro de 2010	Dispensa de Licitação – art. 25, inc. I	112/2010	<p>Conclusão:</p> <p>A realização de despesa por inexigibilidade de licitação, com a ausência da justificativa do preço, em princípio, afronta o disposto no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, podendo caracterizar crime, conforme previsto no artigo 89 daquela Lei.</p> <p>Cabe à Administração do</p>	<p>Esta SCINT, até a presente data, não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelos órgãos responsáveis, face às falhas corriqueiras apontadas no Rel. de Auditoria nº. 112/2010.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>Senado Federal adotar as providências necessárias no sentido de apurar possíveis danos causados ao erário, e se for o caso, a instituição de sindicância para apurar responsabilidades, consoante o art. 143 da Lei n.º 8.112/90. Após a adoção das medidas saneadoras pela Administração, o presente processo deverá retornar a esta Subsecretaria para atualização das informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas da União, por ocasião da apresentação da Tomada de Contas do Senado Federal relativa ao exercício de 2010.</p> <p>As demais ocorrências são corriqueiras no âmbito do Senado Federal e já foram objeto de diversas recomendações noutros processos analisados nesta Subsecretaria.</p>	
006650/10-4	GCW Distribuidora de Diários Oficiais da Justiça – Gilvan Vasconcelos da Silva	Fornecimento parcelado de Diários Oficiais da União, da Justiça e do Distrito Federal e de material relativo à Lei Orçamentária Federal	Dispensa de Licitação – art. 24, inc. II	113/2010	<p>A realização da presente despesa exige a apuração de responsabilidade, em conformidade com o art. 4º, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora n.º 29/2003 e o art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.</p> <p>Cabe à Administração do Senado Federal adotar as providências necessárias no sentido de apurar possíveis danos causados ao erário e, se for o caso, a instituição de sindicância para apurar</p>	<p>1) O SEPORT, quanto à ausência de justificativa das quantidades adquiridas, manifestou-se no sentido de afirmar que as quantidades foram baseadas no quadro 1 (anexado aos autos) e referem-se ao período de 29 dias que ficou sem cobertura contratual, conforme demonstrativo de quantitativo e valores relacionados no quadro 2 (anexado aos autos), esclarecendo que a medida foi adotada para não interromper o fornecimento de Diários Oficiais aos órgãos para os quais os mesmos são imprescindíveis.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>responsabilidades, consoante o art. 143 da Lei n.º 8.112/90.</p> <p>Após a adoção das medidas saneadoras pela Administração, o presente processo deverá retornar a esta Subsecretaria para atualização das informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas da União, por ocasião da apresentação da Tomada de Contas do Senado Federal relativa ao exercício de 2010.</p>	<p>2) A Secretaria de Coordenação e Execução informou que os processos referentes à solicitação de pagamento de despesas sem cobertura contratual estão sendo encaminhados impreterivelmente para análise da Advocacia do Senado Federal.</p>
002290/09-0	<p>Contratadas: - Santa Rita Comercial Ltda. - Agricarne Comercial de Alimentos Ltda EPP.</p>	<p>Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização, destinados à Residência Oficial da Presidência do Senado, à medida que houver necessidade, durante 12 meses consecutivos.</p>	<p>Pregão Presencial nº 114/2010</p>		<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>a)- Com relação ao item 3, caso as empresas apresentaram as devidas garantias contratuais, devem os gestores dos Contratos nº 02/2010 e 03/2010 anexar aos autos os respectivos comprovantes; caso as empresas não apresentaram a garantia, ou fizeram-no fora do prazo estabelecido, trata-se de descumprimento contratual, sendo dever dos gestores a aplicação das devidas penalidades;</p> <p>b)- Quanto ao item 8, deve a SADCON atentar para a obrigatoriedade de comprovação da regularidade relativa ao INSS e ao FGTS quando da celebração dos contratos, em observância ao art. 195, § 3º, da</p>	<p>Esta SCINT, até a presente data, não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelos órgãos responsáveis, face às falhas corriqueiras apontadas no Rel. de Auditoria nº. 114/2010.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					Constituição Federal, fazendo constar nos autos tal comprovação; e c)- Quanto aos demais itens, constituem-se em falhas processuais formais, rotineiras nos diversos processos licitatórios, desta Casa Legislativa, as quais já foram objeto de diversas recomendações por parte desta SSAGES.	
002774/10-0	Ícaro Táxi Aéreo Ltda.	Fretamento de aeronave para transporte de parlamentar nos trechos Brasília/São Paulo/Brasília.	Dispensa de Licitação – art. 24, inc. IV	115/2010	Por fim, a análise dos autos permit seguintes recomendações: a) Pelos indícios de se tratar de situação emergencial do programa de prevenção, recuperação e manutenção da saúde dos Excelentíssimos Senhores Senadores e tendo em vista que as autorizações para remoções via aérea são de competência do titular da Subsecretaria de Assistência Médica e Social - SSAMS, a quem atribui-se ainda a responsabilidade pela atestação da despesa para fins de quitação, conforme previsto no artigo 8º do Ato da Comissão Diretora nº 09/1995, sugere-se, excepcionalmente, o encaminhamento dos autos àquela Secretaria para que complemente a sua instrução, de forma que demonstre claramente a motivação da contratação, de acordo com os itens 3 e 6 apontados na Análise do presente	1) A Diretoria da SAMS informou que, no tocante aos serviços de transporte aeromédico, tais chamados são realizados por absoluta urgência médica, comprovada em relatório médico emitido pelo profissional assistente e julgado e aprovado por profissional médico do corpo clínico da SAMS, normalmente feito pelo próprio diretor ou chefe médico. No entanto, afirma que os relatórios médicos são documentos confidenciais que permanecem arquivados no prontuário médico do paciente. 2) A SAFIN informou que em atendimento às reiteradas recomendações do Controle Interno, “está adotando como prática a perfeita identificação dos signatários em toda a documentação processada nesta Unidade”.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					relatório; Em seguida, encaminhe-se à Diretoria Geral e à Secretaria de Administração Financeira, para que realizem as atualizações que considerem pertinentes de acordo com as possíveis informações prestadas pela SSAMS.	
--	--	--	--	--	--	--

TOMADA DE CONTAS - RELATÓRIOS

ORGÃO: SEEP - EXERCÍCIO 2010

Processo (s)	Empresa (s)	Objeto	Modalidade/ Contrato	Nº do Relatório	Recomendações da SSAGES/SCINT	Providências adotadas pela Administração
000120/10-3	Melo & Pinheiro Ltda	Aquisição de material gráfico.	Pregão 036/2010	02/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: a) Com relação aos itens 1 e 2 da Análise, é necessário que a unidade técnica (SEFOEL) que solicita o material, por ocasião do levantamento de necessidade de aquisição de material: - demonstre justificativas relativas às quantidades solicitadas, em observância ao disposto no art. 15, § 7º, inc. II, da Lei nº 8.666/93 - elabore termo de referência, fazendo nele constar todas as especificações referentes ao material objeto da licitação.	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 02/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que: - O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter, no caso de compras, especificação detalhada do objeto (art. 5º, inc. III, "a"), bem como definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, em função do consumo e utilização prováveis, estimados em



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>b) Com relação ao item 3, o órgão que realiza a pesquisa de preços (SEAQUI/SEEP) deve observar, também, os preços praticados no âmbito da Administração Pública, em conformidade com o art. 15, inc. V, da Lei nº 8.666/93.</p> <p>c) Com relação ao item 4, deve a Comissão de Licitação cuidar para que conste nos autos a proposta final da empresa vencedora do certame, em atendimento ao art. 38, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.</p> <p>d) Com relação aos itens 5 e 6 da Análise, é necessário que no âmbito da SEEP sejam tomadas medidas para promover maior acuro na instrução processual, à luz da Lei nº 9.784/99.</p>	<p>conformidade com as técnicas adequadas (art. 5º, inc. III, "b");</p> <p>- A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º).</p> <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 02/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
000127/10-8	Rodrigues Prod. Gráficos Ltda – EPP	Aquisição de material de limpeza de máquinas gráficas e pó antimaculador.	Pregão nº 037/2010	03/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>1ª – Com relação à observação constante da letra a), o processo deverá ser encaminhado à SEEP para esclarecer se os materiais foram entregues dentro ou fora do prazo contratual, devendo, no caso de entrega fora do prazo, instruir quanto à aplicação da penalidade cabível.</p> <p>2ª – Com relação à observação constante da letra b), o processo deverá ser encaminhado à Comissão</p>	<p>Até a presente data, os autos não foram encaminhados a esta SCINT para apresentação das justificativas e/ou informação acerca do saneamento das falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 03/2010.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					Permanente de Licitação para conhecimento e adequações redacionais futuras.	
000001/10-4	Super Atacadista Dist. De Mat. Higênicos Ltda - EPP	Aquisição de material de limpeza e conservação.	Pregão nº 028/2010	04/2010	<p>Item 1 – Ao SECOAL que justifique a finalidade das aquisições dos objetos licitados, bem como as quantidades necessárias.</p> <p>Itens 2 e 3 – À SSMAPR que avalie a necessidade de aplicação de multa à contratada, tendo em vista o descumprimento do prazo de entrega do objeto.</p> <p>Itens 4 e 5 – Ao SECOQU que mantenha documentos anexados aos autos demonstrando o cumprimento dos prazos para apresentação das amostras, conforme estabelece o art. 8º da lei 10.520/02, assim como anexação de documentos sem a devida rubrica.</p> <p>Item 6 – Ao CONJUR para que nos casos futuros sejam observados na íntegra a reprodução da minuta-padrão com o edital, a fim de evitar discrepância como ocorreu no presente caso.</p>	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 04/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <ul style="list-style-type: none">- O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter a justificativa da contratação (art. 5º, inc. II, “b”, bem como a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, em função do consumo e utilização prováveis, estimados em conformidade com as técnicas adequadas (art. 5º, inc. III, “b”); <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 04/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
000528/10-2	GSC Eventos Especiais Ltda.	Participação na 5ª Feira Nacional do Livro de Poços de Caldas, no período de 24/4 a 02/5/2010	Inexigibilidade de Licitação	07/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>a) No que diz respeito à PRSECR, a necessidade de:</p>	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

				<p>1) estabelecer a quantidade de feiras do livro a participar no decorrer do ano tendo em vista o interesse público envolvido e, se possível, defini-las previamente, nos termos do princípio da motivação dos atos (<u>item 10 da Análise - princípio da motivação</u>);</p> <p>2) propor a análise do custo-benefício e do impacto financeiro comparado entre a realização de licitação para a contratação de empresa especializada na divulgação dos produtos/livros do Senado Federal e a manutenção de Comissão Especial (pagamentos atuação, contratos de locação de áreas, diárias, passagens, traslados e outras despesas) considerados os princípios da economicidade e isonomia (<u>item 10 da Análise - princípios da economicidade e isonomia</u>).</p> <p>b) No que diz respeito à DGERAD, a necessidade de:</p> <p>1) regulamentar regras específicas/atualizadas para serviço de protocolo administrativo no Senado Federal, nos termos da Lei n.º 9.784/99 e dos Atos da Comissão Diretora n.º 28/2004 e n.º 2/2005, convalidados pela Resolução n.º 1/2005 (<u>itens 12, 13 e 14 da Análise</u>).</p> <p>c) No que diz respeito à SEEP, a</p>	<p>SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 07/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <ul style="list-style-type: none">- O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter, entre outras, informações sobre o objeto, com suas características, quantidades, descrição circunstanciada da situação atual e previsão da situação futura (art. 5º, inc. II, “a”), justificativa (art. 5º, inc. II, “b”), estimativa de custo (art. 5º, inc. II, “p”), subcontratação, se permitida (art. 5º, inc. II, “r”);- O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser acompanhado de demonstrativo de que a despesa de vincula aos resultados, objetivos e metas de planejamento do órgão, conforme proposta orçamentária (art. 5º, §1º, inc. II);- A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º);- A autoridade competente para a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência passa a ser o Diretor-Geral, até o limite de Tomada de Preços, e o Primeiro-Secretário, no limite da Concorrência (art. 5º, §3º).
--	--	--	--	---	--



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

				<p>necessidade de:</p> <ol style="list-style-type: none">1) elaborar o projeto básico previamente, nos termos do art. 7º, § 2º, inc. I, c/c § 9º, da Lei n.º 8.666/93 (<u>item 1 da Análise</u>);2) submeter o projeto básico a aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 7º, § 9º, da Lei n.º 8.666/93 (<u>item 2 da Análise</u>);3) demonstrar a escolha do executante, nos termos do art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 (<u>item 3 da Análise</u>);4) justificar o preço contratado, nos termos do art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei n.º 8.666/93 (<u>item 4 da Análise</u>);5) realizar pesquisa de mercado, mesmo nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, considerada a Decisão n.º 161/97 – Plenário – TCU (<u>item 5 da Análise</u>);6) publicar a fundamentação corretamente no DOU, art. 3º, caput, da Lei n.º 8.666/93 (<u>item 6 da Análise</u>);7) relacionar corretamente os ajustes, nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.666/93 (<u>item 7 da Análise</u>);	<ol style="list-style-type: none">2) Em cumprimento à recomendação constante da alínea “d)”, a SAFIN informou que procedeu à retificação da fundamentação legal da Nota de Empenho.3) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 07/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.
--	--	--	--	--	---



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>8) evitar reconhecer a inexigibilidade de licitação com fundamentação divergente da prevista no exame jurídico, nos termos do princípio da legalidade (<u>item 11 da Análise</u>);</p> <p>9) numerar, rubricar e alterar adequadamente as folhas processuais, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei n.º 9.784/99 (<u>itens 12 e 13 da Análise</u>).</p> <p>d) No que diz respeito à SAFIN, a necessidade de:</p> <p>1) indicar a correta fundamentação na nota de empenho, em conformidade com o contrato, nos termos do art. 63, § 2º, inc. I, da Lei n.º 4.320/64 (<u>item 14 da Análise</u>).</p> <p>e) No que diz respeito à CONJUR, a necessidade de:</p> <p>1) examinar as incongruências contratuais (<u>itens 8 e 9 da Análise</u>);</p> <p>2) promover análise jurídica quanto à documentação necessária a ser apresentada pela contratada para efeito de contratação nos casos de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 (<u>item 14 da Análise</u>).</p>	
000336/10-6	RPS Assessoria e Promoção de	Participação no 6º Salão do Livro de	Inexigibilidade de Licitação	08/2010	Por fim, a análise dos autos permite	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	Eventos Ltda.	Tocantins, no período de 19 a 28 de março de 2010			<p>extrair as seguintes conclusões:</p> <p>a) No que diz respeito à PRSECR, a necessidade de:</p> <p>1)estabelecer a quantidade de feiras do livro a participar no decorrer do ano tendo em vista o interesse público envolvido e, se possível, defini-las previamente, nos termos do princípio da motivação dos atos (item 9 da Análise - princípio da motivação);</p> <p>2)propor a análise do custo-benefício e do impacto financeiro comparado entre a realização de licitação para a contratação de empresa especializada na divulgação dos produtos/livros do Senado Federal e a manutenção de Comissão Especial (pagamentos atuação, contratos de locação de áreas, diárias, passagens, traslados e outras despesas) considerados os princípios da economicidade e isonomia (item 9 da Análise - princípios da economicidade e isonomia).</p> <p>b) No que diz respeito à DGERAD, a necessidade de:</p> <p>1) regulamentar regras específicas/atualizadas para serviço de protocolo administrativo no Senado Federal, nos termos da Lei n.º 9.784/99 e dos Atos da Comissão Diretora n.º 28/2004 e n.º 2/2005, convalidados</p>	<p>matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 08/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <ul style="list-style-type: none">- O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter, entre outras, informações sobre o objeto, com suas características, quantidades, descrição circunstanciada da situação atual e previsão da situação futura (art. 5º, inc. II, "a"), justificativa (art. 5º, inc. II, "b"), estimativa de custo (art. 5º, inc. II, "p"), subcontratação, se permitida (art. 5º, inc. II, "r");- O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser acompanhado de demonstrativo de que a despesa de vincula aos resultados, objetivos e metas de planejamento do órgão, conforme proposta orçamentária (art. 5º, §1º, inc. II);- A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º);- A autoridade competente para a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência passa a ser o
--	---------------	---	--	--	--	---



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

				<p>pela Resolução n.º 1/2005 [itens 11, 12 e 13 (1º) da Análise].</p> <p>c) No que diz respeito à SEEP, a necessidade de:</p> <p>1) elaborar o projeto básico previamente, nos termos do art. 7º, § 2º, inc. I, c/c § 9º, da Lei n.º 8.666/93 (item 1 da Análise);</p> <p>2) submeter o projeto básico a aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 7º, § 9º, da Lei n.º 8.666/93 (item 2 da Análise);</p> <p>3) demonstrar a escolha do executante, nos termos do art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 (item 3 da Análise);</p> <p>4) justificar o preço contratado, nos termos do art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei n.º 8.666/93 (item 4 da Análise);</p> <p>5) realizar pesquisa de mercado, mesmo nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, considerada a Decisão n.º 161/97 – Plenário – TCU (item 5 da Análise);</p> <p>6) relacionar corretamente os ajustes, nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.666/93 (item 6 da Análise);</p>	<p>Diretor-Geral, até o limite de Tomada de Preços, e o Primeiro-Secretário, no limite da Concorrência (art. 5º, §3º).</p> <p>2) A CONJUR/SEEP apresentou justificativa no sentido de que não há que se falar em subcontratação nos presentes autos, porque a empresa foi contratada por inexigibilidade de contratação, em virtude de inviabilidade de competição. Ainda, quanto à falta de análise jurídica quanto à documentação a ser apresentada, afirmou que é usual na Casa a dispensa, em parte, dos documentos dos arts. 28 a 31 da Lei de Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação, exigindo-se somente regularidade perante o INSS e FGTS, em que pese ser possível a sua exigência na totalidade.</p> <p>3) A SEEP se manifestou no seguinte sentido:</p> <ul style="list-style-type: none">- Quantos aos itens 1 e 2: afirmou que para futuras participações do Senado em eventos do gênero, aplica-se, no que couber, a inclusão de um projeto básico devidamente aprovado pela autoridade competente;- Quanto aos itens 3, 4 e 5: asseverou que não faz sentido demonstrar a escolha de uma executante que é a exclusiva organizadora e promotora do evento, bem como se torna difícil justificar o preço se o fornecedor é exclusivo;- Quanto ao item 8: afirma que há a possibilidade de atender a recomendação de descrever os resultados alcançados no evento e a finalidade obtida;
--	--	--	--	--	---



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

				<p>7) publicar os extratos de inexigibilidade de licitação, considerado o art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/93, bem assim o Acórdão n.º 1.336/2006 – Plenário – TCU (item 7 da Análise);</p> <p>8) evidenciar as decisões adotadas e descrever os resultados alcançados da divulgação institucional dentro do interesse público, considerados os princípios da finalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade e proporcionalidade (item 9 da Análise);</p> <p>9) numerar, rubricar e alterar adequadamente as folhas processuais, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei n.º 9.784/99 (itens 11 e 12 da Análise);</p> <p>10) identificar os responsáveis pelas assinaturas, nos termos do art. 22, § 1º, Lei n.º 9.784/99 (item 10 da Análise).</p> <p>d) No que diz respeito à SAFIN, a necessidade de:</p> <p>1) indicar a correta fundamentação legal na nota de empenho, em conformidade com o contrato, nos termos do art. 63, § 2º, inc. I, da Lei n.º 4.320/64 [item 13 (2º) da Análise].</p> <p>e) No que diz respeito à CONJUR, a necessidade de:</p>	<p>- Quanto ao item 9: afirma que de fato tem ocorrido algumas falhas de numeração e isso já está sendo sanado;</p> <p>- Quanto aos itens 6 e 7: a falta de publicação do contrato foi um erro que poderia ser evitado caso o processo tivesse sido submetido à conferência. Todavia, sanar o problema não é possível uma vez que já passou o prazo do art. 26, em que pese poder ser publicado ainda que tardiamente em nome do princípio da publicidade.</p> <p>4) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria n.º. 08/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
--	--	--	--	---	--



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>1) prever nos instrumentos contratuais a possibilidade de subcontratação, conforme o caso, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93 (item 8 da Análise);</p> <p>2) promover análise jurídica quanto à documentação necessária a ser apresentada pela contratada para efeito de contratação nos casos de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 [item 13 (3º) da Análise].</p> <p>Ante o exposto, considerada a ausência da publicação do extrato de inexigibilidade de licitação e a ausência da justificativa do preço, não foram cumpridas as formalidades previstas no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, o que enseja a abertura de sindicância administrativa, observado o art. 143 da Lei n.º 8.112/90 e o art. 89 da Lei n.º 8.666/93.</p>	
000311/10-3	NEXT Locação de Equipamentos Ltda – ME	Participação na 7ª Feira do Livro de Joinville, no período de 7 a 17 de abril de 2010	Inexigibilidade de Licitação	09/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>a) No que diz respeito à PRSECR, a necessidade de:</p> <p>1) estabelecer a quantidade de feiras do livro a participar no decorrer do ano tendo em vista o interesse público envolvido e, se possível, defini-las</p>	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 08/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <p>- O Projeto Básico ou Termo de</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

				<p>previamente, nos termos do princípio da motivação dos atos (item 7 da Análise - princípio da motivação);</p> <p>2) propor a análise do custo-benefício e do impacto financeiro comparado entre a realização de licitação para a contratação de empresa especializada na divulgação dos produtos/livros do Senado Federal e a manutenção de Comissão Especial (pagamentos atuação, contratos de locação de áreas, diárias, passagens, traslados e outras despesas) considerados os princípios da economicidade e isonomia (item 7 da Análise - princípios da economicidade e isonomia).</p> <p>b) No que diz respeito à DGERAD, a necessidade de:</p> <p>1) regulamentar regras específicas/atualizadas para serviço de protocolo administrativo no Senado Federal, nos termos da Lei n.º 9.784/99 e dos Atos da Comissão Diretora n.º 28/2004 e n.º 2/2005, convalidados pela Resolução n.º 1/2005 [itens 8, 9 e 10 (1º) da Análise].</p> <p>c) No que diz respeito à SEEP, a necessidade de:</p> <p>1) elaborar o projeto básico previamente, nos termos do art. 7º, § 2º, inc. I, c/c § 9º, da Lei n.º 8.666/93</p>	<p>Referência deverá conter, entre outras, informações sobre o objeto, com suas características, quantidades, descrição circunstanciada da situação atual e previsão da situação futura (art. 5º, inc. II, “a”), justificativa (art. 5º, inc. II, “b”), estimativa de custo (art. 5º, inc. II, “p”), subcontratação, se permitida (art. 5º, inc. II, “r”);</p> <p>- O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser acompanhado de demonstrativo de que a despesa de vincula aos resultados, objetivos e metas de planejamento do órgão, conforme proposta orçamentária (art. 5º, §1º, inc. II);</p> <p>- A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º);</p> <p>- A autoridade competente para a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência passa a ser o Diretor-Geral, até o limite de Tomada de Preços, e o Primeiro-Secretário, no limite da Concorrência (art. 5º, §3º).</p> <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 08/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão</p>
--	--	--	--	--	---



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>(item 1 da Análise);</p> <p>2) submeter o projeto básico a aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 7º, § 9º, da Lei n.º 8.666/93 (item 2 da Análise);</p> <p>3) demonstrar a escolha do executante, nos termos do art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 (item 3 da Análise);</p> <p>4) justificar o preço contratado, nos termos do art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei n.º 8.666/93 (item 4 da Análise);</p> <p>5) realizar pesquisa de mercado, mesmo nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, considerada a Decisão n.º 161/97 – Plenário – TCU (item 5 da Análise);</p> <p>6) evidenciar as decisões adotadas e descrever os resultados alcançados da divulgação institucional dentro do interesse público, considerados os princípios da finalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade e proporcionalidade (item 7 da Análise);</p> <p>7) numerar, rubricar e alterar adequadamente as folhas processuais, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei n.º 9.784/99 (itens 8 e 9 da Análise).</p>	responsável.
--	--	--	--	--	---	--------------



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>d) No que diz respeito à SAFIN, a necessidade de:</p> <p>1) indicar a correta fundamentação legal na nota de empenho, em conformidade com o contrato, nos termos do art. 63, § 2º, inc. I, da Lei n.º 4.320/64 [item 10 (2º) da Análise].</p> <p>e) No que diz respeito à CONJUR, a necessidade de:</p> <p>1) prever nos instrumentos contratuais a possibilidade de subcontratação, conforme o caso, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93 (item 6 da Análise);</p> <p>2) promover análise jurídica quanto à documentação necessária a ser apresentada pela contratada para efeito de contratação nos casos de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 [item 10 (3º) da Análise].</p>	
000309/10-9	S.C.F. Produtos Gráficos Ltda.	Aquisição de tinta para a máquina Man Roland 700, 08 baterias.	Dispensa de Licitação	010/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>A licitação realizada pelo presente processo apresenta-se regular, ressalvada a ocorrência detectada (a proposta de fls. 03/05 não está assinada pelo proponente).</p>	Até a presente data, os autos não foram encaminhados a esta SCINT para apresentação das justificativas e/ou informação acerca do saneamento da falha apontada no Rel. de Auditoria nº. 010/2010.
000037/10-9	Rolapel	Aquisição de um	Dispensa de	011/2010	a) A SEEP deve fixar os prazos de	Até a presente data, os autos não foram



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	Rolamentos Ltda.	rolamento NTN KR 40 PPXA	Licitação		entrega e/ou execução em dias, evitando a subjetividade. b) Os documentos insertos nos autos devem estar assinados, datados, numerados e rubricados, de acordo com a Lei nº 9.784/99.	encaminhados a esta SCINT para apresentação das justificativas e/ou informação acerca do saneamento das falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 011/2010.
000796/10-7	Café Piracanjuba Comércio e Indústria Ltda.	Aquisição de 40 kg de café em grãos Express Especial, par máquina de café marca SAECO, modelo Royal Profissional	Dispensa de Licitação	014/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: a) recomenda-se ao Serviço de Controle de Almoxarifado da SEEP que, doravante, providencie a juntada de informações aos autos que possibilitem estimar a quantidade da mercadoria solicitada em função do consumo e utilizações prováveis, em atendimento ao art. 15, §7º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 (análise nº. 1). b) deve o SEAQUI, nos casos de contratação direta, adotar providências a fim de evitar a existência de cláusulas conflitantes entre o Regulamento e o formulário de proposta (análise nº. 2). Atente-se, ainda, para a necessidade de exigir que as empresas apresentem propostas devidamente carimbadas e assinadas por seus representantes legais (análise nº. 3).	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 014/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que: <ul style="list-style-type: none">- O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter, no caso de compras, especificação detalhada do objeto (art. 5º, inc. III, “a”), bem como definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, em função do consumo e utilização prováveis, estimados em conformidade com as técnicas adequadas (art. 5º, inc. III, “b”). 2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 014/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.
000.341/10-0	Seth Comercial e	Aquisição de pano	Dispensa de	015/2010	Por fim, a análise dos autos permite	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	Papelaria ME.	Ltda	de limpeza industrial.	Licitação		<p>extrair as seguintes conclusões, no que diz respeito à SEEP, quanto à necessidade de:</p> <p>1) justificar sempre as quantidades a serem adquiridas, nos termos do art. 7º, § 2º, inc. I, c/c § 9º, da Lei n.º 8.666/93;</p> <p>2) melhor planejar as suas compras a fim de evitar o fracionamento de despesa, nos termos do art. 23, §§ 1º, 2º e 5º, da Lei n.º 8.666/93;</p> <p>3) realizar dispensa de licitação apenas mediante a apresentação de 3 (três) orçamentos válidos, nos termos do § 1º do art. 15 e do inc. IV do art. 43 da Lei n.º 8.666/93;</p> <p>4) definir o prazo inicial e final da entrega do objeto, nos termos do art. 55, inc. IV, caput, c/c arts. 86 e 110, da Lei n.º 8.666/93.</p>	<p>010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 015/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <p>- O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter especificação detalhada do objeto (art. 5º, inc. III, "a"), bem como definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, em função do consumo e utilização prováveis, estimados em conformidade com as técnicas adequadas (art. 5º, inc. III, "b").</p> <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 015/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
003993/07-8	STEEL – Serviços Auxiliares Ltda.		Prestação de serviços de execução indireta, com fornecimentos de mão de obra na área de editoração e publicação do Senado, durante 12 meses consecutivos	Pregão Presencial	016/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>a) Com relação aos itens 1 e 3 da Análise, é necessário que a SSMAPR/SEEP observe, para as próximas licitações, os corretos procedimentos a respeito de planejamento, justificativa de necessidade e especificação do objeto, mormente quanto à elaboração do</p>	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 016/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <p>- O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter, entre</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

				<p>Termo de Referência, à luz da legislação aplicável.</p> <p>b) Quanto ao item 2 da Análise, deve a SSMAPR/SEEP atentar para que os termos de referência elaborados em seu âmbito recebam a devida aprovação da autoridade competente.</p> <p>c) No tocante aos itens 4 e 5, é necessário que:</p> <ul style="list-style-type: none">- a Comissão Permanente de Licitação atente para não permitir que: (i) nos editais sejam fixados salários de categorias a serem contratadas, os quais não correspondam informações presentes nos autos que fundamentem sua fixação; (ii) constem nos editais dispositivos que caracterizem ingerência na administração da contratada;- a unidade responsável pela elaboração do termo de referência (SEAQUI/SSMAPR/SEEP) deve: <p>(i) abster-se de atribuir salários a categorias profissionais contempladas no termo de referência, não considerando os pisos salariais estabelecidos por convenção coletiva ou sem que seja feita pesquisa dos salários praticados no mercado;</p> <p>(ii) deixa</p>	<p>outras, informações sobre o objeto, com suas características, quantidades, descrição circunstanciada da situação atual e previsão da situação futura (art. 5º, inc. II, "a"), bem como justificativa (art. 5º, inc. II, "b");</p> <ul style="list-style-type: none">- A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º);- A autoridade competente para a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência passa a ser o Diretor-Geral, até o limite de Tomada de Preços, e o Primeiro-Secretário, no limite da Concorrência (art. 5º, §3º);- Quando da celebração de qualquer contratação emergencial, fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, a unidade interessada deverá, no prazo de até 30 dias a contar da assinatura do contrato, providenciar a abertura do procedimento licitatório, sob pena de instauração de procedimento disciplinar. <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 016/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão</p>
--	--	--	--	---	--



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

				<p>r de incluir no termo de referência qualquer dispositivo que se configure em ingerência administrativa em relação à empresa a ser contratada.</p> <p>d) Quanto ao item 6, o órgão que realiza a pesquisa de preços (SEPPAS/SADCON) deve observar, também, os preços praticados no âmbito da Administração Pública, em conformidade com o art. 15, inc. V, da Lei nº 8.666/93.</p> <p>e) No tocante aos itens 7, 8 e 9, a COPELI e/ou a SADCON devem abster-se de fazer publicações em jornal que não seja de grande circulação, bem como atentar para a publicação dos extratos de termo aditivo dentro do prazo e com informações corretas.</p> <p>f) Quanto ao item 10, o gestor do contrato deve abster-se de não aplicar sanção administrativa no caso de descumprimento de prazos pela contratada.</p> <p>g) No tocante ao item 11, o gestor do contrato deve providenciar com a máxima urgência a realização de nova licitação, por pregão eletrônico, conforme recomendado pela Comissão Técnica Especial, por meio do Relatório nº 11/2009. Ressalte-se que o Primeiro-Secretário determinou o cumprimento dessa recomendação, no</p>	responsável.
--	--	--	--	--	--------------



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

				<p>menor prazo exequível.</p> <p>h) Com relação aos itens 12, 13 e 14, é preciso que no âmbito da SEEP sejam tomadas medidas para promover maior acuro na instrução processual, à luz da Lei nº 9.784/99.</p> <p>i) Quanto ao item 15 A, é necessário que as categorias profissionais que corresponderem às atividades finalísticas da SEEP sejam contratadas por meio de concurso público, devendo passar a constar, para tanto, no orçamento do Senado.</p> <p>j) Com relação ao item 15 B, deve o gestor exigir da contratada a complementação da garantia contratual em decorrência do Segundo Termo Aditivo.</p> <p>k) Quanto ao item 15 C da análise:</p> <p>- cabe ao gestor em conjunto com a SADCON negociar com a contratada:</p> <p>(i) a retirada do item "Reserva Técnica" da planilha de custos (remuneração e insumos), um vez que não houve indicação dos custos correspondentes a serem cobertos por esse item. Caso a contratada se recuse a retirar o item, caberá a ela apresentar justificativas/detalhamento sobre os</p>	
--	--	--	--	---	--



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

				<p>custos a ele relativos.</p> <p>(ii) a retirada do item "Treinamento/Reciclagem" da planilha de custos, sendo que:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ de ve haver comprovação de que houve efetiva realização de treinamento/reciclagem durante o prazo contratual decorrido;▪ a não comprovação implicará em ressarcimento dos valores pagos indevidamente pelo Senado à contratada;▪ se a contratada se recusar a retirar o item, deverá apresentar planejamento dos treinamentos a serem realizados, bem como a prova de sua efetiva realização, para que comprove a necessidade da permanência do item na planilha. <p>(iii) a diminuição do percentual do item "SAT", adequando-o ao estabelecido na Instrução Normativa nº 1027/2010, da Receita Federal do Brasil, Tabela I. Além disso, os valores pagos indevidamente pelo Senado deverão ser ressarcidos pela empresa, de acordo com os cálculos a serem feitos pela SADCON.</p>	
--	--	--	--	---	--



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

		17595B, Tombamento 5818.			quantidades a serem adquiridas, nos termos do art. 7º, § 2º, inc. I, c/c § 9º, da Lei n.º 8.666/93 (análise nº 1); b) oriente-se o Serviço de Aquisições no sentido da observância do prazo legal previsto no art. 26, caput, da Lei 8.666/93, referente à publicação na Imprensa Oficial dos despachos de ratificação da autoridade superior exarados nos processos de inexigibilidade de licitação (análise nº 2); c) deve o Serviço de Controle de Almoxarifado da SEEP atentar para a necessidade de que o Pedido de Aquisição de Material consigne o nome completo do responsável pelas informações ali contidas (análise nº. 3), além de orientar as empresas para que façam constar nos documentos fiscais as informações concernentes aos seus dados bancários, em cumprimento ao disposto no item 8.4 do Regulamento de Contratações Diretas (análise nº. 5); d) recomende-se o SEADEF que adote providências a fim de que as folhas dos processos sejam devidamente rubricadas (análise nº. 4).	com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 018/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que: - O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter, no caso de compras, definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, em função do consumo e utilização prováveis, estimados em conformidade com as técnicas adequadas (art. 5º, inc. III, “b”). 2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 018/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.
000098/10-0	Equipaf S/A. Equipamentos, Máquinas e Ferramentas	Aquisição de 100 Kg de eletrodo OK 46.00x2,5.	Dispensa de Licitação	019/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões, no que diz respeito à SEEP, quanto à necessidade de: - justificar sempre as quantidades a serem adquiridas, nos termos do art. 7º, § 2º, inc. I, c/c § 9º, da Lei n.º	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					8.666/93; - evitar o emprego do termo “prazo de entrega imediato”, a fim de definir o prazo inicial e final da entrega do objeto, nos termos do art. 55, inc. IV, caput, c/c arts. 86 e 110, da Lei nº 8.666/93.	exaradas no Rel. de Auditoria nº. 019/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que: - O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter, no caso de compras, definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, em função do consumo e utilização prováveis, estimados em conformidade com as técnicas adequadas (art. 5º, inc. III, “b”).
000409/10-3	Antonio Casimiro Rodrigues – ME (Torneadora Ceará)	Aquisição de Haste e Braço conforme amostras.	Dispensa de Licitação	020/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: a) recomenda-se ao Serviço de Controle de Almoxarifado da SEEP, bem como o Serviço de Manutenção Industrial que observe a necessidade de datar seus documentos (análise 01). Ainda, deve o Almoxarifado da SEEP adotar providência no sentido de promover a identificação do responsável pelo PAM, assim como a do responsável pelo atesto do recebimento de mercadoria (análise nº 02). b) recomenda-se ao Serviço de Aquisições que oriente as empresas acerca da necessidade de apresentarem propostas devidamente carimbadas e assinadas por seus representantes legais (análise nº 03).	Até a presente data, os autos não foram encaminhados a esta SCINT para apresentação das justificativas e/ou informação acerca do saneamento das falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 020/2010.
000028/10-0	GM Comércio de Produtos	Aquisição de teflon 18mm X 50m (veda	Dispensa de Licitação	021/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:	Até a presente data, os autos não foram encaminhados a esta SCINT para apresentação



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	Industrializados e Serviços Ltda.,	rosca) fita de vedação não sintetizadas, niple galvanizado, parafuso madeira 4,8 x 50mm cabeça chata, bucha redução galvanizada ¾ e ½ polegadas.			A licitação realizada pelo presente processo apresenta-se regular, ressalvada a ocorrência supramencionada, a respeito da qual pode-se concluir que: - para a correta instrução dos processos administrativos, o SEAGUI/SEEP deve datar seus documentos, em observância ao disposto no art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99.	das justificativas e/ou informação acerca do saneamento das falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 021/2010.
000263/10-9	SRR Distribuidora de Papéis Ltda.	Aquisição de 100 litros de aditivo de radiador automotivo para máquina Roland 700	Dispensa de licitação Art. 24, II	023/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: 1) Com relação ao item 1 da análise, no momento da solicitação de aquisição de material, deve a SEIMOF justificar as quantidades a serem adquiridas, nos termos do art. 15, § 7º, inc. II, da Lei nº 8.666/93; 2) No tocante ao item 2, deve o setor responsável pela pesquisa de preços (SADCON, com a vigência do ATC nº 10/2010) apontar as justificativas nos casos em que não for possível balizar-se pelos preços praticados na Administração Pública, bem como evitar que a pesquisa de preços contemple cotações provenientes de empresas sob uma mesma gerência.	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 023/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que: - O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter, no caso de compras, definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, em função do consumo e utilização prováveis, estimados em conformidade com as técnicas adequadas (art. 5º, inc. III, "b"); - A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

						Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º).
000.030/10-4	SIMPRESS Comércio, Locação e Serviços S/A.	Aquisição de tonners para utilização na impressora digital Ricoh Aficio CL 7200/7300.	Dispensa de Licitação.	033/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>a) recomenda-se que o setor responsável pela realização da pesquisa de preços leve em consideração os preços praticados no âmbito da Administração Pública, em conformidade com o art. 15, inc. V, da Lei nº 8.666/93 (análise nº. 1);</p> <p>a) deve a SEADEF, ou setor responsável, atentar para a necessidade de que seja providenciada a juntada aos autos do comprovante de efetivo recebimento da nota de empenho por parte da empresa selecionada para entrega dos materiais (análise nº. 2);</p> <p>c) oriente-se o SECOAL/SEEP que atente para a necessidade de identificação do responsável pelas informações constantes do PAM (análise nº. 3), bem como que adote providências no sentido de se efetuar o recebimento da nota fiscal em concomitância com o material nela referido (análise nº. 4, II).</p>	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 033/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <p>- A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º).</p> <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 033/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
000599/10-7	Melo & Pinheiro Ltda.	Aquisição de papéis e cartões	Pregão Presencial nº 48/2010	056/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>a) SEEP deve abster-se dos itens 1 (Ausência nos autos de justificativa referente às quantidades a serem</p>	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>adquiridas), 3 (Deficiência na pesquisa de preço), 4 (Ausência nos autos de atesto da entrega/execução do objeto), 5 (Ausência nos autos da identificação do autor do atesto), 7 (Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica), 8 (Alteração de numeração no processo sem justificativa) e 9, “a” (regulamentação de normas de protocolo) e “c” (rasura comprovante de recebimento), da Análise; e</p> <p>b) SADCON/COPELI devem abster-se dos itens 2 (Incongruência ou impropriedade de dispositivos editais), 6 (Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável) e 9, “b” (falta de normatização do procedimento de impressão frente e verso na Casa), da Análise.</p>	<p>particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 056/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <ul style="list-style-type: none">- O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter, no caso de compras, definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, em função do consumo e utilização prováveis, estimados em conformidade com as técnicas adequadas (art. 5º, inc. III, “b”);- A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º). <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 056/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
000976/10-5	SIGGRAF Materiais e Serviços Ltda.	Aquisição de tinta na escala Pantone, acondicionada em embalagens de 2,5 kg, para utilização em máquinas off-set.	Dispensa de Licitação (art. 24, II)	057/2010	<p>a) ao Serviço de Controle de Almoxarifado que atente para a necessidade de:</p> <ul style="list-style-type: none">- providenciar a juntada de informações aos autos que possibilitem estimar a quantidade da mercadoria solicitada em função do consumo e utilizações prováveis, em atendimento ao art. 15, §7º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 (análise nº. 1);- identificar devidamente o responsável	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 057/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <ul style="list-style-type: none">- O Projeto Básico ou Termo de



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>pelas informações constantes do PAM (análise nº. 3); e</p> <p>- efetuar atesto específico indicando a data do recebimento do material, que deve coincidir com o recebimento da respectiva nota fiscal, consoante o procedimento previsto no art. 2º, inc. II, do ATC nº. 26, de 2002 (análise nº. 4).</p> <p>b) ao setor responsável pela realização da pesquisa de preços que leve em consideração os preços praticados no âmbito da Administração Pública, em conformidade com o art. 15, inc. V, da Lei nº 8.666/93, bem como realize dispensa de licitação apenas mediante a apresentação de orçamentos válidos (análise nº. 2).</p>	<p>Referência deverá conter, no caso de compras, definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, em função do consumo e utilização prováveis, estimados em conformidade com as técnicas adequadas (art. 5º, inc. III, "b");</p> <p>- A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º).</p> <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 057/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
003610/09-8	<p>Almeida Dias Material de Construção Ltda. – EPP</p> <p>Cavalheiro Materiais de Construções Ltda. – EPP</p> <p>Ade Comércio de Tintas Ltda.</p> <p>Moura Comércio e Representação</p>	Aquisição de tintas para uso da SEEP.	Pregão Presencial	058/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>a)- Quanto ao item 1 da Análise, é necessário que a unidade técnica (SEMATE) que solicita o material, por ocasião do levantamento de necessidade de aquisição de material, demonstre justificativas relativas às quantidades solicitadas, em observância ao disposto no art. 15, § 7º, inc. II, da Lei nº 8.666/93.</p> <p>b)- No tocante ao item 2, o órgão que realiza a pesquisa de preços</p>	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 058/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <p>- O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter, no caso de compras, definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, em função do consumo e utilização</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	de Material de Construção Ltda – ME			<p>(SEAQUI/SEEP, mas com a vigência do ATC nº 10/2010, a SEPAQ/SADCON) deve observar, também, os preços praticados no âmbito da Administração Pública, em conformidade com o art. 15, inc. V, da Lei nº 8.666/93.</p> <p>c)- Com relação ao item 3, deve a Comissão de Licitação atentar para que, nos próximos procedimentos licitatórios, conste nos autos a(s) proposta(s) final(is) da(s) empresa(s) vencedora(s), em atendimento ao art. 38, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.</p> <p>d)- Quanto ao item 4, o SECOAL/SEEP, enquanto órgão técnico responsável pela fiscalização de contratos/ajustes, deve fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste, tomando as medidas cabíveis, inclusive quanto à aplicação de multas às empresas que não justificarem o atraso, ou o fizerem após expirado o prazo de entrega, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inc. III e XI c/c com o § 1º, do Ato da Comissão Diretora nº 2/2008, bem como aos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.</p> <p>e)- No tocante ao item 5, deve a COPELI atentar o cumprimento das normas e condições do edital, em cumprimento ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º, caput e art. 41,</p>	<p>prováveis, estimados em conformidade com as técnicas adequadas (art. 5º, inc. III, “b”);</p> <p>- A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º).</p> <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 058/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
--	-------------------------------------	--	--	--	---



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>da Lei nº 8.666/93).</p> <p>f)- Com relação ao item 6, deve o SECOAL atentar para a necessidade de datar os “atestos” nas notas fiscais, quando do recebimento de material sob sua fiscalização;</p> <p>g)- Quanto aos itens 7 e 8, é necessário que no âmbito da SEEP sejam adotadas medidas para promover maior acuro na instrução processual, à luz da Lei nº 9.784/99.</p> <p>h)- Com relação ao item 9, é necessário que o SEMATE, quando responsável pelo recebimento e análise de amostras enviadas por licitantes, registre nos autos informação quanto ao cumprimento do prazo de apresentação das mesmas.</p>	
003172/09-0	Power Engenharia Comercio e Serviços Ltda.	Contratação de empresa para o conserto de equipamentos para fornecimento ininterrupto de energia elétrica (no break)	Pregão Presencial	061/2010	<p>A presente despesa apresenta-se regularmente realizada, não obstante a constatação de falhas processuais formais, rotineiras nos diversos processos licitatórios, no âmbito do Senado Federal, as quais já foram objeto de diversas recomendações por parte desta SSAGES. (Ausência nos autos de aprovação do projeto básico ou termo de referência pela autoridade competente, Ausência de data em documento e Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável.)</p>	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 061/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <ul style="list-style-type: none">- A autoridade competente para a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência passa a ser o Diretor-Geral, até o limite de Tomada



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

						de Preços, e o Primeiro-Secretário, no limite da Concorrência (art. 5º, §3º). 2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 061/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.
000408/10-7	Siggraf Materiais e Serviços Ltda.	Aquisição de serrilha e faca circular de corte par dobradeira automática.	Dispensa de Licitação Art. 24, II	064/2010	À SEEP: a) que ao atestar as notas fiscais proceda à completa identificação do signatário do atesto; b) identifique corretamente o signatário dos documentos que emitir. À SEADEF que atente para o prazo de validade das certidões apresentadas.	Até a presente data, esta SCINT não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo(s) órgão(s) responsável(is), face às falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 064/2010.
000831/10-7	RCC Comércio de Materiais de Construção Big Comércio Parafusos e Ferragens Ltda. Melhores Marcas Comércio e Representação de Ferramentas Ltda.	Aquisição de material ferragens	Pregão Presencial	065/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: No tocante ao item 1, o órgão que realiza a pesquisa de preços (SEAQUI/SEEP, mas com a vigência do ATC nº 10/2010, a SEPAQ/SADCON) deve observar, também, os preços praticados no âmbito da Administração Pública, em conformidade com o art. 15, inc. V, da Lei nº 8.666/93. Com relação aos itens 2, 3 e 4, é necessário que no âmbito da SEEP sejam tomadas medidas para	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 065/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que: - A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>promover maior acuro na instrução processual, à luz da Lei nº 9.784/99.</p> <p>Quanto ao item 5, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento, a fim de serem evitados equívocos redacionais em futuras atas.</p>	<p>Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º).</p> <p>2) Os setores responsáveis apenas tomaram ciência das recomendações contidas no Rel. de Auditoria nº. 065/2010, não apresentando quaisquer providências para sanear e/ou prevenir as falhas detectadas.</p>
001.068/10-5	Exclusiva Gráfica Papeleria e Informática Ltda.	Aquisição de 700 (setecentos) estojos slim duplo transparente para DVD.	Dispensa de Licitação	071/2010	<p>À SEEP:</p> <p>a) justificar a aquisição pretendida, bem como providenciar a juntada de informações aos autos que possibilitem estimar a quantidade da mercadoria solicitada em função do consumo e utilizações prováveis, em atendimento ao art. 15, §7º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 (análise nº. 1);</p> <p>b) identificar devidamente o(s) responsável(is) pelas informações constantes do PAM (análise nº. 2); e</p> <p>c) exigir o detalhamento, nas notas fiscais fornecidas pelos contratados, de todo material ou serviço adquirido, orientando-os para que não procedam à descrição genérica dos produtos, pois necessárias à liquidação de despesas prevista nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 (análise nº. 3).</p>	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 071/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <ul style="list-style-type: none">- O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter, no caso de compras, definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, em função do consumo e utilização prováveis, estimados em conformidade com as técnicas adequadas (art. 5º, inc. III, "b"). <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 065/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
021553/09-2	2AB Engenharia e Projetos Ltda.	Contratação de empresa de	Pregão Presencial	081/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p>	<p>Até a presente data, esta SCINT não tem conhecimento de quaisquer justificativas e/ou</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

		engenharia para elaboração de projeto executivo de sistema de climatização			<p>Presentes no processo os elementos que motivaram e justificaram a contratação. Trata-se de contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de sistema de climatização, portanto, de serviços de engenharia. A instrução processual esteve correta até o momento da realização de pesquisa de preços.</p> <p>No entanto, o SEAQUI/SEEP, às fls. 47, enquadrou a modalidade de licitação como Pregão. Informa, às fls. 97, que adotou com base nos anexos ao Ato da Comissão Diretora nº 16, de 2008, a minuta-padrão nº 4.1. Às fls. 98, o Diretor da SSMAPR/SEEP, encaminha para análise jurídica, informando se tratar de aquisição de material de construção. A CONJUR/SSEP, às fls. 99/100, aprova a minuta de Edital, informando que o modelo escolhido está em conformidade com as minutas-padrão estatuídas pelo Ato nº 16, de 2008, da Comissão Diretora do Senado, na modalidade de pregão presencial, subitem 4.1, misturado com o item 3.1, para contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo, com contrato.</p> <p>Embora não se tenha verificado, em tese, prejuízo ao erário, este Serviço de Auditoria entende que houve uma</p>	informação acerca do saneamento das falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 081/2010.
--	--	--	--	--	--	---



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

				<p>sucessão de equívocos desde o enquadramento da modalidade até o parecer da análise do edital, emitido pelo órgão jurídico.</p> <p>Primeiramente, não se verifica o embasamento legal no qual se fundamentou o SEAQUI para o referido enquadramento, equivocando a nosso ver, considerando tratar-se de contratação de serviços de engenharia, cujo enquadramento correto, tendo como base o supra citado Ato da Comissão Diretora, seria a modalidade 3, no caso Convite, sub item nº 3.1.</p> <p>Posteriormente, houve um equívoco por parte do Diretor da SSMAPR na identificação do objeto quando do encaminhamento dos autos à CONJUR.</p> <p>Por fim a CONJUR/SEEP, na conclusão de sua análise, parece perceber o equívoco no enquadramento, no entanto, considera regular e aprova a minuta do Edital, a nosso ver, novamente, de forma equivocada.</p> <p>Verificamos que não consta do processo o ato de nomeação do pregoeiro, contudo, o Ato do Presidente do Senado Federal nº 383/2009 regulamenta tal situação.</p> <p>Não consta do processo cópia do projeto executivo, objeto da</p>	
--	--	--	--	--	--



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					contratação, tampouco menção a que novo processo o mesmo está vinculado.	
000.003/10-7	Stiloplast Industria e Comércio Ltda. Roberto Bezerra de Melo-EPP Prograf Produtos Gráficos Ltda.	Aquisição de materiais de expediente.	Pregão Presencial	083/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: a) A realização das despesas não foi expressamente autorizada nos autos pelo Diretor da SEEP, apresentando-se, portanto, irregular; b) A regular liquidação da despesa exigida pela Lei nº 4.320/64, arts. 62 e 63, não foi observada pelo setor financeiro competente, ocasionando o pagamento irregular das despesas; c) Compete à Administração do Senado Federal adotar as providências necessárias no sentido de sanear as irregularidades verificadas nas análises nºs. 1,2,3 e 8, e, se entender cabível, determinar a apuração de responsabilidades, consoante o art. 4º, parágrafo único, do ATC nº. 23/2009; d) As demais ocorrências são corriqueiras e necessitam de providências de caráter preventivo, como a elaboração de normas de protocolo administrativo, eis que esta matéria carece de regulamentação no âmbito do Senado.	Os setores responsáveis apenas tomaram ciência das recomendações contidas no Rel. de Auditoria nº. 083/2010, não apresentando quaisquer providências para sanear e/ou prevenir as falhas detectadas.
000.653/10-1	Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda.	Aquisição de rolo alcolor aplicador da molha, rolo alcolor intermediário e mola de pressão para uso na máquina	Inexigibilidade de Licitação	090/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes recomendações: a) À SEEP que providencie a juntada nos autos de informações que possibilitem estimar a quantidade da	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

		impressora Heidelberg Speed Máster SM 74, formato 53x74 e na impressora Heidelberg Speed Máster 74H, série 623045.			mercadoria solicitada em função do consumo e utilizações prováveis, em atendimento ao art. 15, §7º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e atente para a necessidade de instruir os processos de inexigibilidade com a devida justificativa de preço, conforme o art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/93 b) oriente-se o Serviço de Aquisições no sentido da observância do prazo legal previsto no art. 26, caput, da Lei 8.666/93, referente à publicação na Imprensa Oficial dos despachos de ratificação da autoridade superior exarados nos processos de inexigibilidade de licitação; e que faça constar nos extratos os elementos indicados no art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/86, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 206/91; c) À SAFIN, que atente para a necessidade de assegurar a devida identificação do servidor (nome completo, cargo e/ou matrícula) que atue nos autos como substituto. d) Atenção no sentido de evitar falhas processuais formais, as quais já foram objeto de diversas recomendações por parte desta SSAGES, como, por exemplo, ausência de numeração e rubrica nas folhas que compõem o processo.	SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 090/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que: - O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter, no caso de compras, definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, em função do consumo e utilização prováveis, estimados em conformidade com as técnicas adequadas (art. 5º, inc. III, “b”). 2) No mais, o Diretor da SEEP e unidades envolvidas, bem como a diretoria da SSAORÇ tomaram ciência das recomendações do Relatório supra, dando conta que cumpriram com as mesmas.
003687/09-0	GM Comércio e Prod. Ind. e Serviços Ltda	Aquisição de disjuntores para quadros elétricos.	Pregão Presencial	095/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes recomendações à SEEP:	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	Solicita – Comércio Exterior, Representação e Eng. Ltda.				<p>a) justifique a aquisição pretendida providenciando a juntada de informações aos autos que possibilitem estimar a quantidade da mercadoria solicitada em função do consumo e utilizações prováveis, em atendimento ao art. 15, §7º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 (análise nº. 1);</p> <p>b) na fase preparatória da licitação elabore conjuntamente com o órgão requisitante e junte aos autos, o Termo de Referência, conforme estabelece o Decreto 3.555/2000 (análise nº. 2);</p> <p>c) verifique os preços praticados na Administração Pública quando da realização de pesquisas de preços (análise nº. 3);</p> <p>d) fundamente com a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão de prorrogação de prazos de entrega/execução do objeto (análise nº. 4);</p> <p>e) ao atestar as notas fiscais proceda a completa identificação do signatário do atesto (análise nº. 5);</p> <p>f) observe a correta formalização dos processos administrativos, no tocante à aposição de rubricas em suas páginas e assegurar a devida identificação (nome completo e matrícula) e assinatura do</p>	<p>regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 095/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <ul style="list-style-type: none">- O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter, no caso de compras, definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, em função do consumo e utilização prováveis, estimados em conformidade com as técnicas adequadas (art. 5º, inc. III, “b”);- A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º). <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 095/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
--	--	--	--	--	---	--



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					responsável (análises 6 e 7).	
--	--	--	--	--	-------------------------------	--

TOMADA DE CONTAS - RELATÓRIOS						
ORGÃO: PRODASEN - EXERCÍCIO 2010						
Processo (s)	Empresa (s)	Objeto	Modalidade/ Contrato	Nº de Relatório	Recomendações da SSAGES/SCINT	Providências adotadas pela Administração
000617/09-1	Symnetics Consultoria Empresarial Ltda.	Inscrição do servidor Robson Aurélio Neri no treinamento: Alinhamento e Desdobramento da Estratégia em Organizações Públicas no período de 13 a 15/04/2010, em Brasília – DF	Inexigibilidade de Licitação	05/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões: a) Com relação ao item 1 da análise, anteriormente à contratação de empresa para treinamento, ainda que por inexigibilidade (art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93), deve a SSGCON/SATI juntar aos autos justificativa de preço, em atendimento ao art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/93. b) No tocante ao item 2 da análise, devem a SSGCON/SATI e a SSADF do PRODASEN, bem como a SAFIN, observar a correta formalização dos processos administrativos, no tocante à aposição de rubricas em suas páginas.	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 05/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que: - O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter informações relativas à justificativa da contratação (art. 5º, inc. II, “b”), bem como à estimativa de custo (art. 5º, inc. II, “p”). 2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 05/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.
000518/09-3	RV Solutions Com.	Aquisição de	Pregão nº	013/2010	a) Com relação ao item 1 da	



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	De Papeis Ltda.	material de expediente, bem como de copos descartáveis para água e café, para recomposição de estoque do Almoxarifado do PRODASEN.	012/2010		<p>Análise, recomenda-se que o setor responsável pela realização da pesquisa de preços (SAA/SSADF) leve em consideração os preços praticados no âmbito da Administração Pública, em conformidade com o art. 15, inc. V, da Lei nº 8.666/93.</p> <p>b) Com relação aos itens 2 e 4, deve o SAM/SSADF atentar para a necessidade de aposição de datas nos documentos, bem como para a necessidade de conferir a compatibilidade entre o objeto descrito na minuta de edital e aquele inicialmente solicitado, apresentando justificativas ou providências em caso de detecção de eventuais divergências. Ainda, recomenda-se que o Almoxarifado do PRODASEN exija o detalhamento, nas notas fiscais fornecidas pelos contratados, de todo o material adquirido, orientando-os para que não procedam à descrição genérica dos produtos.</p> <p>c) Com relação ao item 3, deve a CPL adotar providências no sentido de verificar se as propostas oferecidas pelas licitantes apresentam descrições de produtos divergentes das constantes no ato convocatório, assegurando-se de que haja estrita compatibilidade entre o objeto licitado e o contratado.</p>	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 013/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <ul style="list-style-type: none">- O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter, no caso de compras, especificação detalhada do objeto a ser adquirido (art. 5º, inc. III, "a").- A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º). <p>2) O Diretor da SSASAL, em atendimento ao despacho do Diretor da SPATR, e tendo em vista a unificação patrimonial, financeira e orçamentária ocorrida no Senado Federal por meio do ATC nº. 03/2010, determinou ao Chefe de Serviço da SAM/SSASAL o fiel cumprimento das recomendações contidas no Rel. de Auditoria nº. 013/2010, em especial no tocante ao recebimento dos materiais, realçando a necessidade de <i>"conferir na íntegra a especificação do material recebido e verificar de consta na nota fiscal a descrição dos produtos, quantidade e modelo</i></p>
--	-----------------	--	----------	--	---	---



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

						<p><i>correspondentes ao indicado no termo de referência e nota de empenho”.</i></p> <p>3) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 013/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
000563/09-9 (Financeiro)	Oracle do Brasil Sistemas Ltda.	Prestação de serviços de suporte técnico e atualizações tecnológicas de versões dos produtos “Oracle”.	Inexigibilidade de Licitação	024/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes conclusões:</p> <p>a) recomenda-se ao Gestor que exija das contratadas o estrito cumprimento dos prazos previstos no contrato, inclusive quanto à apresentação do comprovante de garantia (análise nº. 1);</p> <p>b) devem o Serviço de Administração de Contratos bem como o Serviço de Finanças atentar para que os documentos processuais contenham a devida identificação do seu responsável (análise nº. 2);</p> <p>c) deve o PRODASEN, nas futuras licitações e contratações de serviços de tecnologia da informação, sempre que possível, prestigiar a mensuração da prestação de serviços por resultado, segundo parâmetros objetivos previamente definidos em edital, justificando nos autos eventual impossibilidade de adoção desse modelo (análise nº. 3).</p>	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 024/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <p>- Acordo de Nível de Serviço - ANS - ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviço e respectivas adequações de pagamento; (art. 4º, inc. III);</p> <p>- O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter condições de recebimento do serviço, inclusive com Acordo de Níveis de Serviço (art. 5º, inc. II, “e”);</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

						<p>- O ANS, sempre que possível, deverá conter procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade de serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição, bem como registros, controles e informações a serem prestados pela contratada, assim como as respectivas adequações do pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas (art. 5º, §2º).</p> <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 024/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
000343/09-9	Abra Informática Ltda EPP	Aquisição da atualização de versões e de novas licenças de uso de softwares adobe, com prestação de serviços de suporte técnico para a correção de defeitos e/ou dirimir dúvidas na utilização dos softwares.	Pregão nº 023/2010	030/2010	<p>a) recomenda-se que o setor responsável pela realização da pesquisa de preços (SAA/SSADF) leve em consideração os preços praticados no âmbito da Administração Pública, em conformidade com o art. 15, inc. V, da Lei nº 8.666/93 (análise nº. 1);</p> <p>b) deve o setor responsável por publicar os avisos de licitação tomar providências no sentido de evitar a divulgação do objeto licitatório com informações insuficientes à sua identificação, capazes de ensejar redução de competitividade, bem como atentar para que as publicações em jornais não oficiais somente ocorram quando se tratar de periódico de grande circulação (análises nºs. 2 e 3);</p>	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 030/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <p>- A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º).</p> <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>c) deve a SSADF adotar medidas a fim de prevenir a ausência de aposição de datas em documentos (análise nº. 4), assim como atentar para que os documentos processuais contenham a devida identificação do seu responsável (análise nº. 5), e, ainda, observar a necessidade de datar e rubricar as folhas do processo (análise nº. 6);</p> <p>d) deve a SADCON atentar para que os documentos processuais contenham a devida identificação do seu responsável (análise nº. 5);</p> <p>e) oriente-se a CPL e o(s) Gestor(es), ou órgão competente, que observem a necessidade de atestar o recebimento e a juntada de documentos essenciais ao processo, tais como propostas de recomposição de preços e prestação de garantia contratual, respectivamente (análise nº. 7).</p>	<p>de Auditoria nº. 030/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
000657/09-3	Formato Projetos e Desenvolvimento s de Sistemas Ltda.	Aquisição de 05 (cinco) licenças de uso de software de administração de bancos de dados Oracle.	Pregão nº 030/2010	073/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes recomendações:</p> <p>a) à SAA/SSADF que, por ocasião da realização da pesquisa de preços, leve em consideração os preços praticados no âmbito da Administração Pública, em conformidade com o art. 15, inc. V, da Lei nº 8.666/9 (item 1 da Análise), bem como atente para a necessidade de apor data em seus atestos (item 2, II, da Análise);</p>	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 073/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <p>- A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>b) à SSITE que observe a necessidade de datar o documento que encaminha o projeto básico (item 2, I, da Análise);</p> <p>c) à COPELI que diligencie no sentido de assegurar a devida identificação do responsável pela elaboração dos documentos descritos no item 3, II, da Análise;</p> <p>d) à DGER que, em face da disseminação do uso de "p/" no Senado, adote medidas tendentes a orientar os setores da Casa a fim de que, nos casos em que haja necessidade da prática de atos processuais mediante substituição, o servidor que subscreva em lugar do titular originário da função identifique-se devidamente nos autos (análise nº. 3, I).</p>	<p>praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º).</p> <p>2) O chefe do SABD/SSITE, quanto à alínea "b" do Rel. de Auditoria nº. 073/2010, informou que, em atendimento à referida recomendação, foram adaptados os modelos de despachos, ofícios e memorandos.</p> <p>3) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 073/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
000551/09-0	One Línea Telecom Ltda.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o Prodasen, para os equipamentos da rede sem fio do Senado Federal.	Pregão 014/2010	075/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes recomendações:</p> <p>a)- Considerando que o modelo da presente contratação, conforme relatado no item 1, não se coaduna com a jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União, cabe à Administração do Senado Federal não renovar o contrato nº 005/2010 e, se necessário, deflagrar novo procedimento licitatório, adotando um modelo de contratação que estabeleça a remuneração da contratada por</p>	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 075/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <p>- Acordo de Nível de Serviço - ANS - ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e órgão</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

				<p>resultados, segundo critérios de mensuração prévia e objetivamente definidos em edital e no contrato, adequando-se, assim, às recomendações emanadas daquela Corte de Contas.</p> <p>b)- As demais ocorrências são corriqueiras no âmbito do Senado Federal e já foram objetos de diversas recomendações por parte desta SSAGES, no sentido de se evitarem suas reincidências.</p>	<p>contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviço e respectivas adequações de pagamento; (art. 4º, inc. III);</p> <ul style="list-style-type: none">- O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter condições de recebimento do serviço, inclusive com Acordo de Níveis de Serviço (art. 5º, inc. II, “e”);- O ANS, sempre que possível, deverá conter procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade de serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição, bem como registros, controles e informações a serem prestados pela contratada, assim como as respectivas adequações do pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas (art. 5º, §2º). <p>2) O Chefe do SIER/SSITE apresentou justificativa no sentido de que é “economicamente inviável para as empresas manter esta infra-estrutura ‘à disposição’, para pagamento eventual e sob demanda, e que esta seja a razão pela qual o mercado de TI não ofereça ‘pagamento por chamado’ para contratos com níveis elevados de serviço”, e para corroborar tal assertiva juntou aos autos vários editais do TCU e do STF por meio dos quais estes órgãos mantêm contratos com objeto similar mediante remuneração mensal</p>
--	--	--	--	---	--



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

						<p>fixa à contratada. Asseverou, ainda, que o contrato em questão vinculou a prestação dos serviços ao atendimento a níveis de serviço.</p> <p>3) Por meio da Informação nº. 02/2011 – SSAGES/SCINT, o Controle Interno acatou parcialmente a justificativa apresentada no tocante ao modelo de remuneração baseado em parcelas fixas mensais pagas à contratada. Ressaltou, no entanto, que não houve o estabelecimento de níveis de serviço fixados de acordo com o grau de prioridade/severidade dos chamados, em consonância com o praticado pelo TCU e STF. Foi apontada, ainda, falha na justificativa do preço contratado, em decorrência de deficiência na pesquisa de preços. Foi recomendada a abertura de novo procedimento licitatório para sanear as falhas detectadas.</p>
000674/09-5	System Tecnologia da Informação Ltda.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica por meio de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento de armazenamento secundário de dados NearStore R200 com 48 TB líquidos, da	Pregão 13/2010	082/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes recomendações:</p> <p>Considerando que o modelo da presente contratação, conforme relatado no item 1, não se coaduna com a jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União, cabe à Administração do Senado Federal não renovar o contrato nº 003/2010 e, se julgar necessário, deflagrar novo procedimento licitatório que contemple um modelo de contratação apto a vincular a remuneração da contratada a resultados ou ao</p>	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 082/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <p>- Acordo de Nível de Serviço - ANS - ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e órgão contratante, que define, em bases</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

		empresa NetApp, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus para o Prodasen.			atendimento de níveis de serviço, segundo critérios de mensuração prévia e objetivamente definidos em edital e no contrato, adequando-se, assim, às recomendações emanadas daquela Corte de Contas. As demais ocorrências são corriqueiras no âmbito do Senado Federal e já foram objetos de diversas recomendações por parte desta SSAGES, no sentido de se evitarem suas reincidências.	compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviço e respectivas adequações de pagamento; (art. 4º, inc. III); - O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter condições de recebimento do serviço, inclusive com Acordo de Níveis de Serviço (art. 5º, inc. II, "e"); - O ANS, sempre que possível, deverá conter procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade de serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição, bem como registros, controles e informações a serem prestados pela contratada, assim como as respectivas adequações do pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas (art. 5º, §2º).
000080/10-1	TS Consultoria Empresarial Ltda.	Inscrição de servidores no curso "Portfólio de Programas e Projetos da Organização"	Inexigibilidade de Licitação	093/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes recomendações: a) – À SSGCO que submeta os projetos básicos à aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 7º, § 9º, da Lei n.º 8.666/93 e demonstre claramente as razões para a escolha das empresas contratadas;	2) Esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de outras providências adotadas pelo órgão responsável. 1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 093/2010, o



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>b) anteriormente à contratação de empresa para treinamento, ainda que por inexigibilidade (art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93), deve a SSGCON/SATI juntar aos autos justificativa de preço, em atendimento ao art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/93.</p> <p>c) à SSGCON/SATI e a SSADF do PRODASEN, bem como a SAFIN, observar a correta formalização dos processos administrativos, no tocante à aposição de rubricas em suas páginas e assegurar a devida identificação (nome completo e matrícula) e assinatura do responsável pela elaboração de documentos/despachos.</p>	<p>ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <ul style="list-style-type: none">- A autoridade competente para a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência passa a ser o Diretor-Geral, até o limite de Tomada de Preços, e o Primeiro-Secretário, no limite da Concorrência (art. 5º, §3º). <p>2) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 093/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo órgão responsável.</p>
000.689/09-2	<p>-Port. Distribuidora de Informática e Papeleria -Microtécnica Informática Ltda., - Type Máquinas e Serviços Ltda. -BRISI Comercial de Material Escolar Ltda.</p>	<p>Aquisição de insumos e suprimentos para impressora</p>	<p>Pregão Presencial nº 50/2010</p>	105/2010	<p>Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes recomendações à Administração do Senado Federal:</p> <p>a) verifique os preços praticados na Administração Pública quando da realização de pesquisas de preços;</p> <p>b) efetue publicação de aviso de licitação apenas em jornais de grande circulação; a fim de que não seja realizado mal uso dos recursos públicos;</p> <p>c) observe a correta formalização dos processos administrativos, no tocante à aposição de rubricas, datas e assinaturas em suas páginas, além de assegurar a devida identificação (nome completo e matrícula) do signatário de documentos/despachos;</p> <p>d) justifique adequadamente as</p>	<p>1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 010/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 013/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que:</p> <ul style="list-style-type: none">- O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter, no caso de compras, especificação detalhada do objeto a ser adquirido (art. 5º, inc. III, "a").- A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					quantidades a serem adquiridas, nos termos do art. 7º, § 2º, inc. I, c/c § 9º, da Lei n.º 8.666/93; e) faça constar dos autos o código da minuta-padrão a ser adotada.	<p>SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º).</p> <p>2) O SAM/PRODASEN, em atendimento à recomendação constante na alínea “d”, juntou aos autos demonstrativos com a especificação, item por item, do material adquirido, de modo a justificar as quantidades adquiridas, e esclareceu que alguns ajustes nas quantidades foram feitos, para cima ou para baixo, em ordem a adequar a contratação à disponibilidade orçamentária.</p> <p>3) A SADCON informou que estão sendo envidados esforços no sentido de ampliar ao máximo a quantidade de cotações oriundas do Sistema de Registro de Preços, e afirmou, ainda, que o SEPPAQ implementou metodologia estatística de cálculo de estimativa de preços que identifica e expurga valores considerados atípicos, tanto aqueles extremamente caros como também de valores irrisórios, buscando estimativas que reflitam produtos com valores economicamente razoáveis e de qualidade compatível com o nível esperado pela Casa.</p> <p>4) Quanto às demais falhas apontadas no Rel. de Auditoria nº. 105/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo(s) órgão(s) responsável(is).</p>
000.337/10-2	Port. Distribuidora de Informática e Papeleria Ltda.	Aquisição de suprimentos para impressoras Lexmark	Pregão Presencial nº 106/2010	106	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes recomendações:	Quanto às falhas apontadas no Rel. de



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>a) ao Diretor-Geral Adjunto que atente para que a aplicação de sanções administrativas, bem como a prorrogação dos prazos concedidos às empresas contratadas, estejam estritamente vinculadas à legislação pertinente.</p> <p>b) à SAFIN que atente para que os pagamentos sejam realizados de acordo com o previsto no Edital.</p> <p>c) observe-se a correta formalização dos processos administrativos, no tocante à aposição de rubricas, datas e assinaturas em suas páginas, além de assegurar a devida identificação (nome completo e matrícula) do signatário de documentos/despachos, conforme determina o art. 22 da Lei nº 9.784/99.</p> <p>d) a não aplicação da multa prevista no item 1 da Análise do presente relatório representou a não arrecadação de R\$ 441,70 (quatrocentos e quarenta e um reais e setenta centavos) aos cofres do Senado, portanto, cabe à Administração da Casa adotar as providências necessárias no sentido de apurar possíveis danos causados ao erário, e se for o caso, a instituição de sindicância para apurar responsabilidades, consoante o art. 143 da Lei n.º 8.112/90. Após a adoção das medidas saneadoras</p>	<p>Auditoria nº. 106/2010, esta SCINT até a presente data não tem conhecimento de eventuais providências adotadas pelo(s) órgão(s) responsável(is).</p>
--	--	--	--	--	--	---



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					pela Administração, o presente processo deverá retornar a esta Subsecretaria para atualização das informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas da União, por ocasião da apresentação da Tomada de Contas do Senado Federal relativa ao exercício de 2010.	
000338/10-9	Type Máquinas e Serviços Ltda.,	Aquisição de suprimentos para impressoras Ricoh	Pregão Presencial nº 50/2010 Grupo V	107	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes recomendações à Administração do Senado Federal: a) observe a correta formalização dos processos administrativos, no tocante à aposição de rubricas, datas e assinaturas em suas páginas, além de assegurar a devida identificação (nome completo e matrícula) do signatário de documentos/despachos; b) As recomendações referentes ao procedimento de licitação encontram-se no Relatório de Auditoria nº 105/2010, juntado ao Processo nº 000.692/09-3.	A Subsecretaria de Administração Orçamentária informou que, em virtude do Ato nº. 03/2010 da Comissão Diretora, a unidade responsável pela ausência de identificação do servidor substituto foi extinta, o que inviabilizou o saneamento da irregularidade. Quanto à ausência de rubricas, aquela unidade informou que as páginas foram devidamente rubricadas.
000339/10-5	Microtécnica Informática Ltda.,	Aquisição de suprimentos para impressoras Okidata	Pregão Presencial nº 50/2010 Grupo VI	108	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes recomendações à Administração do Senado Federal: a) observe a correta formalização dos processos administrativos, no tocante à aposição de rubricas, datas e assinaturas em suas páginas, além de assegurar a devida identificação (nome completo e matrícula) do signatário de documentos/despachos; b) As recomendações referentes ao	A Subsecretaria de Administração Orçamentária informou que, em virtude do Ato nº. 03/2010 da Comissão Diretora, a unidade responsável pela ausência de identificação do servidor substituto foi extinta, o que inviabilizou o saneamento da irregularidade. Quanto à ausência de rubricas, aquela unidade informou que as páginas foram devidamente rubricadas.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					procedimento de licitação encontram-se no Relatório de Auditoria nº 105/2010, juntado ao Processo nº 000.692/09-3.	
000340/10-3	Brisi Comercial de Material Escolar Ltda.,	Aquisição de suprimentos para impressoras marcas HP e EPSON	Pregão Presencial nº 50/2010 Grupos I e IV	109	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes recomendações à Administração do Senado Federal: a) observe a correta formalização dos processos administrativos, no tocante à aposição de rubricas, datas e assinaturas em suas páginas, além de assegurar a devida identificação (nome completo e matrícula) do signatário de documentos/despachos; b) As recomendações referentes ao procedimento de licitação encontram-se no Relatório de Auditoria nº 105/2010, juntado ao Processo nº 000.692/09-3.	A Subsecretaria de Administração Orçamentária informou que, em virtude do Ato nº. 03/2010 da Comissão Diretora, a unidade responsável pela ausência de identificação do servidor substituto foi extinta, o que inviabilizou o saneamento da irregularidade. Quanto à ausência de rubricas, aquela unidade informou que as páginas foram devidamente rubricadas.
000692/09-3	ALM – Áudio, Vídeo e Suprimentos para Informática Ltda.	Aquisição de etiquetas auto-adesivas	Pregão Presencial nº 042/2010	111/2010	Por fim, a análise dos autos permite extrair as seguintes recomendações: a) A SEI deve apresentar, nos processos de aquisição de bens, quais os parâmetros que definiram as quantidades a serem adquiridas; b) a pesquisa de preço deve ser baseada nos preços praticados no âmbito da Administração Pública; c) a divulgação das licitações deve se realizada de acordo com a legislação vigente e com os princípios da Administração, sendo necessário para tanto, que se atente quanto à	1) Edição do Ato da Comissão Diretora nº. 10/2010, por meio do qual a Casa, em matéria de licitações e contratos, estabeleceu regras e parâmetros normativos formulados com o escopo de prevenir as principais ocorrências reiteradamente detectadas pela SCINT ao longo dos últimos exercícios, e, no particular, em atendimento às recomendações exaradas no Rel. de Auditoria nº. 111/2010, o ATC nº. 010/2010 dispõe que: - A Pesquisa de Preços deverá observar também os preços



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

					<p>relevância dos periódicos contratados.</p> <p>d) observe a correta formalização dos processos administrativos, no tocante à aposição de rubricas, datas e assinaturas em suas páginas, além de assegurar a devida identificação (nome completo e matrícula) do signatário de documentos/despachos.</p>	<p>praticados pela Administração Pública, por meio de consultas ao SIAFI, DOU, Atas de Registro de Preços e contratos de outros órgãos, entre outros meios (art. 6º);</p> <p>2) Quanto à ausência de justificativa das quantidades adquiridas, o SAM acostou aos autos demonstrativos de movimento mensal de etiquetas nos anos 2007, 2008 e 2009, informando ainda que a área técnica não dispunha de melhores informações para estimar a quantidade por que a demanda pelo material não se encontra estabilizada, uma vez que o sistema Cadastroweb, que implementou o modelo de etiqueta da presente contratação, vem sendo ainda implantado nos gabinetes em substituição ao antigo sistema, o qual ainda não dispunha do referido modelo de etiqueta em seus relatórios.</p> <p>3) A SADCON informou que estão sendo envidados esforços no sentido de ampliar ao máximo a quantidade de cotações oriundas do Sistema de Registro de Preços, e afirmou, ainda, que o SEPPAQ implementou metodologia estatística de cálculo de estimativa de preços que identifica e expurga valores considerados atípicos, tanto aqueles extremamente caros como também de valores irrisórios, buscando estimativas que reflitam produtos com valores economicamente razoáveis e de qualidade compatível com o nível esperado pela Casa.</p> <p>4) A COPELI informou que a publicação em</p>
--	--	--	--	--	---	--



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

						jornal não considerado como de grande circulação, qual seja, Tribuna do Brasil, deu-se em cumprimento à determinação do Primeiro-Secretário à época, Efraim Moraes. Porém afirma que já existe determinação do atual Primeiro-Secretário de que não se efetuem mais publicações nos jornais Tribuna do Brasil e Jornal de Brasília.
--	--	--	--	--	--	---

5.6) - AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, DESTACANDO, EM ESPECIAL, A FORÇA DE TRABALHO EXISTENTE E A OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO SOBRE ADMISSÃO, REMUNERAÇÃO, CESSÃO E REQUISIÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO, SE FOR O CASO, SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO, CONFORME AS INFORMAÇÕES ABAIXO.

5.6.1) NÚMERO DE SERVIDORES ATIVOS POR CATEGORIA FUNCIONAL

De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal, o quadro de servidores efetivos do Senado Federal em 31/12/2010, apresentou a seguinte composição:

CARGOS – Servidores regidos pela Lei nº 8.112/90	QUANTIDADE
Consultor Legislativo	165
Consultor de Orcamentos	38
Advogado do Senado Federal	27
Analista Legislativo	1350
Técnico Legislativo	1870
Auxiliar Legislativo	67
Secretário Parlamentar (efetivado por decisão judicial e Ato CD nº 22/2001)	06
TOTAL DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS	3523



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

5.6.2) ASPECTOS LEGAIS OBSERVADOS (INCLUSIVE REGISTRO DO ATO NO TCU) QUANTO À:

5.6.2.1) Admissão

No exercício de 2010 foram admitidos, no âmbito do Senado Federal, mediante aprovação em concurso público, 196 servidores, conforme o demonstrativo a seguir:

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE
Consultor de Orçamentos	03
Advogados	05
Analista Legislativo	92
Técnico Legislativo	96
TOTAL	196

A Secretaria de Controle Interno procedeu à análise dos processos de admissão dos servidores que ingressaram no Senado Federal mediante concurso público, nos exercícios de 2009 e 2010, tendo sido considerados legais e encaminhados, ao Tribunal de Contas da União, 210 atos referentes aos exercícios de 2009 e 2010, e os demais submetidos à Secretaria de Recursos Humanos para as providências cabíveis ao saneamento das impropriedades apontadas nos Relatórios nºs 00760/2010 e 002/2011.

5.6.2.2) Remuneração / Folha de pagamento

Preliminarmente temos a informar que a Secretaria de Controle Interno, no cumprimento da exigência estabelecida na Instrução Normativa nº 55, de 2007, face à previsão constante do art.71, inciso III, da Constituição



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

Federal, ao analisar as admissões e concessões verifica, além da legalidade dos atos e normas, as remunerações dos cargos dos servidores ativos e os proventos das aposentadorias e pensões, diligenciando os órgãos de execução quando as correções se fazem necessárias, antes da emissão de seu parecer.

Por outro lado, a SCINT, no exercício da atividade de inspeção e auditoria de pessoal, que lhe foi conferida pelo artigo 111 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, elaborou o Plano de Auditoria para o exercício de 2011, contemplando verificações nas despesas pagas no exercício de 2010, na rubrica de exercícios anteriores, nas despesas efetuadas, a título de indenização de licença prêmio e de férias, bem como nas publicações de atos oficiais, no âmbito desta Casa Legislativa, para fins de verificação da legalidade das nomeações de cargos e/ou funções comissionadas, e de suas remunerações correspondentes.

Com relação à auditoria promovida nas publicações dos atos de nomeações dos servidores comissionados verificamos a regularidade das remunerações percebidas pelos servidores, tendo esta Secretaria se manifestado pela conformidade dos procedimentos adotados pela Secretaria de Recursos Humanos, por meio do Relatório de Auditoria nº 001/2011 – SSAURH/SCINT.

Quanto à auditoria nas despesas pagas, a título de exercícios anteriores, igualmente verificamos a regularidade dos valores apresentados nas planilhas de cálculos dos processos selecionados e nos manifestamos pela conformidade dos procedimentos adotados pela Secretaria de Recursos Humanos mediante Informações nºs. 216/2011, 387/2011, 399/2011, 403/2011, 426/2011, 427/2011, 430/2011, 458/2011, 459/2011, 462/2011, 464/2011 e 469/2011 – SSAURH/SCINT.

É importante esclarecer, ainda, que há previsão de auditorias a serem realizadas no 2º semestre do corrente ano, conforme planejamento no Plano de Auditoria para 2011, envolvendo novas rubricas e despesas da folha de pagamentos do Senado Federal. Para tanto, em virtude do ingresso de concursados na Subsecretaria de Auditoria de Recursos Humanos/SCINT, os servidores da unidade participarão de cursos de auditoria na folha de pagamento com o objetivo de melhor desenvolver as atividades de auditoria.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

Cabe ressaltar, inclusive, que o acesso mais abrangente ao Sistema Ergon, tanto às informações relativas ao cadastro funcional quanto às financeiras (folha de pagamento) somente ocorreu no corrente mês, com o atendimento da solicitação constante do Processo nº 005542/07-3. Informamos, também, que há a previsão de treinamento dos servidores deste órgão de controle nos Programas Data Warehouse e Qlick View, este último utilizado, ainda, em estágio experimental, com vistas a uma maior autonomia da Secretaria de Controle Interno na extração de relatórios gerenciais, considerando a limitação do Sistema Ergon para esse fim.

5.6.2.3) Cessão

No exercício de 2010 foram cedidos a outros órgãos 31 servidores do Senado Federal, de acordo com a tabela abaixo:

ÓRGÃO	Quantidade
Câmara dos Deputados	05
Presidência da República	03
Advocacia-Geral da União	01
Agência Nacional de Telecomunicações	02
Assembléia Legislativa do Estado do Piauí	01
Ministério das Minas e Energia	02
Ministério das Comunicações	01
Ministério do Meio Ambiente e Amazônia Legal	01
Ministério da Educação	01
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	01
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	01
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	01
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	01



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

Tribunal Superior Eleitoral	02
Empresa Brasileira de Comunicação	01
Prefeitura Municipal de Santos/SP	01
Governo do Estado do Maranhão	02
Governo do Estado do Rio de Janeiro	01
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro	01
Secretaria Municipal de Obras e Viação de Porto Alegre/RS	01
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	01
TOTAL	31

Servidores Licenciados

No exercício de 2010 estiveram licenciados 30 servidores do Senado Federal, conforme demonstrativo abaixo:

TIPO DE AFASTAMENTO	Quantidade
Licença para Tratar de Interesses Particulares	24
Licença para acompanhar cônjuge/companheiro	06
TOTAL	30



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

Exercício de Mandato Eletivo

No exercício de 2010 estiveram afastados para exercício de mandato eletivo 8 servidores do Senado Federal, conforme demonstrativo a seguir:

ÓRGÃO	Quantidade
Câmara dos Deputados	01
Câmara Legislativa do Distrito Federal	02
Câmara Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte	01
Câmara de Vereadores do Município de Parnarama/MA	01
Câmara de Vereadores do Município de Cláudio/MG	01
Câmara de Vereadores do Município de São Vicente/RN	01
Governo do Estado do Maranhão	01
TOTAL	08

5.3.6.2.4) Requisição

No decorrer do exercício de 2010 foram requisitados das esferas Municipal, Estadual e Federal 168 servidores para lotação nos quadros do Senado Federal. Em 31/12/2010 esta Casa Legislativa contava no seu quadro de pessoal com 2.936 cargos comissionados.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

No exercício de 2010 ocorreram 609 nomeações para cargos comissionados, 583 exonerações e 8 falecimentos de servidores comissionados em exercício.

5.6.2.5) Concessão de aposentadoria

Em 31/12/2010 o Senado Federal contava com 2384 servidores aposentados.

O Tribunal de Contas da União recusou o registro do ato de aposentadoria dos servidores abaixo relacionados, recusando-lhes os respectivos registros:

- Carlos Alberto de Melo Cruz – O servidor teve recusado o registro de sua aposentadoria pelo TCU, por meio do Acórdão nº 7021/2010 – Segunda Câmara, por força de acumulação indevida de proventos do Senado com os de outro órgão. A Administração deu-lhe conhecimento do fato e o servidor optou por retornar à atividade, regularizando, desta forma, sua situação.

- Olavo Nery Corsatto – O registro da aposentadoria do servidor já havia sido recusado pelo Tribunal de Contas da União, tendo em vista a acumulação indevida de proventos do Senado com os de outro órgão. O TCU negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo mesmo, conforme Acórdão nº 7559/2010-TCU-2ª Câmara. Em 01/06/2011 os autos foram remetidos pela Diretoria-Geral da Casa à Secretaria de Recursos Humanos, autorizando a retirada do servidor Olavo Nery Corsatto da folha de pagamento, nos termos do Acórdão nº 1473/2009.

5.6.2.6) Concessão de reforma

Não se aplica ao Senado Federal.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

5.6.2.7) Concessão de pensão

Em 31/12/2010 o Senado Federal contava com 1298 pensionistas, sendo 908 instituidores.

Cumprе informar, nesta oportunidade, que no ano de 2010 não houve registro de qualquer ato de pensão recusado pelo TCU.

5.6.2.8) Acumulação de Cargos Públicos

Conforme informações prestadas pela Comissão Permanente de Verificação de Acumulação de Cargos do Senado Federal, após análise dos processos de posse de servidores foram identificadas situações que ensejaram acumulação ilícita de cargos, de auxílio-alimentação e de exercício de gerência no exercício de 2010, bem como dos processos de acumulação identificados em exercícios anteriores, cujas deliberações restaram pendentes em virtude da dificuldade de se obter as informações necessárias à avaliação em razão do não fornecimento por órgãos ou entidades alheias à estrutura do Senado Federal, ou, ainda, em virtude da exoneração do(a) servidor(a), quais sejam:

- **Processo nº 006290/06-0** – ADRIANA BRAZ MORAIS. Gerência detectada. Instada a se manifestar no processo, a servidora não apresentou os documentos suficientes para comprovar o seu afastamento da gerência de 2 (duas) empresas. A Comissão sugeriu a transformação da exoneração em destituição do cargo. **A servidora foi desligada em 01.02.2007.**
- **Processo nº 006293/06-9** – CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES - Gerência detectada. Instado a se manifestar no processo por duas vezes, o servidor não apresentou documentos suficientes para comprovar seu afastamento da diretoria de instituição financeira. A Comissão sugeriu a transformação da exoneração em destituição do cargo. **O servidor foi desligado em 01.02.2007.**



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

- **Processo nº 006384/06-4** – MARCELO DE OLIVEIRA PANELLA – Gerência detectada. O processo foi encaminhado à Diretoria-Geral para que a exoneração do servidor fosse convertida em destituição do cargo. **O servidor foi desligado em 01.06.2007.**
- **Processo nº 016995/05-8** – CLEUSA LUIZ ASSUNÇÃO. Gerência detectada. Identificou-se a participação da servidora em diversas empresas. Não foram apresentadas as alterações contratuais de 2 empresas. **A servidora foi exonerada em 01.02.2007.**
- **Processo nº 003998/08-8** – JOSÉ LIMA SANTANA – Acumulação ilícita de cargos públicos. Conforme informações prestadas no Relatório referente ao exercício de 2009, o servidor José Lima Santana é servidor público estadual da DESO e professor da Universidade Federal de Sergipe. Teve sua cessão autorizada pelo Governo do Estado de Sergipe, contudo, não foi cedido por aquela Universidade. O servidor exerce, também, atividade de professor na Faculdade de Sergipe (iniciativa privada) e deveria comprovar a compatibilidade de horários para a posse.

Após análise do processo de requisição do referido servidor (Processo Nº 012399/08-6), a Secretaria de Controle Interno, mediante Informação nº 474/2010 – SSAURH/SCINT entendeu que, no que tange à possibilidade de acumulação de cargos públicos, de acordo com o entendimento firmado pelo STF sobre a matéria, e apresentado pela Consultoria Legislativa, e de acordo com a atual redação do art. 120 da Lei nº 8.112/90, de fato era lícita a acumulação do cargo efetivo de professor da Universidade Federal de Sergipe com o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, considerando que, segundo declaração do servidor, o mesmo prestava serviços no escritório do Senador Almeida Lima em Aracaju e exercia suas atividades de professor no período noturno. Assim, estava atendido o requisito de compatibilidade de horários.

Quanto ao procedimento de requisição, informamos que, de acordo com a explanação realizada pela SSPCOM acerca da cessão de servidores públicos, é possível a requisição de servidor de órgão ou entidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pela União, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

ônus, nesse caso, para o órgão cessionário, desde que haja disponibilidade orçamentária, conforme prevê o § 5º do art. 93 da Lei nº 8.112/90.

É facultado ao servidor cedido optar pela percepção da remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, hipótese em que a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão de origem.

O Decreto nº 4.050, de 2001, por outro lado, ao regulamentar aquele dispositivo legal, estabeleceu em seu art. 11 que as cessões ou requisições que impliquem reembolso pela Administração Pública Federal, à exceção da Presidência e da Vice-Presidência da República, somente ocorrerão para o exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS 4, 5 e 6, e de Natureza Especial ou equivalentes.

Contudo, com base na Portaria nº 2/2003, do MPOG, o cargo de Assistente Parlamentar – AP-6 não equivale a qualquer dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores. Assim, constatou a Secretaria de Controle Interno a existência de irregularidade no procedimento de cessão do servidor pela Companhia de Saneamento de Sergipe, que deveria se dar sem ônus para o Senado Federal.

Concluiu a SCINT, naquela oportunidade, pela recomendação de que a Administração desse ciência ao servidor da situação irregular de sua cessão e promovesse o levantamento dos respectivos valores percebidos indevidamente, para fins de ressarcimento ao erário, com posterior retorno do autos a esta SCINT para conhecimento das providências adotadas e registro na **Tomada de Contas Anual – exercício 2010**.

Ressalte-se que o referido servidor foi desligado em 01.02.2011. Não apresenta débitos pendentes

- **Processo nº 001165/06-2** – ZILMAR BARBOSA PLÍNIO – Acumulação ilícita de cargos públicos. – O servidor acumulou o cargo comissionado no Senado com outro na Coordenadoria de Administração no Município de Araguaína –TO. Instado a manifestar opção entre o cargo nesta Casa e o da Administração Estadual, o servidor optou por permanecer no Senado Federal e restituir os valores recebidos indevidamente ao cofre



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

estadual. Solicitou o parcelamento do débito, porém, realizou apenas o primeiro pagamento. De acordo com informações prestadas, o Governo do Estado do Tocantins procederá a sua inclusão na Dívida Ativa.

- **Processo nº 006665/06-3** – FERNANDO ANTÔNIO BRAGA DA SILVA – Acumulação ilícita de cargos públicos. Instaurado processo administrativo disciplinar em que foi concluído, por decisão do Primeiro-Secretário, cobrar as verbas salariais recebidas em duplicidade. O servidor continua ativo na folha de pagamento do Senado Federal. Não se tem notícias sobre ressarcimento de valores percebidos indevidamente.

Processo nº 012595/06-3 – TELMA AMÉRICA VENTURELLI - Licenciada sem vencimentos do Governo do Distrito Federal, assumiu cargo comissionado no Senado Federal em 2004, antes da publicação da Súmula 246 do Tribunal de Contas da União, que proíbe utilizar a licença sem vencimentos para assumir cargo em outro órgão público. Instada a manifestar opção entre o vínculo com o Senado ou com o GDF, a servidora optou pela percepção da remuneração por esta Casa Legislativa, requerendo sua exoneração junto ao GDF. Resta pendente, contudo, a devolução de pequenos valores recebidos do GDF no período da referida licença. A servidora permanece ativa na folha de pagamento do Senado Federal.

Processo nº 003287/07-3 – PAULO LÚCIO FONTES DE ALMEIDA - Servidor cedido pelo Ministério da Fazenda – Delegacia da Receita Federal em Cuiabá/MT - acumulou auxílio-alimentação no período de 29.05.2007 a 29.08.2008. Não comprovou o ressarcimento ao órgão de origem da verba recebida em duplicidade. O servidor permanece ativo na folha de pagamento do Senado Federal.

- **Processo nº 015588/09-2** – CARLA DE CASTRO GOMES MADEIRA – Verba alimentícia recebida em duplicidade. Servidora cedida do Governo do Distrito Federal, optou por receber o auxílio-alimentação pelo Senado Federal, no entanto, continuou recebendo o benefício pelo GDF. A servidora permanece ativa na folha de pagamento do Senado Federal.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

- **Processo nº 014871/07-6** – WALDEMAR SOUZA RAMOS NETO – Acumulação ilícita de cargos. O processo foi encaminhado à Diretoria-Geral para instauração de processo administrativo disciplinar. Mediante Portaria nº 56/2010, do Primeiro-Secretário, foi instaurado referido processo Administrativo (Processo nº 028606/10-8).
- **Processo nº 005441/06-4** – LUIZ EUGÊNIO CARDOSO DA SILVA – Suspeição de exercício de gerência. Aguardando complementação de informações.
- **Processo nº 002415/07-0** – EURÍDIO BEM-HUR FERREIR – Indícios de acumulação ilícita de Cargos Públicos. Aguardando a complementação de informações. O servidor permanece ativo na folha de pagamento da Casa.
- **Processo nº 013431/07-2** – JOSÉ ISRAEL MELO DÓREA - Acumulou o cargo comissionado do Senado com o cargo de Oficial Administrativo da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Sergipe, admitido por Contrato Temporário regido pela Lei nº 8.745/2003. Identificada a acumulação, o Senado Federal promoveu Processo Administrativo Disciplinar. O servidor foi exonerado em 03.11.2008. Não apresenta débito pendente.
- **Processo nº 006829/06-0 e 009960/10-4** – VALDINES SOUSA AZEVEDO - Acumulou o cargo comissionado do Senado com o cargo comissionado no Governo do Estado de Tocantins no período de 17.05.2005 a 30.11.2005. O Processo nº 006819/06-0 foi extraviado e o feito re-autuado conforme Processo nº 009960/10-4. O Parecer nº 294/2010 da Advocacia do Senado Federal recomendou a instauração de Comissão de Sindicância para apurar as irregularidades. A mencionada sindicância foi instaurada mediante Portaria 70/2010 – DGER. A Comissão de Sindicância concluiu no sentido de noticiar o fato da acumulação de cargos ao Ministério Público e recomendar ao Governo do Estado de Tocantins a instauração de competente procedimento, visando o ressarcimento dos valores indevidamente percebidos pelo servidor em comento, considerando que a situação do mesmo junto ao Senado Federal



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

encontra-se regular, uma vez que o servidor efetivamente trabalhou e ainda trabalha em regime integral, no Gabinete do Senado João Ribeiro, servindo em seu escritório regional no Estado de Tocantins.

- **Processo SEEP nº 001422/08-1** – DEZIVAL RIBEIRO DOS REIS – Servidor detentor de aposentadoria compulsória, com proventos integrais, junto à Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme Ato nº 0837/2008-DRH/MD/ALE. Ato publicado no Diário Oficial da ALE-RO, de 15/10/2008.

Quanto a este caso, a Secretaria de Controle Interno, em virtude da acumulação ilícita de cargos públicos e de proventos de aposentadoria verificada, recomendou a adoção das seguintes providências:

- a) a promoção de imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor Dezival Ribeiro dos Reis;
- b) à vista do disposto no art. 618 do Regulamento Administrativo, comunicar os fatos narrados ao Primeiro-Secretário para decidir a respeito de designação de Comissão, na forma do art. 149 da Lei nº 8.112/90, objetivando conduzir processo disciplinar destinado a apurar as responsabilidades do servidor;
- c) diligenciar o setor competente da Casa para as providências necessárias visando à apuração dos valores indevidamente percebidos pelo servidor, para a devida devolução aos cofres públicos;
- d) diligenciar a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia para que informasse a data da posse do servidor junto àquele órgão, bem como encaminhar mapa de tempo de serviço e as fichas financeiras referentes ao período no qual o mesmo esteve investido em cargo público junto àquele órgão, e
- e) dar conhecimento ao servidor acerca da sua situação, ressaltando que sua aposentadoria junto ao Senado Federal poderia prosperar após efetiva renúncia pelo mesmo aos proventos de aposentadoria que mantém junto à Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, caso o mesmo opte pela percepção dos proventos pelo Senado Federal.

Mediante Portaria nº 11/2011 o Primeiro-Secretário autorizou a instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor Dezival Ribeiro dos Reis por suposta prática de infração disciplinar. Em 15/03/2011 os autos encontravam-se na Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em andamento.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

5.7) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO PELA UJ DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCU, PELO ÓRGÃO DE CI E PELA UNIDADE DE CI, QUANDO EXISTIR NA ESTRUTURA DO ÓRGÃO, ANALISANDO AS EVENTUAIS JUSTIFICATIVAS DO GESTOR PARA O DESCUMPRIMENTO, BEM COMO AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM CADA CASO.

5.7.1) AUDITORIAS REALIZADAS PELA SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL DA SCINT - RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS.

A Subsecretaria de Auditoria Contábil da SCINT, em obediência Plano Anual de Auditoria, realizou diversas auditorias devidamente registradas no **ANEXO II do processo de prestação de contas**. A seguir estão registradas as constatações e recomendações registradas nos relatórios produzidos:

5.7.1.1) - AUDITORIA OBJETO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 0618/2010/SCINT/SF - Processo 004.668/10-0.

DESCRIÇÃO DA AUDITORIA - auditoria para verificar a regularidade cadastral e documental dos dependentes associados ao Sistema Integrado de Saúde (sis) do Senado Federal na condição de enteados.

FUNDAMENTO LEGAL E NORMATIVO - Regulamento do SIS e suas alterações (Resolução do Senado Federal 86, de 1991)

ACHADOS DE AUDITORIA - A seguir apresentamos os achados de auditoria decorrentes das análises efetuadas nos documentos cadastrais:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

- a)** - Ausência da Certidão de Casamento do titular;
- b)** - Cópia da Certidão de Casamento sem autenticação (cartório) e/ou pelos servidores da SSIS;
- c)** - Ausência da cópia da certidão de nascimento do enteado;
- d)** - Cópia da Certidão de Nascimento sem autenticação (cartório) e/ou pelos servidores da SSIS;
- e)** - Ausência de declaração expressa por parte do titular de que o enteado é solteiro, não recebe alimentos e vive sob sua dependência econômica exclusiva;
- f)** - Enteado maior de 21 (vinte e um) anos sem comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino de 1º, 2º ou 3º graus;
- g)** - Ocorrência de declaração de União Estável do casal em detrimento da Certidão de Casamento;
- h)** - Grau de parentesco incorreto no OASIS;
- i)** - Ocorrência de declaração de União Estável do casal em detrimento da Certidão de Casamento, sem autenticação (cartório) e/ou pelos servidores da SSIS;
- j)** - Impossibilidade de identificação do parentesco entre o cônjuge e o enteado, tendo em vista a ausência das certidões de nascimento e/ou casamento, ou identidade, e/ou incongruência na filiação do enteado;
- k)** - Declaração, pelo titular, de ausência de rendimentos de cônjuge/companheiro e/ou enteado quando o documento de União Estável, e/ou outro documento, atesta ocupação deste, com consequentes rendimentos financeiros;
- l)** - Dependente inscrito como enteado, porém, sem comprovação da união/casamento do titular com o cônjuge genitor.
- m)** - Falta de formalização de processo com as cópias da documentação exigida;
- n)** - Data de nascimento do enteado inserida no sistema OASIS em desacordo com as informações da Certidão de Nascimento do mesmo;
- o)** - Documento de identidade do cônjuge/companheiro(a) sem autenticação Cartório e/ou por servidores do SIS;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

PROVIDÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES DA SCINT - Considerando os achados de auditoria e as irregularidades apontadas no relatório, o processo foi encaminhado ao Diretor-Geral, para conhecimento, **recomendando** remessa ao Conselho de Supervisão do SIS, para a adoção das seguintes providências:

- a)** – determinar à SSIS o recadastramento do grupo de dependentes objeto do relatório, nos quais foram encontrados irregularidades, especialmente no tocante à comprovação de parentesco, sugerindo o recadastramento anual de beneficiários, a exemplo do que é conduzido pela Secretaria de Recursos Humanos (SERH) para o cadastro funcional de servidores;
- b)** – determinar à SSIS a adoção de novos formulários de requerimento de inscrição de titulares e dependentes, em substituição aos atuais, extraídos do sítio eletrônico do SIS na Intranet, destacando que, a título de sugestão e contribuição, a SCINT apresentou modelos para avaliação;
- c)** – com relação a todos os titulares que foram objeto de indicação de irregularidades, fez-se as seguintes recomendações ao Conselho de Supervisão do SIS:
 - c.1)** determinar que a SSIS autue processos individualizados para cada titular, incluindo cópia dos documentos que porventura deram sustentação legal para inscrição por parte dos titulares;
 - c.2)** nas situações onde o titular não conseguir sustentar por meio de documentação comprobatória a condição inicial do momento da inscrição do beneficiário dependente, o processo correspondente deve ser instruído ao Conselho do SIS, tendo em vista as disposições contidas no Regulamento do Plano de Assistência, especialmente a prevista no artigo 10 do Regulamento;
 - c.3)** os associados titulares devem ser notificados para que, no prazo máximo de máximo de até **20 (vinte) dias corridos**, apresentem todos os documentos que deram sustentação legal para inscrições de seus dependentes nos termos da declaração apresentada ao SIS, tudo em conformidade as disposições contidas no Ato 38/97, da CD e Regulamento do SIS;
 - c.4)** expirado o prazo e não havendo manifestação dos interessados, os dependentes inscritos devem ser excluídos imediatamente do Plano de Assistência, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 7º e 10 do Regulamento. Medidas adicionais devem ser tomadas no sentido de juntar aos autos toda a documentação que comprove possíveis atendimentos irregulares e as providências adotadas com vistas ao ressarcimento ao



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

erário, inclusive dos dispêndios ocorridos com beneficiários que possuíam renda própria no decorrer de sua permanência no SIS;

d) - determinar à SSIS que, tão logo concluídos os processos de instrução, **todas as decisões de ingresso de enteados sejam publicadas no Boletim de Pessoal**, assim que aprovadas. Devem constar na publicação, obrigatoriamente, o nome completo do titular, bem como o do beneficiário inscrito, a fundamentação legal para inscrição nos termos do Regulamento vigente e o processo autorizativo, além de outras informações julgadas necessárias. A recomendação tem a finalidade de dar mais transparência às ações do Plano de Assistência;

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO – no que se refere à referida auditoria não houve manifestação do órgão até a presente data.

POSICIONAMENTO DA SCINT – A SCINT está aguardando a manifestação do órgão sobre as providências recomendadas.

5.7.1.2) – AUDITORIA OBJETO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 0945/2010/SSACON/SCINT/SF - Processo 007150/10-5

DESCRIÇÃO DA AUDITORIA - verificar a regularidade cadastral e documental dos beneficiários associados ao Sistema Integrado de Saúde (SIS) do Senado Federal na condição de pensionistas temporários.

FUNDAMENTO LEGAL E MORMATIVO – Regulamento do SIS e suas alterações(Resolução do Senado Federal 86, de 1991)

ACHADOS DE AUDOTORIA - A seguir apresentamos os achados de auditoria decorrentes das análises efetuadas nos documentos cadastrais:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

- a) Ausência da Certidão de Casamento;
- b) Cópia da Certidão de Casamento sem autenticação (cartório e/ou servidores da SSIS);
- c) Ausência de cópia do documento de identidade ou da Certidão de Nascimento do pensionista;
- d) Cópia do documento de identidade do pensionista ou da Certidão de Nascimento sem autenticação (cartório e/ou servidores da SSIS);
- e) Pensionista não consta no Ergon;
- f) Ausência de Certidão de Óbito do instituidor;
Cópia da Certidão de Óbito do instituidor sem autenticação (cartório e/ou servidores da SSIS);
- g) Pensionista temporário com idade superior a 21 anos e *status* **Ativo** no sistema OASIS;
- h) Não formalização de processo com as cópias da documentação exigida;
- i) Ausência de requerimento de inclusão de pensionistas. – irmão(ã) solteiro(a) e inválido(a).

PROVIDÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES DA SCINT - Considerando os achados de auditoria e as irregularidades apontadas no Relatório, o processo foi encaminhado ao Diretor-Geral, para conhecimento, **recomendando** remessa ao Conselho de Supervisão do SIS, para a adoção das seguintes providências:

- a) consoante já recomendado nos relatórios conclusos, prosseguir nos estudos para a formulação de um novo Regulamento para o SIS, sugerindo a abordagem dos seguintes pontos relativos aos pensionistas temporários:
 - a.1) após realizados estudos atuariais para o perfeito embasamento da oportunidade e conveniência, estipular uma contribuição mensal para cada pensionista temporário, com proporcionalidade adequada àqueles que percebem cotas-parte de pensões com valores reduzidos, a fim de dar sustentabilidade financeira ao plano de assistência;
 - a.2) normatizar por meio de ato próprio que a Secretaria do SIS fique obrigada a indeferir e/ou sobrestar pleitos de inscrição onde o beneficiário não comprove integralmente a documentação solicitada;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

- a.3)** incluir no rol de documentos do Ato nº 38/97 a necessidade de a Certidão de Óbito do instituidor compor o processo de inscrição do beneficiário;
- b)** realizar estudo com vistas a confirmar a consistência histórica das despesas com o grupo de beneficiários aqui tratados, de acordo com dados extraídos do sistema DW, consoante a discrepância relatada no relatório de auditoria.
- c)** determinar à Secretaria do SIS o recadastramento dos beneficiários aqui tratados, nos quais foram encontradas inconsistências e irregularidades, especialmente no tocante à ausência e não comprovação de idoneidade de documentação apresentada;
- d)** com relação às pensionistas **Maria Cristina Silva Vieira** – matrícula SIS 20023-9 – e **Ítala Rayssa de Souza Rodrigues Machado** – matrícula SIS 20410-2 –, apurar todos os atendimentos ocorridos após 18 de março de 2010 e 29 de outubro de 2008, respectivamente, com ressarcimento integral ao Senado Federal, em virtude de não mais existir amparo legal para a permanência das pensionistas no plano de assistência após as citadas datas, bem como promover a imediata e devida exclusão de ambas do plano de assistência;
- e)** determinar que a Secretaria do SIS autue processos individualizados para cada beneficiário em que se devam apurar irregularidades, incluindo cópia dos documentos que porventura deram sustentação legal para sua inscrição;
- f)** quando o titular não conseguir sustentar, por meio de documentação comprobatória, a condição inicial do momento da inscrição, instruir o respectivo processo e submeter ao Conselho do SIS para determinar imediatas providências saneadoras, à reparação civil/financeira, além de outras sanções, nos termos das disposições contidas no Regulamento do plano de assistência, especialmente a prevista no artigo 10 do Regulamento;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

g) notificar os beneficiários com irregularidades para, no prazo máximo de máximo de **20 (vinte) dias úteis**, apresentarem todos os documentos que deram sustentação legal para suas inscrições, tudo em conformidade às disposições contidas no Ato 38/97 e do Regulamento do SIS, observando que:

g.1) as notificações devem ser formalizadas por correspondência da Secretaria do SIS, remetidas com Aviso de Recebimento (AR), da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT).

g.2) os interessados devem ser cientificados de que as datas de emissão dos documentos a serem apresentados, **obrigatoriamente**, devem dar cobertura ao período das respectivas inscrições no SIS, sob pena de terem os atendimentos do dependente durante o lapso temporal glosados e ressarcidos ao Senado Federal, integralmente, além de outras providências legais que cada caso requeira.

g.3) expirado o prazo e não havendo manifestação dos interessados, os mesmos devem ser excluídos imediatamente do plano de assistência, com fulcro nas disposições contidas no artigo 10 do Regulamento, adotando-se providências adicionais no sentido de juntar aos autos toda a documentação que comprove possíveis atendimentos irregulares e as medidas aplicadas com vistas a ressarcir ao erário.

h) determinar à Secretaria do SIS que, tão logo sejam concluídos os processos de instrução, **todas as inscrições futuras aceitas pelo SIS de pensionistas temporários devem ser publicadas no Boletim de Pessoal**, assim que aprovadas, devendo constar da publicação, obrigatoriamente: o nome completo do titular, bem como o do instituidor, a fundamentação legal para inscrição nos termos do Regulamento vigente e o processo autorizativo, além de outras informações julgadas necessárias, com vistas a dar transparência às ações do plano de assistência;

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO: até a presente data não houve manifestação do órgão sobre a matéria.

POSICIONAMENTO DA SCINT: A SCINT está aguardando a manifestação do órgão sobre as providências recomendadas.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

5.7.1.3) – AUDITORIA OBJETO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 0530/2010/SSACON/SCINT/SF - Processo nº 017273/09-9 e outros.

DESCRIÇÃO DA AUDITORIA - verificar a regularidade dos procedimentos de autorização para afastamentos destinados à realização de treinamento no exterior.

FUNDAMENTO LEGAL e NORMATIVO – Lei nº 8.112/1990 e Atos da Comissão Diretora nºs 38, de 1988 e 32, de 2003.

ACHADOS DE AUDITORIA - Após análise dos processos e da documentação selecionada, por amostragem, foram constatadas as seguintes irregularidades e impropriedades:

- a)** - ausência em diversos processos de declaração do ILB de que inexistente curso semelhante em Brasília ou no Brasil, nos afastamentos superiores a 15 dias (§ 2º, art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 32, de 2003, a partir de sua edição);
- b)** - ausência em diversos processos de exame comprobatório da aptidão em inspeção de saúde realizada pela Junta Médica do Senado Federal, nos termos do art. 5º do Ato da Comissão Diretora nº 38, de 1988;
- c)** - ausência em diversos processos de informação sobre a participação dos servidores em curso nos 12 meses anteriores ao novo pedido, conforme exigido pelo art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº 32/2003.
- d)** - ausência em diversos processos de Termo de compromisso do servidor, nos termos do art. 6º do Ato da Comissão Diretora nº 38/1988;
- e)** - ausência em diversos processos de relatório circunstanciado, após a conclusão do treinamento, nos termos do art. 9º do Ato da Comissão Diretora nº 38, de 1988;
- f)** - ausência em diversos processos de relatório semestral das atividades, nos termos do art. 11º do Ato da Comissão Diretora nº 38, de 1988; e



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

g) - ausência em diversos processos de comprovação da conclusão do curso por meio da apresentação de cópia autenticada do certificado de conclusão, nos termos do art. 12º do Ato da Comissão Diretora nº 38, de 1988, irregularidade que se não saneada impõe a devolução dos valores pagos a título de remuneração ao Senado Federal;

h) - pagamento de ajuda de custo, com fundamento no art. 53 da Lei nº 8.112/1990, a servidor afastado para curso no estrangeiro, contrariando os requisitos legais, uma vez que a ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor transferido de domicílio, ex-ofício, atendidas as seguintes condições: **(1) exercício em nova sede, (2) transferência no interesse do serviço e (3) mudança de domicílio em caráter permanente**, não se verificando no processo nº 005846/04-8 as condições exigidas para tal pagamento;

i) - pagamento, em diversos processos do valor da função comissionada, em desacordo com a deliberação do Presidente do Senado Federal, que autorizou o afastamento **com ônus limitado**, na forma do art. 3º, § 2º, letra "c", do Ato da Comissão Diretora nº 38/1988, que prevê apenas a **remuneração do cargo efetivo**;

j) - pagamento do valor do auxílio-alimentação, em diversos processos de afastamento, contrariando as disposições do art. 22 da Lei nº 8.460/1992 e do art. 3º do Ato do Diretor-Geral nº 95/1994 c/c o art. 3º do Ato da Comissão nº 36/1992;

k) - autorizações concedidas, em diversos processos, de afastamento para participação em cursos fora da Capital, por período superior a quinze dias, com remuneração integral, contrariando o art. 1º, caput, do Ato da Comissão Diretora nº 32/2003, que determina **autorizações somente sem ônus para a Casa**, exceto em gozo de licença capacitação por até noventa dias;

l) - falta de uniformidade nas análises elaboradas pelo ILB dos processos de solicitação de afastamento para o exterior que lhe são submetidos, verificando-se:

1.1) - em alguns casos referência às normas do Ato da Comissão Diretora nº 38/1988 e, no mesmo parecer, ao Ato da Comissão Diretora nº 32/2003, admitindo a possibilidade de aplicação de regras de remuneração do normativo precedente revogadas tacitamente por este último dispositivo legal;

1.2) - situações em que o Ato da Comissão Diretora nº 32/2003 sequer é mencionado, como se não existisse referido normativo tratando de matéria tão relevante, com indiscutíveis repercussões sobre os estímulos salariais dos beneficiários;



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

1.3) - ausência de clara manifestação sobre o mérito das solicitações e sobre a relevância dos eventos e o impacto da qualificação para a melhoria das atividades institucionais e finalísticas do Senado;

m) - Desatualização das normas que tratam da matéria no âmbito do Senado, especialmente do Ato da Comissão Diretora nº 38/1988, cuja edição se deu antes da Lei nº 8.112/1990, restando evidente a necessidade de estudos minuciosos e criteriosos com vistas a estabelecer novas regras para a autorização de afastamento de servidores no âmbito do Senado Federal para cursos no Brasil e no exterior.

PROVIDÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES DA SCINT - Após análise dos processos, o relatório foi encaminhado ao Diretor-Geral, para conhecimento, e ao Exmo. Primeiro-Secretário, recomendando determinar as seguintes providências :

1) Em face da desatualização das normas que tratam da matéria no âmbito do Senado, especialmente do Ato da Comissão Diretora nº 38/1988, cuja edição se deu antes da Lei nº 8.112/1990, recomendou-se a edição de nova norma, contemplando:

- a)** - prioridade às autorizações de afastamento fundadas no art. 87 da Lei nº 8.112/1990, por meio da licença capacitação;
- elaboração de rigoroso plano de capacitação, indicando as prioridades, as áreas temáticas, os recursos orçamentários e financeiros e os critérios de elegibilidade para cursos de capacitação;
- b)** - o estabelecimento de regras impessoais, isonômicas e técnicas para as autorizações de afastamento, estritamente vinculadas às necessidades e ao plano de capacitação estabelecidos pela Casa;
- c)** - observância, quanto à remuneração, de que os afastamentos não se dêem em prejuízo das atividades do servidor, ainda que reduzidas, exceto no caso licença capacitação.

2) quanto às irregularidades detectadas, recomendou-se as seguintes providências:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

- a)** - À Secretaria de Recursos Humanos para providenciar o cálculo dos valores a serem ressarcidos ao Senado Federal, conforme discriminado no quadro demonstrativo **ANEXO I**, providenciando, de imediato, o desconto dos valores pagos irregularmente, dando conhecimento prévio aos servidores;
- b)** - Ao ILB para, em conjunto com a Secretaria de Recursos Humanos, revisar todos os processos referentes aos afastamentos ao exterior até a presente data não analisados no presente relatório, a fim de verificar os pagamentos de parcelas remuneratórias não autorizadas pelas normas dos Atos da Comissão Diretora nºs 38/1988 e 32/2003 e nos arts. 22 da Lei nº 8.640/92 e 53 da Lei nº 8.112/1990, providenciando-se, de imediato, as medidas de reposição ao erário;
- c)** - Ao ILB para juntar aos processos os documentos ausentes, conforme indicações apresentadas no Relatório para os processos analisados. Especificamente quanto ao documento referente à inspeção de saúde, juntar apenas os realizados à época do afastamento e, nos demais casos, justificar a não realização da inspeção, nos termos do art. 5º do Ato da Comissão Diretora nº 38, de 1998;
- d)** - Ao ILB para proceder à correção das falhas apontadas no relatório nas rotinas de exame de processos de solicitação de afastamento para participação em cursos;
- e)** - Ao ILB para proceder aos estudos com vistas à elaboração de nova norma sobre participação em cursos, com afastamento do Senado Federal, corrigindo e contemplando as observações do sugeridas no relatório;
- f)** - Dar conhecimento ao servidor Tarciso Dal Maso de Jardim, da manifestação desta SCINT, constante do relatório, cabendo a Alta Administração da Casa o encaminhamento de eventuais medidas administrativas complementares a respeito do assunto;
- g)** - Dar conhecimento aos demais servidores indicados no relatório das manifestações do relatório conclusivo.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO - O processo se encontra na Diretoria-Geral e até a presente data a SCINT não foi informada sobre o atendimento das providências recomendadas.

Em complemento, como medida de aperfeiçoamento dos processos das autorizações para treinamento e capacitação, foi editado o **Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2011** que dispõe sobre a política de capacitação e desenvolvimento dos servidores do Senado federal e dá outras providências.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

POSICIONAMENTO DA SCINT - A SCINT está aguardando informações sobre a implementação das providências recomendadas.

5.7.1.4) – AUDITORIA OBJETO DO RELATÓRIO Nº. 0848/2010/SSACON/SCINT/SF - Processo nº 023303/10-7.

DESCRIÇÃO DA AUDITORIA - com vistas a atender a solicitação formulada por meio do ofício Gab. PR/DF/RB nº 375/10, de 31/08/2010, originário do egrégio Ministério Público da União, a respeito de esclarecimentos e informações sobre a possível incompatibilidade de valores de gastos do senador Romeu Tuma, a título de verba indenizatória.

ACHADOS DE AUDITORIA - Análise processada com vistas à instrução dos procedimentos de apuração de supostas irregularidades em pagamentos efetuados a estabelecimentos comerciais localizados no estado de São Paulo, em dezembro de 2009, mediante utilização de verba indenizatória sob responsabilidade do Senador Romeu Tuma, PTB/SP, de acordo com a Portaria do Ministério Público nº 17/2010, a partir da solicitação da Procuradoria de manifestação da SCINT/Senado, resultando nos seguintes achados:

a) despesa realizada com aquisição de combustível relacionada na NF. 2915, no valor de R\$ 3.745,00, expedida pela empresa RACER AUTO POSTO LTDA, apresentou impropriedade relativa à observância do regime de competência para o ressarcimento, em desacordo com as normas regulamentadoras do Senado sobre a matéria, que determinam que a despesa ressarcida deve compor o limite mensal do mês em que os serviços foram efetivamente contratados e prestados, já que despesa de janeiro de 2010 foi ressarcida como se fosse de dezembro de 2009, tornando o referido pagamento passível de glosa;

b) Não foi possível atestar a legitimidade dos gastos com aquisição de combustíveis tendo em vista a fragilidade dos procedimentos relativos à liquidação da despesa, além da falta de elementos objetivos que os vincule a atividade parlamentar;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

c) as despesas realizadas com alimentação apresentaram impropriedades formais que ensejam a glosa dos valores, com o conseqüente recolhimento do *quantum* ressarcido aos cofres públicos, uma vez que a falta de identificação do beneficiário (parlamentar ou servidor autorizado) no documento fiscal e a ausência de discriminação detalhada do objeto da despesa, além de infringirem as normas internas do Senado sobre a matéria, atentam contra os requisitos da liquidação da despesa previstos nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

d) ainda quanto às despesas com alimentação, constatou-se a aquisição de produtos não relacionados à atividade parlamentar (bebidas alcoólicas) cujos valores deverão retornar ao erário;

e) Da mesma forma, não foi possível atestar a legitimidade desses gastos tendo em vista a fragilidade dos procedimentos relativos à liquidação da despesa, além da falta de elementos objetivos que os vincule à atividade parlamentar, razão pela qual apresentamos negativa de opinião a esse respeito.

PROVIDÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES DA SCINT - A Secretaria de Controle Interno apresentou suas conclusões, devolvendo o processo à Diretoria-Geral recomendando a remessa ao Ministério Público Federal.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO - O relatório foi encaminhado ao Procurador-Geral da República por meio do Ofício Nº 0394/2010-PRESID, de 24/11/2010, pelo Presidente do Senado Federal.

Em complemento, o Primeiro-Secretário do Senado enviou em 28/04/2011 o processo à Corregedoria do Senado Federal para análise e providências pertinentes.

POSICIONAMENTO DA SCINT - O relatório foi encaminhado ao Procurador-Geral da República por meio do Ofício Nº 0394/2010-PRESID, de 24/11/200, pelo Presidente do Senado Federal.

5.7.1.5) AUDITORIA OBJETO DO RELATÓRIO Nº. 112/2010/SSACON/SCINT/SF - Processo nº 023303/10-7.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

DESCRIÇÃO DA AUDITORIA - Análise por amostragem dos processos de ressarcimento de despesas médicas a ex-senadores, executadas em 2010.

FUNDAMENTO LEGAL e NORMATIVO - Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995;

ACHADOS DE AUDITORIA - A seguir apresentamos os achados de auditoria decorrentes das análises efetuadas nos processos de despesas:

- a) Não caracterização da “urgência” e falta de autorização prévia da SAMS para as despesas (Art. 1º, § 1º, alíneas “c” e “d” do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995);
- b) - Nota Fiscal vencida;
- c) - Recibos emitidos por Pessoa Jurídica, ao invés de nota fiscal;
- d) - Recibos emitidos por Pessoa Física sem discriminação do CPF;
- e) - Recibos emitidos por Pessoa Física sem carimbo e/ou identificação do profissional emitente;
- f) - Ausência de confirmação de dependência (Art. 3º do Ato nº 9 de 1995);
- g) - Ausência da confirmação de exercício de mandato na condição de titular (Art. 4º do Ato nº 9 de 1995);
- h) - Exercício de outro cargo público (Art. 5º do Ato nº 9 de 1995)
- i) Ausência de declaração de não estar em exercício de outro cargo público (Art. 5º do Ato nº 9, de 1995).

PROVIDÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES DA SCINT - O Relatório foi encaminhado à Diretora-Geral, para conhecimento e, posteriormente, ao Exmo. Sr. Primeiro-Secretário recomendando determinar as seguintes providências da parte dos beneficiários dos ressarcimentos, por meio da SAMS e da SAFIN:

- a) - Apresentar esclarecimentos sobre o descumprimento do Art. 1º, § 1º, alíneas “c” e “d” do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995, verificado em todos os processos analisados;
- b) - Apresentar as notas fiscais atualizadas/revalidadas ou promover a glosa dos valores ressarcidos mediante apresentação de notas fiscais vencidas (processo nº 007438/10-9 - fl. 37);



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

- c)** - Apresentar as notas fiscais ou promover a glosa dos valores ressarcidos mediante recibos emitidos por pessoa jurídica, conforme discriminação no parágrafo 12;
- d)** - Sanear as informações não incluídas nos recibos emitidos por Pessoa Física sem discriminação do CPF ou identificação do profissional, nos processos listados no parágrafo 12;
- e)** - Apresentar documentos que comprovem a dependência do beneficiário com o Ex-Senador e incluí-los nas próximas instruções de ressarcimentos, quando for o caso (ocorrência verificada nos processos nºs 000284/10-6, 012051/09-8, 006201/10-5, 001446/10-0, 011913/10-0);
- f)** - Apresentar documentos que comprovem o exercício de mandato na condição de titular e incluí-los nas próximas instruções de ressarcimentos, quando for o caso (ocorrência verificada nos processos nºs 006201/10-5, 013985/10-8, 016617/10-0, 009709/10-0);
- g)** - Apresentar declaração do Ex-Senador que atenda o disposto Art. 5º do Ato nº 9, de 1995, conforme mencionado nos parágrafos 23 a 26 (Processos: 000284/10-6, 006867/10-3);
- h)** - Solicitar aos beneficiários de ressarcimento de despesas médicas a Ex-Senadores em exercício de outro cargo público que proceda, de imediato, o recolhimento dos valores pagos indevidamente à conta do Senado Federal, no total de R\$ 87.437,95, tendo em vista estar caracterizada a irregularidade de tais pagamentos, em face do disposto no Art. 5º do Ato nº 9 de 1995 (processos nºs 001829/09-2, 011266/10-4, 000268/10-0, 002619/09-1, 011913/10-3, 016621/10-7); e
- i)** - Efetuar o levantamento de todos os pagamentos realizados nos últimos cinco anos, nos termos dos Arts. 53 e 54 da Lei nº 9784/1999, que se enquadram na situação descrita na letra “h”, solicitando imediatamente a devolução dos valores à conta única do Senado Federal.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO - O processo se encontra na Diretoria-Geral e até a presente data a SCINT não foi informada sobre o atendimento das providências recomendadas.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

POSICIONAMENTO DA SCINT - A SCINT está aguardando informações sobre a implementação das providências recomendadas.

5.7.2) DILIGÊNCIAS/DETERMINAÇÕES FORMULADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO EXERCÍCIO DE 2010 À ADMINISTRAÇÃO DO SENADO FEDERAL

No que se refere às recomendações e diligências do Tribunal formuladas no exercício de 2010, as informações constam das **fls. 117 a 160** do presente processo de contas registradas no Relatório de Gestão (páginas 115 a 158), acrescentando as seguintes diligências enviadas à SCINT:

5.7.2.1) Diligências formuladas pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão n.º 2173/2010 – TCU – 2ª Câmara, de 11/05/2010, comunicadas por meio do Ofício n.º 593/2010- TCU/SECEX (Processos TC-016.537/1009-2 e SF 013.167/10-3), determinando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n.º 2406/2007 - TCU - Plenário no sentido de adotar o pregão na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade técnica, a ser justificado pela autoridade competente, não confundível com opção discricionária, de acordo com o subitem 9.2.1 do Acórdão n.º 1.700/2007 - TCU- Plenário; conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-3ª e pelo Ministério Público."

PROVIDÊNCIA ADOTADA: Foram editados as seguintes normas sobre a matéria:

a) Ato do Primeiro-Secretário n.º 67/2009 com as seguinte disposição: “Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para praticarem os atos necessários ao desenvolvimento do Pregão Eletrônico, inclusive aqueles relativos à homologação do procedimento licitatório no âmbito do sistema eletrônico, após deliberação da autoridade competente e em conformidade ao disposto no Ato da Comissão Diretora n.º 29, de 2003”;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

b) Foi editado o Ato da Comissão Diretora n.º 10/2010 com a seguinte disposição: “Art. 3º As aquisições de bens e serviços comuns serão preferencialmente promovidas na modalidade de licitação denominada pregão eletrônico”.

5.7.2.2) Diligências formuladas pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão n.º 2765/2009 – TCU – 2ª Câmara, de 18/11/2010, comunicado por meio do Aviso n.º 1699 – SESES – TCU – Plenário de 11/11/2009, (Processos TC-003.384/2009-4 e SF 018.810/10-1), determinando:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, com fundamento no art. 53 da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 235 do RI/TCU, para no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência desta deliberação ao denunciante, ao Senado Federal, e à Procuradoria da República no Distrito Federal, tendo em vista o Procedimento Preparatório n.º 1.16.000.000381/2009-58 em curso naquele órgão;

9.3. retirar a chancela de sigiloso aposta aos autos;

9.4. arquivar o processo.

PROVIDÊNCIA ADOTADA: Nenhuma, considerada a improcedência da denúncia. Consta da presente Tomada de Contas, por ter sido comunicado à Diretoria Geral e à Secretaria de Controle Interno somente no exercício de 2010.

5.7.2.3) Diligências formuladas pelo Tribunal de Contas da União por meio do Ofício n.º 365/2010-TCU/SECEX-3, em 05/04/2010 (Processos TC-024.066/2008-3 e SF 009.057/10-2), determinando:

“Consoante Despacho do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro José Múcio Monteiro, exarado em 09/03/2010, no processo de Representação contra supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 048/2008, promovido pelo Senado Federal (TC 024.066/2008-3), solicito a Vossa Senhoria que, com fundamento no § 1º do art. 157 do Regimento Interno /TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

recebimento da presente comunicação, informe a este Tribunal a condição em que está sendo executado o contrato decorrente do supracitado Pregão pronunciando-se, em especial, sobre:

- a) a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, Delta Engenharia, destacando se esta demonstra ou demonstrou imperícia na execução dos serviços;*
- b) a existência ou não de falhas nos serviços prestados e/ou danos à estrutura física da sala-cofre do Senado Federal, decorrentes da ação ou omissão da contratada, tendo ou não havido imposição de penalidades.*

Por dever de ofício, informo que o não atendimento à diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, sujeita o responsável à multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei n.º 8.443/1992.

Como subsídio, envio cópia do referido Despacho, bem assim da documentação apresentada pela Aceco TI Ltda.”

PROVIDÊNCIA ADOTADA: Por meio do Ofício n.º 187/2010- PRESID, em 21/05/2010, do Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, encaminhou ao Presidente do TCU, Ministro Ubiratan Aguiar, documentos mediante os quais os órgãos competentes do Senado Federal prestaram as informações solicitadas por meio do Aviso n.º 327-GP/TCU e Ofício n.º 365/2010-TCU/SECEX-3, concernente ao processo n.º 024.066/2008-3.

5.7.2.4) Diligências formuladas pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão n.º 702/2010 – TCU – Plenário, de 07/04/2010, comunicada pelo Ofício n.º 423/2010- TCU/SECEX-3, em 13/04/2010 (Processos TC-015.853/2009-8 e SF 009.079/10-6), determinando:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para, no mérito, considerá-la improcedente;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

- 9.2. *recomendar ao Senado Federal a adoção de providências que possibilitem a implementação do pregão na forma eletrônica, nos moldes dispostos pelo Decreto nº 5.450/2005;*
- 9.3. *determinar ao Controle Interno do Senado Federal que informe nas contas do exercício de 2010 as medidas adotadas para dar cumprimento ao item 9.2 acima;*
- 9.4. *dar ciência desta deliberação ao interessado;*
- 9.5. *arquivar os presentes autos”*

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Foram editadas as seguintes normas sobre a matéria:

- a) - Portaria do Diretor-Geral n.º 15/2009: “*Criar Subcomissão Técnica Especial, nível I, com a finalidade de se implementar efetivamente as operações do Pregão Eletrônico no âmbito das compras e contratações de bens e serviços no Senado Federal*”;
- b) - Ato do Primeiro-Secretário n.º 67/2009: “*Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para praticarem os atos necessários ao desenvolvimento do Pregão Eletrônico, inclusive aqueles relativos à homologação do procedimento licitatório no âmbito do sistema eletrônico, após deliberação da autoridade competente e em conformidade ao disposto no Ato da Comissão Diretora nº 29, de 2003*”;
- c) - Ato da Comissão Diretora n.º 10/2010: “*Art. 3º As aquisições de bens e serviços comuns serão preferencialmente promovidas na modalidade de licitação denominada pregão eletrônico*”.

5.7.2.5) Diligências formuladas pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão n.º Acórdão 4396/2010 - Segunda Câmara, DOU de 19/08/2010, comunicadas por meio do Aviso n.º 946-GP-TCU, em 13/08/2010 (processos TC-012.618/2005-1 e SF 024.304/10-7), determinando ao Senado Federal que:

“9.2.1. somente contrate serviços por inexigibilidade de licitação quando ficar efetivamente comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto no art. 25 da Lei 8.666/1993;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

PROVIDÊNCIA ADOTADA: Considerando as determinações constantes do Acórdão nº 4.396/2010 – 2ª Câmara - TCU, a Diretoria-Geral do Senado editou o **Ato do Diretor-Geral n.º 4.175/2010**, que condiciona a contratação de obras ou serviços, bem como a aquisição de produtos, insumos ou equipamentos pelo Senado Federal, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, à prévia análise e aprovação das justificativas e documentação pela Secretaria de Administração de Contratações.

9.2.2. nas contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação, consigne no processo justificativa de preço, devidamente embasada e documentada, que evidencie sua razoabilidade, na forma do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993;

PROVIDÊNCIA ADOTADA: Considerando as determinações constantes do Acórdão nº 4.396/2010 – 2ª Câmara - TCU, a Diretoria-Geral do Senado editou o **Ato do Diretor-Geral n.º 4.175/2010**, que condiciona a contratação de obras ou serviços, bem como a aquisição de produtos, insumos ou equipamentos pelo Senado Federal, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, à prévia análise e aprovação das justificativas e documentação pela Secretaria de Administração de Contratações.

9.2.3. adote providências no sentido de regularizar a situação do Convênio n.º 010/99, firmado entre o Senado Federal e a Polícia Militar, tendo como objeto o policiamento ostensivo, de guarda de trânsito no Senado Federal e no complexo situado na Praça dos Três Poderes, tendo em vista a ocorrência descrita no subitem 3.3.5 do Relatório de Auditoria n.º 001/2005/SSACON/SCINT/SF;

PROVIDÊNCIA ADOTADA: por meio do Ato do Primeiro-Secretário nº 17, de 06 de outubro de 2010, foi instaurada tomada de contas especial para apuração das pendências dos convênios n.ºs 010/1999 e 08/2004.

9.2.4. encaminhe à Secretaria de Controle Interno, se ainda não o fez, a Tomada de Contas Especial, objeto do Convênio n.º 002/2000, firmado com a Associação dos Amigos do Museu Histórico Nacional/RJ;



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

PROVIDÊNCIA ADOTADA: O processo de TCE referido não foi encaminhado à SCINT e no processo 024304/10-7 o Diretor-Geral adjunto apresenta os seguintes esclarecimentos sobre a matéria:

“Em relação ao item 9.2.4, informamos que os autos da Tomada de Contas especial (Proc. 013004/02-6), relativo ao Convênio 002/2000, cuja cópia deve ser encaminhada a essa SCINT, não foram encontrados. Ressalto que apesar de constar do Controle de Acompanhamento de Documentos – CAD carga na DGER desde 2005, o referido processo não foi localizado nessa Diretoria-Geral.

(...) Portanto, em face do desaparecimento do processo, há impossibilidade material de atender a determinação contida no item 9.2.4 neste momento, ressalvada a hipótese de reconstituição dos autos.”

Por meio do mesmo processo, o Diretor-Geral adjunto determinou a remessa dos autos à Advocacia do Senado para análise e recomendações pertinentes.

9.2.5. atenda, com a tempestividade requerida, as demandas originárias da Secretaria de Controle Interno do Senado Federal necessárias ao desempenho de suas atribuições institucionais, notadamente a de apoiar este Tribunal no exercício de sua missão, a teor da previsão insculpida na Constituição Federal, art. 74, IV;

PROVIDÊNCIA ADOTADA: por meio do processo nº 024304/10-7, o Diretor-Geral Adjunto declara que a diretriz da atual administração superior do Senado Federal é atender, com a devida tempestividade, a todas as demandas que a ela chegarem.

9.3. determinar à Secretaria de Controle Interno do Senado Federal que informe, nas próximas contas, as providências adotadas, inclusive quanto a eventual instauração de tomadas de contas especiais, a respeito das irregularidades verificadas em diversos processos administrativos, listadas no item 13 do Certificado de Auditoria n.º 001/2005, de 28 de junho de 2005.”

Quanto aos referidos processos, apresentamos a seguir a situação de cada um:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

PROCESSOS	PROVIDÊNCIAS	CONCLUSÃO
PROCESSO Nº 000439/00-2 Acidente de trânsito envolvendo veículo do Senado Federal, conduzido pelo soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Marcos Roberto Moraes da Costa.	O processo foi encaminhado por despacho do Primeiro-Secretário à Secretaria de Controle Interno, que recomendou à Diretoria Geral, por meio da informação nº 10/2003, a instauração de TCE simplificada.	PROCESSO NÃO REGULARIZADO. Não houve manifestação da Advocacia do Senado até a data de conclusão deste relatório.
PROCESSO Nº 003553/00-0 Débito do ex-servidor José Marcio Araújo Martins, exonerado em 13/03/2000, referente ao pagamento integral do mês de março/2000, no valor de R\$ 452,30.	A Secretaria de Controle Interno solicitou informações sobre a cobrança dos valores.	NÃO REGULARIZADO Processo na Secretaria de Recursos Humanos para informar se o ex-servidor faz jus à revisão de sua remuneração nesta Casa, em razão da incidência do percentual de 11,98% sobre a tabela de vencimentos dos cargos em comissão, quando da conversão do padrão URV para o REAL. Em caso positivo, o desconto seria realizado no pagamento da revisão. Nos autos não consta informação sobre a cobrança dos valores.
PROCESSO Nº 003619/01-0 Débitos decorrentes de pagamento indevido à expansionista Elza de Miranda Freire, falecida em 20/02/01, referente ao período de 20/02/2001 a 12/03/2001, no	A Secretaria de Controle Interno recomendou a cobrança administrativa do débito.	CONCLUÍDO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. De acordo com o Parecer nº 240/2005, da Advocacia do Senado, a cobrança da dívida se mostra inviável, vez que recairia sobre os bens deixados por Elza de Miranda Freire, e nos autos não se tem



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

valor de R\$ 703,33, por meio de saque na conta-corrente após seu falecimento.		notícia de bens por ela deixados. Desse modo, não havendo processo de inventário e não se sabendo da existência de bens a ser inventariados, a cobrança em causa se torna impraticável, pois eventual cobrança judicial seria proposta contra os herdeiros ou contra o espólio e, em ambos os casos, a dívida recairia sobre os bens deixados pelo de cujus, nos termos do art. 1792 do Código Civil.
PROCESSO Nº 003805/00-0 Acidente de trânsito envolvendo veículo de propriedade do Senado Federal.	Processo solicitado pela Secretaria de Controle Interno para verificação (Memorando nº 0036/2011-SEACIN/SCINT; Processo 17889/11-1).	NÃO LOCALIZADO. Segundo informação da Diretoria Geral, o processo foi extraviado.
PROCESSO Nº 004078/02-0 Débito do ex-servidor Geraldo Expedito da Mata Machado, falecido em 20/11/1997, referente ao pagamento indevido de 11 dias do mês de novembro/1997 e do mês de dezembro/1997.	A Secretaria de Controle Interno, considerando que o ex-servidor fazia jus à percepção de valores do Senado Federal decorrentes do resíduo da Lei nº 8.880/94 (URV), por meio da Informação nº 119/2003-ARH/SCINT recomendou os acertos necessários entre os valores devidos e os créditos a receber da Casa.	REGULARIZADO. Segundo esclarecimentos da SERH, o valor será descontado do crédito do ex-servidor no valor de R\$ 13.853,50 referente a resíduos de sua remuneração, em razão da incidência do percentual de 11,98% sobre a tabela de vencimentos dos cargos em comissão, quando da conversão do padrão URV para o REAL.
PROCESSO Nº 006221/02-5 Recolhimento ao INSS da quantia de R\$ 1.880.567,86, correspondente ao recolhimento,	A Secretaria de Controle interno encaminhou os autos à Secretaria de Recursos Humanos para a cobrança dos débitos nos termos do parecer da	PROCESSO EM ANDAMENTO. Advocacia do Senado orientou a cobrança individualizada dos débitos e, em caso de frustração da cobrança, o envio das



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

em valores atualizados, das contribuições previdenciárias incidentes sobre o pagamento do 13º salário a secretários parlamentares, no período de 1992 a 2001, valor apurado a partir de inspeção realizada pelo INSS.	Advocacia do Senado Federal.	informações à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa, providência ainda pendente.
PROCESSO Nº 006708/03-0 Débito do ex-servidor Adriano de Souza Marques, no valor de R\$ 198,83, referente ao pagamento de auxílio-alimentação no mês de sua exoneração (abril/2003).	A Secretaria de Controle Interno recomendou a cobrança administrativa, por meio de notificação ao ex-servidor.	REGULARIZADO. O valor foi recolhido à conta única do Senado.
PROCESSO Nº 07745/02-8 Acidente de trânsito, ocorrido em 05/04/2002, envolvendo veículo pertencente ao Senado Federal.	Esgotadas as providências cabíveis para a recuperação do dano no âmbito administrativo, a Secretaria de Controle Interno recomendou o encaminhamento dos autos à Advocacia do Senado para a cobrança judicial do débito.	PROCESSO NÃO REGULARIZADO Não consta nos autos manifestação da Advocacia do Senado sobre a cobrança judicial do débito.
PROCESSO Nº 008081/99-9 Débito da ex-servidora Sônia Hitomi Miyamoto, exonerada em 07/01/1999, referente ao pagamento integral do mês de janeiro/1999, no valor de R\$ 2.005,25.	A Secretaria de Controle Interno solicitou os autos para verificação (Memo nº 0035/2011-SEACIN/SCINT).	NÃO REGULARIZADO Até a data de conclusão do presente relatório não foram encaminhados os autos à Secretaria de Controle Interno.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

PROCESSO Nº 008138/02-8 Acidente de trânsito, ocorrido em 10/04/2002, envolvendo veículo pertencente ao Senado Federal.	Advocacia do Senado Federal encaminhou os autos à Advocacia Geral da União.	CONCLUÍDO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO Ação em curso na Justiça Federal (processo nº. 2006.34.00.020921-3). Julgada parcialmente procedente pelo juízo da 16ª Vara Federal, decisão publicada em 9 de maio de 2009.
PROCESSO Nº 008214/02-6 Débito da ex-servidora Ana Luiza Wenke Motta de Castilho, no valor de R\$ 3.174,56, exonerada em 09/07/2002, referente ao pagamento do mês de julho/2002.	A Secretaria de Controle Interno recomendou a cobrança administrativa do débito, mediante notificação à ex-servidora.	REGULARIZADO. Valor pago pela devedora em 03 parcelas.
PROCESSO Nº 008636/01-0 Pagamento indevido ao ex-senador e pensionista do IPC Vicente Emílio Vuolvo, falecido em 20/05/01, referente ao período de 20/05/01 a 05/06/01, no valor de R\$ 734,16.	O processo foi encaminhado à Advocacia do Senado.	REGULARIZADO. Valor integralmente descontado da beneficiária da pensão Leyde da Costa Vuolvo.
PROCESSO Nº 008739/01-3 Pagamento indevido à ex-pensionista Maria Batista Miranda, falecida em 30/05/2001, referente ao dia 30/05/2001, e do adiantamento	O processo foi encaminhado à Advocacia do Senado para as medidas judiciais cabíveis.	REGULARIZADO. O valor foi descontado do resíduo de 11,98% devido pelo Senado Federal à pensionista.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

do 13º salário do referido mês, no valor de R\$ 677,10.		
PROCESSO Nº 009414/99-1 Débito do ex-servidor Luis Henrique do Nascimento Gonçalves, exonerado em 01/06/1999, referente ao pagamento indevido do mês de junho/1999, no valor de R\$ 617,51.	A Secretaria de Recursos Humanos determinou o desconto do valor em folha de pagamento.	NÃO REGULARIZADO. Não há nos autos documento que comprove o ressarcimento. A Secretaria de Controle Interno solicitará informações.
PROCESSO Nº 009.546/01-4 Percepção cumulativa pelo servidor Carlos Eduardo Esteves Lima da função comissionada de Consultor Legislativo (símbolo FC-08) com o cargo em comissão por cessão em outros órgãos, gerando débito no valor de R\$ 209.734,57.	A Secretaria de Controle Interno, por meio da Informação nº 039/2003-ARH/SCINT, recomendou a cobrança administrativa do débito.	NÃO REGULARIZADO Os autos originais foram extraviados. Em cumprimento de determinação da Primeira Secretaria (Ofício nº 139/2007-PRSECR), os autos foram reconstituídos. No entanto, até o momento, não houve a cobrança do débito.
PROCESSO Nº 010464/00-0 Débito do ex-servidor José Cajuja Moraes, exonerado em 30/06/2000, referente ao pagamento indevido de um dia do mês de junho/1999 e a todo o mês de julho/1999, no valor de R\$ 825,43.	A Secretaria de Controle Interno solicitou informações sobre a cobrança.	NÃO REGULARIZADO Processo na Secretaria de Recursos Humanos para informar se o ex-servidor faz jus à revisão de sua remuneração nesta Casa, em razão da incidência do percentual de 11,98% sobre a tabela de vencimentos dos cargos em comissão, quando da conversão do padrão URV para o REAL. Em caso positivo, o desconto



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

		seria realizado no pagamento da revisão. Nos autos não consta informação sobre a cobrança dos valores.
PROCESSO Nº 012894/03-6 Pagamento de multas de trânsito pelo Senado Federal no valor de R\$ 190.979,52.	A Secretaria de Controle Interno, por meio da informação nº 083/2003-SAC/SCINT/SF, recomendou a cobrança administrativa dos valores referentes às multas de trânsito e, em caso de frustração da cobrança administrativa, a instauração da Tomada de Contas Especial.	CONCLUÍDO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO Segundo informação da Diretoria Geral, o Diretor da Coordenação de Transportes informou a impossibilidade de identificação dos condutores à época. Ademais, esclareceu que, a partir de abril de 2005, foram adotados mecanismos de controle e de identificação dos condutores dos veículos do Senado Federal. Foi proposta ação judicial para a anulação das multas. No momento, a ação está pendente de decisão de mérito.
PROCESSO Nº 013073/02-8 Furto de um aparelho Gravador Minidisc MZ-R700, marca SONY, pertencente ao Senado Federal.	Por meio da Informação nº 047/2002-SAC/SCINT/SF, a Secretaria de Controle Interno recomendou a convocação do servidor José Carlos Sigmaringa Seixas para ressarcir ao Senado. O processo foi encaminhado pelo Diretor-Geral ao Diretor da Subsecretaria da Rádio Senado para o cumprimento da recomendação da Secretaria de Controle Interno.	REGULARIZADO. O servidor reconheceu o débito e procedeu a reposição do equipamento ao Senado Federal.
PROCESSO Nº 013.289/03-9	A Secretaria de Controle Interno, por	CONCLUÍDO NO ÂMBITO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

<p>Débito no valor de R\$ 21.014,36, decorrente de pagamento indevido à ex-pensionista Carolina Coelho de Sousa, falecida em 24/04/2003, no período de 24 de abril a julho de 2003.</p>	<p>meio da Informação nº 137/2003-ARH/SCINT, recomendou que o processo fosse encaminhado à Advocacia do Senado Federal para os procedimentos necessários à restituição ao erário dos valores recebidos indevidamente.</p>	<p>ADMINISTRATIVO. A Advocacia do Senado encaminhou os autos à Polícia Federal, por meio do Ofício 329/2005, para as providências cabíveis, dado o indício de fraude em razão de que os recursos foram sacados da conta corrente, não tendo a pensionista herdeiro conhecidos nem pessoa habilitada à administração da conta.</p>
<p>PROCESSO Nº 013.440/03-9 Acumulação indevida pelo servidor Luiz Augusto Geaquinto do cargo de Analista Legislativo – Advocacia com o exercício de atividade notarial.</p>	<p>A Secretaria de Controle Interno, por meio da Informação nº 100/2004-ARH/SCINT, recomendou a cobrança administrativa dos valores, caso não fosse comprovado o cumprimento da jornada do servidor e a sua substituição eventual.</p>	<p>CONCLUÍDO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. O Primeiro-Secretário do Senado Federal, por meio de despacho de 14/12/2004 (fl. 73), considerou inexigível a devolução dos valores.</p>
<p>PROCESSO Nº 013.441/03-5 Acumulação indevida pelo servidor Hipólito Gadelha Remígio do cargo de Consultor de Orçamento com o exercício de atividade notarial (25/02/2002 a 11/03/2003) e de professor substituto junto à Fundação Universidade de Brasília e de função no período de licença pré-eleitoral (julho/2002 a outubro/2002).</p>	<p>A Secretaria de Controle Interno, mediante as Informações nºs 071/2003, 140/2003 e 159/2003-ARH/SCINT/SF, recomendou a apuração dos valores pagos indevidamente pelo Senado no período de 02/07/2001 a 11/03/2003, para recolhimento aos cofres públicos pelo servidor e abertura de TCE no caso de verificar-se frustrada a solicitação de devolução dos valores.</p>	<p>PROCESSO ARQUIVADO O Primeiro-Secretário do Senado Federal, por meio de despacho de 04/07/2005, determinou o arquivamento dos autos com base no Parecer nº 040/2004-ADVOSF, da Advocacia do Senado, e nas demais informações dos autos.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

<p>PROCESSO Nº 014225/02-6 Débito do ex-servidor Rogério da Silva Vilela, no valor de R\$ 1.308,67, exonerado em 03/12/2002, referente ao pagamento do mês de dezembro/2002.</p>	<p>A Secretaria de Controle Interno recomendou a cobrança administrativa do débito, mediante notificação ao ex-servidor.</p>	<p>REGULARIZADO. Valor pago em 05 parcelas.</p>
<p>PROCESSO Nº 014.260/98-0 Pagamento de multas de correntes de infrações de trânsito aplicadas aos condutores de veículos pertencentes ao Senado Federal.</p>	<p>A Secretaria de Controle Interno, por meio da Informação nº 005/1999-SAC/SCINT/SF, recomendou a quitação das multas por parte do Senado Federal e a identificação dos responsáveis para obtenção do ressarcimento.</p>	<p>NÃO REGULARIZADO. Por meio da Portaria do Primeiro Secretário nº 10 de 2007, foi criada comissão para a reconstituição do processo. Reconstituído o processo, em 15/08/2007, a Coordenação de Transportes informou a impossibilidade de identificação dos condutores à época e esclareceu que, a partir de abril de 2005, foram adotados mecanismos de controle e de identificação dos condutores dos veículos do Senado Federal. Ademais, sugeriu à Diretoria Geral o encaminhamento à Advocacia do Senado para que fosse pleiteada a anulação das multas. Até 9/6/2011 não constam nos autos manifestação da Diretoria Geral.</p>
<p>PROCESSO Nº 019129/99-8 Débito da ex-servidora Rita Cássia Gonçalves de Melo, exonerada em 09/12/1999,</p>	<p>A Secretaria de Controle Interno solicitou informações sobre a cobrança.</p>	<p>NÃO REGULARIZADO Processo na Secretaria de Recursos Humanos para informar se a ex-servidora faz jus à revisão de sua remuneração</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

referente ao pagamento integral do mês de dezembro/1999, no valor de R\$ 2.185,83.		nesta Casa, em razão da incidência do percentual de 11,98% sobre a tabela de vencimentos dos cargos em comissão, quando da conversão do padrão URV para o REAL. Em caso positivo, o desconto seria realizado no pagamento da revisão. Nos autos não consta informação sobre a cobrança dos valores.
PROCESSO Nº 019281/03-0 Diversos bens móveis do Senado Federal à disposição da Associação dos Servidores do Senado Federal – ASSEFE de forma irregular, estando alguns itens desaparecidos.	Recomendação da SCINT, por meio da Informação nº 0572/2005-SSACON/SCINT/SF, à Diretoria Geral para que providencie a imediata cobrança do valor dos bens desaparecidos de propriedade do Senado Federal, avaliados em R\$ 872,40.	PROCESSO NÃO REGULARIZADO. Não há nos autos documento que comprove a cobrança dos valores citados.

5.7.2.6) Diligências formuladas pelo Tribunal de Contas da União comunicada por meio Ofício n.º 448/2010- TCU/SECEX-3, em 16/04/2010 (TC-015.921/2009-0 e SF 009.908/10-2), determinando:

“Com vistas ao saneamento do processo de Tomada de Contas da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal, exercício de 2008 (TC 015.921/2009-0), e de acordo com a delegação de competência conferida pelo Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro Raimundo Carreiro, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei n.º 8.443/1992, solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente comunicação, informe a esta Secretaria:

a) ...



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

- b) Os motivos para o descumprimento do Acórdão n.º 2845/2008 – TCU – 1ª Câmara, especificamente quanto às determinações a seguir, contidas nos subitens 1.3, 1.4 e 1.6 da mencionada deliberação:
- “b.1) providencie para que as minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios e outros, sejam previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica do Senado Federal, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93;
 - b.2) atente para os documentos processuais sejam datados, numerados, assinados ou rubricados, com a identificação do responsável, com determina o art. 22, §§ 1º e 4º da Lei n.º 9.784/99 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), e o § 2º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93;
 - b.3) exija, nos procedimentos licitatórios, que a garantia dada pelo contratado seja cumprida e/ou prestada no valor e tempo previstos no art. 56 da Lei n.º 8.666/93”

PROVIDÊNCIA ADOTADA: Pelo Ofício n.º 168/2010- PRESID, em 13/05/2010, do Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, encaminhou ao Presidente do TCU, Ministro Ubiratan Aguiar, documentos mediante os quais os órgãos competentes do Senado Federal prestaram as informações solicitadas por meio do Aviso n.º 357-GP/TCU e Ofício n.º 448/2010-TCU/SECEX-3, concernente ao processo n.º 015.921/2009-0.

5.7.2.7) Diligências formuladas pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão n.º 310/2010 – TCU – Plenário, de 03/03/2010, comunicada pelo Aviso n.º 191-GP/TCU, em 24/03/2010 (TC-009.244/2008-2 e SF 009.609/10-5), determinando:

“1.5 reiterar ao Senado Federal a determinação do Acórdão n.º 2406/2007 – TCU – Plenário no sentido de adotar o pregão na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade técnica, a ser justificado pela autoridade competente, não confundível com opção discricionária, de acordo com o subitem 9.2.1 do Acórdão n.º 1.700/2007 – TCU – Plenário;

1.6. assinalar ao órgão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento da determinação supra;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

1.7 determinar à 3ª Secex que acompanhe as determinações, informando nas contas do órgão referentes ao exercício de 2010.”

PROVIDENCIA ADOTADAS: Foram editadas as seguintes normas sobre a matéria:

- a) - Portaria do Diretor-Geral n.º 15/2009: “Criar Subcomissão Técnica Especial, nível I, com a finalidade de se implementar efetivamente as operações do Pregão Eletrônico no âmbito das compras e contratações de bens e serviços no Senado Federal”;
- b) - Ato do Primeiro-Secretário n.º 67/2009: “Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para praticarem os atos necessários ao desenvolvimento do Pregão Eletrônico, inclusive aqueles relativos à homologação do procedimento licitatório no âmbito do sistema eletrônico, após deliberação da autoridade competente e em conformidade ao disposto no Ato da Comissão Diretora n.º 29, de 2003”;
- c) - Ato da Comissão Diretora n.º 10/2010: “Art. 3º As aquisições de bens e serviços comuns serão preferencialmente promovidas na modalidade de licitação denominada pregão eletrônico”.

No processo n.º 009.609/10-5, fl. 81, o Primeiro-Secretário do Senado Federal informa:

“Por meio da Portaria do Diretor-Geral n.º 15, publicada no BAP 4173, de 24/03/2009, designou-se a Subcomissão Técnica Especial, nível I. Apoiada pela COPELI e ILB, que providenciou:

- a) - Adesão ao sistema COMPRASNET, indicado para o suporte;
- b) - Treinamento dos servidores tanto para operacionalização do sistema quanto para conhecimento das bases legais que regem o procedimento;
- c) - Obtenção de senha e ‘tokens’, junto ao provedor do sistema eletrônico.

Concluídas as ações, realizou-se pela primeira vez, no âmbito desta Casa, uma licitação (fls. 13/77) na modalidade pregão eletrônico, introduzida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

Por meio do despacho acostado, às fls. 78/79, noticia o Diretor da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON, dois fatos relevantes que demonstram o empenho desta Administração em dar cumprimento à determinação do TCU:

- a) - Homologação da licitação retromencionada; e
- b) - Tramitação de vários processos para contratação de bens e serviços comuns adotando-se o pregão eletrônico, sugerido pelo caput do artigo 1º, da Lei n.º 10.520/2002”.

5.7.2.8) Diligências formuladas pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão n.º 6385/2009 – TCU – 1ª Câmara, comunicadas pelo Ofício n.º 61/2010/SSACON/SCINT/SF, de 25/01/2010 (processos TC-017.106/2008-0 e SF 000.976/10-5), determinando:

- “1.5. Determinar à Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal que:
- 1.5.1. evite fracionar despesas, com aquisições frequentes e sucessivas de bens e serviços de mesma natureza mediante processo distintos, em observância ao art. 23, § 5º, da Lei n.º 8.666/93;
 - 1.5.2. aplique nas licitações as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06 (Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte);
 - 1.5.3. mantenha nos processos autuados, seja de que espécie for, os documentos devidamente numerados, assinados e/ou com identificação dos responsáveis, numerados, rubricados e em ordem cronológica, a fim de serem observados os princípios da legalidade e da eficiência administrativa;
 - 1.5.4. atenda às recomendações formuladas pela Secretaria de Controle Interno no Relatório de Auditoria de Gestão n.º 2/2008 – SSACON/SCINT/SF”

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Conhecimento ao Diretor da SEEP para evitar a reincidência das recomendações contidas no Acórdão n.º 6385/2009 – TCU – 1ª Câmara.

5.7.3) DILIGÊNCIAS/DETERMINAÇÕES FORMULADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NA ÁREA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

- **Processo nº 022.184/2008-8** – Por meio do Controle nº 16578-TCU/Sefip, datado de 12.02.2010, foi encaminhada para adoção das providências necessárias cópia do Acórdão nº 366/2010 – TCU – Segunda Câmara, mediante o qual o Tribunal de Contas da União considerou prejudicado, por inépcia, o exame do ato de pensão civil de **Pedro Felix da Costa Lacerda**, determinando ao Senado Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciasse o encaminhamento de novo ato, nos termos da IN nº 55/2007, observando o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema SISAC, em especial os campos “Tempo de Serviço para Aposentadoria” e “Descrição dos Fundamentos Legais da Pensão/Alteração”, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN nº 55/2007.

Cumprimento da Diligência – Ofício nº 00283/2010 – SSAURH/SCINT/SF, datado de 07.04.2010, encaminhado ao Chefe de Serviço da Secretaria de Fiscalização de Pessoal do Tribunal de Contas da União. **Diligência atendida** considerando o preenchimento de novo formulário de concessão no sistema SISAC, com as devidas retificações nos campos solicitados, para nova apreciação pelo Tribunal de Contas da União.

- **Processo TC 030.632/2007-5** – Por meio do Ofício nº 198/2010 – TCU/Sefip, datado de 13.05.2010, o Tribunal de Contas da União solicitou o encaminhamento, no prazo de 15 (quinze) dias, de informações referentes aos servidores **Celso de Freitas Cavalcanti, Glauco Antônio Bezerra Japiassu e Maria José de Ávila**, com vistas à análise, por aquela Corte de Contas, para fins de aplicação do Teto Constitucional.

Cumprimento da Diligência – Mediante Ofício nº 00500/2010 – SSAURH/SCINT/SF, datado de 08.06.2010, encaminhado ao Secretário de Fiscalização de Pessoal do Tribunal de Contas da União, foram prestados os esclarecimentos solicitados por aquela Corte, bem como encaminhadas as informações e documentos solicitados.

- **Processo TC 014.301/2006-5** – Por meio do Controle nº 18470-TCU/Sefip, datado de 12.05.2010, o Tribunal de Contas da União encaminhou, para adoção das providências pertinentes, cópia do Acórdão nº 2058/2010 –TCU –



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

Segunda Câmara, mediante o qual aquela Corte de Contas conheceu do pedido de reexame interposto pelo servidor **Olavo Nery Corsatto** contra o Acórdão nº 1473/2009 para, no mérito, negar-lhe provimento.

Cumprimento da Diligência – Ofício nº 00473/2010 – SSAURH/SCINT/SF, datado de 21.05.2010, encaminhado à Diretora da Subsecretaria de Pessoal Inativo do Senado Federal. O servidor encontra-se fora da folha de pagamento desde 05/2011.

- **Processo TC 012.251/2004-6** – Mediante Diligência nº 210/2010 – TCU/Sefip, datado de 11.05.2010, o Tribunal de Contas da União solicitou o encaminhamento dos trabalhos realizados pela Comissão Especial instituída pela Portaria do Diretor-Geral nº 75/2009, juntamente com a documentação comprobatória acerca do ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos pelo servidor **Marcus Vinicius Goulart Gonzaga** a título de gozo indevido de licenças-prêmio, conforme determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão nº 1109/2008 – TCU – Plenário.

Cumprimento da Diligência – A Secretaria de Controle Interno por meio do Relatório de Auditoria de Gestão nº 002/2011 – SCINT/SF referente à Tomada de Contas Extraordinária da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – Prodasen, fez constar as informações relativas ao servidor Marcus Vinicius Goulart Gonzaga tratada no Acórdão nº 431/2010 – TCU – 2ª Câmara, mais especificamente nos itens 57 e 58 do relatório, encaminhado à Corte de Contas por meio do Ofício nº 379/2011 – PRESID, de 31 de maio de 2011.

- **Processo TC 016.375/2000-9** – Por meio do Ofício nº 319/2010– TCU/SECEX-3, datado de 22.03.2010, o Tribunal de Contas da União encaminhou, para conhecimento, copia do Acórdão nº 382/2010 – TCU – Plenário, referente ao processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Senado Federal, que expediu quitação ao servidor **Silvio Esteves Coutinho**, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, promovendo, em seguida, o seu arquivamento.
- **Processo TC 013.064/2009-9** – O Tribunal de Contas da União encaminhou, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1366/2010 - TCU – Plenário que considerou improcedente a representação formulada pelo Ministério



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

Público junto àquela Corte de Contas, acerca das irregularidades ocorridas no âmbito do Senado Federal, referentes ao pagamento de salários sem a devida contraprestação laboral por parte dos servidores **Amaury de Jesus Machado, Solange Amorelli Ribeiro Pereira e Luciana Cardoso**.

- **Processo TC 017.543/2003-5** – O Tribunal de Contas da União, mediante Acórdão nº 643/2006 – TCU – 2ª Câmara, julgou ilegal a aposentadoria do servidor **Artur Lustosa Nogueira**, em virtude de contagem indevida de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Paranaguá. Em atendimento ao Acórdão nº 239/2010 – TCU – 2ª Câmara, mediante o qual aquela Corte determinou à Secretaria de Controle Interno que se manifestasse nas próximas contas acerca das providências adotadas pela administração do Senado Federal para o saneamento das falhas e/ou irregularidades mencionadas no Certificado de Auditoria referente à Tomada de Contas – Exercício 2006, solicita apurar, junto à Secretaria de Recursos Humanos, os motivos pelos quais persiste o pagamento a maior da referida vantagem devida ao servidor

Cumprimento da Diligência – Diligência não concluída. O Processo nº 009014/10-1, em 28/06/2011, encontrava-se na Subsecretaria de Pessoal Ativo – SSPAT/SEAUPA para as providências visando dar ciência ao interessado acerca da revisão referente à vantagem anuênios devida ao mesmo.

- **Processo SF 010264/10-8** – O Tribunal de Contas da União, mediante Acórdão nº 2861/2007, julgou ilegal a aposentadoria do servidor **Antônio Eurípedes Paulino** em virtude do cômputo do tempo de serviço em atividade rural, sem a devida comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias correspondentes, determinando a restituição dos valores recebidos pelo servidor, no período de 18.02.95 a 01.01.2008.

Cumprimento da Diligência – Houve sobrestamento dos descontos nos proventos do servidor, em descumprimento às determinações do TCU, por força da Antecipação de Tutela. Na ação ordinária impetrada pelo SINDILEGIS, contra a União (autos nº 415432.2010.4.01.3400), foi deferido pelo Juízo da 14ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal o pedido de Antecipação de Tutela para determinar à ré que mantenha o servidor Antônio Eurípedes Paulino na condição de beneficiário e abstenha-se de proceder ao desconto em seus contracheques de quaisquer parcelas a título de restituição ao erário.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

- **Processo TC 009.878/2010-6** – O Tribunal de Contas da União considerou prejudicada a apreciação do mérito da aposentadoria da servidora **Magna Lúcia Guedes de Melo Gadelha**, por inépcia do ato, considerando a divergência entre o tempo de serviço e averbações, tendo determinado ao Senado Federal as providências necessárias visando o encaminhamento, por meio do sistema SISAC, no prazo de 60 dias, de novo ato compatibilizando os referidos tempos, para nova apreciação pelo TCU.

Cumprimento da Diligência – Diligência atendida. Mediante Informação nº 0093/2011 – SSAURH/SCINT a Secretaria de Controle Interno, após nova análise dos autos com as devidas correções das inconsistências apontadas pelo TCU, opinou pela legalidade da concessão da aposentadoria da servidora Magna Lúcia Guedes de Melo Gadelha, encaminhando novo ato ao TCU para apreciação e julgamento.

- **Processo TC 014.490/2006-0** – O Tribunal de Contas da União, mediante Acórdão nº 6142/2010 – TCU – 2ª Câmara, ao julgar regulares com ressalva as contas do Senado Federal, referentes ao exercício de 2005, determinou à Diretoria Geral desta Casa a adoção de diversas providências relacionadas à averbação de tempos de serviços prestados a órgãos/entidades de governos estaduais, municipais ou distrital, sem estarem subordinados à vigência do Decreto nº 31.922/1952, com vistas à exclusão das vantagens GATS e VPNI, bem como à instauração de Tomada de Contas Especial relativamente ao Convênio nº 008/2004, firmado entre o Senado Federal e a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Cumprimento da Diligência – Mediante Ofício nº 00332/2011 – SSAURH/SCINT/SF, datado de 05.05.2011, encaminhado ao Secretário de Controle Externo. Diligência atendida considerando o cumprimento das determinações daquela Corte de Contas, bem como o encaminhamento das informações solicitadas.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

5.8) - AVALIAR SE A UJ TINHA CAPACIDADE DE INTERVIR PREVIAMENTE SOBRE AS CAUSAS QUE ENSEJARAM A OCORRÊNCIA DE PASSIVOS SEM A CONSEQUENTE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CRÉDITOS OU DE RECURSOS, BEM COMO AS MEDIDAS ADOTADAS PARA A GESTÃO DESSE PASSIVO, SE FOR O CASO.

Conforme consta do Processo nº 004.245/11-3 com informações da área financeira, e de acordo com avaliação das informações contábeis e orçamentárias não houve passivos sem previsão orçamentária no exercício em questão.

5.9) - AVALIAÇÃO QUANTO À CONFORMIDADE DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 35 DO DECRETO 93.872/96, OU LEGISLAÇÃO QUE O ALTERE.

No exercício de 2010 o Senado Federal inscreveu em restos a pagar o valor total de R\$ 68.029.929,35, com a seguinte configuração:

NATUREZA DA DESPESA	VALORES
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS	8.270.700,40
DEMAIS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	59.759.228,95

O valor inscrito em restos a pagar a título de Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirizados refere-se às despesas de contratos continuados de terceirização de mão-de-obra referentes ao mês de dezembro de 2010.

Assim sendo, apresentamos a seguir o registro das conclusões da avaliação quanto à conformidade da inscrição de Restos a Pagar no exercício de 2010, nos termos do artigo 35 do Decreto nº 93.872/1986.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

A Análise Técnica da inscrição em restos a pagar levou em consideração o que dispõe o art. 35 do Decreto nº 93.872/86 supracitado:

“Art. 35. O empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo quando:

- I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;
- II - vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
- III - se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;
- IV - corresponder a compromissos assumidos no exterior. “

Assim sendo, na análise processada foram verificadas as seguintes situações em cotejo com as regras do Decreto nº 9.872/1986:

- a) se vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida na data da inscrição em RAP;
- b) se vencido o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, ainda se encontrava em 31/12/2010 em curso o processo de liquidação da despesa, ou se era do interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
- c) se houve excesso de saldo inscrito em RAP em 31/12/2010;
- d) o eventual aproveitamento de créditos do orçamento de 2010, por meio da inscrição em RAP, de obrigação que deveria ser alocada ao orçamento de 2011.

As análises efetuadas tomaram como referência o levantamento realizado no SIAFI dos empenhos inscritos em restos a pagar em 31/12/2010 e posterior seleção, por amostragem, dos respectivos processos, cujo valor



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

atingiu o montante de R\$ 20.605.504,41 representando 30,28% do total inscrito em 2010, de R\$ 68.029.929,35, conforme quadro a seguir:

ENTIDADE	PROCESSOS	RESTOS PAGAR INSCRIÇÃO
DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	024851/10-8	1.100.132,58
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	018416/06-3	882.670,10
VIVO S/A.	000749/07-9	1.883.849,06
SAGEM ORGA DO BRASIL S/A	PD 000.314/09-9	700.012,55
NORMATEL ENGENHARIA LTDA	005294/10-0	2.827.525,68
CONSTRUTORA ENGEMEGA LTDA	009373/09-8	1.191.308,55
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATEL	000227/07-2	74.857,22
POSITIVO INFORMATICA S/A	PD 000414/10-7	4.968.999,92
CEB DISTRIBUICAO S/A/ENT.CTA.UNICA-TCT	015210/10-3	316.211,20
BRASIL TELECOM S/A	018527/08-6	1.400.000,00
SENADO FEDERAL/TESOURO - ESTAGIÁRIOS	001.578/10-3	660.663,66
SENADO FEDERAL/TESOURO - VERBA INDENIZATÓRIA	001.578/10-3	4.599.273,89
SOMA		20.605.504,41



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

A seguir apresentamos as conclusões da análise efetuada pela SCINT nos processos requisitados à área financeira, tendo como referência a legislação supramencionada:

Nº DO PROCESSO	DADOS DO CONTRATO	ATENDIMENTO AO ART. 35 DO DECRETO N º 93.872/1986	ANÁLISE TÉCNICA DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR DE ACORDO COM O DECRETO Nº 93.872/1986, CONFORME DETERMINA A DN-TCU 110/2010:
02485/10-8	Empresa contratada: Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda. Objeto da Contratação: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os sistemas elétricos do Senado Federal . Valor do Contrato: R\$ 3.300.397,74. Valor inscrito em Restos a Pagar: R\$ 1.100.132,58.	SIM	Empenho emitido 29/10/2010, no valor de R\$ 1.100.132,58 com vistas a cobrir contrato emergencial com a empresa Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda. Autorizada pelo Primeiro-Secretário do Senado Federal na mesma data (fls. 136 dos autos) pelo prazo de 180 dias, a partir de 1º/11/2010, enquanto não concluso o processo licitatório. O referido empenho foi inscrito em restos a pagar pelo saldo total em 31/12/2010, restando comprovada a observância dos requisitos exigidos pelo Decreto nº 93.872/1986 tendo em vista que o empenho relativo ao exercício de 2010 foi emitido pelo valor proporcional do contrato do período de 01/11/2010 a 31/12/2010, conforme se constata da análise do processo administrativo.
018416/06-3	Empresa contratada: Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB. Objeto da Contratação: contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos. Valor do Contrato: R\$ 12.000.000,00. Valor inscrito em Restos a	NÃO	Empenho emitido por estimativa em janeiro de 2010 em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, para suportar contrato com vigência de 01/01/2010 a 31/12/2010. Do valor do empenho original foi inscrito em restos a pagar o montante de R\$ 882.670,10, sendo utilizado apenas o valor de R\$ 169.714,08 para quitar a fatura de dezembro/2010. Dessa forma, a inscrição do valor de R\$ 882.670,10 não atendeu aos requisitos exigidos pelo Decreto nº 93.872/1986 tendo em vista que o contrato tem valor estimado conhecido a cada mês e,



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	Pagar: R\$ 882.670,10.		portanto, o valor inscrito em restos a pagar excedeu em muito ao valor da fatura de dezembro/2010 que foi de apenas R\$ 169.714,08.
000749/07-9	Empresa contratada: VIVO S/A. Objeto da Contratação: Prestação de serviços de VC1, destinados a ligações originárias do PABX do Senado destinados a terminais móveis celulares durante doze meses. Valor do Contrato: R\$ 5.629.616,88. Valor inscrito em Restos a Pagar: R\$ 1.883.849,06.	NÃO	Empenho por estimativa emitido em setembro de 2010, no valor de R\$ 2.032.917,21 com vistas a cobrir contrato com a empresa VIVO S/A, no período de 21/08/2010 a 31/12/2010. Do referido empenho foi inscrito em restos a pagar o valor de R\$ 1.883.849,06 em 31/12/2010. A inscrição do valor não atendeu aos requisitos exigidos pelo Decreto nº 93.872/1986 uma vez que do valor inscrito em restos a pagar foi utilizado para quitar despesas apenas o montante de R\$ 663.855,00, verificando-se valor excedente de R\$ 1.219.994,06, evidenciando ausência de controle das despesas efetivas a serem inscritas em restos a pagar.
PD 000.314/09-9	Empresa contratada: SAGEM ORGA DO BRASIL S/A Objeto da Contratação: Contratação de empresa para fornecimento dos equipamentos para registro do ponto eletrônico. Valor do Contrato: R\$ 1.154.000,00. Valor inscrito em Restos a Pagar: R\$ 700.012,55.	SIM	Empenho emitido em junho de 2010 no valor da contratação, com vistas a cobrir contrato com a empresa SAGEM ORGA DO BRASIL S/A. para fornecimentos dos equipamentos para registro do ponto eletrônico e assistência técnica. O valor de R\$ 700.012,55 foi inscrito em restos a pagar em 31/12/2010, restando comprovada a observância dos requisitos exigidos pelo Decreto nº 93.872/1986 tendo em vista que a entrega dos equipamentos ainda estava em andamento, inclusive quanto à garantia e instalações, havendo interesse da administração em 31/12/2010 de dar sequência ao cumprimento integral do contrato.
005294/10-0	Empresa contratada: NORMATEL ENGENHARIA LTDA. Objeto da Contratação: Contratação de empresa para	SIM	Empenho no valor de R\$ 4.912.167,63, emitido em julho de 2010, com vistas a cobrir contrato com a empresa NORMATEL ENGENHARIA LTDA. para reforma e atualização tecnológica das instalações técnicas sob o teto do plenário do Senado, conforme



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	<p>reforma e atualização tecnológica das instalações técnicas sob o teto do plenário do Senado, mantendo as características arquitetônicas originais.</p> <p>Valor do Contrato: R\$ 4.912.167,63. Valor inscrito em Restos a Pagar: R\$ 2.827.525,68.</p>		<p>contrato assinado em 11/08/2010.</p> <p>O valor de R\$ 2.827.525,68 foi inscrito em restos a pagar em 31/12/2010, restando comprovada a observância dos requisitos exigidos pelo Decreto nº 93.872/1986, tendo em vista que a entrega do objeto ainda estava em andamento, inclusive quanto à garantia e instalações, havendo interesse da administração em 31/12/2010 de dar sequência ao cumprimento integral do contrato, cujo prazo de conclusão foi fixado para dois dias úteis antes do término do recesso parlamentar do final do ano, ou seja, no final de janeiro de 2011.</p>
009373/09-8	<p>Empresa contratada: CONSTRUTORA ENGEMEGA LTDA. Objeto da Contratação: Contratação de empresa para a reforma da Secretaria de Taquigrafia Valor do Contrato: R\$ 1.183.955,58. Valor inscrito em Restos a Pagar: R\$ 1.191.308,55.</p>	NÃO	<p>Empenho emitido 08/12/2010, no valor de R\$ 1.191.308,55, com vistas a cobrir contrato com a empresa CONSTRUTORA ENGEMEGA LTDA., assinado em 30/12/2010, para a reforma da Secretaria de Taquigrafia do Senado, com previsão de duração da obra de 90 dias a partir da expedição da ordem de serviço, observando que o valor empenhado foi diferente do valor pactuado no contrato, inexistindo nos autos justificativa para tal discrepância.</p> <p>O referido empenho foi inscrito em restos a pagar pelo saldo total em 31/12/2010.</p> <p>Não foram observados os requisitos exigidos pelo Decreto nº 93.872/1986, tendo em vista que o empenho relativo ao exercício de 2010 foi emitido pelo total dos serviços e considerando o prazo da obra (90 dias) parte do empenho deveria ter sido emitido em 2011, considerando os valores do cronograma de execução física dos serviços que avançaram para a competência orçamentária de 2011.</p>
000227/07-2	<p>Empresa contratada Empresa Brasileira de Telecomunicações. S/A EMBRATEL Objeto da Contratação: contratação de empresa para</p>	NÃO	<p>Empenho emitido em janeiro de 2010 em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, para suportar contrato de prestação de serviços de SmatVídeo para transporte de sinais digitais de vídeo e áudio, com vigência de 01/02/2010 a 31/12/2010.</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	<p>prestação de serviços de SmatVídeo para transporte de sinais digitais de vídeo e áudio.</p> <p>Valor do Contrato: R\$ 75.328,00. Valor inscrito em Restos a Pagar: R\$ 74.857,22.</p>		<p>Do valor do empenho original de R\$ 75.328,00 foi inscrito em restos a pagar o valor de R\$ 74.857,22.</p> <p>Da análise do processo verifica-se que a quase totalidade do empenho foi inscrito em restos a pagar (99,37%), contrariando os requisitos exigidos pelo Decreto nº 93.872/1986 tendo em vista que o contrato tinha valor estimado mensal de R\$ 6.848,00 e, portanto, os valores deveriam ter sido apropriados mensalmente, observando-se incorreta a inscrição em restos a pagar, de vez que o valor inscrito não está vinculado a despesas realizadas no exercício de 2010.</p>
00414/10-7	<p>Empresa contratada: Positivo Informática S/A.</p> <p>Objeto da Contratação: contratação de empresa para o fornecimento de 2020 microcomputadores de mesa, incluindo garantia e assistência técnica.</p> <p>Valor do Contrato: R\$ 4.968.999,92. Valor inscrito em Restos a Pagar: R\$ 4.968.999,92 pelo saldo do empenho.</p>	SIM	<p>Empenho emitido em setembro de 2010 em favor da Positivo Informática S/A, para suportar contrato assinado em 26/09/2010 para o fornecimento de 2020 microcomputadores de mesa, incluindo garantia e assistência técnica.</p> <p>O empenho no valor de R\$ 4.968.999,92, foi inscrito em restos a pagar pelo saldo total em 31/12/2010, restando comprovada a observância dos requisitos exigidos pelo Decreto nº 93.872/1986 tendo em vista que a entrega dos equipamentos em quantidade 2020 computadores ainda estava em andamento, inclusive quanto à garantia e instalações, havendo interesse da administração em 31/12/2010 de dar sequência ao cumprimento integral do contrato de vez que o prazo de entrega ainda estava vigente.</p>
015.210/10-3	<p>Empresa contratada: Companhia Energética de Brasília – CEB.</p> <p>Objeto da Contratação: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o edifício do PRODASEN.</p> <p>Valor do Contrato: R\$</p>	SIM	<p>Empenho emitido em setembro de 2010 em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, para cobrir despesas com prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o período de setembro/2010 a dezembro/2010.</p> <p>O empenho no valor de R\$ 316.211,20 foi inscrito em restos a pagar pelo saldo total em 31/12/2010, entretanto, estando comprovada a observância dos requisitos exigidos pelo Decreto nº</p>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	948.633,60 para o período de setembro/2010 a dezembro/2010. Valor inscrito em Restos a Pagar: R\$ 316.211,20 pelo saldo do empenho.		93.872/1986 tendo em vista que o empenho relativo ao exercício de 2010 foi emitido pelo valor proporcional do contrato do período de setembro/2010 a dezembro/2010, conforme se constata da análise do processo administrativo e o contrato estava no prazo de vigência.
018.527/08-6	Empresa contratada Brasil TELECOM S/A Objeto da Contratação: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa e suporte técnico Valor do Contrato: R\$ 6.725.767,95 (doze meses). Valor inscrito em Restos a Pagar: R\$ 1.400.000,00.	NÃO	Empenho emitido por estimativa em abril de 2010 no valor de R\$ 5.000.000,00 em favor da Brasil TELECOM S/A, para suportar contrato de prestação de serviços de telefonia fixa e suporte técnico, com vigência de julho/2010 a dezembro/2010. Do valor do empenho original foi inscrito em restos a pagar o montante de R\$ 1.400.000,00, sendo utilizado apenas o valor de R\$ 853.440,78 para quitar a faturas pendentes do exercício de 2010. Dessa forma, a inscrição do valor de R\$ 1.400.000,00 não atendeu aos requisitos exigidos pelo Decreto nº 93.872/1986 tendo em vista que o contrato tem valor mensal estimado de R\$ 560.480,66 e, portanto, o valor inscrito em restos a pagar excedeu o valor necessário, uma vez que a despesa efetiva foi R\$ 853.440,78, verificando-se valor excedente de R\$ 546.559,22, sendo necessária análise mais acurada dos processos de inscrição em restos a pagar.
001.578/10-3	Credor: Senado Federal/Tesouro Objeto da Contratação: Empenho para cobrir gastos com a folha de pagamento dos estagiários. Valor estimado anual: R\$ 4.750.000,00	NÃO	Empenho emitido por estimativa em janeiro de 2010 no valor de R\$ 4.750.000,00 para cobrir gastos com a folha de pagamento dos estagiários. Do valor do empenho original foi inscrito em restos a pagar o montante de R\$ 660.663,66, sendo utilizado o valor de R\$ 456.397,49 para quitar a folha de pagamento do mês de dezembro



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

	Valor inscrito em Restos a Pagar: R\$ 660.663,66.		de 2010. Dessa forma, a inscrição do valor de R\$ 660.663,66 não atendeu aos requisitos exigidos pelo Decreto nº 93.872/1986 tendo em vista que o valor da folha de pagamento dos estagiários já era conhecido em 31/12/2010, portanto, o valor deveria ter sido liquidado na referida data, além do mais foi inscrito em restos a pagar não processados o valor de R\$ 203.316,17, montante sem destinação para qualquer despesa.
000433/10-1	Objeto do empenho: Despesa com a verba indenizatória dos parlamentares. Natureza dos gastos: para cobrir as despesas com o pagamento da verba indenizatória dos parlamentares do Senado Federal durante o exercício de 2010. Valor do empenho: R\$ 14.220.000,00 para o exercício de 2010. Valor inscrito em Restos a Pagar: R\$ 4.599.273,89	NÃO	Empenho emitido em janeiro de 2010 tendo como credor o próprio Senado Federal para cobrir as despesas com o pagamento da verba indenizatória dos parlamentares do Senado Federal durante o exercício de 2010. Ao final do exercício de 2010, foi inscrito o montante de R\$ 4.599.273,89 em restos a pagar não processados, pelo saldo do empenho não utilizado pelos parlamentares e desse valor foi pago apenas o montante de R\$ 957.744,27, entretanto, em junho de 2011 o saldo de R\$ 3.641.529,62 permanecia aberto na conta Restos a Pagar Não Processados a Liquidar. Cumprir destacar que o valor da despesa e a sua natureza somente poderiam ser conhecidas quando o parlamentar apresentasse a respectiva documentação fiscal solicitando o ressarcimento, entretanto, a inscrição em restos a pagar do saldo do empenho não utilizado no exercício em 31 de dezembro, <u>sem conhecer a despesa respectiva</u> , foi processada em desacordo com as normas de administração financeira e em confronto com o regime de competência, ao qual está submetida à execução orçamentária da despesa pública, contrariando a Lei nº 4.320/64. No caso da verba indenizatória, há que se questionar quais critérios devem ser adotados para inscrição em restos a pagar do



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

		<p>saldo do empenho? Ora, a própria norma regulamentadora – Portaria do Presidente 02/2003 - já definiu o prazo máximo para apresentação dos documentos fiscais pelo parlamentar ao determinar que “o requerimento padrão e a documentação referente às despesas de cada trimestre serão encaminhadas à Secretaria de Fiscalização e Controle até o último dia útil do primeiro mês do trimestre seguinte”.</p> <p>Ao final do exercício e, portanto, do último trimestre, o parlamentar tem o prazo de até o último dia útil de janeiro do ano seguinte para apresentar a documentação fiscal com o respectivo requerimento do valor indenizatório, marco cronológico que permite o levantamento por cálculo estimado do valor a ser inscrito em restos a pagar, evitando a inscrição automática de valor aleatório e evidente que nem todos os parlamentares postergaram a solicitação da verba indenizatória para o final do exercício e, neste caso, caberia à área técnica responsável pela liquidação da despesa, efetuar os levantamentos necessários para informar a SAFIN o exato montante a ser inscrito em restos a pagar.</p> <p>Verifica-se, desse modo, que o processo não está sendo conduzido por meio de análise técnica em obediência ao artigo 35 do Decreto nº 93.872/1986 e evidenciada a inscrição de forma automática pelo saldo do empenho de valores não vinculados a despesa efetiva do exercício inexistindo nos autos criteriosa análise de eventuais despesas do período à conta dos referidos gastos.</p>
--	--	--

Assim, considerando as constatações registradas a partir do exame dos processos acima exarados, selecionados por amostragem, concluímos que os procedimentos de inscrição de restos a pagar no Senado Federal não estão sendo conduzidos na sua totalidade de acordo os requisitos exigidos pelo Decreto nº 93.872/1986, restando



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

caracterizada impropriedades nos procedimentos administrativos geradores de tais passivos financeiros sendo necessária a revisão dos processos de acompanhamento e inscrição dos restos a pagar pelas áreas responsáveis.

5.10) - RELAÇÃO DAS IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO, VERIFICADAS POR MEIO DA AUDITORIA DE GESTÃO E SUPORTADAS POR EVIDÊNCIAS DEVIDAMENTE CARACTERIZADAS, INDICANDO OS ATOS DE GESTÃO ILEGAIS, ILEGÍTIMOS OU ANTIECONÔMICOS, OS RESPONSÁVEIS, O VALOR DO DÉBITO E AS MEDIDAS IMPLEMENTADAS COM VISTAS À CORREIÇÃO E AO RESSARCIMENTO, CONFORME QUADRO III.A.1, ACOMPANHADA DE AVALIAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELOS RESPONSÁVEIS.

A partir dos levantamentos e auditorias realizados pela Secretaria de Controle Interno, verificaram-se os seguintes processos que resultaram em prejuízo ao erário:

ACHADO/PROCESSOS	PROVIDÊNCIAS	CONCLUSÃO
PROCESSO 030421/10-1 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 51.874,77, em razão de utilização indevida do SIS pela beneficiária Josiane Silva Coutinho, dependente da servidora Marilza Elici Coutinho.	Providenciada a cobrança administrativa da servidora.	PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS.
PROCESSO 031233/10-4	Providenciada a cobrança	PROCESSO EM ANDAMENTO.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 290,33, em razão de utilização indevida do SIS pela beneficiária Amanda Luelen Pereira dos Santos, dependente da servidora Maria Dulce Pereira Santana.	administrativa da servidora.	A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS.
PROCESSO 031234/10-0 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 346,88, em razão de utilização indevida do SIS pela beneficiária Thalita Pereira dos Santos, dependente da servidora Maria Dulce Pereira Santana.	Providenciada a cobrança administrativa da servidora.	PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS.
PROCESSO 030423/10-4 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 130,42, em razão da utilização indevida do SIS do beneficiário Luiz Henrique Castelo Branco da Silva, dependente do servidor Antônio Luiz Galdino da Silva.	Providenciada a cobrança administrativa do servidor.	PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS.
PROCESSO 031488/10-2 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na	Providenciada a cobrança administrativa do servidor.	PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

ordem de R\$ 7.652,97, em razão da utilização indevida do SIS da beneficiária Nayara Cristina Fonseca Craveiro, dependente do servidor João Batista Gomes.		cobrança por parte da SSIS.
PROCESSO 031594/10-7 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de 1.114,76, em razão da utilização indevida do SIS pelo beneficiário Lucas de Andrade Arueira Campos, dependente da servidora Maura Alves de Andrade.	Providenciada a cobrança administrativa da servidora.	PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS.
PROCESSO 031231/10-1 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 496,90, em razão da utilização indevida do SIS pelo beneficiário Helder Ribeiro de Mesquita Júnior, dependente da servidora Maria Dulce Pereira de Santana.	Providenciada a cobrança administrativa da servidora.	PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS.
PROCESSO 031232/10-8 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 365,88, em razão da utilização indevida do SIS pelo	Providenciada a cobrança administrativa da servidora.	PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

beneficiário Gustavo Pereira da Silva, dependente da servidora Maria Dulce Pereira de Santana.		
PROCESSO 012693/11-1 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 4.322,01, em razão da utilização indevida do SIS pela beneficiária Márcia dos Santos Silva, dependente da servidora Maria do Socorro Santos Rocha.	Providenciada a cobrança administrativa da servidora.	PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS.
PROCESSO 031299/10-7 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 166,28, em razão da utilização indevida do SIS pelo beneficiário Thiago Vieira Ramos Dutra, dependente (atual pensionista temporário) do ex-servidor Gesner Batista Dutra.	Providenciada a cobrança administrativa do pensionista.	PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS.
PROCESSO 031361/10-2 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 4.292,90, em razão da utilização indevida do SIS pelo beneficiário Gabriel Bruno Costa Sousa Libório, dependente do servidor Manoel Raimundo de	Providenciada a cobrança administrativa do servidor.	PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

Sousa.		
PROCESSO 027784/10-0 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 718,57, em razão da utilização indevida do SIS pelo beneficiário Jonas Mata de Brito, dependente da servidora Raimunda Vieira Matos da Costa.	Providenciada a cobrança administrativa da servidora.	PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS.
PROCESSO 031297/10-2 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 9.899,22, em razão da utilização indevida do SIS do beneficiário Giovany Carvalho dos Santos, dependente da servidora Ana Nery Carvalho Costa.	Providenciada a cobrança administrativa da servidora.	PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS.
PROCESSO 031127/10-0 Débito junto ao Plano de Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 703,17, em razão da utilização indevida do SIS do beneficiário Gabriel Jhasmani Almeida de Oliveira, dependente do servidor João Batista de Oliveira.	Providenciada a cobrança administrativa do servidor.	PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS.
PROCESSO 015306/11-9 Débito junto ao Plano de	Providenciada a cobrança administrativa do servidor.	PROCESSO EM ANDAMENTO. A SCINT manifestou-se pelo



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

Assistência do Senado Federal, na ordem de R\$ 2.588,66, em razão da utilização indevida do SIS da beneficiária Lindalva Matos Monturil, dependente do servidor Carlos Aurélio Queiroz Monturil.		ressarcimento e aguarda providências de cobrança por parte da SSIS.
--	--	---

5.11) FALHAS E IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUE NÃO RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO E QUE AINDA NÃO TENHAM SIDO CORRIGIDAS PELO GESTOR OU CUJAS JUSTIFICATIVAS NÃO TENHAM SIDO ACATADAS, INDICANDO OS RESPONSÁVEIS, FAZENDO CONSTAR AVALIAÇÃO CONCLUSIVA.

Não identificadas nesta exata condição.

5.12) AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA E CONCLUSIVA SOBRE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELOS RESPONSÁVEIS SOBRE AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA AUDITORIA DE GESTÃO E INCLUÍDAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO DO EXERCÍCIO.

Às fls. 161 a 209 (páginas 159 a 201) do Relatório de Gestão estão registradas recomendações formuladas pela SCINT e eventuais providências adotadas pela Administração.

Sobre as constatações e recomendações da Secretaria de Controle Interno, relativamente às contas do exercício de 2010 no presente relatório constam informações nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9 e 5.10 sobre constatações, recomendações, providências e eventuais justificativas quanto às irregularidades apontadas pela Secretaria de Controle Interno e pelo TCU.

Conforme se verifica nos itens supracitados, ocorreram várias situações em que não foram tomadas providências ou apresentadas justificativas até a presente data com respeito às recomendações da SCINT.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

5.13) AVALIAÇÃO OBJETIVA DA POSIÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DA ENTIDADE, RESSALTANDO OS ASPECTOS DE CONFIABILIDADE DAS INFORMAÇÕES E A ADERÊNCIA ÀS NORMAS EM VIGOR.

De acordo com as análises técnicas realizadas pela SCINT, pode-se atestar a confiabilidade das informações e a aderência às normas em vigor, exceto quanto aos registros contábeis das receitas no Fundo Especial do Senado Federal, conforme observações constantes do **subitem 5.4 deste relatório**.

5.14) AVALIAÇÃO QUANTO À OBJETIVIDADE DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A AFERIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE OPERACIONAL PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO DE CONVENIENTES COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, CONFORME ART. 5º DO DECRETO 6.170/2007.

Não houve assinatura de convênios envolvendo transferências de recursos financeiros após a edição do Decreto 6.170/2007, entretanto, o Senado não editou qualquer norma regulamentando a matéria até a presente data.

5.15) AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES A CONTRATOS E CONVÊNIOS OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES DISPONÍVEIS, RESPECTIVAMENTE, NO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS – SIASG E NO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E TERMOS DE PARCERIA – SICONV, CONFORME ESTABELECE O § 3º DO ART. 19 DA LEI Nº 12.309, DE 9 DE AGOSTO DE 2010.

De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Administração de Contratações - SADCON, o processo de alimentação de informações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres no SIASG e no SICONV foi objeto das seguintes ações:



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

- a) Foi realizado treinamento oferecido pelo SERPRO no sistema SIASG nem novembro de 2010;
- b) No treinamento verificou-se que é possível alimentar apenas contratos e outros tipos de ajustes que tenham sido iniciados no sistema, tais como Dispensa Eletrônica, Pregão Eletrônico, ou por registros de certames presenciais (Pregão Presencial, Convite, Tomada de Preços e Concorrência);
- c) No Senado estão sendo registrados apenas os pregões eletrônicos e, dessa forma, estão sendo alimentados no SIASG apenas os contratos oriundos desse tipo de certame;
- d) A Secretaria de Administração de Contratações está providenciando junto à Comissão Permanente de Licitação e ao setor de compras diretas para que as demais modalidades de licitação sejam registradas no SIASG;
- e) Com relação ao SICONV, a SADCON solicitou a realização de treinamento ao SERPRO e somente após a realização desse treinamento os servidores estarão aptos a efetuar registros no referido sistema.

5.16) AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 8.730/1993 PELA UJ, RELACIONADAS À ENTREGA E AO TRATAMENTO DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS, DESTACANDO OS CONTROLES EXISTENTES NA UJ PARA GARANTIR QUE AS AUTORIDADES E SERVIDORES PÚBLICOS ALCANÇADOS PELA REFERIDA NORMA ESTEJAM CUMPRINDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS.

A análise referente ao cumprimento das obrigações relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas, em obediência à Lei nº 8.730/93, é realizada, no Senado Federal, por meio da Comissão Permanente de Recepção e Controle da Declaração de Ajuste Anual, criada por meio do Ato da Comissão Diretora nº 19, de 2006.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

Por meio do Processo SF nº 004522/11-7, o presidente da referida comissão apresentou os seguintes esclarecimentos sobre a matéria a partir da solicitação formalizada:

- a) Nomeada a Comissão desenvolveu-se e implantou-se gradualmente o sistema eletrônico AuditIR, em que os arquivos contendo as declarações são entregues diretamente no sistema, que automaticamente gera relatórios que constam inconsistências como ausências na entrega e as apuradas entre os rendimentos declarados e a variação patrimonial;
- b) O sistema AuditIR emite relatórios onde constam informações sobre os servidores, quanto a pendências extraídas do sistema AuditIR, a saber: ausência de entrega dos arquivos contendo as declarações apresentadas à Receita Federal e Variação Patrimonial à Descoberto, verificados com base no Ato da Comissão Diretora, nº 01/2008 e na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, na Instrução Normativa nº 5, de 10 de março de 1994, do Tribunal de Contas da União, bem como a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;
- c) Dentre os procedimentos adotados pela Comissão para a regularização das inadimplências, foram expedidos avisos por e-mail, mensagens na Intranet, e posteriormente correspondências eletrônicas para os diretores de Unidades e chefes de Gabinetes de Senadores, além de correspondências individuais para os servidores;
- d) A partir dessas informações, as incompatibilidades são analisadas previamente pelos membros da Comissão, com o objetivo de apurar se os erros são formais (digitação, omissão de dívidas e ônus reais, omissão de recebimento de doações, valorização de bens de acordo com a flutuação do mercado, dentre outros). Extraídos os erros formais, os servidores com pendências remanescentes serão convocados a prestar esclarecimentos adicionais para saneamento das inconsistências, processo que está atualmente em andamento;
- e) Concluída as análises, em consonância com o Art. 5º, do Ato da Comissão Diretora, nº 01/2008, a Comissão produzirá relatório final contendo as incompatibilidades entre a variação patrimonial e a renda líquida declarada, as inconsistências dos argumentos apresentados pelos servidores, as pendências e as eventuais infrações às normas contidas naquele Ato, o qual será enviado ao Diretor-Geral para conhecimento e adoção das providências necessárias, após o que deverá ser encaminhado ao titular da Secretaria de Controle Interno;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

- f) Observe-se o grande esforço de análise, considerando-se o enorme volume de Declarações - algo em torno de 5.700 – algumas destas, entregues em papel ou em arquivos não lidos automaticamente pelo sistema de recebimento AuditIR, que tiveram que ter seus dados digitados e transcritos manualmente;
- g) Assim, registrou-se o entendimento da normalidade dos trabalhos pertinentes à Comissão de Imposto de Renda

Segue-se quadro resumo, elaborado a partir de relatório do sistema AuditIR, no qual se apresenta a posição da entrega das declarações de bens e rendas dos servidores do Senado Federal no exercício de 2010:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
DECLARAÇÕES COM VARIAÇÃO PATRIMONIAL REGULAR (A)	5298	93,24%
DECLARAÇÕES COM VARIAÇÃO PATRIMONIAL A DESCOBERTO (B)	384	6,76%
TOTAL DE DECLARAÇÕES ENTREGUES (C) = A+B	5682	96,90%
DECLARAÇÕES AUSENTES (D)	182	3,10%
TOTAL DE DECLARAÇÕES ENTREGUES E AUSENTES (E) = C + D	5864	100%

5.17) AVALIAÇÃO OBJETIVA ACERCA DA ADERÊNCIA DA UJ EM RELAÇÃO À ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS, MATERIAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) E NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OU OBRAS, BEM COMO SOBRE INFORMAÇÕES RELACIONADAS À SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS REICLÁVEIS DESCARTADOS, EM OBSERVÂNCIA, RESPECTIVAMENTE, À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2010 E A PORTARIA Nº 2/2010, AMBAS DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, E AO DECRETO Nº 5.940/2006.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF

De acordo com informações prestadas pela Coordenação do Programa Senado Verde, constantes do processo 004521/11-0, foram adotadas as seguintes ações com vistas à sustentabilidade ambiental:

- a-)** Inclusão do Artigo Art. 42. no Ato da Comissão Diretora Nº 10/2010 que dispõe sobre compras e contratações no Senado Federal, a saber: “Em observância ao art. 170 da Constituição Federal, o Senado Federal, nas suas contratações, estabelecerá critérios sócio-ambientais compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável, conferindo tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços, assim como de seus processos de elaboração e prestação, por meio de programa específico, sob a coordenação do Primeiro Secretário.”;
- b-)** Foi assinado um Termo de Cooperação entre o Senado Federal e a Câmara dos Deputados para que, em conjunto, a administração das duas Casas Legislativas estabeleça critérios de sustentabilidade em compras e contratações;
- c-)** Foi realizado convênio do Senado Federal com o Ministério do Planejamento para troca de experiências sobre contratações e compras sustentáveis;
- d-)** Com referência à redução do consumo de energia, o Senado Federal realiza substituições periódicas em sua iluminação por meio da substituição de lâmpadas mais econômicas e luminárias com maior luminosidade. Na reforma do Plenário, em 2010, as lâmpadas foram substituídas por lâmpadas LED e a redução foi de 70% no gasto com energia no local;
- e-)** Neste último exercício o Senado Federal não adquiriu veículos, mas desde 2004 sua frota vem sendo substituída por veículos flex ou que usem biodiesel;
- f-)** Foram elaborados vídeos, displays, folders, criado um site e distribuído mensagens via Intranet;
- g-)** Foram implementadas duas campanhas de comunicação para o uso corretor de descarte de resíduos “Faça a Coisa Certa” e “Ta Limpo, tá Saudável”. Foram também realizados seminários e exposições sobre o meio ambiente;
- h-)** Também foi assinado convênio para adesão do Senado Federal a Rede A3P, programa para disseminação de gestão ambiental junto à administração pública, do Ministério do Meio Ambiente.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

5.18) AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE A GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE DA UJ, CLASSIFICADO COMO “BENS DE USO ESPECIAL”, DE PROPRIEDADE DA UNIÃO OU LOCADO DE TERCEIROS, PRINCIPALMENTE QUANTO AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, VALOR DO IMÓVEL, DESPESAS EFETUADAS COM A MANUTENÇÃO, INSERÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL DA UNIÃO – SPIUNET, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO PELA UJ.

5.18.1) A GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

A respeito da administração do patrimônio imobiliário do Senado Federal, a partir de auditorias realizadas pela SCINT foram constatadas falhas e impropriedades, conforme registramos a seguir:

- a) Falta de destinação, verificando-se total ociosidade de 11(onze) salas situadas no Edifício Palácio do Comércio no Setor Comercial Sul, oriundas do extinto IPC, que se encontram vazias, impondo-se ao Senado Federal o pagamento de dispêndios condominiais, verificando-se considerável custo de oportunidade em face da ociosidade da ocupação de tais imóveis;
- b) Pagamento do valor de R\$ 336.078,60 no período de 2001 a 2010 a título de taxas de condomínio das salas vazias mencionadas, oriundas do extinto IPC, sem que as mesmas tenham tido qualquer destinação;
- c) Ocupações permitidas a agentes públicos que não preenchem os requisitos estabelecidos no ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 24/1992, mormente, quanto ao exercício de mandato de senador;
- d) Falta de comprovação de recolhimento aos cofres públicos de todas as taxas de ocupação, administração, conservação e de renovação de mobiliário do período em que tais agentes ocuparam os imóveis;
- e) Falta de comprovação de recolhimento dos valores referentes aos encargos estipulados no artigo 2º (taxas de ocupação, administração, conservação e de renovação de mobiliário), relativos a todos os imóveis ocupados por parlamentares do Senado abarcados pelo ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 24/1992, não recolhidos pelos parlamentares de acordo com informações da área que administra os imóveis ocupados por parlamentares;
- f) Não cobrança das taxas pela ocupação de espaços físicos nos próprios do Senado Federal por terceiros, descumprindo a recomendação do acórdão 2586/2009-TCU, observando que a proposta de alteração do Ato da



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

Comissão Diretora nº 30/2002 apresentada, por grupo de trabalho específico para regulamentar a matéria, foi encaminhada à Primeira-Secretaria do Senado Federal.

5.18.2) ESTADO DE CONSERVAÇÃO, VALOR DO IMÓVEL, DESPESAS EFETUADAS COM A MANUTENÇÃO

De acordo com dados da Secretaria de Patrimônio os bens imóveis do Senado estão em bom estado de conservação.

Quanto ao valor dos imóveis, de acordo com as informações registradas na contabilidade, estão atualizados.

As despesas com a manutenção dos bens imóveis do Senado em 2010 atingiram o montante de R\$ 13.896.113,43.

5.18.3) INSERÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL DA UNIÃO – SPIUNET.

Os bens imóveis de uso especial do Senado Federal estão registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUNET, exceto o imóvel de registro **IM0210301 - EDIFÍCIO DO INTERLEGIS**, construído ao custo de R\$ 9.116.843,20 que não está registrado no **SPIUNET**.

Quanto ao edifício do Interlegis, a Subsecretaria de Contabilidade do Senado Federal solicitou por meio de expedientes constantes do processo PD 0110/00-0 e por meio do Ofício nº 07/10-SSCONT, de 26 de agosto de 2010, Providências para a regularização, entretanto ainda não foi efetivada a inclusão no SPIUNET.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

5.19) AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) DA UJ, DESTACANDO O PLANEJAMENTO EXISTENTE, O PERFIL DOS RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS, OS PROCEDIMENTOS PARA SALVAGUARDA DA INFORMAÇÃO, A CAPACIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE SISTEMAS E OS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO E GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TI.

5.19.1) PLANEJAMENTO EXISTENTE DA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)

De acordo com informações obtidas junto ao órgão responsável, o PRODASEN, não existe no Senado Federal um processo integrado de planejamento institucional, mesmo com o foco interno para a melhoria organizacional. No Senado Federal já ocorreram iniciativas isoladas em pelo menos três áreas informática, recursos humanos e comunicação social.

De acordo com a direção do órgão, um conjunto de iniciativas setoriais não configura uma iniciativa integrada parcial. Quanto à existência de área específica de planejamento institucional, existe regimentalmente a Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa que, entretanto, não faz o planejamento em questão.

Embora o PRODASEN tenha seu Plano Estratégico, o conceito de planejamento estratégico de TI definido pelo modelo CobiT (que serviu de referência para o estudo do TCU) é de um processo que envolve clientes, usuários e a alta administração para definir como a área de TI vai contribuir para os objetivos e projetos estratégicos da organização (Senado). No entanto, nem o Senado nem seus diversos setores (exceto TI, RH e Comunicação Social) dispõem de objetivos estratégicos explícitos ou divulgados. Para esses setores que têm objetivos definidos, existem iniciativas do PRODASEN que produziram “Planos táticos de TI”, que podem compor o futuro Plano Estratégico de TI do Senado.

O PRODASEN tinha prática consolidada há anos, por meio do seu Comitê de Planejamento e Orçamento - COPLAN, que subsidiava a diretoria do Órgão de TI com informações para a priorização de projetos e investimentos, entretanto, o modelo de governança de TI preconiza que a priorização de ações e investimentos de TI seja realizada por um comitê da alta administração do Senado, exatamente por ter a visão das prioridades da organização como um todo.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

No Senado existe o Conselho de Administração que, entretanto, não realiza a função colegiada de priorizar as ações e investimentos de TI.

5.19.2) PERFIL DOS RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

De acordo com informações do PRODSEN a área de TI possui 258 servidores efetivos, 3 comissionados e 127 terceirizados.

A composição do quadro de pessoal de servidores ativos apresenta-se conforme quadro abaixo:

CARGO/CATEGORIA	TOTAL	PERCENTUAL
Analista de Informática Legislativa	179	69%
Técnico de Informática Legislativa	59	23%
Analista Legislativo	9	3%
Técnico Legislativo	7	3%
Auxiliar Legislativo	1	0%
Outros	3	1%
TOTAL GERAL	258	100%

5.19.3) OS PROCEDIMENTOS PARA SALVAGUARDA DA INFORMAÇÃO

De acordo com informações da direção do PRODASEN, confirmada por verificações da SCINT, o Órgão dispõe de um setor para tratar de proteção contra vírus de computador, ataques externos via internet à rede



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

computacional e outras funções semelhantes. Entretanto, segundo entendimento amplamente reconhecido, o escopo de segurança da informação extrapola o âmbito da tecnologia da informação, envolvendo aspectos como, por exemplo, de acesso a documentos impressos e acesso físico a áreas restritas. Segurança da informação é um dos principais componentes de governança. Sua gestão deve ser realizada de forma centralizada, estratégica (junto à alta administração do Senado Federal) e sua implementação deve ser executada pelos diversos setores da Casa, cada um em sua área de competência. O PRODASEN já elaborou diagnóstico de processos internos de trabalho e montou plano de ação priorizando o projeto de segurança.

De acordo com o PRODASEN, a Política de Segurança da Informação é uma questão institucional que extrapola a competência da Tecnologia da Informação. Enquanto a abordagem institucional não é implementada, o PRODASEN iniciou trabalhos internos no seu âmbito de atuação. Nesse sentido o PRODASEN elaborou minuta de Política de Segurança de Informação (no âmbito de TI) e vai submetê-la à alta administração para torná-la efetiva.

5.19.4) A CAPACIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE SISTEMAS

De acordo com informações do PRODASEN no exercício de 2010 foram oferecidos diversos cursos de treinamento ao corpo técnico, conforme quadro abaixo:

MODALIDADE DE CURSOS	TOTAL	PARTICIPANTES
Cursos internos	65	247
Cursos externos	9	25



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2011-SCINT/SF**

Quanto à capacidade para o desenvolvimento e produção de sistemas próprios, o órgão tem 68 servidores atuando na área de desenvolvimento, manutenção, suporte e gestão em desenvolvimento e 49 servidores atuando no suporte e gestão em infra-estrutura.

5.19.5) PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO E GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TI.

A partir de 10/06/2010, por meio do Ato da Comissão da Comissão Diretora nº 10 de 2010, a Casa passou a adotar o regulamento de compras e contratações do Senado Federal.

É O RELATÓRIO.

Brasília, em de julho de 2011.

CONCEIÇÃO DE MARIA COELHO DA SILVA
Diretora da Subsecretaria de Auditoria de
Recursos Humanos/SCINT

MARCOS JOSÉ DE CAMPOS LIMA
Diretor-Adjunto da SCINT

ANTONIO ARIUTON BATISTA NETO
Diretor da Subsecretaria de Auditoria Contábil
Contador - CRC – DF nº 6.947